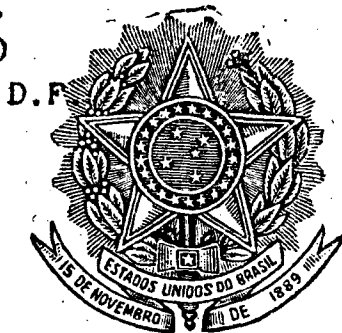




DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 196

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	56\$000
	No exterior	83\$000
Funcionários públicos		

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (otavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções canceladas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha do pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das diretorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência: no Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria para constatação pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 101, de 25 de agosto de 1937.
Decreto legislativo n. 102, de 25 de agosto de 1937.
Lei n. 482, de 23 de agosto de 1937.
Lei n. 483, de 24 de agosto de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.561, de 9 de abril de 1937.
Decreto n. 1.872, de 10 de agosto de 1937.
Decreto n. 1.877, de 11 de agosto de 1937.
Decreto n. 1.880, de 11 de agosto de 1937.
Decreto n. 1.882, de 13 de agosto de 1937.
Decreto n. 1.885, de 16 de agosto de 1937.
Decreto n. 1.901, de 20 de agosto de 1937.
Decreto n. 1.912, de 24 de agosto de 1937.
Mensagens.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 23 e 24 do corrente.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 23 do corrente.
Ministério da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 12 (R.) e 20 do corrente.
Ministério da Agricultura — Decretos de 3 (R.) e de 24 do corrente.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 18 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Obras e da Divisão de Saúde Pública.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Diretoria do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Fruticultura.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Arquitetura.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 101 — DE 25 DE AGOSTO DE 1937

Aprova as contas do Governo relativas ao exercício financeiro de 1936

O presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:—

Artigo único. Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Governo da República, relativas ao exercício de 1936.

Câmara dos Deputados, em 25 de agosto de 1937. — PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 102 — DE 25 DE AGOSTO DE 1937

Aprova o tratado de paz e amizade entre o Afghanistan e o Brasil

O presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovado o tratado de paz e amizade assinado entre o Afghanistan e o Brasil, em 20 de fevereiro de 1933, na cidade de Ankara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 25 de agosto de 1937. — PEDRO ALEIXO.

LEI N. 483 — DE 24 AGOSTO DE 1937.

Discrimina os recursos que constituem a receita das Caixas de Economia de que trata o Regulamento para os Conselhos Economicos da Marinha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A receita das Caixas de Economias de que trata o Regulamento para os Conselhos Economicos da Marinha, será constituída dos seguintes recursos:

a) o produto das sobras licitas de rações, demonstradas em balanço mensal;

b) o produto da venda de cinzas, couros, ossos, sêbos, caixas, latas, sacos e outros objetos resultantes de fornecimentos normais, que não tenham aplicação no serviço;

c) o produto de contratos da banda de musica, de conformidade com a tabela aprovada pelo Conselho Economico e com o disposto no artigo 37 do respectivo Regulamento;

d) os juros dos depósitos feitos em conta corrente de movimento, de conformidade com o artigo 22 do respectivo Regulamento;

e) parte dos saldos das Caixas extintas, distribuído na forma regulamentar.

§ 1.º — Como sobra licita de rações deve ser considerada a diferença apurada mensalmente entre as quantidades efetivamente consumidas, dos diversos generos de que se compõem a ração legalmente estabelecida, e as quantidades que correspondem ao município total do navio, corpo ou estabelecimento. Essa diferença deverá prover, exclusivamente, das reduções feitas para evitar desperdício sobre as quantidades totais dos generos distribuídos diariamente às cozinhas e correspondentes ao numero de oficiais, sub-officiais e praças que, em consequência de licenciamento, férias ou motivos justificados e previamente conhecidos, deixem de tomar uma ou mais refeições a que têm direito.

§ 2.º — Não poderão ser arrecadadas em beneficio das Caixas de Economias, sobras provenientes dos quantitativos distribuídos em dinheiro para melhoria do rancho dos oficiais, sub-officiais e para aquisição de verduras, sobremesa e condimentos para o rancho da guarnição. Esses quantitativos deverão ser totalmente empregados nos fins a que se destinam.

§ 3.º — Somente nos hospitais, sanatorios e enfermarias que tenham administração autonoma poderão ser arrecadadas em proveito das Caixas de Economias, sobras dos artigos fornecidos para dietas, de acordo com a respectiva tabela. São excluídos desta permissão os artigos que constituem dietas extraordinarias.

Art. 2.º — O funcionamento das Caixas de Economias continua subordinado às normas estabelecidas pelo Regulamento em vigor para os Conselhos Economicos da Marinha, aprovado pelo decreto numero 22.098, de 17 de novembro de 1932.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1937. — 116º da Independência e 49ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

LEI N. 482 DE 23 DE AGOSTO DE 1937

Altera a tabela de direitos aduaneiros sobre o amianto e seus produtos, da tarifa das Alfandegas, e concede redução especial desses direitos á industria nacional de fibro-cimento.

O Presidente da Republica:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica alterada, como segue, a tabela de direitos aduaneiros referente á classe 17ª, inciso n. 569 (Amianto ou Asbesto), da Tarifa das Alfandegas em vigor:

Classe 17ª

Direitos

Inciso n. 569 — Amianto ou Asbesto — Gerais — Mínimos

por kg. de P. L., P. B. ou P. R.

Em bruto.	kg. P. B.	5\$890	4\$680
Em fibras.	kg. P. L.	5\$890	4\$680

Em pó:

Simple ou sem mistura de qualquer materia. . .	kg. P. L.	2\$010	2\$120
Com mistura de outra materia.	kg. P. L.	4\$310	4\$060
Em pasta ou massa. . . .	kg. P. L.	2\$390	2\$180
Preparado para cadinho de Gooch.	kg. P. R.	13\$070	10\$620

Em obras:

Fio torcido ou cordoalha. . .	kg. P. L.	6\$050	4\$910
Cartão, folhas, laminas, papelão, talas, mesino cortadas de qualquer forma ou feitio, e tubos, seccionados ou não, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes e com ou sem arame interior.	kg. P. L.	4\$030	3\$280
Tecidos e artefatos como: armellas, fitas, gachetas, e semelhantes, idem, idem.	kg. P. L.	8\$060	6\$550
Telhas e chapas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento ou produto semelhante.	kg. P. L.	\$180	\$100
Tubos, calhas e semelhantes idem, idem.	kg. P. L.	4\$210	\$980
Vestuario e outros artefatos de tecidos não especificados.	kg. P. L.	13\$110	10\$920

Não classificadas:

Com ou sem mistura de borracha, talco e semelhante e com ou sem arame interior.	kg. P. L.	10\$080	8\$190
Com mistura de cimento ou produto semelhante. . .	kg. P. L.	1\$610	4\$310

Art. 2.º — As empresas, companhias ou firmas legalmente constituídas e a constituirem-se, que explorem no Paiz a industria do fibro-cimento (produto de cimento e amianto), prensados ou fabricados por feltragem e laminação ou enrolamento helicoidal, por via humida, será concedida uma redução de oitenta por cento (80 %), sobre os direitos de importação para consumo do amianto fino estrangeiro, da especie *chrysotila* ou equivalente, de fibras flexiveis e resistentes, de comprimento superior a cinco milímetros, sem similar entre os amiantos comuns da especie *tremolita* e congêneres, explorados pela industria extrativa nacional.

Art. 3.º — A concessão acima fica sujeita ás condições estabelecidas pelos artigos 24, 25 e 26 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e será limitada para cada empresa mediante a fiscalização adequada, previstas nesse decreto, a uma quantidade proporcional a produção das suas fabricas, de modo a assegurar o emprego do amianto nacional, na proporção de duas partes de materia prima nacional, para uma parte de materia prima importada, na fabricação de chapas ou outros produtos, e na proporção de metade de cada materia prima na fabricação de tubos.

Art. 4.º — Para fazerem jus ao favor mencionado no artigo anterior, as fabricas nacionais de fibro-cimento deverão satisfazer as seguintes condições:

a) fazer, perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, prova da existencia legal da sociedade, companhia ou firma que as explorem, com certidões do respectivo registro na Junta Comêrcial competente;

b) arquivar, no referido Ministério, os planos, plantas e minuciosas descrições de suas instalações, indicando a respectiva capacidade de produção e o consumo anual da matéria prima a importar;

c) notificar, ao mesmo Ministério, qualquer modificação ou acréscimo a ser introduzido nas suas instalações, capacidade de produção e quantidade anual de matéria prima a importar, documentando essa notificação com os necessários elementos técnicos;

d) sujeitar-se à fiscalização do Ministério, quer quanto à quantidade de matéria prima importada, quer quanto às características técnicas do produto fabricado, franqueando, para isso, suas instalações ao exame dos técnicos do mesmo Ministério.

Parágrafo único — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fornecerá às fábricas de fibro-cimento, nas condições supra-mencionadas, os certificados necessários a instruir o desembaraço aduaneiro da matéria prima importada, e, bem assim, expedirá certificados comprovativos da qualidade do produto fabricado para fins comerciais.

Art. 5º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.561 — DE 9 DE ABRIL DE 1937

Aprova o projeto e orçamento para a construção do açude "Epitácio", no município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Norte, e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 1.416-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento, na importância de 121:982\$200 (cento e vinte e um contos novecentos e oitenta e dois mil e duzentos réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção do açude "Epitácio", no município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, pelo regime de cooperação, de acordo com a lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936.

§ 1º A execução das obras de que trata o projeto ora aprovado fica na dependência da assinatura por parte do Estado do Rio Grande do Norte, do contrato de cooperação referido no parágrafo 2º do artigo 7º da lei acima citada.

§ 2º Fica marcado o prazo de trinta dias, contados da data da assinatura do contrato de cooperação, a que alude o parágrafo anterior, para o início das mencionadas obras, cuja execução se concluirá dentro de quatorze meses.

Art. 2º As despesas a cargo da União, no exercício corrente, serão levadas à conta da consignação n. II (Material), verba IV (Inspeção Federal de Obras contra as Secas), letra "e", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (anexo n. 8, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936), e, nos exercícios subsequentes, correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis.

DECRETO N. 1.872 — DE 10 DE AGOSTO DE 1937

Concede autorização para se constituir e funcionar, no Distrito Federal, a Sociedade Cooperativa "Banco de Crédito Social do Rio de Janeiro"

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve de acordo com as alíneas a e c do art. 17 do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder à Sociedade Cooperativa "Banco de Crédito Social do Rio de Janeiro" autorização para se constituir, na forma da mesma lei, e, após registro na Diretoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministério da Agricultura, funcionar no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 6.414 — 26-8-937 — 18\$400).

DECRETO N. 1.877 — DE 11 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o cidadão Altamirano Rocha a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Altamirano Rocha, residente em Poxoren, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Artur de Souza Costa.

(C. 6.169 — 26-8-937 — 22\$400).

DECRETO N. 1.880 — DE 11 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o cidadão Miguel Lotfi a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Miguel Lotfi, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Artur de Souza Costa.

(C. 6.170 — 26-8-937 — 22\$400).

DECRETO N. 1.882 — DE 13 DE AGOSTO DE 1937

Aprova projeto e orçamento para a construção de um muro de arrimo na Rêde Mineira de Viação

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Gerais, e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 12.927/37, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1º Ficam aprovados o projeto e o respectivo orçamento, na importância de 1:060\$044 (um conto sessenta mil e quarenta e quatro réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de um muro de arrimo, no quilômetro 174,750, da linha da Barra, na Rêde Mineira de Viação.

Parágrafo único. Depois de apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rêde, de acordo com o contrato de arrendamento em vigor.

Art. 2º. Para a conclusão das obras de que se trata, fica marcado o prazo de dois meses, contados da data em que a Rêde for notificada deste decreto, por intermédio da Inspetoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 6.163 — 26-8-937 — 31\$000).

DECRETO N. 1.885 — DE 16 DE AGOSTO DE 1937

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial na importância de 6:600\$000, para pagamento de diferença de vencimentos a funcionários da Secretaria do Senado Federal.

O Presidente da República, usando da autorização constante da lei n. 419, de 10 de abril último, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 93 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial na importância de seis contos e seiscentos

dos mil réis (6:600\$000), para pagamento aos primeiros oficiais da Secretaria do Senado Federal, José Barreto Ferreira Chaves e Vítor Midost Chermont, sendo tres contos e trezentos mil réis (3:300\$000), a cada um deles, proveniente de diferença de vencimentos a que tinham direito, no período de agosto de 1932 a abril de 1935, em que serviram, respectivamente, nas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados do Rio Grande do Norte e do Amazonas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937, 116º da Independência e 19º da República.

GETULIO VARGAS

José Carlos de Macedo Soares.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.901 — DE 20 DE AGOSTO DE 1937

Aprova projeto e orçamento para ampliação e aparelhamento do trapiche de Porto Franco, da Estrada de Ferro de Mossoró

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento, na importância total de 597:854\$000 (quinhentos e noventa e sete contos oitocentos e cincoenta e quatro mil réis), para a ampliação e o aparelhamento do trapiche de Porto Franco, da Estrada de Ferro de Mossoró, os quais ora baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. As despesas respectivas, até o máximo do orçamento ora aprovado, correrão à conta da sub-consignação n. 15, letra c, do anexo n. 12, a que se refere o art. 3º, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 6.161 — 26-8-937 — 23\$500)

DECRETO N. 1.912 — DE 24 DE AGOSTO DE 1937

Abre os créditos suplementares de 1.544:239\$800 e 5.620:000\$000, respectivamente aos orçamentos dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Guerra.

O Presidente da República, usando da autorização legislativa constante do art. 6º, letra a, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1932, decreta:

Art. 1º. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 1.544:239\$800 (mil quinhentos e quarenta e um contos, duzentos e trinta e nove mil e seiscentos réis), para reforço de dotações do vigente orçamento do mesmo Ministério, a saber:

Pessoal

Verba 1ª — Administração Geral

Substituições:

Sub-consignação n. 5 — Para despesas com substituições — 300:000\$000

Verba 7ª — Polícia Militar do Distrito Federal — Sub-consignação n. 4 — Gratificações ou auxílios especiais:—

Para diária de \$500, às praças reagajadas. — 100:000\$000

Ajudas de custo:

Para ajuda de custo aos alunos das Escolas Profissionais, que forem promovidos a aspirante a oficial ou a 2º tenente..... 25:000\$0

Pessoal reformado:

Para pagamento de vencimentos dos reformados de todas as classes da Polícia Militar, e aos que se reformarem aproveitando o saldo dos que falecerem, para os novos reformados. 1.116:239\$8 1.241:239\$6
1.541:239\$6

Fica aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 5.620:000\$ (cinco mil, seiscentos e vinte contos de réis), para reforço de dotações do vigente orçamento do mesmo Ministério, a

Pessoal

Verba 1ª — Administração Geral

Sub-consignação n. 11 — Ajudas de custo a todo pessoal do Exército..... 5.000:000\$0

Verba 6ª — Classes inativas

Sub-consignação n. 6 — d) Pensões provisórias — Para as que forem concedidas de acordo com o decreto n. 24.312, de 30 de maio de 1934..... 620:000\$0

Total..... 5.620:000\$0

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937, 116º da Independência e 19º da República.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Enrico Gaspar Dutra.

Arthur de Souza Costa.

MESSAGE

Senhores membros do Poder Legislativo — Havendo negado sanção, pelos motivos expostos em separado, ao projeto de lei n. 395-A, deste ano, que autoriza o empréstimo de dez mil contos de réis à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a mensagem de 17 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

O projeto n. 395-A, do ano em curso, autoriza a Caixa Geral de Economias da Guerra a emprestar à de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra a quantia de dez mil contos de réis, em prestações anuais de dois mil contos de réis.

Converter em lei o projeto equivaleria a desvirtuar a finalidade da Caixa Geral de Economias da Guerra, cujos recursos se destinam restritamente à aquisição de material de guerra e ao custeio de outras necessidades do Exército.

Além disto, não é justo que a Caixa de Economias concorra para beneficiar a economia privada de oficiais, que não contribuem para ela, maxime quando os respectivos fundos são formados de economias realizadas sobre o próprio soldado, inclusive rancho e demais fontes determinadas no ato que a instituiu.

Se o projeto fosse transformado em lei, viria, por outro lado, impedir o cumprimento do programa traçado pelo Conselho Superior de Economias da Guerra, ora em execução, do qual, além do disposto no art. 15 do regulamento respectivo, fazem parte a construção da ala dos fundos do Quartel General do Exército e remodelação da Vila Militar, casas e quartéis, obras estas consideradas de maior urgência.

Pelos motivos expostos, resolvo negar sanção ao aludido projeto, usando da atribuição que me confere o artigo 45 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — GETULIO VARGAS.

Exmo. Senhor primeiro secretário da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a vossa excelência afim de que se digno apresentá-la aos senhores membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Senhor Presidente da República devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei n. 395-A, deste ano, que autoriza o empréstimo de dez mil contos de réis à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra.

Aproveito o ensejo para renovar a vossa excelência os meus protestos de elevada consideração e muito distinto apreço.

Em 23 de agosto de 1937. — Luiz Vergara, secretário da presidência.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 23 de agosto de 1937, foi aposentado o revisor de provas da classe H, da Imprensa Nacional, Alfredo Francisco Coulomb, com os vencimentos a que tiver direito, de acordo com o art. 170, n. 4, da Constituição da República.

— Por decretos de 23 do corrente mês:

Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores na Polícia Militar do Distrito Federal:

Ao 2º tenente Luis Manuel de Sousa a medalha de bronze;

Ao 1º sargento Potí Machado o passador de ouro;

Ao 2º sargento Cecílio Alves da Paixão a medalha de bronze;
Ao anspçada graduado Miguel Adelino da Silva a medalha de prata com passador de ouro;

Ao anspçada graduado Pedro Soares de Oliveira a medalha de ouro com passadores de ouro e prata;

Ao mestre correio Domingos Gastão Belo a medalha de prata e passador do mesmo metal;

Ao corneleiro José Carlos Alexandrino a medalha de bronze e passador do mesmo metal.

— Por outro do dia 24 do corrente mês, foi nomeado o coronel do Exército Mário José Pinto Guedes para exercer, em comissão, o lugar de comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, cargo que vem exercendo, interinamente, desde 2 de outubro do ano próximo findo.

— Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados Antônio Augusto de Carvalho, Manuel José de Sousa e Manuel Gomes da Mota, respectivamente, 1º e 2º suplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da República no município de Lageado, na Secção de Mato Grosso.

— Por decreto de 24 do corrente, foi transferido, a pedido, o sub-oficial Abelardo Figueira do 2º Ofício para o 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 23 do corrente foi nomeado o farmacêutico José Carlos Ferreira Gomes para exercer o cargo de professor privativo, padrão L, da cadeira de farmácia química, da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Bahia, do quadro V.

Por outros da mesma data, foram designados: o professor Abelardo de Arruda Brito, para exercer as funções de Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil; e os Drs. José Lino Ribeiro de Sá e Ernesto de Albuquerque Melo, para exercerem, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário, respectivamente nos Estados de Minas Gerais e Pernambuco.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 24 do corrente:

Foi nomeado José Caetano Bueno Horta Filho, auxiliar de Consulado, para exercer o cargo de consul de terceira classe; e

Foi nomeado Manoel Batista de Magalhães, auxiliar de Consulado, contratado, para exercer o cargo de consul de terceira classe.

Ministério da Fazenda

(*) Por decreto de 18 de agosto corrente, assinado pelo Sr. Presidente da República:

Foi nomeado:

O ex-fiscal do selo adesivo no Estado do Paraná — Walter de Toledo Penido, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, á vista do deliberado no processo n. 50.985, de 1937.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento aos acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 6 de abril e 9 de junho de 1932 e mandado de segurança de 13 de janeiro de 1937, da Corte Suprema, o major reformado Luiz Mariano de Barros Furnier reverte ao serviço activo, no posto de coronel da arma de cavalaria, contando sua antiguidade nesse posto de 4 de julho de 1929, e sendo incluído no quadro Q como professor vitalício que é da Escola Militar.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS,

Virício G. Dutra,

Retificação

Chama-se Milton O'Reilly de Souza o capitão contemplado com a medalha militar de bronze por decreto de 12 do corrente e não como consta do "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês.

(*) Publicado novamente, visto haver saído com incorreções no Diário Oficial de 24 de agosto corrente.

Ministério da Agricultura

Per decreto de 24 do corrente, foi designado o Dr. Gilberto da Silva Porto, para responder pelo expediente do Ministério da Agricultura, na ausência do titular daquela pasta, durante a sua excursão ao norte do País.

Retificação

Por decreto de 3 de agosto foi demitida por abandono de emprego Eulália Calmon Navarro de Carvalho, do cargo de datilógrafo, classe "F", e não conforme foi publicado no Diário Oficial, de 19 de agosto de 1937.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Resolve conceder exoneração a Mario Gasparoni do cargo de Chefe de Secção do Instituto Nacional de Previdência, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

Correções da publicação da exposição de motivos n. 1.987, de 13 de agosto de 1937, feita no "Diário Oficial" de 25 de agosto de 1937:

Página 17.932 — (2ª coluna) — Na 5ª linha desta publicação, em vez de "provisorio", leia-se "provisório". Na 20ª linha, em vez de "ela", leia-se "pela".

Correções da publicação da exposição de motivos n. 1.976, de 13 de agosto de 1937, feita no "Diário Oficial" de 24 de agosto de 1937:

Página 17.858 — (2ª coluna) — Na 13ª linha desta publicação, em vez de "chefes", leia-se "chefes".

Correções da publicação da ata da 21ª sessão ordinária, de 27 de maio de 1937, feita no "Diário Oficial" de 24 de agosto de 1937:

Página 17.855 — (2ª coluna) — Na 11ª linha desta publicação, em vez de "firam", leia-se "foram".

No processo n. 1.221, incluem-se, entre as palavras "concurso" e "mas", os seguintes dizeres: "Outra pessoa que tivesse obtida boa classificação em concurso".

Página 17.856 — (1ª coluna) — Onde se lê "processo n. 1.132", leia-se "processo n. 1.266 — Resolução n. 1.132". (2ª coluna) — onde se lê "Processo n. 760", leia-se "Processo n. 1.760".

Correções da publicação da ata da 36ª sessão extraordinária, de 2 de junho de 1937, feita no "Diário Oficial", de 24 de agosto de 1937:

Página 17.857 — (1ª coluna) — No processo n. 1.559, onde se lê: "lei 184", leia-se: "lei 284".

Página 17.858 — (1ª coluna) — Em seguida ao processo n. 1.824, onde se lê: "Nada mais havendo tratar", leia-se: "Nada mais havendo a tratar".

Correções feitas de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937 das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas no suplemento aos números 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do "Diário Oficial".

MINISTERIO DA GUERRA

QUADRO I

Página 19 — Na linha de carreira de "mestre electricista"—classe "D", coluna do nome do funcionário, incluir o de Ernesto da Silveira Paiva Leite, onde se lê "vago".

ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1937

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Srs. Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Melo, Mario de Bitencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, com a ausência justificada do Sr. conselheiro José Francisco de Matos, foi pelo Sr. conselheiro-presidente declarada aberta a trigésima sétima sessão extraordinária.

Ata: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consta de leitura do resumo dos papeis entrados no Conselho nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Processos restituídos: Foram destituídos aos respectivos relatores os processos ns. 1.683 e 1.787, para os quais obtiveram vista, na sessão anterior, respectivamente, os Srs. conselheiros Sampaio e Jansen.

Urgência: O Sr. conselheiro Briggs requereu e obteve a inclusão na pauta, do processo n. 1.987, cuja urgência justificou.

Ordem do dia: Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 389 — Resolução n. 1.159 — Relatório de 5 de março de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, sobre a disponibilidade do auditor da Marinha, Dr. Virgílio Antonino de Carvalho. — Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, baixar o processo em diligência para que a Comissão de Eficiência do Ministério junte uma relação nominal dos auditores que se encontram em efetivo exercício e outra dos auditores em disponibilidade.

Processo n. 696 — Resolução n. 1.160 — Requerimento de Carolina Pinheiro Figueira, servente da classe B — Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Preventório Paula Cândido, pedindo sua inclusão na carreira de "Roupeiro". — Relator: Senhor conselheiro Jansen. — Trata-se de uma funcionária que vem exercendo as funções de roupeira-zeladora. Foi incluída, entretanto, nas tabelas anexas á lei n. 284, da carreira de servente da classe B. — A Comissão de Eficiência é favorável á pretensão da requerente. É caso do Conselho propor ao Exmo. Sr. Presidente da República a exclusão de um lugar na classe B da carreira de "Servente" e a inclusão de um outro na classe B da carreira de "Roupeiro". — O Conselho resolveu, por unanimidade, aceitar o parecer do relator e promover a retificação.

Processo n. 716 — Resolução n. 1.161 — Ofício n. 80, de 4 de fevereiro de 1937, do diretor do Hospital Colonia de Psicopatas (homens), pedindo retificação da relação nominal publicada no suplemento ao n. 22 do "Diário Oficial" de 27 de janeiro do corrente ano, afim de que sejam atribuídos á sua repartição os tres cargos vagos que foram atribuídos, na carreira de "Escriturário" da classe F, á Colonia de Psicopatas (mulheres). — A Comissão de Eficiência é contrária ao pedido. Relator: Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1º — Considerar improcedente a reclamação do diretor da Colonia de Psicopatas (homens), porque os cargos aludidos não pertencem mais a uma repartição, mas ao quadro I do Ministério da Educação e Saúde, de modo que o pedido de aumento de funcionários só deverá ser considerado por ocasião da re- lotação do aludido quadro e de acordo com a regulamentação que vai ser expedida para as repartições; 2º — determinar á sua Secretaria que se faça a retificação da relação nominal do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, na parte referente á carreira de "Escriturário" da classe F, de modo a acrescentar, na coluna "Observações" o seguinte: 3 vagas a serem preenchidas á medida que se extinguirem as excedentes.

Processo n. 776 — Resolução n. 1.162 — Requerimento de Gaudêncio Manuel Granja, auxiliar da oficina de artes gráficas, (carreira extinta), da classe F — quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Imprensa Nacional), pedindo melhoria de situação. Relator: Sr. conselheiro Jansen. — Alega o requerente que em petição anterior pleiteou sua promoção e obteve o seguinte despacho: "Aguarda oportunidade". O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha que deferir, de vez que o requerente foi classificado retardadamente nas tabelas anexas á lei número 284, de 28 de outubro de 1936, resultando de sua situação anterior a essa lei a sua classificação.

Processo 783 — Resolução 1.163 — Requerimento de Luiz Figueiredo de Medeiros e outros professores civis das escolas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pedindo melhoria de remuneração e fixação de vencimentos — Relator: Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho, resolveu, unanimemente: 1º — indeferir o pedido de inclusão, porque os requerentes não ocupam cargos creados por lei, não tendo havido, portanto, omissão; 2º — que a pretendida melhoria de remuneração somente poderá ser atendida, com a aplicação dos decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936, desde que os interessados sejam considerados extranumerários e haja dotação orçamentária própria, independendo da iniciativa do Conselho essa providência.

Processo n. 1.541 — Resolução n. 1.164 — Ofício n. 129, de 2 de abril de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando o memorial em que a Casa do Estudante do Brasil pede prorrogação do prazo de validade do concurso realizado para o provimento de vagas de auxiliares de escrita do referido ministério, prazo esse terminado a 3 do mencionado mês e ano. Relator: Senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, por falta de apoio legal.

Processo n. 1.557 — Resolução n. 1.165 — Requerimento de Gloria Freitas, atendente da classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para o efeito de ser incluída na carreira de "Escriturário", classe G. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a requerente foi acertadamente classificada nas tabelas anexas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.561 — Resolução n. 1.166 — Requerimento de José de Souza, servente da classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo inclusão em uma das vagas existentes

na carreira de "Prático de farmácia". Relator: Senhor conselheiro Jansen. — O requerente alega trabalhar na farmácia do Hospital de São Sebastião, possuindo, por isso, a técnica exigida para exercer as funções de prático de farmácia. A Comissão de Eficiência, opina pela inclusão do peticionário na classe D dessa carreira, por estar provado que o mesmo exerce, realmente, as funções de prático de farmácia. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, deferir o pedido e propor ao senhor Presidente da República a exclusão do cargo de José de Souza da classe B, da carreira de "Servente" e a inclusão do mesmo na classe D da carreira de "Prático de farmácia".

Processo n. 1.562 — Resolução n. 1.167 — Requerimento do Pascoal Salvador, pedreiro da classe C do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação da classificação. Parecer contrário da Comissão de Eficiência. — Relator: Senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente foi acertadamente classificado nas tabelas anexas á lei n. 284 de 28 de outubro de 1936. — Depois da votação deste processo, compareceu o senhor conselheiro Matos, que passou a tomar parte nos trabalhos.

Processo n. 1.565 — Resolução n. 1.168 — Requerimento de José Maria de Castro Neves, professor catedrático padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II, que figuram no padrão L. — Relator: Senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido, para que o assunto seja afeto a um de seus membros incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário dos estabelecimentos federais, civis e militares. — O senhor presidente incumbiu o senhor conselheiro Briggs dessa estudo, tendo em vista a incumbência anterior, relativamente aos professores do ensino superior.

Processo n. 1.566 — Resolução n. 1.169 — Requerimento de Heitor Alberto Carlos, professor catedrático, padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo elevação de padrão. — Relator: Senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido, para que o assunto fosse afeto a um dos seus membros incumbidos de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n. 1.570 — Resolução n. 1.170 — Requerimento em que Iherá Garcindo Fernandes de Sá, classificado como "Escriturário" da classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, servindo como bibliotecário da Escola Militar do Rio de Janeiro, pede retificação de classificação para o efeito de ser considerado "Bibliotecário", classe J. Relator: Senhor conselheiro Sampaio. O senhor conselheiro relator entendia que uma das soluções seguintes poderia aplicar-se ao caso — a manutenção da classificação do requerente, tendo em vista que qualquer escriturário poderia ser designado para as funções, ou a retificação da classificação para o efeito de ser restabelecido na referida Escola, incluindo-se no Quadro I, do Ministério da Guerra, o cargo que a lei do reajustamento suprimiu, como o fez também ao antigo bibliotecário da Escola do Estado Maior. — O senhor conselheiro presidente considerou errônea a supressão desse cargo, porque as funções de bibliotecário são especializadas, sujeitando-se a um curso que o decreto n. 20.673, de 17 de novembro de 1931, estabeleceu. Verificava que, no caso, o restabelecimento era aconselhável. A dúvida estava em saber si era possível esse restabelecimento por um ato do Poder Executivo. — O Sr. conselheiro Briggs entendeu que era o exato caso de retificação das tabelas, possível como ato do Poder Executivo, ainda mais porque poderia ser feito sem aumento de despesa. — O Sr. conselheiro relator quiz saber si o restabelecimento deveria ser feito, tendo-se em vista cargos isolados ou uma carreira de bibliotecário. O Sr. conselheiro presidente preferia a carreira. Entretanto, de começo, poderiam ser estabelecidos dois cargos isolados da letra G no referido quadro, mas achava um inconveniente nisso, com a possibilidade de serem providos esses cargos por pessoas que não tenham concurso nem o título de especialização legalmente exigido, pois o provimento deverá ficar subordinado ao prévio concurso de provas e títulos. — Posto a votos o parecer, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar o pedido em consideração para o efeito de estudar, oportunamente, a possibilidade de crear, no Quadro I, do Ministério da Guerra, a carreira de "Bibliotecário".

Processo n. 1.575 — Resolução n. 1.171 — Requerimento em que Zenóbia da Silva Martins, atendente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede retificação para a classe E, da mesma carreira. — Relator, Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a requerente foi acertadamente classificada nas tabelas anexas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tendo em vista sua situação anterior a essa lei.

Processo n. 1.591 — Resolução n. 1.172 — Requerimento em que Raul da Silva Meira, servente da classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede retificação para a mesma classe da carreira de "Guarda sanitário". — Relator: Sr. conselheiro Jansen. — Considerando serem procedentes as alegações apresentadas pelo requerente, o Conselho, por unanimidade de votos, resolveu pro-

por ao Sr. presidente da República a exclusão do cargo do requerente, da classe E, da carreira de "Serventes" e a inclusão do mesmo na classe E, da carreira de "Guarda sanitário".

Processo n. 1.593 — Resolução n. 1.173 — Requerimento em que Clelio da Silva Pereira, classificado como escrivão da classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede retificação para a classe E, da mesma carreira. — Relator: Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente foi devidamente classificado, em face de sua situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; foi beneficiado com sua inclusão em cargo de carreira, obtendo possibilidade de acesso que não tinha; e obteve melhoria de vencimentos.

Processo n. 1.597 — Resolução n. 1.174 — Requerimento de Elias Paulo Pereira de Campos, trabalhador da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para ser considerado na classe D, da carreira de "Guarda sanitário". — Relator: Sr. conselheiro Jansen. — Considerando serem procedentes as alegações apresentadas pelo requerente, quanto às funções que exerce, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, promover a retificação solicitada, de modo a excluir o cargo do requerente da classe C, da carreira de "Trabalhador" e incluir o mesmo na classe C, da carreira de "Guarda sanitário".

Processo n. 1.628 — Resolução n. 1.175 — Requerimento de Manuel Batista Pereira, servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a mesma classe da carreira de "Guarda sanitário". Relator: Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente foi acertadamente feita, tendo em vista sua situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; foi ele incluído em cargo de carreira, que lhe dá maiores possibilidades de acesso, não tendo tido prejuízo de vencimentos, em face do artigo 3º e seus §§, do Capítulo VI, da mesma lei.

Processo n. 1.634 — Resolução n. 1.176 — Requerimento de Arlindo José Domingues, servente da classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo melhoria de vencimentos. — Relator: senhor conselheiro Sampaio. Trata-se de antigo contínuo, que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, incluiu na carreira de "Servente". O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação foi feita tendo em vista o princípio geral da formação de carreiras, não tendo havido prejuízo para o requerente, em face do que estabelecem o artigo 3º e seus §§, Capítulo VI, da referida lei.

Processo n. 1.637 — Resolução n. 1.177 — Requerimento de Carlos Augusto Códilo, almoxarife, padrão "F" (cargo extinto), do Quadro III, do Ministério da Guerra, com exercício na Fábrica de Pólvora de Estrela, pedindo retificação para o padrão H, em que foi classificado seu colega que serve na Fábrica de Cartuchos de Infantaria. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, tendo em vista que a classificação do requerente resultou de sua situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que manteve seus vencimentos.

Processo n. 1.642 — Resolução n. 1.178 — Requerimento de Frederico de Mesquita, desenhista da classe H, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício na Inspetoria da Defesa de Costa, pedindo retificação para a classe K, da mesma carreira, onde se acham os seus colegas do Estado Maior do Exército. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente foi acertadamente classificado nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1937, obtendo possibilidades de acesso que não tinha e melhoria de vencimentos.

Processo n. 1.646 — Resolução n. 1.179 — Requerimento de Abílio Augusto da Silva, servente da classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício na Escola Militar do Rio de Janeiro, pedindo retificação para a classe F, da mesma carreira, onde foi classificado seu colega, antigo feitor da Fábrica de Cartuchos de Infantaria. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente resultou de sua situação anterior à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, possibilitando-lhe acesso que não tinha e melhoria de vencimentos.

Processo n. 1.647 — Resolução n. 1.180 — Requerimento de Targino da Silva Cunha, maquinista da classe H, do Quadro III, do Ministério da Guerra, com exercício na Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete, pedindo retificação de classificação. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente foi feita dentro do princípio geral da formação de carreiras e atendeu às suas verdadeiras funções.

Processo n. 1.683 — Resolução n. 1.181 — Requerimento de Manoel Vitor de Oliveira, pintor da classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe E, da mesma carreira. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente resultou de sua situação anterior ao reajustamento, que lhe assegurou melhoria de vencimentos e benefícios com a inclusão em cargo de carreira, possibilitando-lhe acesso que não tinha.

Processo n. 1.689 — Resolução n. 1.182 — Requerimento de Raúl de Avelar Alves, administrador do padrão H, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Instituto Osvaldo Cruz, pedindo retificação para a classe I, da carreira de "oficial ad-

ministrativo". Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente resultou de sua situação anterior ao reajustamento, que lhe assegurou melhoria de vencimentos.

Processo n. 1.706 — Resolução n. 1.183 — Requerimento de Antônio José Marques Júnior, guarda sanitário da classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a carreira de "Enfermeiro", do mesmo Quadro. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido porque a classificação do requerente obedeceu ao princípio geral de formação de carreiras, assegurou-lhe melhoria de vencimentos e maior possibilidade de acesso, acrescendo a circunstância de que na carreira do "Enfermeiro" só foram incluídos os profissionais diplomados pela Escola Ana Neri.

Processo n. 1.708 — Resolução n. 1.184 — Requerimento de Antônio de Faria Matos Filho, classificado na carreira de "Mecânico", classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para ser incluído na classe G, da mesma carreira. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por maioria de votos, indeferir o pedido, porque os funcionários incluídos na classe G tinham vencimentos e funções superiores aos do requerente, que não teve prejuízo de vencimentos, em face do artigo 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da referida lei. — Os senhores conselheiros Simões Lopes e Matos votaram pelo deferimento do pedido, tendo em vista os vencimentos anteriores do requerente.

Processo n. 1.743 — Resolução n. 1.185 — Requerimento de Artur Paulino de Sousa, professor catedrático, padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, servindo no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo classificação no padrão L. Relator: senhor conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto seja afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n. 1.746 — Resolução n. 1.186 — Requerimento de Washington Sampaio Guterres, incluído na classe "E", da carreira extinta de "Expedidor", do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, (Imprensa Nacional), pedindo retificação para a mesma classe da carreira de "Escriturário". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque na carreira de "Escriturário" foram aproveitados somente os funcionários que exerciam funções de escrita, anteriormente ao reajustamento, ao passo que o requerente desempenha, desde 1924, as funções de expedidor.

Processo n. 1.748 — Resolução n. 1.187 — Requerimento de Candido Lopes da Silva e Engenio Nascimento, incluídos na classe "G", da carreira de "Contínuo", do Quadro "I", do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedindo permuta de seus cargos. — Relator: — Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo deferimento do pedido, aplicando-se o que dispõe o artigo 35, parágrafo 1º, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.749 — Resolução n. 1.188 — Requerimento de José Pedro da Silva, ex-fiscal de veículos da Polícia Civil do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de guarda do tráfego, da classe "D", do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen, que opinou pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso. Os Senhores Conselheiros Matos, Brigs e Sampaio entenderam que o pedido poderia ser atendido, desde que o requerente já tenha prestado o necessário concurso quando ingressou na repartição. O Senhor Conselheiro-Presidente votou pela readmissão, desde que o requerente seja submetido à inspeção de saúde e seja considerado apto para o serviço. — O Conselho resolveu, por maioria de votos, opinar favoravelmente à readmissão, desde que o requerente já tenha prestado concurso quando ingressou em sua repartição. Foi designado relator da resolução o Senhor Conselheiro Matos.

Processo n. 1.752 — Resolução n. 1.189 — Requerimento de José Pires de Carvalho e Albuquerque, professor catedrático do padrão "K", com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo melhor classificação, em face da que foi dada aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que seja o assunto afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais civis e militares.

Processo n. 1.753 — Resolução n. 1.190 — Requerimento de Carlos Sussekind, professor catedrático do padrão K do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo melhor classificação, em face da que foi atribuída a seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido, para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n. 1.754 — Resolução n. 1.191 — Requerimento do Juvenio da Silva Gomes, professor catedrático do puerário "K", do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo melhor classificação, em face da que foi atribuída a seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido, para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n. 1.762 — Resolução n. 1.192 — Requerimento do Oscar da Silva Amaral, guarda sanitário da classe "C", do Quadro "I", do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu por unanimidade de votos indeferir o pedido, porque a classificação do requerente foi acertadamente feita e resultou de sua situação anterior ao reajustamento, acrescentando ter sido melhorado em vencimentos e beneficiado com a inclusão em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha.

Processo n. 1.776 — Resolução n. 1.193 — Exposição de Motivos n. 12, de 26 de abril de 1937, do Senhor Ministro da Educação e Saúde, submetendo à aprovação do Senhor Presidente da República várias admissões de extranumerários para o Instituto Oswaldo Cruz. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a opor à aprovação proposta, uma vez que foram observados os dispositivos vigentes sobre o assunto.

Processo n. 1.798 — Ofício n. 20.340, de 27 de abril de 1937, do Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, pedindo esclarecimentos sobre a situação dos escreventes juramentados do Juiz Privativo de Acidentes no Trabalho, em face do artigo 6º das Disposições Transitórias da lei n. 284. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — Obteve vistas o Senhor Conselheiro Sampaio, até a próxima sessão.

Processo n. 1.805 — Resolução n. 1.194 — Requerimento de Mario do Carmo Negreiros Saito Lobato, extranumerário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo seu aproveitamento em cargo efetivo. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, baixar o processo em diligência para o efeito de ser informado pela Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre a alegação do requerente de que em 12 de fevereiro de 1922, fora exonerado do cargo de comissário de Polícia, depois de 5 anos, dois meses e seis dias de exercício no mesmo e no qual ingressara por meio de concurso.

Processo n. 1.806 — Resolução n. 1.195 — Requerimento de Agenor Gomes de Oliveira, pedindo revisão das provas escritas do concurso que, em outubro de 1935, prestou para praticante técnico do Conselho Nacional do Trabalho. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, não tomar em consideração o pedido, visto tratar-se de concurso prestado antes da vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.822 — Resolução n. 1.196 — Requerimento de Iziro Pinto e outros, guardas sanitários da classe C, do Quadro IX, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação dos requerentes foi acertadamente feita e resultou de sua situação anterior ao reajustamento, acrescentando que foram beneficiados com a inclusão em cargos de carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, além de terem tido os vencimentos melhorados.

Processo n. 1.835 — Resolução n. 1.197 — Requerimento de Leopoldo de Bulhões Filho, pedindo aproveitamento como fiscal de seguros, sob a alegação de haver sido dispensado ilegalmente das funções que exercia, de fiscal da "Sociedade Anônima Lloyd Industrial Sul Americano". Invocou o art. 6º, Capítulo VI, de 28-4-1936. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de inclusão, porque não houve omissão de cargo legalmente criado.

Processo n. 1.860 — Resolução n. 1.198 — Requerimento de João Alves de Moura, oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar, do Rio de Janeiro, pedindo retificação de classificação para si e demais escripturários e dactilógrafos que servem no mesmo Colégio, em equiparação aos seus colegas da Escola do Estado Maior do Exército e da Escola Militar. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente e os demais funcionários, citados no processo, foram acertadamente classificados nas tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 1.861 — Resolução n. 1.199 — Aviso n. 239, de 12 de maio de 1937, do Ministério da Guerra, encaminhando a reclamação do Diretor da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, sobre a denominação do "químico" dada ao "chefe de gabinete de metalurgia" da mesma Fábrica. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, promover a retificação, de modo a incluir no final do Quadro I, do referido Ministério, o cargo de "chefe de gabinete de metalurgia", com a observação de "extinto quando se vagar".

Processo n. 1.907 — Resolução n. 1.201 — Exposição de motivos n. 5, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, propondo a admissão de Francisco Wlasek Filho, como técnico contratado, com a remuneração mensal de 1:500\$000, para auxiliar a remodelação e a racionalização dos serviços da Imprensa Nacional. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a opor à admissão proposta, salientando a conveniência de que seja mediante assinatura de contrato, nos termos do artigo 5º, do regulamento anexo ao Decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, não obstante a limitação que nesse dispositivo se contém.

Processo n. 1.939 — Resolução n. 1.201 — Requerimento de Honório Lamblet e outros, extranumerários mensalistas, com exercício no Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, pedindo melhoria de remuneração e inclusão em cargos efetivos. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1º — quanto à efetivação, indeferir o pedido, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso; 2º — quanto à melhoria de remuneração, opinar no sentido de que se enquadrará nos dispositivos dos decretos ns. 871 e 872, de 1º de junho de 1936, nada lhe competindo providenciar.

Processo n. 1.956 — Resolução n. 1.202 — Ofício n. 725 do diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sobre preenchimento de vagas na carreira de "Desenhista", do Quadro I, do Ministério da Guerra. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. Verifica-se da relação nominal haver uma vaga da classe I, seis vagas da classe II, possibilitando o acesso e consequente extinção do cargo de um único desenhista da classe D, que pelos vencimentos anteriores ao reajustamento, não foi classificado na letra F, que é a classe inicial da carreira. Em última análise, existe um cargo vago, a ser provido por promoção, na classe G e 10 cargos vagos na classe F inicial da carreira. A Comissão de Eficiência propõe que a promoção dos da classe F aguardem a relação de antiguidade a ser aprovada; que se promova à classe F, para extinção do seu cargo, o único desenhista existente na classe D; e que se nomeem para vagas da classe F candidatos aprovados no concurso cuja vigência termina no corrente mês. O Senhor Conselheiro relator concordou com essas sugestões. O Conselho, adotando por unanimidade de votos o parecer do Senhor Conselheiro relator, resolveu restituir urgentemente o processo ao Ministério da Guerra, tendo em vista o prazo de validade do concurso, mas salientando ainda a conveniência de ser respeitada a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso, caso o Senhor Ministro da Guerra entenda necessário fazer o provimento dos cargos vagos na classe F, da carreira de "desenhista" do Quadro I do citado Ministério.

Processo n. 1.973 — Resolução n. 1.203 — Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Saúde ao Sr. Presidente da República propondo o preenchimento de vagas na classe II, da carreira de "Oficial administrativo", aproveitando-se o saldo de verba decorrente da extinção de cargos na carreira de "Escriturário", classe G. — Relator: S. Conselheiro Briggs.

O Conselho resolve, por unanimidade de votos, solicitar do Sr. Presidente da República a adoção das seguintes normas, que regularizem a extinção de cargos excedentes, prevista nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

1º — Cada Ministério deverá organizar uma relação dos cargos excedentes de cada carreira e quadro, vagos até 30 de junho do corrente ano, com a indicação precisa dos saldos apurados que devem ser empregados no provimento de cargos vagos, conforme as determinações consignadas na coluna "observações" das tabelas anexas à referida Lei;

2º — a extinção dos cargos excedentes constantes das tabelas anexas à referida Lei n. 284, de 1936, deve ser precedida de ato expresso do Sr. Presidente da República;

3º — cada decreto referente a extinção de excedentes seja acompanhado de minuciosa Exposição de Motivos do Ministério do Estado respectivo, com o balanço dos saldos existentes e ainda a serem apurados.

Processo n. 1.987 — Resolução n. 1.204 — Proposta de promoção na carreira de "Engenheiro" do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, (Departamento Nacional de Portos e Navegação). — Relator: Sr. Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar contrariamente à proposta: 1º — porque a proposta foi formulada com abstração do teor do ato n. 16, expedido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da República; 2º — porque as promoções às classes M, L, K, e J da carreira de "Engenheiro" (D.N.P.N. e D.S.B.F.) dependem do cumprimento do artigo 5º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936; — 3º — porque as promoções à classe N da aludida carreira, não condicionadas à execução do art. 5º citado, concorre, também, o funcionário da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, cujo merecimento não foi examinado por não ter a Comissão de Eficiência cogitado o ato n. 16, do Conselho. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Em, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata que vai assinada por todos os Srs. Conselheiros. — Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 8 de junho de 1937. — Visto — Deusdedit Travassos, Diretor da secretaria.

(*) MODELOS APROVADOS PELO CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL PARA CLASSIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO DE 26 DE MAIO DE 1937.

Modelo n. 1
(Para o 1º caso)

CLASSIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 5º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI N. 284, DE 23 DE OUTUBRO DE 1935

MINISTÉRIO :

QUADRO : CARREIRA : CLASSE :

Situação antiga		Nome do funcionário	Tempo de serviço (computado até 31-12-1935 e apurado na conformidade do regulamento da repartição)	Disposições legais reguladoras da apuração do tempo de serviço	Classificação definitiva em 1-1-1937	Observações
Cargo	Repartição					
			Neste título serão abertas tantas colunas quantas forem necessárias para a inscrição do tempo de serviço no cargo ocupado pelo funcionário em 31-12-1935 e em outros cargos, na repartição, etc., conforme as disposições dos regulamentos, para dirimir possíveis empates.			

Modelo n. 2
(Para o 2º caso)

MINISTÉRIO :

QUADRO : CARREIRA : CLASSE :

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DOS CARGOS DA «SITUAÇÃO ANTIGA» QUE PASSARAM A INTEGRAR ESTA CLASSE, PARA EFEITO DA APLICAÇÃO DA NORMA ESTABELECIDADA PARA O 2º CASO

A) 1º Plano	B) 2º Plano	C) 3º Plano	D) 4º Plano	E) 5º Plano	F) 6º Plano	Disposições legais que demonstram a existência de acesso para os cargos inscritos no 1º plano (A)
Cargos de acesso normal	Cargos sem acesso normal, mas de hierarquia superior	Cargos hierarquicamente subordinados	Cargos isolados e cargos sem acesso normal	Mensalistas	Cargos beneficiados com desdobramento	

Modelo n. 3
(Para o 2º caso)

CLASSIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 5º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI N. 284, DE 23 DE OUTUBRO DE 1935

MINISTÉRIO :

QUADRO : CARREIRA : CLASSE :

Situação antiga		Nome do funcionário	Tempo de serviço (computado até 31-12-1935 e apurado na conformidade do Regulamento de cada Repartição).			Disposições legais reguladoras da apuração do tempo de serviço	Classificação em 1-1-1937	Observações
Cargo	Repartição		No cargo anterior ao reajustamento	No Ministério	No Serviço Público Federal			

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

Requerimento despachado:

Dr. Mauro Lins e Silva. — Sele a petição e o documento junto.

Diretoria do Interior

Segunda Seção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1937

Requerimento despachado:

Adelino José Nazario, Delegado do Partido Autonomista, solicitando certidão de naturalização de Eugenio Porto. — Apresenta documento que prove ser delegado de Partido Eleitoral, afim de ser registrado.

Diretoria Geral de Contabilidade

Expediente do dia 10 de agosto de 1937

Aditamento

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Luiz G. Leite, pedindo pagamento da conta de 16:000\$000, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Sete de Setembro, em dezembro de 1931. — Aguarde oportunidade, visto que o pagamento depende de abertura de credito especial pelo Ministério da Fazenda, conforme consta do processo.

Telegramas:

Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia: Comunicou-se haver este Ministério providenciado junto à Imprensa Nacional no sentido de ser fornecido àquele Tribunal o material eleitoral de que carece.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 8 — Solicitaram-se providências no sentido de serem encaminhados os exemplares do "Diário Oficial e da Justiça", relativos ao mês de junho ultimo, pertencentes à Diretoria do Interior.

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1 — Transmitem-se, para informações a respeito, o requerimento de William Mazzocó, relativo a urnas flexíveis de sua fabricação.

— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 13 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de 478\$100, proveniente do transporte de 6 caixões contendo 34 urnas eleitorais, para o Território do Acre, em junho de 1937.

N. 21 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à firma Fred Figner, da importância de 2:550\$000, proveniente de fornecimentos feitos à Secretaria de Estado deste Ministério, em junho do corrente ano.

Segunda Seção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. Engenheiro Chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 2 — Transmitiram-se as propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada em 12 de julho ultimo na Casa de Detenção, para fornecimento àquela repartição de material de asseio, desinfecção, conservação e segurança do presidio.

— Ao Sr. Diretor Gerente da Viação Aérea São Paulo:

N. 1 — Solicitou-se o fornecimento de cópia da circular dirigida pela Diretoria da Viação Aérea São Paulo, que sob a alegação de não ter sido a mesma respondida por este Ministério, deixou de atender a requisição de passagem feita pelo Chefe do Gabinete do Sr. Ministro em favor do 1.º tenente Dr. Anibal da Rocha Nogueira.

Expediente do dia 11 de agosto de 1937

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:

Comunicou-se haver este Ministério providenciado junto à Imprensa Nacional no sentido de ser fornecido àquele Tribunal o material constante do telegrama n. 58, de 19 de julho de 1937.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Seção

Telegramas:

Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas:

Solicitaram-se esclarecimentos a respeito da pretensão do Chefe de Seção daquele Tribunal, Francisco Gomes de Carvalho Junior, sobre o pagamento da ajuda de custo por dever regressar à sua repartição, após Comissão de estudos para organização de registros e arquivos eleitorais.

Avisos:

Ao Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 2 — Comunicou-se que o Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, que foi Juiz de Direito aposentado, era contribuinte do Monte Pio Civil antes de 1916.

— Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 4 — Solicitou-se o fornecimento ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Paraná do material para serviço eleitoral, conforme officio 117-37 P, de 26 de julho de 1937, do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 10 — Solicitou-se o fornecimento ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, do material padronizado constante da relação mencionada no telegrama de 24 de junho ultimo, conforme officio n. 120-37 P, de 26 de julho de 1937, do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Expediente do dia 12 de agosto de 1937

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 33 — Comunicou-se haver o Tribunal de Contas, em officio n. 6.449, de 21 do mes proximo findo, cientificado esta Secretaria de que a Camara dos Deputados, pelo decreto legislativo n. 82, de 7 do mesmo mes, aprovou o ato daquele Tribunal, em sessão de 19 de fevereiro ultimo, pelo qual foi recusado registro ao contrato celebrado entre aquela Repartição e D. Jurema Rocha de Souza Mendes, para arrendamento do predio n. 114 da rua Barão de São Felix, nesta Capital.

— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 27 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro da importância total de 12:340\$000, proveniente de passagens fornecidas à Polícia Civil do Distrito Federal, nos meses de junho e julho deste ano.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Diretor Secretario do Tribunal de Contas:

N. 9 — Comunicou-se que foi encaminhada ao Ministério da Fazenda a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 6:350\$000, concedida pelo aviso do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, n. 510, de 19-3-1937, ao Diretor da Escola João Luiz Alves, Dr. Sebastião A. de Azevedo.

— Ao Sr. Diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil:

N. 24 — Solicitaram-se informações sobre a data em que o funcionario Verissimo da Silva Passos, ex-escrivão daquela Repartição de Polícia foi admitido ao Montepio Civil dos Funcionarios Publicos.

Expediente do dia 13 de agosto de 1937

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Hugo Brasil, enfermeiro da Casa de Detenção, pedindo a sua inclusão na Classe "G" da carreira de "Atendente", por equidade. — I: deferido, conforme Pareceres.

Avisos:

N. 5 — Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 46 — Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 19 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 5 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural:

N. 14 — Ao Sr. Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

Solicitaram-se providencias no sentido de ser dada sempre preferencias ao Centro Musical do Rio de Janeiro na organização de

conjuntos, orquestrais, para as festas e solenidades promovidas em caráter oficial.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 23 — Solicitaram-se as medidas convenientes, na conformidade do ofício 318 do Engenheiro do Escritório de Obras deste Ministério, para a demolição da parte do barracão construído na testada do terreno ocupado pelo estaleiro da Polícia Marítima, que invade o local reservado para a calçada.

— Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 18 — Solicitou-se o fornecimento do material constante do pedido n. 29, de 9-6-1937.

— Ao Sr. Interventor Federal do Distrito Federal:

N. 2 — Informou-se que foram tomadas providências para a demolição da parte do Barracão construído na testada do terreno ocupado pelo estaleiro da Polícia Marítima, que invade o local reservado para a calçada.

— Ao Sr. Engenheiro Chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

Solicitaram-se informações sobre a equivalência das marcas apresentadas na concorrência para fornecimento de máquinas de escrever a esta Secretaria de Estado.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ns. 1, 1, 3, 3, 2 respectivamente endereçados aos diretores da Escola 15 de Novembro, do Instituto 7 de Setembro, da Escola João Luiz Alves, da Casa de Correção, da Casa de Detenção.

Solicitaram-se providências no sentido de ser dada sempre preferência ao Centro Musical do Rio de Janeiro na organização de conjuntos orquestrais para festas e solenidades promovidas em caráter oficial.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 19 de agosto de 1937

Manoel José de Moura Junior. (M. 70-676-937) — Encaminhe-se.

José Joaquim Fernandes. (M. 70-688-37) — Encaminhe-se.

Dia 21

Hermano Pinheiro Requião (M. 70-681-37) — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de agosto de 1937

Ofícios:

Sr. diretor de Contabilidade:

N. 285 — Remetendo devidamente atestadas em tres vias as faturas ns. 5.710 e 5.711 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. e nos. 5.127 e 5.128, da Companhia Telefônica Brasileira, relativas ao consumo de energia elétrica e telefone nas diversas dependências deste Serviço, no mês de junho do corrente ano.

N. 289 — Comunicando a frequência do engenheiro Mário Belisário de Carvalho.

Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:

N. 288 — Enviando a frequência do fotógrafo Martinho Dumienne.

Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

N. 286 — Enviando a frequência do motorista de 1ª classe João Antônio do Carmo Parra, do continuo João Batista Fraga, e dos serventes Raul Garcia e Antônio Joaquim Mamede.

Sr. engenheiro chefe da Seção do Material e Oficina do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 287 — Enviando a frequência do Sr. José Peixoto Matos.

Dia 20

Processos:

Sr. ministro:

N. 617-37 — Departamento Nacional de Educação. Remodelação do edifício para outra repartição.

Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Ns. 238, 1.775 e 1.507-37 — Escola de Enfermeiras Ana Néri — Obras na cozinha, quarto dos serventes e das divisões de ferro instaladas nas dependências sanitárias.

Sr. diretor de Contabilidade:

Ns. 112, 950 e 1.681-37 — Edifício "Regina". Divisão do Ensino Industrial. Reparas e consertos.

Dia 23

Sr. diretor de Contabilidade:

N. 294 — Remetendo folha de pagamento do pessoal contratado deste Serviço.

N. 19.133-37 — Zaira Cintra Vidal. Enfermeira classe H da Escola Ana Néri. Pedido de adiantamento de 6.600\$000.

N. 1.889-37 — Colégio Pedro II (Internato). Reparas nas instalações de copa e cozinha.

Dia 24

Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 76-37 — Colônia Juliano Moreira. Núcleo da Curicica.

Sr. diretor da Universidade do Brasil:

N. 152-37 — Escola Nacional de Música. Obras imprescindíveis.

Sr. diretor do Museu Histórico:

N. 150-37 — Museu Histórico. Obras urgentes.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 9ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1936, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO

Presidência do Sr. Prof. Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Azevedo do Amaral, Barros Terra, Cesário de Andrade, Bêni Carvalho, Padre Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Aníbal Freire, Gastão Macedo, Marques da Cunha, Leilão da Cunha, Paulo Lira, Eduardo Rabelo e Amoroso Lima.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Marques da Cunha (lendo):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 198

O "Ginásio das Cônegas de Santo Agostinho", na capital de São Paulo, de que é proprietária a Associação Instrutora da Juventude Feminina, solicitou, em 14 de janeiro de 1936, inspeção especial para as classes de Direito, Ciências e Letras do curso secundário complementar que pretende instituir. Feitas as verificações, foi o processo, devidamente informado, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, cuja Comissão de Ensino Secundário emitiu o parecer número 80, unanimemente aprovado em 18 de maio de 1936 (fls. 31).

Esse parecer concluiu propondo que fôsse convertido em diligência o julgamento, afim de serem supridas as deficiências relativas aos registros e contratos dos professores, de que não havia menção no processo. Volta agora a este Conselho o processo acompanhado dos indispensáveis documentos que se referem aos contratos e registros do corpo docente, na forma das exigências legais.

Nestas condições, visto já se acharem satisfeitos os demais requisitos, é de parecer a Comissão abaixo firmada que seja concedida a inspeção especial ao curso complementar da classe Jurídica do Ginásio das Cônegas de Santo Agostinho, na capital de S. Paulo, de conformidade com as leis vigentes do ensino. Cumpre observar que deixou de ser tomada em consideração a classe de Ciências e Letras, constante do pedido inicial (vide parecer n. 80, fls. 31), porque os elementos de verificação e revisão e os resumos das condições materiais para a concessão da inspeção aos cursos complementares (fls. 25) só se referem à classe Jurídica com uma porcentagem de 82 %.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1936. — Joaquim Marques da Cunha, relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

O Sr. Aníbal Freire (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 199

No concurso aberto na Faculdade de Direito da Baía para provimento da 2ª cadeira de Direito Comercial inscreveu-se o Dr. Osvaldo Veloso Gordilho, que apresentou a seguinte tese: *Das Sociedades anônimas. O voto dos acionistas e seu poder jurídico*.

O Sr. inspetor federal junto àquele instituto impugnou a inscrição do candidato sob o fundamento de que a sua tese não se enquadrava nos termos exatos do art. 80, parágrafo único, do regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, aprovado pelo decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, e pelo qual se roge a Faculdade da Baía.

A congregação desse instituto, em sessão de 22 do agosto deste ano, votou unanimemente a exclusão daquele candidato, que desse ato recorreu para o Sr. ministro da Educação.

Examinado o caso, verifica a Comissão que agiu acertadamente o Sr. inspetor federal.

O art. 89, parágrafo único, do mencionado regulamento assim se expressa: "A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso".

A argumentação do candidato recorrente baseia-se em que disciplina e cadeira são expressões equivalentes.

A redação do art. 89 (parágrafo único) não oferece dúvidas. O termo disciplina que nele se contém só pode ser entendido no sentido de matéria da cadeira em concurso.

A disciplina de Direito Comercial, de acordo com a lei, é ministrada em duas cadeiras. O regulamento citado no art. 35 define claramente o objeto desse estudo: "No curso de bacharelado, o ensino das disciplinas lecionadas em mais de um ano de seriação obedecerá à seguinte distribuição de matéria:

b) Direito Comercial — Terceiro ano — Parte geral. Contratos e obrigações comerciais. Quarto ano — Direito Comercial. Marítimo. Falência".

As teses, portanto, a serem apresentadas em concurso de qualquer das cadeiras devem versar sobre assunto pertinente à matéria que lhes é própria. A tese com que o recorrente concorreu ao concurso da 2ª cadeira é relativa à matéria constante da 1ª cadeira e constitui até o ponto 28 do programa dessa mesma cadeira na Faculdade de Direito da Bahia.

Nesses termos, a Comissão é de parecer que se negue provimento ao recurso do Dr. Osvaldo Veloso Gordilho, mantendo-se a deliberação da Congregação da Faculdade de Direito da Bahia.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — Annibal Freire, relator. — Reynaldo Porchat. — C. Andrade. — Raul Leitão da Cunha. — Gastão Macedo.

O Sr. Gastão Macedo (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Aditamento ao parecer n. 187

Após a brilhante e substanciosa exposição feita em plenário pelo ilustre conselheiro Prof. Josué d'Afonseca, volta este processo à Comissão, para novo exame, a pedido do relator.

A farta documentação apresentada pelo referido professor levou-nos à convicção de que seria inútil a diligência aconselhada pela Comissão, porquanto, praticamente, o Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura só registra os diplomas que já tenham obtido essa formalidade no Ministério da Educação.

O "Relatório dos trabalhos realizados durante o ano de 1935 pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6ª Região", publicação trazida a plenário pelo Prof. Afonseca, elucida vários pontos obscuros, entre os quais o de que Wilson Maia Fina não tem o seu diploma registrado no referido Conselho Regional, como nos pareceu, à vista dos dizeres apostos no mesmo diploma — "Registrado a fls. 23 do livro competente" (fls. 2 verso).

Pelo anexo n. 20 do referido relatório, verifica-se que Wilson Maia Fina está incluído entre os arquitetos licenciados especiais por diploma da Escola de Belas Artes de S. Paulo, com direito a exercer a profissão somente no Estado de S. Paulo.

A sua situação é, portanto, a de simples licenciado, que, em vez de ter a sua licença caráter meramente local, como os demais licenciados, tem-na para todo o Estado de S. Paulo, por haver sido a escola que o diplomou reconhecida pelo Governo estadual. Essa escola não é, entretanto, oficializada, nem teve jamais qualquer inspeção por parte do Governo Federal.

Nessas condições, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que o recurso de Wilson Maia Fina não merece provimento. — Gastão Macedo, relator. — Cesário de Andrade. — Annibal Freire.

O Sr. Cesário de Andrade (lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 200

A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Bebedouro, mais uma vez, requer a inspeção preliminar, na forma dos decretos ns. 20.179 e 23.546.

Examinando-se o processo, verifica-se que a Faculdade em assunto pertencente ao Sr. Silvini Costa Moraes, único proprietário, que a vendeu, em abril de 1935, aos Srs. Ricardo Marcondes Machado e Aristides Pinamorce, pela importância de 32.000\$000, sendo o preço da venda pago parte em dinheiro e parte em letras promissórias.

Em seguida, constituiu-se uma Sociedade Anônima, com o capital de 200.000\$000, dividido em 4.000 ações, não constando, porém, nos autos quaisquer documentos que provem terem sido elas integralizadas.

Pelo balancete referente ao ano de 1935, verifica-se que a Sociedade está em regime deficitário, a despeito das taxas elevadas que cobra aos seus alunos, não possuindo, de outra parte, bens de onde possa auferir rendas que garantam seu regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos, como determina a lei.

Da relação dos alunos matriculados em 1934, no curso odontológico, data, portanto, em que requereu a primeira inspeção preliminar. verifica-se que dos 28 alunos inscritos na 1ª série, apenas dois

têm curso secundário regular, e dos 24 na segunda e 15 na 3ª, nenhum tem curso secundário regular.

No ano de 1935 matricularam-se nas várias séries do curso odontológico 27 alunos, dos quais apenas um fez regularmente o curso secundário, enquanto que no curso farmacêutico, dos 14 inscritos nenhum tem curso regular.

Do exposto, resulta que dos 163 alunos matriculados na Faculdade, após o último pedido de inspeção, que lhe foi negado, em 1934, somente três fizeram regularmente o curso secundário, constando do relatório do inspetor o cancelamento apenas de duas matriculas.

Segundo os estatutos da Sociedade Anônima que atualmente explora comercialmente a Faculdade, a Diretoria é composta de três diretores, aos quais cabem 20 % dos lucros. É de notar que nos aludidos estatutos nada consta quanto à Diretoria do Instituto.

A Faculdade está alojada em prédio inadequado aos fins a que se propõe e não possui instalações satisfatórias para o ensino das cadeiras de Fisiologia, Histologia, Mineralogia, Farmácia Galênica e Química Biológica Analítica, conforme se vê das informações prestadas pela seção técnica da Diretoria de Educação, e faltam, além disto, salas especializadas de Física Aplicada e Farmácia, Zoologia e Parasitologia e Metalurgia e Química aplicadas. Dos 16 professores que compõem o corpo docente nenhum possui diploma registrado na Diretoria Nacional de Educação, ou na repartição que a antecedeu nesta função, a julgar pela ausência de documentos comprobatantes, que no caso seriam as respectivas certidões. A matrícula para 1935 foi fixada em 240 alunos, para os dois cursos ministrados na Faculdade.

Do exame a que procedeu a Comissão e das informações prestadas pela Diretoria Nacional de Educação, resulta que a Faculdade não satisfaz as exigências dos itens I, II, III, IV, VI e VIII, do art. 8º, do decreto n. 23.546.

Em conclusão, pensa a Comissão que deve ser negado o pedido, objeto do presente processo.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1936. — Cesário de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat. — Ignacio Azevedo do Amaral.

O Sr. Reynaldo Porchat (lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 201

Escola de Direito "Clovis Bevilacqua", de Campos.

Este instituto, com o nome de Escola Livre de Direito "Clovis Bevilacqua", requereu ao Sr. diretor geral da Diretoria Nacional de Educação, em 6 de janeiro de 1936, "as providências necessárias para se proceder à verificação que precede à equiparação".

Foi designado o Dr. Armando Fragoso, para esse trabalho, por portaria do Sr. Ministro da Educação, datada de 15 de abril de 1936.

O Dr. Armando Fragoso desempenhou-se da incumbência apresentando o seu bem elaborado relatório, com data de 9 de junho de 1936.

Aconteceu que antes de ser iniciado o trabalho da verificação, foi o instituto incorporado à administração do Estado do Rio de Janeiro, "como instituto oficial para todos os efeitos de direito", pela lei estadual n. 37, de 12 de junho de 1936. Assim, o erro em que incorreu o requerimento, pedindo "equiparação", em vez de "inspeção preliminar", ficou sanado pelo fato posterior decorrente da citada lei. E, a despeito dos termos da portaria, que mandara fazer a verificação nos termos do título II, do decreto n. 20.179, com a redação dada pelo decreto n. 23.546, o Dr. Fragoso procedeu, correlatamente, à verificação nos termos do título I do decreto n. 20.179, que trata da equiparação dos institutos superiores mantidos pelos governos dos Estados.

O relatório informa que a Escola foi fundada em 18 de janeiro de 1932, mas que não teve vida jurídica regular até 27 de dezembro de 1934, porque não só os seus estatutos como também a ata da sua fundação não foram revestidos das formalidades determinadas na lei civil para a obtenção de personalidade jurídica. A sua vida jurídica segundo o relatório, só começou quando o Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro baixou o decreto n. 3.178, de 27 de dezembro de 1934, estatuinto que a Escola passava a ser mantida pelo Estado, nos termos do mesmo decreto (anexo n. 4).

Esse decreto, porém, conforme explica o relatório, deu à Escola plena autonomia econômica, não assumindo o Estado nenhuma responsabilidade pelos compromissos financeiros do instituto, nem conferindo aos professores nomeados as vantagens de que gozam os funcionários públicos do Estado. A sua verdadeira oficialização pelo governo do Estado só data, como acima já foi dito, de 12 de junho de 1936, em que foi promulgado o decreto n. 37.

O veto parcial, oposto pelo Sr. Governador do Estado ao projeto aprovado pela Assembléia Legislativa, não alterou substancialmente a oficialização decretada.

Para que um instituto de ensino superior mantido por governo estadual possa obter a prerrogativa da equiparação, é preciso que satisfaça aos requisitos enumerados no art. 2º do citado decreto n. 20.179.

A Diretoria Nacional de Educação já informou o processo. E o auxiliar técnico Sr. Rui Pinheiro, após a análise dos fatos expostos no relatório, concluiu que a Escola satisfaz a todos os requisitos legais, menos o do n. II, que é importantíssimo, nos anos precedentes ao de 1936.

Há, porém, reparos a fazer sobre as conclusões do Sr. auxiliar técnico, reparos decorrentes do próprio relatório analisado, e mesmo da própria informação do Sr. auxiliar.

Vejamos:

O primeiro requisito é: ministrar em cada curso o ensino, pelo menos de todas as disciplinas obrigatórias do curso correspondente do instituto federal congênere.

A Escola de Direito "Clovis Bevilacqua" não ministra o ensino de Direito Romano. Existe no anexo n. 6, um programa. Foi nomeado um professor em 16 de maio de 1936. Mas do relatório se conclui que não houve aulas (vide a fl. 33 — "matéria lecionada no ano de 1935"; a fl. 35 — "Provas parciais de 1935"; fl. 38 — "Aulas dadas em 1935") embora figure essa disciplina no horário das aulas, o relatório não se refere a ela quando menciona as outras aulas do curso.

O segundo requisito é: exigir para admissão, no mínimo, as condições estabelecidas para o ingresso em instituto federal congênere.

A Escola de Direito não tem exigido esse mínimo de condições estipuladas nas leis do ensino. Exige-o o seu regulamento. Mas a prática tem sido inteiramente contrária. Basta, para convencer-se disso, ler a informação da Diretoria Nacional de Educação, na parte relativa ao corpo discente (fl. 3).

Aí está escripto:

"Nos termos do Regimento Interno as exigências são as do instituto federal congênere. Todavia, quanto aos atuais alunos, há certas restrições a fazer, pois nem todos ingressaram na forma regular".

Atente-se nas expressões grifadas pelo relator.

Quais são essas "certas restrições" a serem feitas?

É fácil verificá-lo. O próprio Sr. auxiliar técnico se encarregou de mostrá-las, embora a sua conclusão esteja em antagonismo com o demonstrado.

Ele mesmo, na sua exposição, divide os alunos em grupos: a, b, c, d, e, f, g.

Dêsses sete grupos, só existe a um, o grupo a, atribue a qualidade de regular no tocante ao curso secundário. Os seis outros têm curso secundário irregular. São provenientes de Cursos Normais, de Cursos de Farmácia ou de Odontologia, de transferências da antiga Universidade do Estado de São Paulo (que o próprio auxiliar técnico apelida de "famosa" (fl. 13), da conhecida Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro (da Praça Tiradentes), e a maioria de aprovações em exames de preparatórios feitos na própria Escola, que nunca foi inspecionada.

Pois bem: dêsses alunos de proveniência tão sabidamente ilegítima, deve notar-se, observa o ilustre auxiliar técnico, que "nem todos os matriculados têm sua documentação completa" (fl. 4); e que "dentre os que estão regularmente matriculados, só poderá ser efetivada a matrícula mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei" (fl. 4).

Diante de semelhante observação, chega-se a ponto de pensar que a expressão "regularmente", tão maltratada nas interpretações benignas das leis do ensino, perdera o seu significado próprio.

Para não aumentar demasiado este parecer com transcrições de peças que estão no processo, a Comissão recomenda a leitura da referida informação, na parte mencionada (fls. 3 a 5), e também na parte referente ao exame das fichas dos alunos, as quais se acham nos respectivos anexos ns. 9, 10, 11 e 12.

O resultado a que chegou o Sr. auxiliar técnico, examinando as fichas dos alunos, encontra apoio na análise que das mesmas fichas fez o relatório, cuja leitura se recomenda na parte sob a epígrafe — "Corpo Discente" — a fls. 10 usque 29).

Vejamos o que diz o relatório:

Em 1936 matricularam-se no 1º ano, 6 alunos, sobre cujas matrículas nada há a observar.

No 2º ano, 40, assim distribuídos:

6, com curso secundário regular;

34, com todos os preparatórios feitos na mesma Escola, em 1934;

3, com alguns preparatórios regulares, e o resto na Escola.

Esses exames de preparatórios, feitos na própria Escola, nada valem, porque o decreto citado pelo relatório, n. 22.106, de 18 de novembro de 1932, confirmatório de outro anterior, só autorizara exames de preparatórios em institutos oficiais ou inspecionados.

No 3º ano matricularam-se 46 alunos:

2, com exame secundário regular;

35, com todos os preparatórios feitos na própria Escola, em 1934;

9, com alguns exames feitos regularmente, outros em Curso Normal, e o resto na própria Escola.

No 4º ano matricularam-se 22 alunos:

6, com exame secundário regular;

5, por terem cursado, em 1935, a extinta Faculdade de Direito de Campos.

1, transferido da Universidade do Estado de São Paulo (não confundir com a atual Universidade oficial do Estado);

1, com todos os preparatórios feitos na própria Escola;

11, com certidão da Escola Livre de Direito.

E sobre cada uma das fichas examinadas pelo Sr. verificador faz cuidadosa observação, apontando várias irregularidades.

A razão por que se abriram francamente as portas da Escola, em 1934, a quem quizesse entrar, dá-lo expressivamente o Sr. verificador nesta nota, que transcrevemos:

"Na iminência de não funcionamento, pela escassez de estudantes, em 1934, resolveu a Congregação (ata de 9 de março de 1934,

anexo n. 3) aceitar alunos mediante prestação de exames preparatórios feitos na própria Escola" (fl. 29).

Para a realização de tais exames foram convidados professores do Liceu de Humanidades de Campos.

Basta com relação ao segundo requisito.

Quanto ao terceiro requisito, nada há a dizer. Refere-se apenas à organização do curso e dos períodos lectivos.

O quarto requisito é: adotar regime escolar, no mínimo, de rigor equivalente ao de instituto federal congênere.

O relatório não fornece elementos para se saber se é de rigor ou não o regime escolar em sua prática.

Quanto ao quinto requisito, nada a dizer.

Concerne ao funcionamento do instituto em edificio apropriado, e o relatório informa afirmativamente.

O sexto requisito é: dispor de instalações e laboratórios indispensáveis à eficiência do ensino.

O relatório não se refere a instalações e laboratórios, o objeto deste requisito; refere-se apenas ao edificio, que é objeto do requisito n. 5. Por isso, nada se pode dizer quanto a instalações. Laboratório, informa o Sr. auxiliar técnico, que não existe, nem mesmo o de Medicina Legal, que "ainda não tem".

O sétimo requisito é: instituir, no respectivo regulamento o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente.

O relatório informa que os professores catedráticos e os livres docentes são escolhidos por concurso. Cita, para confirmar o seu asserto, o art. 4º do decreto n. 3.178, de 27 de dezembro de 1934, do interventor no Estado, e os arts. 22 e 25 do regulamento da Escola. (Há engano na citação dos artigos do regulamento: os que estabelecem o concurso são o art. 19, parágrafo único, e o art. 46 e seguintes.) Admira que o ilustre verificador não houvesse citado a lei estadual n. 37, de 12 de julho de 1936, que oficializou a Escola, e que dispôs sobre o provimento das vagas, no art. 3º. Por que seria? Talvez porque achou que não eram claros, como também a todos parece, os termos desse artigo, assim redigido:

"Art. 3º. As cadeiras que se vagarem serão preenchidas interinamente até que se proceda a concurso."

Como não há outro dispositivo sobre concurso na citada lei, essa expressão — até que — pode dar demasiada extensão à interinidade.

O regulamento de 1932, que estabelece o concurso, foi letra morta até agora.

Dos professores, todos nomeados sem concurso, atesta o Sr. verificador a capacidade didática e a proficiência que pôde verificar pessoalmente, assistindo às aulas de todas as disciplinas.

Alguns dos professores informa o relatório que têm os seus diplomas registrados na Diretoria Nacional de Educação, estando os outros em vias de o fazer, conforme informação do secretário da Escola.

O anexo n. 8, que contém os dados relativos aos professores, assinala a existência de 18 professores. Dêsses 18, somente dois têm seus diplomas regularmente registrados na Diretoria Nacional de Educação, e, mesmo dêsses, há somente informação, não existindo certidões probatórias no processo. Quanto ao oitavo requisito — dispor de dotação orçamentária necessária a funcionamento regular — só existe a dotação para o exercício de 1937, fixada em 180.000\$000.

Quanto ao nono requisito, não foi fixado o limite para o número de matrículas em cada série do curso.

Resumindo:

A Escola de Direito "Clovis Bevilacqua" não satisfaz a todos os requisitos enumerados no art. 2º do decreto n. 20.479:

a) não ministra o ensino de todas as disciplinas obrigatórias. Consta do processo um programa de Direito Romano, e a nomeação de um professor dessa disciplina, em 1936, mas pelo relatório e documentos, que o acompanham, se verifica que essa disciplina não foi ensinada;

b) não exige, no mínimo, as condições estabelecidas para a matrícula nos institutos federais congêneres. Consta no regulamento a exigência, mas não é posta em prática, como ficou acima demonstrado;

c) não dispõe de gabinete de Medicina Legal, e não há informes quanto a outras instalações;

d) o provimento do corpo docente, por meio de concurso, é estabelecido na lei que oficializou o instituto, mas em termos muito vagos, que deixam margem a dúvidas — as cadeiras que se vagarem serão preenchidas interinamente até que se abra concurso (art. 6º).

No regulamento de 1932, está estabelecida a exigência do concurso, mas essa exigência nunca foi posta em prática. Os professores da Escola, em sua quasi totalidade, não têm seus diplomas registrados na Diretoria Nacional de Educação. Apenas de dois, dentre os 18, informa-se que o têm (anexo n....). Mas nem a respeito dêsses dois existe certidão no processo;

e) não há atualmente dotação orçamentária. A que existe só vigorará em 1937;

f) não está fixado o número para a limitação das matrículas em cada série do curso.

Consequência:

A Comissão de Ensino Superior é de parecer que deve ser negada a equiparação pedida pela Escola de Direito, "Clovis Bevilacqua", por não satisfazer às exigências legais.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — Reynaldo Varchat, relator. — Cesário de Andrade. — Azevedo do Amaral.

O Sr. Leitão da Cunha (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 202

Processo sem numero da Secretaria do Conselho Nacional de Educação.

Motivo do parecer — Consulta subscrita pelo Conselheiro Paulo Lira, relativa á matricula em institutos de ensino superior.

Comentário: Está concebida nos seguintes termos a consulta em apreço:

No intuito de resolver, de modo uniforme, e, em tempo, para efeito da satisfação dos preceitos legais, referentes aos exames vestibulares dos alunos que se destinam ao curso ginasial fundamental, antes da exigencia do curso ginasial complementar, e independente da prestação de exame de latim, solicitamos ao digno presidente deste Conselho que, ouvida a Comissão competente, submeta á decisão do plenário:

1) Si o aluno que terminou o curso ginasial, antes da exigencia do curso complementar, para ingressar nos cursos superiores, fica dependendo da conclusão desse;

2) Si os alunos, portadores de certificados de conclusão de curso ginasial, que não tenham prestado ou o fizeram, sem aprovação, o exame de admissão ao curso superior de engenharia, estão obrigados á apresentação do certificado de latim, que, então, não era exigido; e

3) no caso afirmativo, que este Conselho, pela forma julgada mais acertada, sugira á autoridade competente a conveniencia de serem os collegios e ginasios equiparados e oficiais, autorizados a submeterem a exame faqueira disciplina os candidatos que o requererem e estiverem naquelas condições, procedendo-se, igualmente, em relação ás faculdades ou escolas de engenharia quanto ao que for deliberado em relação aos itens dessa indicação, para os devidos fins e efeitos".

Quanto á primeira parte da consulta, os dispositivos legais em vigor isentaram do ciclo complementar do curso secundario os alunos que terminaram o ciclo fundamental desse curso até 1935 e os amparados pelo artigo 100 do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932, que o fizeram até fevereiro de 1936.

Quanto á segunda parte, a exigencia do exame de latim para a matricula no curso de engenharia, era dispensada por emendas sucessivamente renovadas na cauda orçamentaria para os alunos que ainda podiam utilizar-se do regime de exames parcelados.

Esses dispositivos legais de caráter transitorio deixaram, entretanto, de ser revigorados, desde que foi publicado o decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

Convem referir a esse proposito, como demonstração do que não poderiam os institutos equiparados divergir do regime vigente nos institutos officiaes, que o paragrafo 2º do artigo 277 do decreto acima citado obrigava os institutos equiparados a adotar o regimento interno do instituto official congênere, reservada apenas a parte economica.

E' claro, portanto, que os alunos que não foram admitidos ao curso de engenharia amparados por uma dessas leis acidentais não poderão faze-lo, agora, sem que apresentem todos os preparatorios exigidos pelos dispositivos legais em vigor ou certificado de conclusão do ciclo fundamental do curso ginasial, terminado até 1935, ou do curso realizado de acordo com o artigo 100 já referido, até fevereiro de 1936.

A lei 9-A, que tantos favores distribuiu relativamente á verificação do aproveitamento dos estudantes, em seu artigo 9º, manteve a obrigatoriedade do exame de latim, conforma será facil de verificar:

"Art. 9º. Os atuais alunos dos collegios militares que forem aprovados em 1934 em todas as materias de provas teoricas e praticas do quinto ano do curso, inclusive o latim, pelo regulamento aprovado pelo decreto numero 18.729, de 2 de maio de 1929, poderão inscrever-se nos exames vestibulares de qualquer escola superior da Republica".

Conclusões: — Parece, portanto, á comissão, comportar a consulta em estudo as seguintes respostas:

1º) Não, desde que tenha concluido o ciclo fundamental do curso secundario até 1935 ou amparado pelo artigo 100, até 1936, obrigando-se, entretanto, na hipótese de já haver candidatos aprovados no segundo ano do ciclo complementar, ao concurso previsto no artigo 47 do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932.

2º) Sim.

3º) Não ha dispositivo legal que autorize este Conselho a sugerir ao Governo a medida pleiteada.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1936. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Cesario de Andrade. — Annibal Freire.

O Sr. Presidente — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do parecer n. 190, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso do Dr. Antonio Furtado Bezerra de Menezes, discussão adiada por ter pedido vista do processo o Sr. Prof. Beni Carvalho.

O Sr. Beni Carvalho — Sr. Presidente, posto que esteja, no ponto de vista desse processo, de accordo com as conclusões de parecer, julgo, entretanto, que o Conselho Nacional de Educação deverá apreciar umas tantas situações que o caso oferece.

O parecer conclue da seguinte maneira:

"De acordo com o exposto, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que cabe ao Dr. Antonio Furtado Bezerra de Menezes o direito de optar entre a cadeira que ocupa e a de Direito Romano, abrindo-se concurso para a cadeira que ficar vaga, após a escolha".

Penso que a conclusão do parecer, não admitindo que o professor Antonio Furtado Bezerra de Menezes, possa, no mesmo estabelecimento, ser catedrático de duas cadeiras, está perfeitamente de acordo com os principios constitucionais. O Conselho me relevará que eu aborde essa questão, sob esse aspecto, apesar de estar suficientemente esclarecido sobre o assunto, uma vez que, depois de o fazer, desejo focalizar algumas duvidas que tenho a respeito. A Constituição Federal, no seu artigo 168, diz o seguinte:

"Os cargos publicos são accessíveis a todos os brasileiros, sem distincão de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir".

O art. 162, tratando das acumulações, assim dispõe:

"E' vedada a acumulação de cargos publicos remunerados da União, dos Estados e dos Municipios.

Paragrafo 1º. Excetuam-se os cargos do magisterio e técnico-científicos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionario administrativo, desde que haja compatibilidade dos horarios de serviço".

O Dr. Antonio Furtado, nas suas alegações, procurou alicercar o seu direito exatamente nesse dispositivo constitucional, interposto sem mais nenhuma ligação com a legislação anterior. Entretanto, é claro que esse dispositivo, como bem observou o illustre relator do parecer, não pode ser interpretado de um modo absoluto, a não ser de acordo com a legislação anterior. Ora, pela legislação anterior verifica-se que só era permitida a acumulação efetiva dos cargos publicos, em estabelecimentos diferentes. Aliás, entre parentesis, o artigo 6º do decreto numero 19.576, de 8 de janeiro de 1931, interpretado devidamente, dá em resultado o seguinte: que a acumulação poderá ser de tres cadeiras e não apenas de duas.

Penso que o Conselho Nacional de Educação nunca teve oportunidade de se manifestar, procurando interpretar esse decreto, que não prima pela redação, pois, esta, como acabo de dizer, permite que o professor possa exercer tres cadeiras num estabelecimento, como os illustres colegas verão pela leitura que vou fazer. Diz a lei:

"Será tolerado, enquanto não for adotada a exigencia do tempo integral, a acumulação remunerada de funções do magisterio, em estabelecimentos do ensino secundario superior, quando se trate de institutos diferentes, provada a compatibilidade dos horarios de trabalho, e limitada a acumulação a dois cargos no maximo".

Ora, dizer dois cargos, no maximo, implica admitir que o professor possa ser tres vezes professor do estabelecimento, porque o minimo devia ser um e não o maximo. No minimo seria um e não seria acumulação. Pode ser que a minha hermeneutica pareça sofisticada, mas eu a acho clara.

Logo, para ter applicação esse artigo, será necessario que o professor ocupe tres cathedras. Mas, como ia dizendo, por esse dispositivo, que citei para salientar essa beleza da legislação Brasileira, verifica-se só ser permitida ao professor ter acumulação remunerada das funções do magisterio em dois estabelecimentos diferentes. Ora, esse dispositivo não pode deixar de ser interpretado em harmonia com o texto constitucional. Por que? Porque, si interpretarmos exclusivamente o dispositivo constitucional, como está aqui, sem nenhuma ligação com essa lei, chegaremos a um absurdo, pois a Constituição, no artigo 152, como se verifica facilmente, não limita mais o numero de acumulações.

Interpretar esse dispositivo, com tal amplitude, seria um absurdo. Um professor, como o Sr. Pontes de Miranda, poderia exercer numa mesma Faculdade, seis cadeiras, até todo o curso, tudo que permitisse o seu saber, a sua imaginação. Seria legitimamente constitucional, por que aqui não ha limitação.

Toda a interpretação que dá em resultado um absurdo deve ser repelida. De modo que, nesse particular, estou perfeitamente de acordo com o parecer do eminente relator, mostrando que, na hipótese, o dispositivo constitucional devia ser interpretado de conformidade com o artigo 6º do decreto numero 19.576, de 8 de janeiro de 1931. Quanto a isto não ha duvida. A duvida que me surgiu foi exatamente a que passo a expor. O Dr. Antonio Furtado era professor substituto da Faculdade do Ceará, direito adquirido, que foi respeitado pela propria reforma educacional de 1925. Si o Conselho Nacional de Educação, na conclusão do seu parecer, declara que ele deve optar, a meu vêr surge a seguinte questão: — optar quanto a ser catedrático de Direito Romano ou de Direito Judiciário, em que está? E' claro. Mas, pergunto: esse modo de ver terá acarretado a perda do direito adquirido do Dr. Antonio Furtado de ser professor substituto? O direito do professor, substituto não era apenas o de vir a ser catedrático. Isso, efetivamente, era primacial. Mas, ao professor substituto cumpre, igualmente, substituir o catedrático nos seus impedimentos. Pergunto: o Dr. Antonio Furtado, fazendo essa opção, perde, consequentemente, o direito á sua vitaliciedade para o efeito de substituir, eventualmente, o catedrático de Direito Romano, nos seus impedimentos? Isso me parece chocante, absurdo, porque, si admitirmos que ele perde, inteiramente, esse direito, criar-se-á, por exemplo, uma situação interessante.

O professor de Direito Romano da Faculdade de Direito do Ceará, é, por qualquer circunstancia, licenciado.

Poderá ser mesmo escolhido para representar o seu Estado na Câmara Federal. Si o direito do Dr. Antonio Furtado a professor substituto cessa "in totum", o Diretor da Faculdade, o C.T.A. ou quem de direito, poderá nomear qualquer professor para substituí-lo. Isso não me parece certo, nem razoavel. Entretanto, da maneira por que o parecer conclue, achando que ele deve optar, poder-se-á supor que é esse o desejo do Conselho. Talvez fosse conveniente, por isso, que o parecer concluísse de acordo com a boa doutrina, isto é, mostrando realmente que, de conformidade com o critério constitucional, combinado com a lei anterior, ele não poderia ser catedrático das duas, no mesmo estabelecimento, mas que, com isso, não ficaria cassado o seu direito de ser professor substituto, direito adquirido e que, absolutamente, não lhe poderá ser cassado pelo decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931, a que, aliás, se refere a informação constante do processo.

O Sr. Cesario de Andrade — O professor Antonio Furtado era substituto de uma secção ou de uma cadeira?

O Sr. Beni Carvalho — Era substituto de uma secção.

O Sr. Cesario de Andrade — E quando se vagou a cadeira, ele foi aproveitado dentro da secção a que pertencia?

O Sr. Beni Carvalho — A cadeira vagou com a morte do professor.

O Sr. Cesario de Andrade — Ele é professor catedrático?

O Sr. Beni Carvalho — E' professor catedrático de Direito Judiciário e tinha sido nomeado professor substituto de Direito Romano. Quando o professor Leiria de Andrade não estava lá, ele o substituiu. Com a morte do professor Leiria de Andrade, requereu a sua investidura no lugar de professor catedrático. Acho que essa investidura não está certa, mas parece-me que seria conveniente, pelo menos uma palavra do Conselho, em respeito ao seu direito adquirido como professor substituto.

O Sr. Cesario de Andrade — Como pôde ser catedrático e substituto?

O Sr. Beni Carvalho — Em razão do regime anterior. Ele fez dois concursos, para Direito Judiciário e para essa outra secção. Foi nomeado catedrático de Direito Judiciário. De Direito Romano, substituto, apenas. Como professor substituto, teve de funcionar muitas vezes e, ultimamente, com a morte do professor catedrático. Acho que o Conselho tem toda a razão em não admitir que seja catedrático, mas o que não pôde é tirar-lhe o direito de ser substituto, isto é, de exercer as funções temporariamente, de catedrático, quando este se licenciar ou se afastar. Isso me parece perfeitamente lícito. Si admitirmos tambem que isso não é possível, pelo fato dele ser professor substituto vitalício de Direito Romano, chegaremos, tambem, a um absurdo, porque esse célebre art. 6º do decreto 19.567, de 8 de janeiro de 1931, diz o seguinte:

"Será tolerado, enquanto não fôr adotada a exigência do tempo integral, a acumulação remunerada de funções do magistério, em estabelecimentos de ensino secundário e superior, quando se trate de institutos diferentes, provada a compatibilidade dos horários de trabalho e limitada a acumulação a dois cargos, no máximo.

Si não admitirmos que o Dr. Antonio Furtado, como professor substituto vitalício de Direito Romano tenha o direito de, eventualmente, temporariamente, substituir o catedrático...

O Sr. Anibal Freire — Nesse caso, ele não terá um direito mutilado, porque a finalidade da substituição é o provimento no lugar do professor catedrático. Terá o direito de ser provido no lugar de catedrático. O que não se admite é que continue como professor substituto de Direito Romano, e catedrático efetivo de outra cadeira. Em qualquer hipótese, não será prejudicado, porque fica sempre na situação de professor catedrático ou de Direito Judiciário Civil, no qual foi provido, regularmente, ou de Direito Romano, cuja vaga se verificou agora e á qual ele pôde concorrer.

O Sr. Beni Carvalho — Tenho muito pesar em discordar de V. Ex. O Sr. Anibal Freire — Do contrário, nunca aspirará a ser catedrático, pois a vaga já foi provida com mutilação do seu direito. O erro inicial foi a Faculdade ter permitido a inscrição, no segundo concurso, da secção da Filosofia e Direito Romano, de um professor que já era substituto da secção de Direito Judiciário Civil. O momento, agora, é de corrigir-se esse erro e isto só pôde ser feito, facultando, ao catedrático, a opção.

O Sr. Beni Carvalho — Lastimo que a hermenêutica do eminente colega não me tenha esclarecido. Gosto de ser claro e quando não o sou, isso é independente da minha vontade. Efetivamente, o doutor Antonio Furtado, deixando de ser provido como professor catedrático na Faculdade de Direito do Ceará, tem o seu direito adquirido mutilado. Não está mutilado, até certo ponto, porque o preceito constitucional, nesse caso, é claro. Penso que haveria razão para o que disse o ilustre colega, si a única finalidade do professor substituto fosse, exclusivamente, passar a catedrático.

O Sr. Anibal Freire — E' essencial. A começar pela razão lógica da instituição: permitir um estágio no professorado. Justamente o ponto culminante é a investidura. Ninguém se candidata a professor substituto sinão com a convicção de que passe a catedrático. Esse próprio dispositivo está modificado, em parte, pela instituição da livre docência, que aspira o mesmo fim. O que não pôde é ficar o Dr. Antonio Furtado, como professor catedrático de Direito Judiciário Civil e professor substituto de Direito Romano, quando não ha substituto porque a substituição era por secção. Ficaria ele como substituto de Direito Romano simplesmente para, nas emergências, substituir esse catedrático. O erro inicial foi a Faculdade de Direito do Ceará ter permitido a inscrição em concurso de um professor que já era substituto de uma das secções. Chegou o momento em que ele não pôde deixar de optar.

O Sr. Beni Carvalho — Por que não pôde continuar como professor substituto?

O Sr. Anibal Freire — Porque a lei a isso se opõe.

O Sr. Beni Carvalho — Qual o dispositivo legal que proíbe que ele acumule as funções de professor catedrático e de substituto? A finalidade do professor substituto não é, apenas, a de substituir o catedrático definitivamente. Ele tem a obrigação de substituí-lo eventualmente. Seria um absurdo que o professor catedrático de Direito Romano, nomeado agora, em virtude de concurso aberto, tendo de ser substituído, não o possa ser, de direito, pelo Dr. Antonio Furtado. Nesse caso, V. Ex. chegará ao seguinte dilema: Si o Dr. Antonio Furtado não pôde exercer as funções de professor substituto de Direito Romano, nenhum outro professor, por essa lei, poderá acumular dentro do mesmo estabelecimento.

O Sr. Anibal Freire — Pôde acumular na ausência do livre docente.

O Sr. Beni Carvalho — Admitamos a hipótese de não haver livre docente.

O Sr. Anibal Freire — O diretor da Faculdade pôde indicá-lo.

O Sr. Beni Carvalho — Então, está em desacordo com o que dispõe o art. 6º do decreto 19.576, que não se refere ao provimento interino. De acordo com o dispositivo constitucional, combinado com o art. 6º desse decreto, o Dr. Antonio Furtado não poderá ser provido como professor catedrático de Direito Romano, mas daí não se deverá concluir que o seu direito adquirido, mesmo mutilado, não possa continuar a ser respeitado em razão do próprio dispositivo constitucional. Ele ficará, então, como professor substituto de Direito Romano. Abre-se concurso, é nomeado outro.

O Sr. Anibal Freire — A função essencial do professor substituto é atingir a cátedra.

O Sr. Beni Carvalho — Efetivamente, a função essencial é exercer a cátedra, mas imaginemos a hipótese, que figuramos ha pouco, num estabelecimento em que não houvesse livre docente.

O Sr. Anibal Freire — E' chamado o professor de cadeira afim.

O Sr. Beni Carvalho — Em todas as faculdades de Direito do Brasil, ha muitos catedráticos que exercem funções cumulativas e a lei não faculta a acumulação no mesmo estabelecimento.

O Sr. Anibal Freire — Não é exercício efetivo.

O Sr. Beni Carvalho — Seria um absurdo, fosse escolhido um indivíduo sem direito algum.

O Sr. Anibal Freire — Não ha lugar de professor substituto na atual legislação de ensino.

O Sr. Beni Carvalho — Mas os direitos dos antigos substitutos foram respeitados.

O Sr. Anibal Freire — Quando o Dr. Antonio Furtado se candidatou a professor substituto, foi na persuasão de que passaria a catedrático de uma das cadeiras da secção. Ocorrendo essa vaga, ele tem o direito de ser provido, mas, como a lei impede que exerça, cumulativamente, duas cadeiras de catedrático, na mesma Faculdade, tem de optar.

O Sr. Beni Carvalho — Está certo.

O Sr. Anibal Freire — Mas, no momento em que ele, juridicamente, adquiriu o direito, isto é, no momento do concurso de professor substituto, ele o realizou, para ser provido como catedrático, em qualquer vaga que ocorresse.

O Sr. Beni Carvalho — Quando fez o concurso, fê-lo nesse pre-suposto e tambem na convicção de que poderia substituir, por muito tempo, o professor catedrático, como substituto. Não se pôde argumentar, em sã consciência, que a única função de um professor substituto seja, exclusivamente, aguardar a sua efetivação. Chegaremos, do contrário, ao absurdo e quero mostrar o ilógismo decorrente desse modo de argumentar — de considerar que o professor catedrático de uma Faculdade de Direito não pôde, absolutamente, exercer outra

função que não a sua, de catedrático, mesmo eventualmente, de acordo com o artigo 6º da lei já citada, pois si interpretarmos esse artigo como está redigido, ele está exercendo funções do magistério, no mesmo estabelecimento, o que não é permitido. Entretanto, é o que se vê em todas as Faculdades do Brasil. A lei não distingue o vitalício do interino. O professor, que é catedrático de uma matéria e que leciona outra, interinamente, está exercendo as funções do magistério.

O Sr. Anibal Freire — Nós, aqui no Conselho, de acordo com a doutrina de V. Ex., estamos infringindo a Constituição porque estamos exercendo acumulação remunerada de função do magistério. A função de membro do Conselho é visceralmente ligada à questão do ensino, mas estamos exercendo uma acumulação remunerada.

O Sr. Beni Carvalho — V. Ex. não poderá dizer que o Conselho Nacional de Educação seja a mesma coisa que uma Faculdade de Direito ou de Medicina.

O Sr. Anibal Freire — A Constituição falou de acumulação remunerada, mas de caráter efetivo, regular.

O Sr. Beni Carvalho — O Conselho não é um estabelecimento de ensino secundário ou superior. Si chegarmos a cercear o direito do Dr. Antônio Furtado, a ponto dele, como professor substituto, não poder, mesmo eventualmente, substituir o catedrático, cometeremos um atentado franco ao direito adquirido desse professor.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, desejava tomar parte no debate, mas, diante de certas referências que foram feitas sobre assuntos que, talvez, não constem do processo, pediria a V. Ex. o favor de consultar a Casa si me concede vista do mesmo, até a próxima sessão, para que o estude convenientemente. (Consultado, o Conselho concede a vista pedida.)

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

Em discussão o parecer n. 196, da Comissão do Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer 196, apresentado em 7 de dezembro de 1936.)

O Sr. Paulo Lira — Peço a V. Ex. consulte a Casa si me concede vista do processo. (Consultado, o Conselho concede a vista pedida.)

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

Em discussão o parecer n. 197, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o pedido de reconhecimento dos cursos secundários fundamentais de escolas normais mantidas pelo Governo de S. Paulo e de outras equiparadas às mesmas.

O Sr. Anibal Freire — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 197, apresentado em 9 de dezembro de 1936.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 14 do corrente, às 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão.)

Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1937

N. 4.328-37 — Godofredo de Sousa Meireles — Compareça nesta secção.

N. 4.523-37 — Glomar de Melo — Compareça nesta secção.

Dia 3

N. 4.023-37 — Aristóteles Sardinha Bastos — Certifique-se.
N. 5.074-37 — Salvador Ferreira Seabra — Arquite-se.
N. 2.037-37 — Agenor de Almeida Loyola — Deferido.
N. 1.733-37 — Elias Nacif — Deferido.
N. 5.423-37 — João Basílio da Fonseca — Deferido.
N. 2.089-37 — Alfredo Magalhães Queiroz — Deferido, cumprindo as exigências regulamentares.

N. 2.380-37 — Emilia Lemos — Deferido.
N. 4.252-37 — Francisco José de Macedo — Deferido.
N. 4.923-37 — Pedro Murrieta Santos — Mantenho o despacho anterior.

N. 4.448-37 — Walter Jacinto da Silva — Certifique-se.
N. 4.029-37 — Waldemar Dias de Almeida — Certifique-se.
N. 4.025-37 — Manoel Candido Rodrigues — Certifique-se.
N. 4.028-37 — Homero Nunes Brandão — Certifique-se.
N. 4.027-37 — Aurelio Lima Cardoso — Certifique-se.
N. 4.024-37 — Castorino de Paulo Teixeira — Certifique-se.
N. 2.169-37 — Stelina Rocha — Deferido.
N. 4.030-37 — Elesbão H. de Moraes — Certifique-se.
N. 2.530-37 — Francisco Gonçalves Neves — Deferido.
N. 3.918-37 — Raul de Castilho — Compareça nesta secção.
N. 3.998-37 — Dr. Raul Henrique Schmidt — Indeferido.
N. 3.133-37 — Dr. Raul Henrique Schmidt — Indeferido.
N. 3.445-37 — José Carlos de Moura Barcelos — Deferido.
N. 4.003-37 — Honoria Gunter — Deferido.
N. 4.004-37 — Honoria Gunter — Deferido.

N. 3.559-37 — Anita Tibiriçá — Compareça nesta secção.
N. 4.548-37 — Cesarino Tagliavini — Deferido.
N. 1.847-35 — Afonso Corrêa Bastos — Deferido.
N. 1.827-36 — Afonso Corrêa Bastos — Deferido.
N. 3.985-37 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Deferido.
N. 3.984-37 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Deferido.
N. 2.017-37 — Argemiro Pompilio de Araújo — Deferido.

Dia 4

N. 97-36 — Martinho Nobre & Comp. — Deferido.
N. 4.995-37 — Francisco José Macedo — Deferido.
N. 3.069-37 — Barroso Walter Limitada. Compareça nesta secção.
N. 3.880-37 — Maria Aurora Ribeiro Rocha — Compareça nesta secção.
N. 4.683-37 — José Abreu Lopes — Deferido.
N. 288-37 — Vivaldo Maia — Deferido.
N. 3.360-37 — Companhia Phymatosan S. A. — Deferido.
N. 5.509-37 — Companhia Phymatosan S. A. — Deferido.
N. 5.319-37 — Candida Fonseca — Arquite-se.
N. 5.002-37 — Dr. José de Carvalho Del Vecchio — Compareça nesta secção.

Dia 5

N. 4.884-37 — Maria José Vieira — Deferido.
N. 4.987-37 — Agenor Gomes Fialho — Deferido.
N. 5.718-37 — Honório Antônio Marques — Deposito o selo.
N. 4.866-37 — Instituto Brasileiro de Microbiologia — Compareça nesta secção.
N. 5.311-37 — Manoel Antônio Jaccoud — Compareça nesta secção.
N. 2.730-37 — Manoel Alves Faria — Arquite-se.
N. 4.920-37 — Serafim da Silva Pimentel — Deferido.
N. 3.958-37 — José Eduardo Alves Filho — Deferido.
N. 5.533-37 — Ernst Thiodor Ewes — Deferido.

Dia 5

N. 4.238-37 — Maria Etelvina de Araujo Figueiredo — Indeferido.
N. 4.442-37 — Maria Etelvina de Araujo Figueiredo — Indeferido.
N. 5.442-37 — Paulo Vieira Pinheiro — Arquite-se.
N. 4.271-37 — José Carvalho Del Vecchio — Compareça nesta secção.
N. 4.472-37 — Dr. Fernando Cezar Diogo — Deferido.
N. 3.254-37 — Paulo Andrade — Certifique-se.
N. 4.861-37 — Vitor Braga Godinho — Indeferido.
N. 4.860-37 — Carlos Benjamin da Silva Arango — Indeferido.
N. 6.746-37 — Momsem & Horris — Certifique-se.

Dia 6

N. 5.709-37 — Nitsche-Guther-Busch do Brasil Ltd. — Deferido, devendo o responsável comparecer nesta secção.
N. 2.391-37 — Alvaro de Menezes — Deferido.
N. 4.071-37 — Maria Isabel Ribeiro Viotti — Compareça nesta secção.
N. 5.422-37 — Godofredo de Sousa Meireles — Compareça nesta secção.

Dia 7

N. 5.322-37 — José Macedo — Indeferido.
N. 5.320-37 — José Macedo — Indeferido.
N. 5.202-37 — Arnaldo Augusto de Moraes — Deferido.
N. 4.858-37 — Carlos Benjamin da Silva Araujo — Deferido.
N. 4.604-37 — Produtos Riche S. A. — Deferido.
N. 4.976-37 — Servulo Genofre — Mantenho o despacho anterior.
N. 4.005-37 — Honoria Gonther — Deferido.

Dia 9

N. 5.440-37 — Erlon Soares Dutra — Compareça nesta secção.
N. 5.788-37 — Neréa Martins — Certifique-se.
N. 5.323-37 — José Macedo — Compareça nesta secção.
N. 5.439-37 — Erlon Soares Dutra — Compareça nesta secção.
N. 5.438-37 — Erlon Soares Dutra — Compareça nesta secção.

Dia 10

N. 5.590-37 — D. Doll Ferreira Soares — Arquite-se.
N. 5.550-37 — Alvaro de Menezes — Compareça nesta secção.
N. 5.425-37 — José de Carvalho Del Vecchio — Deferido.

2.818-37 — Oitama de Almeida Rios — Deferido.
 N. 4.290-37 — Jorge Leite da Fonseca e Silva — Deferido.
 N. 4.270-37 — Emanuel Jorge da Silva Porto — Deferido.
 N. 4.859-37 — Carlos Benjamin da Silva Araujo — Deferido.
 N. 5.521-37 — Saldanha Bouchardet — Arquite-se.
 N. 5.413-37 — Adail Scabelo — Deferido.
 N. 5.508-37 — Alberto Franco do Amaral — Deferido.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

CENTRO DE SAUDE 3

Dia 19 de agosto de 1937

M. J. Ferreira Villela. — Pode funcionar. (5.028 — 10 de agosto de 1937.)
 Júlio Dantas. — Pode habitar. (5.056 — 11 de agosto de 1937.)
 Júlio Dantas. — Certifique-se. (5.072 — 12 de agosto de 1937.)
 Antônio P. Milo. — Pode habitar. (5.038 — 11 de agosto de 1937.)
 Antônio P. Milo. — Certifique-se. (5.044 — 11 de agosto de 1937.)
 Francisco Pepalva Santos. — Certifique-se. (5.069 — 11 de agosto de 1937.)
 Sara Rostbert. — Certifique-se. (5.075 — 11 de agosto de 1937.)
 Rafael Isaack & Filho. — Pode habitar. (3.027 — 10 de agosto de 1937.)
 Rafael Isaack & Filhos. — Certifique-se. (5.027 — 11 de agosto de 1937.)
 Companhia Air France. — Pode habitar. (5.054 — 12 de agosto de 1937.)
 Companhia Air France. — Certifique-se. (5.069 — 12 de agosto de 1937.)
 Antônio de Albuquerque. — Pode habitar. (5.013 — 12 de agosto de 1937.)
 Antônio de Albuquerque. — Certifique-se. (5.051 — 12 de agosto de 1937.)
 Samuel Pol Varela. — Pode habitar. (5.102 — 12 de agosto de 1937.)
 Samuel Pol Varela. — Certifique-se. (5.103 — 14 de agosto de 1937.)
 Aldo Corrêa. — Pode habitar. (5.095 — 14 de agosto de 1937.)
 Aldo Corrêa. — Certifique-se. (5.100 — 14 de agosto de 1937.)
 J. A. Costa & Comp. — Pode habitar. (4.095 — 14 de agosto de 1937.)
 J. A. Costa & Comp. — Certifique-se. (5.092 — 13 de agosto de 1937.)
 Vieira Fazenda 66. — Verifique-se o cumprimento da intimação. (5.034 — 14 de agosto de 1937.)
 Praça da República, 69. — Proceda-se conforme as instruções. (182 — 14 de agosto de 1937.)
 Antônio Gaspar dos Santos. — Certifique-se. (3.034 — 9 de agosto de 1937.)
 Rua Santa Ana 40. — Arquite-se intimação. (5.108 — 4 de agosto de 1937.)
 Rua Senador Euzébio 128. — Arquite-se. 14 de agosto de 1937. Requerimento 5.001.
 Travessa do Mosqueiro, 25. — Arquite-se intimação. 25.109 — 4 de agosto de 1937.)
 Rua Pedro I. — Arquite-se intimação. (19.555 — 4 de agosto de 1937.)
 Costa Bastos 35. — Proceda-se conforme as instruções. (3.098 — 2 de agosto de 1937.)
 Costa Ferraz, 17. — Cumpra-se as exigências. (4.072 — 4 de agosto de 1937.)
 Riachuelo 303. — Cumpra as exigências. (5.043 — 11 de agosto de 1937.)
 Conselheiro Josino 19. — Cumpra-se as exigências. (5.019 — 12 de agosto de 1937.)
 Henrique Valadares, 144. — Cumpra as exigências. (5.050 — 12 de agosto de 1937.)
 Sampaio Ferraz 42 e 4. — Cumpra as exigências. (4.026 — 2 de agosto de 1937.)
 Carmo Neto 215. — Cumpra as exigências. (5.066 — 12 de agosto de 1937.)
 Santa Alexandrina 41. — Cumpra as exigências. (5.049 — 11 de agosto de 1937.)
 Rua Frei Caneca 129. — Cumpra as exigências. (4.087 — 4 de agosto de 1937.)
 Rua General Caldwell 233. — Cumpra integralmente as exigências. (5.022 — 7 de agosto de 1937.)
 Rua Lavradio 116. — Cumpra as exigências. (5.057 — 13 de agosto de 1937.)
 Tenente Possolo 24-A. — Cumpra as exigências. (5.086 — 13 de agosto de 1937.)
 Travessa Carneiro 14. — Pode habitar. (5.094 — 13 de agosto de 1937.)
 Senado 16. — Pode habitar. (5.076 — 13 de agosto de 1937.)
 Av. Gomes Freire 21 e 23. — Pode habitar. (4.038 — 2 de agosto de 1937.)

Marquez de Sapucaí 146. — Pode habitar. (4.086 — 6 de agosto de 1937.)
 Rezende 82. — Pode habitar. (5.002 — 6 de agosto de 1937.)
 Inválidos 171 — Ap. 4. — Pode habitar. (4.065 — 6 de agosto de 1937.)
 Maia Lacerda 106. — Pode habitar. (3.093 — 30 de julho de 1937.)
 André Cavalcante 115. — Arquite-se. (4.022 — 4 de agosto de 1937.)
 Salvador de Sá 164 — Ap. 1 e 2. — Pode habitar. (4.094 — 9 de agosto de 1937.)
 M. Pilsudsky 12 — Ap. E. — Pode habitar. (5.047 — 12 de agosto de 1937.)
 M. Pilsudsky 12 — Ap. B. — Pode habitar. (5.048 — 12 de agosto de 1937.)
 M. Pilsudsky 12 — Ap. 27. — Pode habitar. (5.046 — 12 de agosto de 1937.)
 Vieira Fazenda 17. — Arquite-se. (5.035 — 12 de agosto de 1937.)
 Riachuelo 78. — Arquite-se. (5.045 — 12 de agosto de 1937.)
 Carmo Neto 232. — Pode habitar. (4.014 — 2 de agosto de 1937.)
 Catumbi 66. — Pode habitar. (4.034 — 2 de agosto de 1937.)
 Coronel Josino 26. — Pode habitar. (4.052 — 2 de agosto de 1937.)
 São José 22, 1º e 2º andar. — Arquite-se. (5.032 — 10 de agosto de 1937.)
 São José 72, 2º andar. — Arquite-se. (5.003 — 10 de agosto de 1937.)
 Itapirú 269. — Pode habitar. (5.006 — 8 de agosto de 1937.)
 Pedro I 47. — Pode habitar. (4.078 — 4 de agosto de 1937.)
 Lavradio 128. — Certifique-se. (5.106 — 16 de agosto de 1937.)
 Lavradio 128. — Pode funcionar. (5.070 — 14 de agosto de 1937.)
 Rezende 120. — Certifique-se. (5.115 — 16 de agosto de 1937.)
 Tenente Possolo 24-A. — Ap. 42. — Pode habitar. (4.039 — 4 de agosto de 1937.)
 Paraíso 1. — Pode habitar. (4.004 — 10 de agosto de 1937.)
 André Cavalcante 157. — Arquite-se. (1.880 — 2 de agosto de 1937.)
 S. José 59. — Arquite-se. (4.097 — 14 de agosto de 1937.)
 Paula Mafos 99 e 101. — Arquite-se intimação 19.416 — 6 de agosto de 1937.)
 Pedro I 42. — Arquite-se. (1.755 — 14 de agosto de 1937.)
 Frei Caneca 57. — Arquite-se intimação. (12.513 — Requerimento 1.707 — 14 de agosto de 1937.)
 Lavradio 169. — Arquite-se. (5.073 — 14 de agosto de 1937.)
 Júlio do Carmo 63. — Arquite-se intimação 25.107 — 14 de agosto de 1937.)
 Visconde de Maranguape 36. — Arquite-se intimação 25.102 — 13 de agosto de 1937.)
 Santa Alexandrina 124. — Pode habitar. (19.13 — 7 de agosto de 1937.)
 Visconde de Maranguape 45. — Arquite-se intimação 19.474 — 14 de agosto de 1937.)
 Senado 16. — Concedo até 28 de agosto de 1937. (1.516 — 14 de agosto de 1937.)
 General Caldwell 278. — Concedo 60 dias. (5.082 — 13 de agosto de 1937.)
 Riachuelo 303. — Concedo 60 dias. (5.020 — 7 de agosto de 1937.)
 Avenida Calogeras 18. — Concedo 60 dias. (5.033 — 14 de agosto de 1937.)
 General Caldwell 294. — Arquite-se. (3.077 — 12 de agosto de 1937.)
 São José 89. — Concedo 30 dias. (3.070 — 10 de agosto de 1937.)
 Laurindo Rabello 25. — Concedo 30 dias. 2 de agosto de 1937.)
 Av. Rio Branco 18. — Arquite-se intimação 19.501 — 4 de agosto de 1937.)
 Silva Jardim 35. — Arquite-se. (4.099 — 14 de agosto de 1937.)
 Inválidos 172. — Concedo 15 dias. (5.053 — 14 de agosto de 1937.)
 Arcos 78. — Concedo 15 dias. (5.055 — 14 de agosto de 1937.)
 Frei Caneca 38. — Concedo 15 dias 7 de agosto de 1937.)
 Lavradio 128. — Arquite-se. (4.066 — 14 de agosto de 1937.)
 Francisco Muralori. — Pode habitar. (5.081 — 14 de agosto de 1937.)
 Paraíso 1. — Pode funcionar. (5.096 — 14 de agosto de 1937.)
 Frei Caneca 36. — Pode funcionar. (5.025 — 13 de agosto de 1937.)
 Frei Caneca 36. — Certifique-se. (5.097 — 16 de agosto de 1937.)
 Itapirú 189-A. — Pode funcionar a título precário. (5.109 — 16 de agosto de 1937.)
 Ubaldino Amaral 21. — Certifique-se. (5.108 — 16 de agosto de 1937.)
 Luiz Pinto de Azevedo. — Certifique-se. (5.123 — 17 de agosto de 1937.)
 José Martinho. — Certifique-se. (5.140 — 18 de agosto de 1937.)
 Rogério Calorio. — Certifique-se. (5.120 — 18 de agosto de 1937.)
 José Martinho. — Pode funcionar. 18 de agosto de 1937 — 5.107.)

Eugênio Caetano. — Certifique-se. (5.141 — 18 de agosto de 1937.)
 Haim Rapoport. — Certifique-se. (5.137 — 18 de agosto de 1937.)
 Termino Pinto. (5.104. — Certifique-se. 16 de agosto de 1937.)
 M. Fonseco. 5.142. — Certifique-se. 18 de agosto de 1937.)

CENTRO DE SAÚDE N. 4

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1937

- N. 2.036 — Cancele-se o auto de infração n. 245.
 N. 3.182 — Cancele-se o auto de infração n. 398.
 N. 3.179 — Cancele-se o auto de infração n. 397.
 N. 3.745 — Indeferido.
 N. 3.736 — Deferido.
 N. 3.852 — Indeferido.
 N. 3.917 — Cancele-se o auto de infração n. 518, devendo cumprir as exigências até 30 de setembro de 1937.
 N. 3.920 — Pode funcionar — Registre-se.
 N. 3.933 — Concedo prazo até 24 de setembro de 1937.
 N. 3.935 — Concedo prazo até 23 de setembro de 1937.
 N. 3.937 — Concedo prazo até 15 de setembro de 1937.
 N. 3.956 — Concedo prazo até 15 de setembro de 1937.
 N. 3.969 — Concedo prazo até 25 de setembro de 1937.
 N. 3.966 — Concedo prazo até 24 de setembro de 1937.
 N. 3.971 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 3.998 — Cancele-se o auto de infração n. 466, devendo cumprir as exigências até 24 de setembro de 1937.
 N. 4.010 — Concedo prazo até 26 de setembro de 1937.
 N. 4.027 — Indeferido, à vista da informação.
 N. 4.028 — Indeferido, à vista da informação.
 N. 4.034 — Concedo prazo até 26 de setembro de 1937.
 N. 4.031 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.036 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.043 — Indeferido.
 N. 4.029 — Indeferido, à vista da informação.
 N. 4.049 — Concedo prorrogação de prazo, até 22 de setembro do corrente ano.
 N. 4.055 — Concedo prorrogação de prazo, até 15 de outubro de 1937.
 N. 4.079 — Certifique-se.
 N. 2.039 — Concedo prorrogação de prazo, até 20 de setembro de 1937.
 N. 3.294 — Pode funcionar.
 N. 3.851 — Cancele-se o auto de infração n. 519, ficando dispensada a exigência 10 b, até ulterior deliberação.
 N. 3.965 — Pode funcionar com o adicional de varejo de produtos frios, carnes salgadas, bacalhau e conservas — Registre-se.
 N. 4.006 — Certifique-se.
 N. 4.032 — Certifique-se.
 N. 4.059 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.061 — Pode habitar, à vista da informação.
 N. 4.060 — Nada há o que deferir, à vista do despacho da comunicação de vacância n. 3.950.
 N. 4.074 — Pode funcionar, em pequena escala.
 N. 4.078 — Certifique-se.
 N. 4.081 — Concedo prorrogação de prazo, até 31 de outubro de 1937.
 N. 4.080 — Pode ocupar, a título precário, simplesmente para depósito, observadas as disposições regulamentares, quanto à parte comercial.
 N. 4.083 — Pode habitar.
 N. 4.086 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares, quanto à parte comercial.
 N. 4.088 — Certifique-se.
 N. 4.089 — Certifique-se.
 N. 4.090 — Certifique-se.
 N. 4.091 — Certifique-se.
 N. 4.092 — Certifique-se.
 N. 4.093 — Certifique-se.
 N. 4.094 — Certifique-se.
 Ns. 4.104 e 4.105 — Certifique-se.

Ministério da Fazenda

No decreto de 15 de junho de 1932, nomeando datilógrafa do Tesouro Nacional a datilógrafa, interina do mesmo Tesouro, Odete Pinto Duarte, foi feita a seguinte apostila: "Por haver conviado nupcias passa a chamar-se Odete Duarte Corrêa, a funcionária nomeada por este decreto, conforme provou com documento hábil, junto o processo sob n. 85.632 de 1937".

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — A. de Souza Costa.

No decreto de 30 de janeiro de 1935, designando Milton Rocha, para o cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da República, foi feita a seguinte apostila: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 28.173, de 1937, o funcionário designado por este decreto para exercer, em comissão, o cargo de praticante de 2º da Contadoria Central da República, possa ser efetivado nesse cargo de acordo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5 de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — A. de Souza Costa.

No decreto de 19 de maio de 1937, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Antônio de Azeredo Cruz Arêas, para idêntico lugar no interior do Estado de Santa Catarina, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Antônio de Azevedo Cruz Arêas, e não Antônio de Azeredo Cruz Arêas, o funcionário nomeado por este decreto".

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — A. de Souza Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional por portaria de 24 do corrente, concedeu 2 meses de licença para tratamento de saúde, ao estatístico-auxiliar da classe G — quadro I — Tesouro Nacional, Cláudia Weinberger, com exercício na Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.

— Por portarias de igual data, foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De 6 meses ao escrivão da classe F — quadro VII — Delegacias Fiscais, José Ferreira dos Santos, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná;

De 6 meses, ao escrivão da classe F — quadro VIII — Alfândegas, Francisco Bezerra Montenegro, com exercício na Alfândega de Maceió, Estado de Alagoas;

De 1 ano, ao escrivão da classe E — quadro III — Recebedorias Federais, Rodolfo Alberto Neves Gonzaga, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias, para entrarem no gozo das referidas licenças.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1937

Ofício

Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 170 — Comunicando que foi designado o escrivão da classe F5ise E, quadro VII, Delegacias Fiscais, Luiz Coelho Neto, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro para servir como auxiliar da Fiscalização da Loteria Federal, durante o mês de setembro vindouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 25 de agosto de 1937

Ofício:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 106 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu deferir o pedido feito por Esmerino Coutinho dos Santos Filho, para mandá-lo incluir na relação dos candidatos habilitados no concurso para provimento de empregos de primeira entrada de Fazenda realizado no aludido Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 88 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a designação de tres funcionários para o serviço de tomada de contas em atraso, durante quatro horas diárias e por espaço de tres meses, fóra do expediente e mediante remuneração prevista no art. 400 do regulamento de contabilidade.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de janeiro de 1937

N. 85.006-936 — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., pedindo providências no sentido de ser sustada a cobrança das taxas criadas pelo decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934: "De acordo com o parecer."

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 25 do corrente foi concedida ao servente desta Secretaria de Estado João Francisco dos Santos Junior, licença especial de seis meses, por contar um decênio de efetivo exercício, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

O parecer emitido pelo Sr. secretário chefe do gabinete, Orlando B. Vilela, a que se refere o despacho do Sr. ministro, está assim concebido:

"The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. pede seja sustada, até melhor exame do assunto, a cobrança das taxas criadas pelo art. 1º do decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934.

As razões alegadas pela suplicante são:

1ª) a inconstitucionalidade do Código de Aguas, aprovado pelo decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934;

2ª) as taxas criadas pelo decreto n. 24.673, incidem somente sobre as concessões autorizadas posteriormente à Constituição, e não sobre as antigas utilizações industriais, que continuam a reger-se pelas mesmas normas e princípios jurídicos vigorantes ao tempo em que se estabeleceram.

Não vale discutir as alegações feitas a respeito da inconstitucionalidade do decreto n. 24.643 (Código de Aguas).

O Governo da República o considera legítimo e de acordo com as regras nele traçadas vem concedendo novas autorizações para aproveitamento industrial de quedas d'água. Não seria agora o Ministério da Fazenda — parte integrante da administração — quem se resolvesse a acolher o argumento de inconstitucionalidade dessa lei, exorbitando de sua competência e invadindo atribuições alheias.

Enquanto o Senado Federal ou o Poder Judiciário não endossarem a opinião da requerente sobre a alegada ilegitimidade da lei, não há senão que considera-la boa, válida e obrigatória.

Improcedente igualmente o segundo argumento apresentado.

Com efeito, o Código de Aguas instituiu, para as empresas ou particulares que aproveitam quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, o seguinte regime:

a) obrigação de manifestar o aproveitamento dentro de seis meses, sob pena de não serem tidos como já existentes e instalados, e ficarem sujeitos, em consequência, a nova autorização (art. 142, §§ 1º e 2º);

b) subordinação dos particulares ou empresas, que na data da publicação do Código exploravam a indústria da energia hidro elétrica, em virtude ou não de contratos, às normas de regulamentação nele consagradas;

c) obrigação de revêr, no prazo de um ano, os contratos existentes;

d) as empresas que não tiverem contrato, por estar findo o prazo de sua duração ou outro qualquer motivo, deverão fazer contrato por prazo não excedente de 30 anos, a juízo do Governo;

e) enquanto não revistos os contratos existentes ou não firmados os novos, de nenhum favor gozarão as empresas, nem poderão modificar ou ampliar suas instalações, aumentar preços ou realizar novos contratos de fornecimento de energia.

Ante tal regime, não há como excluir do pagamento de taxas as antigas utilizações.

E, além disso, as taxas criadas se destinam ao custeio da fiscalização, assistência técnica e estatística, que competem ao Serviço de Aguas do Departamento Nacional de Produção Mineral (arts. 144 e 160 do Código), de modo que as empresas e particulares, exploradores da indústria de energia elétrica, não se podem furtar à contribuição uma vez que se beneficiam dos serviços de fiscalização, assistência técnica e estatística.

Deve-se atender ainda a que o deferimento da solicitação importaria em estanciar por completo o pagamento das taxas, pois todos os outros industriais, que se encontram nas mesmas condições que a Light, pleiteariam, com igual direito, idêntico favor".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 21 de agosto de 1937

N. 91.441-936 — José Maria da Silva Couto, pedindo cancelamento do seu imposto de renda relativo ao exercício de 1934:

"Indeferido. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instância superior, na forma da legislação em vigor."

N. 8.250-1934 — Joaquim Vigolvinho, residente em Campina Grande, Estado da Paraíba, fazendo uma reclamação contra o lançamento do seu imposto de renda relativo ao exercício de 1932:

"Já tendo sido solucionado o caso sobre que versa o pedido do fls., nada mais há que providenciar. Arquive-se."

N. 8.008-1937 — Orestes Pereira da Almeida pedindo o registro do seu título de agente angariador da "Empresa Construtora Universal Ltd.", nesta capital, de acordo com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1937:

"Deferido, de acordo com o parecer."

Dia 26

N. 502 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. sub-diretor, interino, da 1ª Sub-Diretoria, para seu conhecimento e devidos efeitos, que nesta data, resolveu desligar do expediente, nesta mesma Diretoria, o escriturário da classe G, quadro

VIII — Alfandegas, Armando Carneiro da Cunha, que, por decreto de 1º de julho preterito, publicado in *Diário Oficial* do dia 22 subsequente, foi nomeado para exercer o cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

N. 508 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, ao desligar do expediente, nesta Diretoria, o escriturário da classe G, quadro VIII — Alfandegas — Armando Carneiro da Cunha, que, por decreto de 1º de julho preterito, publicado in *Diário Oficial* do dia 22 subsequente, foi nomeado para exercer o cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, agradeça ao mesmo funcionário os serviços que prestou à sua administração, com zelo, inteligência e dedicação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraíba:

N. 58 — Comunicando, para os fins convenientes, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 58.029, de 1937, que tem por base o telegrama n. 505, de 27 de julho último, em que essa repartição, tendo em vista o interesse da Fazenda Pública, pede permissão para anexar a coletoria das rendas federais de Misericórdia, onde foram apuradas graves irregularidades, à de Princeza, nesse Estado, autorizou, de acordo com o parecer desta diretoria, por despacho de 19 do fluente, a anexação proposta, devendo essa Delegacia, de futuro, em casos idênticos, fazer a anexação submetido seu ato à aprovação superior, por intermédio desta mesma diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 220 — Comunicando, para os devidos fins, que, por despacho de 24 do fluente, resolveu aprovar o ato dessa delegacia, de que dá conta o ofício n. 798, do dia 6 ainda deste mês, que transferiu o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Amândeo de Souza Duarte, da 36ª circunscrição, com sede em Livramento, para a 4ª, com sede em Jaguarão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 441 — Transcrevendo para os fins devidos, o ofício n. 1.618, de 26 de julho findo, do Departamento Nacional da Produção Mineral de Ministério da Agricultura, concebido nos seguintes termos:

"Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta diretoria com o vosso ofício n. 1.241, de 25 de junho último, em que Carlos Stein, socio da empresa Melhoramento Fazenda Marrecos Limitada, com usina de energia hidráulica instalada no rio Bagagem, município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, reclama contra a notificação feita pela Coletoria Federal do Município, para recolher aos cofres públicos a importância de 3:080\$000 (tres contos e oitenta mil réis), relativa a taxa prevista nos decretos ns. 24.643 e 24.673, de 10 e 11 de julho de 1934, cabe-me informar-vos, de acordo com o parecer do Serviço de Aguas deste Departamento, que a referida importância deve ser mantida, por corresponder à da queda d'água que é de $0,88 \times 350 = 308$ Kws."

N. 442 — Comunicando, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 36.042, de 1937, de interesse de João Alves Ferreira da Silva, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido. Faça-se o expediente proposto na última parte do parecer da Diretoria das Rendas Internas."

O parecer emitido por esta diretoria, a que se refere o despacho do Sr. ministro, está assim formulado:

"O requerente, em 30 de janeiro de 1934, foi lançado, *ex-officio*, para o pagamento do imposto de renda do exercício de 1933, no total de 2:197\$500, acrescido da multa de 2:173\$500, que lhe foi imposta por força do art. 116, parágrafo único, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelo de n. 21.554, de 20 de junho de 1932 (fls. 10).

Como se verifica da petição de fls. 11, solicitou retificação desse lançamento, esclarecendo:

"Motivou o referido lançamento *ex-officio* o fato de não ter o peticionário declarado juros que essa Seção supõe ter o contribuinte recebido do coronel Torquato Almeida, na importância de 20:600\$000.

O requerente contesta o recebimento desses juros."

Mas, o último, convidado a prestar informes, esclareceu que pagou e estava pagando aquele juros de 10 % (fls. 18).

Foi esse fato que levou a Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a retificar o lançamento do mencionado exercício de 1933, para efeito, entretanto, do requerente recolher, a título de imposto, a quantia de 2:516\$300, acrescida, porém, da importância de 7:548\$900, proveniente de multa que lhe foi aplicada (fls. 24).

Tendo apresentado fiador idôneo, o interessado recorreu para o 1º Conselho de Contribuintes que, por acórdão n. 1.265, publicado in *"Diário Oficial"* de 30 de novembro de 1935, resolveu negar provimento ao recurso (fls. 37).

Pede, agora, o mesmo, na petição de fls. 40 a 43, por equidade, dispensa do pagamento da multa em apêco.

O art. 7º do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, dispõe: "Constitue ato de responsabilidade do Presidente da República e dos ministros de Estado dispensar receita ou autorizar despesa que não esteja em conformidade com as leis gerais ou especiais."

Ora, este ministério tem entendido que a dispensa do pagamento de multas fiscais contraria esse dispositivo.

Foi, assim, que resolveu o Sr. ministro no processo n. 1.956, de 1935, como faz certo a ordem n. 23, à Diretoria do Imposto de Renda, publicada em "Diário Oficial" de 13-2-1935, página 3.231.

Vale a pena notar, mesmo, que, no processo n. 14.804, de 1935, concernente a assunto idêntico, S. Ex. o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Arquive-se". ("Diário Oficial" de 22-6-1935, página 13.534).

Mas, ainda que a concessão do favor não se opusessem o texto da lei e a orientação observada por este ministério, só o fato de ter o requerente, em benefício próprio, procurado sonegar o pagamento do imposto, que, afinal, é a fonte onde o Estado vai buscar o elemento com que atende aos múltiplos interesses da coletividade, constituiria motivo bastante para que a solicitação não fosse atendida.

Nessas condições, sou pelo indeferimento do pedido.

Si, assim, for entendido, convém recomendar-se providências à delegacia fiscal no sentido de que promova, quanto antes, a cobrança da dívida.

A deliberação superior."

N. 443 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 13.702, de 1937, de interesse do Banco Pontonovense, de Ponte Nova, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 60 — Comunicando, de conformidade com o despacho desta diretoria, proferido, em 21 do fluente, no processo fichado sob número 56.358, de 1937, do interesse da "Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário" — ex—"Codolar S. A." — que, havendo a aludida empresa entrado em liquidação, com autorização para transferir as suas carteiras, como lhe permitiu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 79.504, de 1936, deverá providenciar no sentido de não consentir que a agência da referida sociedade, na capital desse Estado, continue movimentando a aceitação de novos sócios bem como os recebimentos de mensalidades dos mutuários não contemplados, de vez que não foi possível aquela companhia levar a efeito o seu anterior plano de transferência da sua carteira paraense a outra empresa legalmente autorizada.

Outrosim, declara que, nesta data, foi solicitada à Diretoria do Expediente e do Pessoal, por esta mesma diretoria, a dispensa do fiscal do Governo, junto à agência da sociedade liquidante nessa capital, por falta de função.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 17 — Solicitando providências no sentido de ser dispensado o cidadão Albino Cruz do cargo de fiscal do Governo, junto à agência da Codolar S. A., em Belém, Estado do Pará, visto haver sido deliberado pela administração da "Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário" — ex—"Codolar S. A." — em liquidação, o encerramento de suas transações naquela capital.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 362 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que foi exposto no ofício n. 367, de 19 do fluente, resolveu, por despacho da mesma data, tornar sem efeito a autorização de que trata a ordem n. 328, do dia 6 anterior, desta diretoria, relativamente a designação do escrivão dessa Recebedoria, Gontran Pereira Coelho, para realizar diligências fiscais concernentes ao imposto de vendas mercantis.

N. 363 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que expoz, resolveu, por despacho de 21 do fluente, conforme consta do ofício n. 345, do dia 24 subsequente, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Paraíba, Eduardo de Sousa Pitanga, das funções que vinha exercendo na fiscalização do mesmo imposto nesta Capital.

N. 937 — Idêntico expediente ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba.

N. 364 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 84.032, de 1935, do interesse de Salomão Gelman, comunica, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o mencionado processo, proferiu, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer cancela-se a responsabilidade de Salomão Gelman e recomenda-se à Recebedoria do Distrito Federal providências no sentido de ser o respectivo processo enviado à Procuradoria Geral da Fazenda para inscrição da dívida, afim de que possa ser intentada a sua cobrança executiva."

O parecer, a que se refere o despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, foi o emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, nos seguintes termos:

"Os recursos fiscais para os Conselhos de Contribuintes e Tarifa somente serão encaminhados mediante o prévio depósito das quantias exigidas, ou a prestação da fiança idônea, quando admitida pela au-

toridade recorrida e a importância em litígio exceder de cinco contos de réis (decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, art. 159; decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1935, art. 7°).

O depósito administrativo para interposição de recurso não constitui simples garantia, sinão antecipado pagamento da quantia exigida, de vez que, negado provimento ao recurso, será ele convertido em renda, por simples despacho da autoridade administrativa, como pagamento da importância a que for condenado o recorrente.

Daf se segue que tal depósito, ficando a disposição da autoridade administrativa, que ordenará seu levantamento e entrega ao recorrente, no caso de ser provido o recurso, ou sua conversão em renda, como pagamento da dívida exigida, se negado provimento ao recurso, só poderá ser realizado nos cofres públicos.

Mas o recurso administrativo voluntário é sempre facultativo. A defesa do contribuinte no processo judicial para cobrança da dívida não fica subordinada à prévia utilização de todos os recursos administrativos. Logo, si o contribuinte preferir não esgotar os recursos administrativos, e não satisfizer amigavelmente a dívida, nada obsta a que assim proceda, aguardando a propositura do executivo fiscal e nele se defendendo, mediante prévio depósito judicial das quantias exigidas, ou oferecimento de bens suficientes em que recairá a penhora.

Igualmente na hipótese de haver o contribuinte utilizado, sem sucesso, do recurso administrativo mediante fiança, poderá deixar de solver amigavelmente a dívida, aguardando o processo judicial da cobrança em que será executado juntamente com seu fiador.

Lícito é pois afirmar que, em hipótese alguma, poderá ser o contribuinte forçado a realizar o depósito administrativo das quantias exigidas: porque o depósito só é exigível para a interposição de recurso quando a autoridade administrativa não admite a fiança ou o litígio versa sobre quantia inferior a cinco contos de réis, e o recurso administrativo voluntário é facultativo: porque, negado provimento ao recurso interposto mediante a caução fidejussória, não é mais oportuno ao contribuinte realizar o depósito administrativo que importaria em pagamento da dívida já vencida, administrativamente.

Nessa última hipótese, portanto, só resta ao contribuinte, que não deseja realizar amigavelmente o pagamento da dívida, mas discutir judicialmente sua procedência, uma dessas soluções: ou aguardar a cobrança judicial da dívida, para ser executado juntamente com seu fiador, ou antecipar a realização do depósito judicial da importância exigida para nele recair futuramente a penhora, exonerando assim o fiador de responsabilidade, de modo que o executivo fiscal seja intentado apenas contra si.

A solução preferida pelo devedor a que se refere o processo foi a última; interpoz o recurso, mediante fiança, não obtendo provimento; querendo discutir judicialmente a procedência da dívida, o que é incontestável direito seu, e desejando exonerar a responsabilidade do seu fiador, o que também é seu direito indiscutível, utilizou-se do remédio adequado: o depósito judicial da importância exigida, realizado na Caixa Econômica, que é o lugar próprio (vide Arquivo Judiciário, vol. LXI, pag. 400), mediante guia e à disposição do Juízo Federal, para nele oportunamente recair a penhora em executivo fiscal que lhe será movido pela Fazenda Nacional.

E de se notar que o depósito judicial das quantias exigidas, nesse caso, não constitui consignação em pagamento, a que se refere o art. 972 do Código Civil, mas garantia oferecida judicialmente, e prestada mediante guia e à disposição do Juízo, como preparatória da ação do contribuinte contra o fisco, ou para nela recair a penhora em executivo fiscal movido pela Fazenda.

O depósito realizado nessas condições, produz o mesmo efeito do depósito administrativo para recurso, fazendo cessar a interdição do fornecimento de formulas do imposto de consumo, como já opinamos em parecer emitido a 25 de maio de 1936 no processo 5.762-36 e foi decidido pelo Sr. ministro da Fazenda (Rev. Fiscal 1936, Imp. consumo — n. 314) e conforme ficou resolvido por acórdão unânime de 23 de setembro de 1936 da Corte Suprema no mandado de segurança n. 286, contrário ao parecer do procurador geral da República a que se refere a Diretoria das Rendas Internas (Arquivo Judiciário, vol. LXI, pag. 398).

Consequentemente, o depósito judicial se equipara ao administrativo para fazer também cessar a suspensão de despachos aduaneiros, como a responsabilidade do fiador, segundo, aliás, já decidiu o Poder Judiciário (vide cópia a fls.)

A realização de tais depósitos na Caixa Econômica, atente a expressas disposições legais (decreto n. 19.870, de 15-4-931, art. 1°, decreto n. 19.987, de 13-5-931, art. 1°, a) cuja fiel observância pelas repartições deste ministério foi recomendada pelo ministro da Fazenda em circular n. 40, de 13 de abril de 1934.

Não nos parece, pois, que o caso comporta outra solução; manifestado o ânimo do devedor, de não solver amigavelmente a dívida, aguardando sua cobrança judicial para discutir sua procedência, só resta à Fazenda intentar o executivo fiscal para cobrança, ação essa que ainda não foi iniciada porque, como se verifica do processo, não foi ele enviado a esta Procuradoria para inscrição da dívida, somente lhe tendo sido presente, com o despacho de fls., para dizer sobre a questão versada no parecer da Diretoria das Rendas Internas."

SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

IMPOSTO DE CONSUMO

(Informações telegráficas)

Mês de julho

Estados	1936	1937	Diferenças em 1937
Amazonas	158:438\$100	191:635\$600	+ 33:147\$500
Pará	400:857\$100	491:945\$100	+ 91:088\$000
Maranhão	243:050\$400	203:624\$700	- 39:425\$700
Piauí	60:805\$400	77:949\$000	+ 17:143\$600
Ceará	476:712\$900	582:740\$300	+ 106:027\$900
Rio Grande do Norte	105:303\$300	63:355\$300	- 41:948\$000
Paraíba	491:694\$300	577:492\$500	+ 85:793\$200
Pernambuco	3.154:429\$100	2.100:215\$600	- 54:213\$500
Alagoas	286:949\$500	312:492\$800	+ 25:543\$300
Sergipe	312:819\$900	330:033\$100	+ 17:213\$200
Baía	1.353:130\$900	1.294:850\$000	- 78:280\$300
Espírito Santo	113:490\$100	141:639\$100	+ 28:149\$000
Rio de Janeiro	3.110:834\$400	3.357:515\$300	+ 246:630\$900
Distrito Federal	13.285:363\$800	14.310:545\$700	+ 1.025:181\$900
São Paulo	18.935:413\$400	21.809:423\$300	+ 2.843:010\$400
Paraná	699:947\$300	730:320\$000	+ 30:372\$700
Santa Catarina	763:421\$400	843:315\$400	+ 79:394\$000
Rio Grande do Sul	3.302:554\$200	3.184:854\$300	- 117:699\$900
Minas Gerais	1.995:250\$600	1.851:200\$000	- 144:050\$600
Goiás	32:816\$400	43:028\$600	+ 10:212\$200
Mato Grosso	84:223\$700	56:175\$700	- 23:048\$000
Totais	48.408:606\$100	52.544:352\$400	+ 4.135:746\$300

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 23 de agosto de 1937

N. 62.024-1937 — F. A. Pinto & Cia. Ltda. pedindo aprovação do aumento do seu capital de 60:000\$000 para 80:000\$000. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 61.103-1937 — Banco Mineiro do Café, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pedindo aprovação da reforma levada a efeito em seus estatutos, em 28 de junho último, e da mudança de sua denominação para "Banco Mineiro da Produção". — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1937

Processos despachados:

N. 62.286-1937 — Eduardo da Costa Gregores pedindo o cancelamento de sua carta-patente. — Satisfaça a exigência.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1937

Ofícios:

N. 769 — Ao Sr. Diretor de Engenharia do Ministério da Guerra:

Remetendo o processo com as certidões das escrituras solicitadas no ofício n. 175-T de 10-V-37.

N. 770 — Ao Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos:

Solicitando providências a esse Departamento sobre o recebimento de cópias de plantas e da certidão da escritura de permuta, feita entre a União e a Prefeitura, do imóvel situado á rua Conde de Bomfim, n. 290-298.

N. 771 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

Informando que o processo 90.153-35 foi remetido àquela Delegacia com o ofício n. 104 de 13-VII-36.

N. 773 — Ao Diretor Geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

Respondendo o ofício n. 334 (S. G.) de 3 deste.

— Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 328 — Solicitando providências afim de que seja restituído a esta Diretoria o processo n. 50.953-31. (processo n. 22.540-1937).

— Ao Sr. Diretor da Colônia de Psicopatas:

N. 722 — Solicitando a devolução do processo n. 72.237-34. (processo n. 72.237-34).

— Ao Sr. Diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico Social:

N. 774 — Reiterando os termos do ofício n. 39 de 15 de janeiro último. (processo n. 96.586-36).

— Ao Sr. 3.º Procurador da República:

N. 775 — Solicitando providências no sentido de que seja esta Diretoria informada sobre a ação judicial que, contra o Sr. Candido Pinto Teixeira Lixa, corre no juízo da 2.ª Vara Federal desta Capital. (processo n. 89.197-1936).

— Ao Sr. Presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil:

N. 777 — Solicitando uma relação completa dos nomes dos presidentes das diversas colônias de pescadores e as sedes destas. (processo n. 60.022-37).

— Ao Sr. 3.º Procurador da República:

N. 778 — Solicitando providências no sentido de ser promovido, por falta de pagamento dos respectivos aluguéis, o despejo judicial do Sr. Antenor Moreira Fortes. (processo n. 73.383-1934).

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 26 de agosto de 1937

Foram mandados protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 24.641 e 6.595.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 4.327, 4.105, 27.233, 16.586 e 27.793.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 2.931, 27.392, 4.248, 26.919 e 27.562, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 12.459.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 11.396 e 14.996.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 26.230, 27.527, 27.750, 27.842, 27.867 e 27.874.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado á respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 26.638.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1937

Requerimentos:

N. 29.694-937 — Guilherme Humitzsch. — Imponho de acordo com o parecer a pena de reavaliação, correspondente ao selo, devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição da divida.

N. 29.795-937 — J. Fernandes Correia & Cia. Idem.

N. 29.796-937 — L. Martins. — Idem.

N. 29.797-937 — L. Martins. — Idem.

N. 29.798-937 — Guido Magnani. — Idem.

N. 29.799-937 — Souza Batista Ltd. — Idem.

N. 29.800-937 — Perelson Goldsmid. — Idem.

N. 29.811-937 — Breissan & Cia. Ltd. — Idem.

N. 29.812-937 — Breissan & Cia. Ltd. — Idem.

N. 29.538-937 — José Soares Sampaio. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 500.000 cinquenta mil réis de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Outrossim, cobre-se revalidação que for devida.

N. 27.428-937 — J. Bettega & Cia. — Declare-se que os documentos aos quais se refere a representação de fls. 27, do processo não estão sujeitos a revalidação conforme se vê do art. 51 dos decretos números 14.339, de 1 de setembro de 1920 e 17.538, de 10 de novembro de 1926 em cuja vigência foram firmados, por isso que se acham compreendidos no n. 10 do § 1º da Tabela II, sendo devido tão somente o selo de 13\$000 por folha, em estampilha quando apresentados como documentos às autoridades federais, cabendo acrescentar que ainda mesmo fosse devida a revalidação seria esta em estampilha na própria repartição e não por verba nesta Recebedoria, nos termos do art. 11 do atual regulamento do selo baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado. Não havendo, pois, qualquer providência a tomar por parte desta repartição, restitua-se novamente o processo.

N. 29.676-937 — Empresa Eléctro Hidráulica Ltd. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 15.046-937 — Armando Joaquim Mariano. — Deferido. Reduza-se o valor locativo para o calculo do imposto em 1938, para 27.660\$000, de acordo com o parecer.

N. 28.597-937 — Barbara & Cia. Ltd. — Autoriso a troca, de acordo com a informação e o parecer.

N. 37.467-936 — Mirko Taussig. — Apresente a patente de registro para o ano de 1936.

Precatórios despachados:

Juizo da 2ª Vara Federal entrega de 400\$000 quatrocentos mil réis a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 392\$800 trescentos e noventa e dois mil e oitocentos réis a valor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 478\$900 quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de André Bartolomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Waldemar Turner. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trescentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000 quatrocentos mil réis a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Auto n. 81-1934 e a Companhia Cervejaria Brana.

O presente processo instaurado pelo agente fiscal Deodoro Luiz da Silva Pessoa contra a Companhia Cervejaria Brana, por transgressão dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, teve anulada a decisão de fls., proferida pela Diretoria das Rendas Internas, á vista da solução dada pelo Sr. Ministro da Fazenda, em caso idêntico, no despacho proferido no processo número 91.184, de 1935, como consta da Ordem n. 170, de 8 de maio do ano próximo passado, ás fls. 181.

Assim:

Considerando que no caso de que trata ficou provado o uso passivo do cheque pela Companhia Cervejaria Brama, e que assim deva ser considerada como praticando operação perfeitamente prevista no Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921;

Considerando que para assim proceder dita Companhia deveria primeiramente se habilitar com a devida autorização do Governo;

Considerando que os documentos juntos ao auto contrariam a defesa da atuada e provam a prática da operação comercial considerada bancária e com o objetivo de lucro;

Considerando o mais que do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e imponho à Companhia Cervejaria Brama a multa de 30:000\$000, mínimo do art. 70, letra "d", inciso 1º do regulamento baixado com o decreto 14.728, de 16 de março de 1921.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 858-1937 c/ Geraldino José Machado e outros.

Materialmente provada a infração de que dá conta o auto de fls., com a apreensão do documento de fls. — uma nota promissória insuficientemente selada — julgo procedente o mesmo auto e imponho a Geraldino José Machado a multa de 200\$009, ex-vi do art. 62, letra "c", do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com obrigação de pagar o selo devido no referido título e ao Banco Financial Novo Mundo a multa de 290\$000, de acordo com o art. 69 do citado regulamento.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 661-1935- c/ Campos & Verissimo e outros. — A' vista dos documentos apresentados pelos atuados e do que mais consta deste processo, — julgo improcedente o auto de fls. e recorro "ex-officio" deste meu despacho, para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Auto n. 855-1937 c/ Flavio de Carvalho Leão Teixeira e outros. — Neste processo resalta a responsabilidade de Flavio de Carvalho Leão Teixeira pelo fato de haver inutilizado com insuficiência de selo o documento de fls. — uma nota promissória do valor de réis 2.500\$000 e concomitantemente a do Banco Financial Novo Mundo, pelo fato de haver conservado em seu poder o referido documento.

Assim:

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão do documento de fls. e o processo correu todos os seus trâmites,

Resolvo julgar procedente o aludido auto e imponho a cada um dos atuados Flavio de Carvalho Leão Teixeira e Banco Financial Novo Mundo a multa de 200\$000, "ex-vi" do art. 62, letra C e 69, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, ficando o primeiro responsável pelo pagamento do selo devido, na forma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 586-1937 c/ Manoel Arindo Costa. — Por infração do artigo 69, letra D, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, foi lavrado o auto de fls., pelo 4.º escrivão desta Recebedoria José Tavares Marques da Rocha, que ao invés de fazer como de direito a apreensão do documento em que foi aplicado o selo reputado como servido, fez extrair apenas copia do referido documento, restituindo-o à parte interessada.

Com semelhante procedimento desaparece a prova material da infração, antes mesmo do indispensável exame pericial pela repartição técnica — a Casa da Moeda.

Assim, julgo insubsistente o auto de fls. recorrendo deste meu despacho, na forma da lei, para a superior instância.

Auto n. 324-34, contra Otalles Marcondes Ferreira. — A' vista do laudo de exame da Casa da Moeda, considerando as estampilhas apostas aos documentos de fls., como anteriormente usadas, — julgo procedente o auto deste processo, lavrado pelo funcionário do Departamento do Trabalho, Ubiratan Luiz Belmont, e imponho a Otalles Marcondes Ferreira a multa de 2:000\$000, mínimo do art. 65, a, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de pagar com a devida revalidação o valor dos selos inquinados de aproveitamento.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.737-32, contra Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Constando às fls. 28-v, despacho definitivo do meu antecessor exarado em 28 de agosto de 1934, mandando arquivar o processo, apesar do que, teve prosseguimento no seu andamento, — remeta-se o mesmo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, afim de que se digne providenciar a respeito, de vez que a esta Diretoria não compete reconsiderar aquele despacho.

Auto n. 636-33, contra, Banco Alemão Transatlântico, Banco Boavista e Nunes Martins & Comp. — Vilstos e examinado o presente processo, que tem por base o auto de fls., lavrado contra o Banco Alemão Transatlântico, Banco Boavista e Nunes Martins & Comp., com a apreensão de documentos considerados pelos atuantes como contas correntes expedidas pelos dois referidos bancos, e:

Considerando que, de acordo com os arts. 11, § 2º, n. 8, e arts. 23, n. 14, combinados com o art. 103, e seu parágrafo único, do regulamento do selo, baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, chega-se à evidência de que as contas correntes só estão sujeitas a selo no momento de sua liquidação ou si demandadas ou ajuizadas, aliás como muitas vezes tem resolvido o Conselho de Contribuintes;

Considerando que os documentos apreendidos não apresentam característicos pelos quais se possa considera-los nas condições acima referidas, resolvo julgar improcedente o auto de fls. e recorro deste meu despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Faça-se o necessário expediente.

Auto n. 187-37, contra, Dr. Raul de Noronha Sá. — A' vista da doutrina expendida por esta Diretoria no despacho constante do processo n. 24.728, de 1935, ("Diário Oficial" de 26 de outubro de 1936), — julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 290-37, contra, Manoel Joaquim Gonçalves. — O 4º escrivão desta Recebedoria José Tavares Marques da Rocha, apreendeu um documento assinado por Manoel Joaquim Gonçalves, sobre um selo adesivo da taxa de 3\$000 considerado como anteriormente usado, como faz certo o laudo de exame de fls., da Casa da Moeda.

Intimado, o atuado deixou correr o processo á revelia, de acordo com o termo lavrado.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho à Manoel Joaquim Gonçalves, a multa de 2:000\$000, "ex-vi" do art. 62, letra d, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com obrigação de pagar o selo devido na forma da legislação vigente.

Intime-se o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 26.111-37 — Heller Schanabl Gomes. — Preliminarmente revalide os selos da petição retro.

N. 5.427-37 — Paulo Marques de Carvalho. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de quinze dias.

N. 10.543-37 — Maria Morgado. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 24.284-37 — Alfredo Teixeira e Antenor Geraldo do Nascimento. — Anote-se a baixa para o futuro exercício de 1938, de acordo com a informação e parecer.

N. 27.472-37 — Charles Georges Mayes. — Idem.

N. 25.433-37 — Bar Derby Ltd. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil reis 100\$000, mínimo da lei.

N. 25.642-37 — Maria Antonieta Franco Siqueira. — Idem.

N. 25.901-37 — A. Rodrigues Lobo. — Transfira-se "ex-officio" para A. Rodrigues Lobo, a quem imponho a multa de 125\$000 grão medio da lei.

N. 16.194-37 — Habiad Moisés. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 25.668-37 — J. Bautista Lopez. — Certifique-se de acordo com a informação junta por linha.

N. 28.081-37 — M. Almeida & Comp. — Idem.

N. 29.336-37 — Abilio F. Magalhães & Comp. — Certifique-se.

N. 29.153-37 — Francisco Lucio Franco. — Idem.

N. 10.145-37 — Bernardino & Pires. — Faça-se a transferência "ex-officio" para o nome de Bernardino & Pires a quem imponho a multa de 125\$0000 medio da lei.

N. 17.930-37 — M. Moreira. — Idem.

N. 35.034-37 — Afonso Jesus Pereira. — A' vista da informação, reconsidero o despacho de 22 de julho último, na parte referente à multa imposta a Anselmo Andréa, para torna-lo de nulo efeito e o mantenho na parte que diz respeito à transferência solicitada.

N. 22.157-37 — João Ferreira & Martins. — Dê-se a baixa para o futuro exercício.

N. 24.546-37 — Gonçalves de Souza Gomes. — Transfira-se "ex-officio" a Manoel da Silva e, em seguida a Antonio Gonçalves Gomes. — Imponho ao 1º a multa de 125\$000, medio da lei. Averbado o despacho supra, intime-se a firma requerente com o prazo de oito dias, a apresentar o seu contrato social.

N. 29.777-37 — Alfredo José da Costa e Souza. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil reis 100\$000(mínimo da lei.

N. 29.778-37 — Vitorio Ciufo. — Idem.

N. 25.702-37 — Rafael R. da Silva. — Idem.

N. 29.779-37 — Ademar de Faria. — Idem.

N. 26.540-37 — P. Hoffmann. — Idem.

N. 29.780-37 — Alfredo José da Costa e Souza. — Idem.

- N. 29.774-37 — Letícia Rodrigues de Brito. — Idem.
 N. 29.781-37 — Horacio Claudio da Silva. — Idem.
 N. 29.772-37 — Artur Cesar Rios Junior. — Idem.
 N. 29.782-37 — Honorio Claudio da Silva. — Idem.
 N. 29.775-37 — Max Walfenshon. — Idem.
 N. 29.783-37 — Carlos Lima Afalo. — Idem.
 N. 29.776-37 — José da Silva Campos. — Idem.
 N. 29.784-37 — Agenor Martins. — Idem.
 N. 29.790-37 — Luiz Rodrigues Junior. — Idem.
 N. 29.785-37 — Ricardo Xavier da Silveira. — Idem.
 N. 26.161-37 — Casa Bancaria Cooperadora S.A. — Idem.
 N. 29.786-37 — Carlos Mantoano. — Idem.
 N. 27.772-37 — Itáoca S.A. — Idem.
 N. 29.787-37 — A. N. Cudworth. — Idem.
 N. 20.533-37 — Manoel Teixeira Guedes. — Inscreva-se a coleta a fls. 2, nos termos da informação do Sr. lançador.
 N. 21.523-37 — Seling Lewinstein. — Idem.
 N. 22.279-37 — Fernando F. Pereira. — Deferido, em face das informações e de acordo com o parecer.
 N. 22.750-37 — Confeitaria Paschoal S. A. — Averbese a baixa, a partir do 2º semestre corrente.
 N. 22.850-37 — M. Dias Ferreira. — Autoriso a transferência. Imponho a multa de 50\$000 mínimo da lei.
 N. 29.788-37 — J. B. Oliveira. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil reis 100\$000, mínimo da lei.
 N. 29.789-37 — Manoel de Faria Maia. — Idem.

Notificações:

- N. 1.399-37 — Mendel Aizer, rua do Catete n. 209. Multa de 150\$000, mais a importância de 6\$000, relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 1.390-37 — Antonio Nunes Alves & Comp., rua Carolina Machado n. 1.538. Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 565-37 — A. Dias Oliveira Ltd., rua Senador Dantas n. 71. Multa de 300\$000, mais a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1937

- N. 1.806-37 — Pedro Oscar Brum, proc. de Gino Giulio. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.
 N. 2.685-37 — Aristides Vicente Cartolano. — Em face da informação, mantenho o lançamento referente ao exercício de 1934, de acordo com o disposto nos arts. 8, § 1º e 116, parágrafo unico do regulamento em vigor.
 N. 14.287-37 — Cesario da Silva Pereira. — Certifique-se nos termos do despacho exarado a fls.
 N. 14.904-37 — Casa Publicadora Batista. — Prove estar legalmente habilitado a requerer em nome da sociedade.
 N. 12.989-37 — Andrade & Barreto Ltda. — Certifique-se o que constar.
 N. 15.329-37 — Telio & Nigri. — Certifique-se o que constar.
 N. 6.747-37 — Banco Português do Brasil. — Em face da informação, cancele-se o lançamento suplementar referente ao exercício de 1935.
 Desse despacho recorro "ex-officio", para o 1º Conselho de Contribuintes.
 N. 7.174-37 — Cie. D'Assurances Générales contre L'Incendie et les Explosions. — Mantenho o lançamento. Os juros de apolices da Divida Pública, desde que emitidas sem a cláusula expressa da isenção de impostos, são tributáveis.
 N. 7.288-37 — A. Bebiano & Comp. — Em face dos esclarecimentos, mantenho o lançamento suplementar referente ao exercício de 1934, de acordo com o disposto na letra a do art. 51 do regulamento em vigor.
 N. 7.310-37 — Perfumaria Lopes S/A. — Dou provimento, em parte, á reclamação, para determinar seja retificado o lançamento de acordo com a minuta de fls. Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes.
 N. 7.468-37 — A. de Moraes Caldas. — Mantenho o lançamento referente ao exercício de 1934, de acordo com o disposto no art. 29, § 2º, do regulamento em vigor.
 N. 7.716-37 — José Pires. — Mantenho o lançamento referente ao exercício de 1933, de acordo com o disposto nos arts. 88, § 8º, 113, letra a, e 116, parágrafo unico, do regulamento em vigor.
 N. 8.451-37 — Mossé & Comp. (Succ. de Cossard Mossé & Companhia). — Indeferido. As retiradas dos socios foram levadas á conta particular dos mesmos, por importancias não fixas, juntamente com supimentos de dinheiro á firma, como consta do termo de exame de escrita a fls. E, só ao encerrar o balanço, é que se reajustaram as contas, na conformidade do contrato social, sendo então debitadas na conta de Despesas Geraes as importancias das retiradas

contratuais. E' evidente, pois, a procedencia do lançamento decorrente da tributação das retiradas, como lucro em poder da firma, "ex-vi" do disposto no art. 29, § 2º, do regulamento em vigor.

N. 8.549-37 — Carlos Pareto & Comp. — Retifique-se o lançamento relativo ao exercício de 1936, conforme propõe o Sr. chefe da Revisão e volte a despacho.

N. 8.660-37 — Carlos Pedro Barbosa. — Em face da informação prestada pelo Cadastro, cancele-se o lançamento "ex-officio", referente ao exercício de 1934, por indevido.

N. 9.115-37 — Alpinolo Rossi. — Em face das razões expostas no parecer, cancele-se o lançamento referente ao exercício de 1933 e reveja-se a fórmula de fls., tomando-se em consideração os esclarecimentos prestados pelo interessado.

N. 10.296-37 — Getulio Monteiro. — Carecendo a reclamação de fundamento legal, mantenho o lançamento referente ao exercício de 1932.

N. 10.486-37 — Francisco Fernandes Novo. — Em se tratando de lançamento "ex-officio", por falta de declaração, mantenho o lançamento referente ao exercício de 1933, de acordo com o disposto nos arts. 88, § 1º, e 116, parágrafo unico, do regulamento em vigor.

N. 10.511-37 — Correia Lopes. — Indeferido. A prorrogação de prazo para a entrega da declaração, não poderá exceder de 30 dias, consoante o preceituado no art. 88, § 2º, do regulamento em vigor.

N. 10.981-37 — H. Monteiro & Comp. — Em face das razões expostas na informação de 2-8-37 e do disposto no art. 29, § 2º, do regulamento em vigor, mantenho o lançamento referente ao exercício de 1934.

N. 11.036-38 — J. M. Pereira. — Mantenho o lançamento de acordo com o disposto nos arts. 54, letra b e 29, § 2º, do regulamento em vigor.

N. 11.037-37 — J. M. Pereira. — Mantenho o lançamento de acordo com o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 54, letra b, do regulamento em vigor.

N. 11.633-37 — Alberto Augusto Gonçalves. — São de todo improcedentes as alegações do interessado no sentido de ilidir o lançamento decorrente do processo "ex-officio", em que foram rigorosamente observadas todas as formalidades essenciais em processos dessa especie, pelo que indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 22.935-36 — Canabarro & Comp. Ltda. — Verificando-se, pelos esclarecimentos de fls., que a diminuição das retiradas dos socios da firma durante os meses de novembro e dezembro não se verificou em consequencia de alteração de cláusula contratual, mantenho o lançamento suplementar referente ao exercício de 1935, de acordo com o disposto no art. 29, § 2º, do regulamento em vigor.

N. 7.858-37 — Teófilo Nolasco d'Almeida. — Pelas razões constantes da informação de fls. e parecer de fls., mantenho o lançamento referente ao exercício de 1936.

Aliás, já houve decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 25-3-35, mandando tributar a renda de jornalistas e professores.

N. 9.033-37 — Cardoso, Pinheiro & Comp. — Em face dos esclarecimentos de fls., cancele-se o lançamento.

N. 9.035-37 — Souza & Barbosa Ltda. — Em face da informação e parecer, mantenho o lançamento.

N. 9.106-37 — Paulo José Pires Brandão. — Em face dos esclarecimentos de fls. e do parecer, mantenho o lançamento referente ao exercício de 1933.

N. 10.454-37 — Celso da Silva Monteiro. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no parágrafo 1º, do art. 88, do regulamento vigente.

N. 10.982-37 — Inacia Teixeira do Nascimento. — Estando as alegações de fls. desacompanhadas de qualquer comprovante, e tendo em vista o que informa a Secção de Lançamento a fls., indefiro a petição de fls., para manter o lançamento reclamado.

N. 11.042-37 — Adolfo Vasques Montes. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento.

N. 11.095-37 — L. T. de Carvalho. — De acordo com o parecer, indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 11.215-37 — Silvano Armando Della Nina. — Em face do disposto no art. 88, § 1º, do regulamento, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento.

N. 11.235-37 — João Gomes Neto. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 88, § 1º, do regulamento vigente.

N. 11.243-37 — Fermiano Pires de Camargo. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o lançamento.

N. 11.282-37 — Fernando Almeida Rodrigues. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo.

N. 11.324-37 — Armando Lima. — Em face da informação e parecer, mantenho o lançamento, inclusive a multa impugnada.

N. 11.346-37 — Odilon Monteiro. — Em face do disposto no art. 88, § 1º, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento.

N. 11.413-37 — Hugo Bastir. — Constatada como está a improcedencia do presente processo de lançamento "ex-officio", cancele-se o lançamento de fls. e archive-se o processo.

N. 11.418-37 — Arlindo Bernardes Fraga. — De acordo com a informação e parecer, indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 11.424-37 — Antonio Joaquim Pizarro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 11.516-37 — Jaime Stanzione Madruga. — Mantenho o lançamento.

A redução para 5% das deduções ns. 5 e 6, da cédula c, além de obedecer ao critério adotado por esta Diretoria, justifica-se plenamente, pela ausência de qualquer comprovação a respeito.

N. 11.635-37 — José Garcia Jove. — Tendo em vista que as retiradas de que se trata foram efetuadas em desacordo de condição essencial prevista no art. 29, § 2º, do regulamento, indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 11.658-37 — João Moreira de Vasconcelos. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal.

Ademais, ainda que fosse lícito dela conhecer, seria para indeferir-lá, de vez que a dedução pleiteada, não encontra amparo no regulamento vigente, pois não se enquadra na prevista no art. 40, alínea f.

N. 11.822-37 — Isidoro Garcia Maciel. — Em face das disposições regulamentares atualmente em vigor, mantenho o lançamento.

N. 11.899-37 — Oliverio de Araujo Cid. — Retifique-se o lançamento, para o fim exclusivo de ser computada na cédula c, a renda de Rs.

N. 12.121-37 — José Nogueira de Melo. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 88, § 1º, do regulamento vigente.

Ofícios expedidos:

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.455 — Transmittindo processo em que é interessada a escrituraria desta Diretoria, Estela Vilá Pitaluga, solicitando informações.

— Sr. chefe de Secção no Estado do Rio:

N. 1.456 — Restituindo processo com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, em que é interessado Arlindo Pacheco Gregory Narbeitas.

— Sr. chefe de Secção no Ceará:

N. 1.457-458 — Idem, em que são interessados Manoel Dias Filho e Dungan Hood & Comp. Inc.

— Sr. chefe de Secção em Pernambuco:

N. 1.459-463 — Idem, em que são interessados Francisco Antonio Elihimas, Paulo Peixoto, José de Sousa Carneiro e Maria da Conceição Rego Barros.

— Sr. chefe de Secção no Pará:

N. 1.464-467 — Idem, em que são interessados Claude Whitfield Tyrrel Saunders, Artur Videira & Comp. Ltda. e The Pará Electric Railways And Lighting Co. Ltd.

— Sr. chefe de Secção no Rio Grande do Sul:

N. 1.468-474 — Idem, em que são interessados Alfredo Becker, Schertel, Nuhrich & Comp., Scalzilli & Comp. Ltda., Hugo Sperb, A. Rizo Irmãos & Comp. e Miguel Lampert.

— Sr. chefe de Secção em S. Paulo:

N. 1.475-476 — Idem, em que são interessados Antonio Falcí e Paulo Pereira dos Santos.

— Sr. chefe de Secção em Santos:

N. 1.477-481 — Idem, em que são interessados Koehler & Klinkert, G. C. Silveira & Comp. Ltda., Rolf Sivertsen, Sebero Conde V Conde, Amelia da Conceição Marialva.

— Sr. chefe de Secção no Paraná:

N. 1.482 — Idem, em que é interessado Rachid Pacifico Fatuch.

— Sr. chefe de Secção em Minas Gerais:

N. 1.483-487 — Idem, em que são interessados Volta Irmãos Ltda., José Ibrahim, Dr. Fausto Carneiro das Neves, Antonio Lombardi e Guilherme Barcelos.

— Sr. chefe de Secção na Bahia:

N. 1.488-491 — Idem, em que são interessados Leoni & Comp., Companhia Aliança da Bahia, Maximino Gonzalez Carrera e João Mendonça Pereira Junior.

— Sr. chefe de Secção em Minas Gerais:

N. 1.492 — Restituindo processo referente a um ofício daquela Secção, devidamente informado.

— Sr. chefe de Secção em Santos:

N. 1.493 — Solicitando informações.

— Sr. chefe de Secção em Pernambuco:

N. 1.494 — Prestando informações.

— Sr. chefe de Secção no Maranhão:

N. 1.495 — Solicitando a remessa de uma declaração de renda do contribuinte João Bonifacio de Carvalho.

— Sr. chefe de Secção do Paraná:

N. 1.496 — Solicitando ser remetida a esta Diretoria o lançamento "ex-officio", instaurado contra o contribuinte Johannes George Malik.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 20 de agosto, às 14 horas, a 273ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vítor José de Matos, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro

Lins, José da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 17 do mês corrente.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.931 — M. E. Marvin e outros. — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal. Rel., Sr. Rocha Batista. — Tomou-se conhecimento dos recursos, para, negando-se-lhe provimento, conceder-se o perdão de 50 % de multas aplicadas, de acordo com o art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 4.996 — Banca Francesa e Italiana Per L'America Del Sud. — Imp. do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo (voluntário e ex-officio). Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio e deu-se ao voluntário, para julgar-se improcedente o auto de infração, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo, que negava provimento a ambos os recursos.

N. 4.997 — Francisco Antonio Machado. — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal. Rel., Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-se-lhe a relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 5.000 — Banco Comércio e Indústria de Santa Catarina. — Imp. do selo (consulta). — Del. Fiscal em Santa Catarina. Rel., Sr. Vítor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.006 — Germano Ritt. — V. mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul. Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, que mandava aplicar ao autuado a multa do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Vítor de Matos.

N. 5.021 — Carlo Pareto & Cia. — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 5.023 — Banco Germanico da América do Sul e outros. — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.031 — Saturnino Chavasco. — V. mercantis — Del. Fiscal em S. Paulo (ex-officio). Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.035 — Fausto da Costa Pereira. — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Rel., Sr. Vítor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.046 — Sindicato do Mate Rio Grandense. — Imp. do selo — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio). Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 5.051 — Bauer & Cia. — V. mercantis — Del. Fiscal em Santa Catarina (ex-officio). Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.061 — Peixoto Gonçalves & Cia., Companhia de Navegação Baiana e Costa & Filho. — Im. do selo — Del. Fiscal na Bahia. Rel., Sr. Rocha Batista. — Tomou-se conhecimento dos recursos, para, negando-se-lhes provimento, conceder-se o perdão de 50 % das multas impostas e mandar-se cobrar o selo devido com revalidação, de acordo com o art. 1º, ns. 4 e 3, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 5.066 — Guilherme Arenhardt. — V. mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul. Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator, que mandava aplicar ao autuado a multa do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Vítor de Matos.

N. 5.076 — Batista & Irmão. — Imp. do selo — Del. Fiscal em Minas Gerais. Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.101 — Felipe Wolf. — V. mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul. Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, que mandava aplicar ao autuado a multa do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Vítor de Matos.

N. 5.179 — Adonai de Medeiros. — Imp. do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo (ex-officio). Rel., Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso ex-officio, por não caber ao Conselho o julgamento da questão, unanimemente.

N. 5.189 — Banco Alemão Transatlântico. — Imp. do selo — Del. Fiscal no Paraná. Rel., Sr. José Lins. — Tomou-se conhecimento do processo, para negar-se provimento ao recurso voluntário e confirmar-se a decisão referente ao Banco do Brasil, da qual cabia recurso ex-officio para esta instância, unanimemente.

N. 5.199 — Gonzaga Lopes & Cia. Ltda. — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda em Minas Gerais (*ex-officio*). Rel., Sr. José Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 3.941 — Vicente Gonçalves Dias. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda no Estado do Rio de Janeiro. Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.756 — Alfredo Ferreira Gomes Saavedra. — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda (voluntário e *ex-officio*). Rel., Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento, em parte, aos recursos *ex-officio* e voluntário, para serem retificados os lançamentos, computando-se como rendimentos brutos, na cédula E, nos exercícios de 1931, 1932 e 1933, respectivamente, as importâncias de 202:220\$, 178:780\$ e 146:745\$, mantidos os rendimentos brutos referentes às cedulas B e D, as deduções concedidas e as multas aplicadas, e do total do imposto, assim calculado, deduzidas as quantias já recolhidas pelo recorrente, unanimemente.

N. 4.982 — Bairro de Fátima S. A. — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda. Rel., Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 4.986 — Francisco Lameirão. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo. Rel., Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso, por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

N. 4.987 — Emílio Campi. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo. Rel., Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.001 — Antonio Corrêa Barbosa Bueno. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo. Rel., Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.008 — Maria Luzia Ataliba de Arruda Botelho. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo. Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os votos dos Srs. relator, Rocha Batista e Vítor de Matos, para, na Cédula G, ser o imposto calculado sobre a importância de 870:375\$, valor da propriedade do recorrente, e cancelar a multa. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. José Lins.

N. 5.011 — Felipe Mauro. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo. Rel., Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 5.013 — Ana Leonísia do Amaral Camargo. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo. Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, para que a instância inferior aprecie o mérito da reclamação, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. José Lins.

N. 5.016 — Osvaldo Negrini. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo. Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.017 — Companhia Nacional de Cimento Portland. — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda. Rel., Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se a recorrente isenta do imposto de renda, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.018 — Scalzilli & Cia. Ltda. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda no Rio Grande do Sul (*ex-officio*). Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. José Lins.

N. 5.020 — Salomão Elias. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda no Maranhão. Rel., Sr. Vítor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.026 — Tácito & Cia. Ltda. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda no Pará (*ex-officio*). Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.029 — Rodolfo Miranda. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo. Rel., Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, para excluir-se do cálculo da renda tributável o valor das terras situadas em Santo Amaro, devendo ser a multa calculada somente sobre a diferença de imposto resultante do lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.040 — Mc. Laughlin & So. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo. Rel., Sr. Vítor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 5.041 — Mc. Laughlin & Co. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em Santos. Rel., Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 5.045 — Antonio Lemos & Filho. — Imp. de renda — Seção do Imp. de Renda em Minas Gerais. Rel., Sr. Vítor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.184 — Gonçalves & Irmão. — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda (extinta). Rel., Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, para, tendo-se em vista o decreto n. 22.818, de 14 de junho de 1933, cancelar-se o lançamento, unanimemente.

N. 5.194 — Luiz Ribeiro Pinto. — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda. Rel., Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser cancelada a multa de 50 %, por indevida, contra os votos dos Srs. Vítor de Matos e Rocha Batista, que negavam provimento ao recurso e encaminhavam o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-lhe a relevação da multa, por equidade.

Adiado: n. 4.991.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que os sargentos aduaneiros Eduardo Guimarães e Deoclides Fortes, em serviço de fiscalização, no dia 29 de abril de 1937 em frente à Estação de Passageiros, apreenderam 12 gravatas "Laco".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 30 do mesmo mês de abril, foi lavrado o termo de apreensão de fôlhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 89\$500 no valor comercial de 180\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargentos aduaneiros Eduardo Guimarães e Deoclides Fortes; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o comparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 51, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 17.563-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Luiz Pinto Peixoto em serviço de fiscalização, no posto fiscal 7-8, do Cais do Porto, em 27 de abril de 1937, apreendeu 42 baralhos.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 30 do mesmo mês de abril, foi lavrado o termo de apreensão de fôlhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 53\$760 no valor comercial de 168\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guarda aduaneiro Luiz Pinto Peixoto, 20 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o comparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 51, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 17.564-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Domingos Santana, Manoel Pereira de Souza e Graciliano Costa, em serviço de fiscalização, no vapor "American Legion", em 7 de maio de 1937 apreenderam cinco chapéus tipo "Panamá".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de maio alludido, foi lavrado o termo de apreensão de fôlhas.

E como não fosse apresentado o do na mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 128\$000 no valor comercial de 300\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo numero 630, paragrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros Domingos Santana, Manoel Pereira de Souza e Graciliano Costa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 18.988-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Anibal Benevolo", no dia 5 de maio de 1937, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequência dissc. encontradas, occultas, entre roupa suja, as seguintes mercadorias: quatro cortes de seda.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo facto inerminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "aciondionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, paragrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 480\$000, importando os seus direitos em 358\$200.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargentos aduaneiros Gustavo Nunes Pires, Alberto Rocco Barros, guarda Pascoal Lanzelotti e motorista Porfirio Machado dos Santos 30 % do produto para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 18.989-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro O. Bustamante em serviço de fiscalização, no vapor "Caliope", em 19 de abril de 1937, apreendeu 12 camisas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 20 do mesmo mês, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E como não fosse apresentado o do na mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 23 de abril ultimo com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 686\$500 no valor comercial de 810\$.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo numero 630, paragrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guarda aduaneiro O. Bustamante 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão

e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 16.021 de 1937).

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Odilon Francisco Caldas, Edmundo Caldas e Teófilo do Amaral, em serviço de fiscalização, no vapor "Buenos Aires maru", em 25 de abril de 1937, apreenderam dois quilogramos e meio de enoz moscada.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 do mesmo mês de abril, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicação edital no "Diário Oficial" de 5 de maio seguinte, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 24\$000 no valor comercial de 40\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo numero 630, paragrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros Odilon Francisco Caldas, Edmundo Caldas e Teófilo do Amaral 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 17.0006-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro J. A. da Gama Filho, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 516, do Cais do Porto, em vinte e nove de abril de 1937, apreendeu uma duzia de baralhos n. 75.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 30 do mesmo mês de abril, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 15\$300 no valor comercial de 48\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo numero 630, paragrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro J. A. da Gama Filho, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 17.562, de 1937).

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na Sessão de 23 de agosto de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 1.076-1930 — Carlos Hoepeck S/A. — 10:812\$100 — Procedente;

N. 2.367-1930 — Carlos Novelino — 816\$000 — Procedente;

N. 3.379-1928-30 — José Damaso — 69\$000 — Procedente;

N. 3.461-1930 — Benoni Otoni Soares — 360\$000 — Procedente;

N. 3.467-1930 — José Mendes dos Santos — 10:\$800 — Procedente;

N. 3.481-1930 — Euclides Amarillo da Silva — 48\$000 — Procedente;

N. 11.908-1923 — Miguel Gomes de Freitas — 15:660\$000 — Procedente a divida de 14:360\$000 e improcedente a de 1:300\$000;
 N. 11.992-1923 — Augusto Andieini — 2:150\$000 — Procedente;
 N. 13.233-1923 — João Laureano da Silva — 17:410\$000 — Procedente;
 N. 13.294-1923 — Gaudencio Costa — 9:000\$000 — Procedente;
 Relatados pelo Dr. Floriano Reis:
 N. 2.663-1930 — Cezar Picorelli — 4:533\$300 — Procedente;
 N. 2.702-1930 — Olayo Chagas Ribeiro — 6:099\$900 — Procedente;
 N. 2.723-1930 — Misael Bueno da Fonseca — 11:140\$000 — Procedente;
 N. 2.783-1930 — Orlando Leandro Shampato — 46\$200 — Procedente;
 N. 3.373-1930 — João Romão dos Santos — 78\$000 — Diligência;
 N. 3.410-1930 — Eugenio Tulio Shampato — 10\$400 — Procedente;
 N. 10.397-1923 — Severino Antonio Boeira — 36:746\$500 — Mantida a decisão de 23 de novembro de 1936.
 N. 12.840-1923 — Ponciano de Souza Batista — 5:300\$000 — Procedente a divida de 2:650\$000 e improcedente a de igual quantia;
 N. 12.848-1923 — Estacio Soares da Silva — 6:490\$000 — Procedente a divida de 3:245\$000 e improcedente a de igual quantia;
 N. 12.852-1923 — Manoel Eleuterio de Almeida — 3:025\$000 — Procedente a divida de 1:512\$500 e improcedente a de igual quantia;
 Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:
 N. 567-1929 — De Nicola e Ribeiro, sucessores de Constantino Gonçalves e Comp. — 7:079\$000 — Procedente;
 N. 757-1930 — Oscar Ricardo Pereira — 12:170\$000 — Procedente;
 N. 2.329-1930 — Onofre de Campos Alvim — 1:795\$400 — Procedente;
 N. 2.707-1930 — Antonio Joaquim da Natividade — 25\$500 — Procedente;
 N. 2.739-1930 — João Verissimo Shampato — 80\$300 — Procedente;
 N. 3.192-1930 — José Custodio Pires — 93\$600 — Procedente;
 N. 3.382-1930 — José Simões de Carvalho — 21\$900 — Procedente;
 N. 3.497-1930 — Floriano Inacio de Jesus — 51\$000 — Procedente;
 N. 4.017-1930 — José Artur dos Santos — 75\$000 — Diligência;
 N. 4.064-1930 — Manoel Magalhães Cosme — 75\$000 — Procedente;
 N. 4.312-1930 — Climerio Antonio Borges — 78\$000 — Procedente;
 N. 5.076-1930 — Oscar Novais de Oliveira Campos — 16\$400 — Procedente;
 N. 5.346-1930 — Alfredo Delfino de Paula — 35\$000 — Procedente;
 N. 5.526-1930 — Sebastião Gonçalves Rebola — 65\$700 — Procedente;
 N. 6.129-1930 — José de Jesus Barcelos — 187\$500 — Procedente.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSAO DE 25 DE AGOSTO DE 1937

(Ordinária)

Presentes à hora regimental, todos os Srs. Juizes: contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, Presidente, Drs. Carlos L. B. de Miranda, J. Stool Gonçalves, capitão de longo curso J. Santos Maia, capitão de mar e guerra S. Lemos Lessa, Secretário Gilberto de Alencar Saboya. Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Publicação: foram publicados em sessão os acórdãos nos processos ns. 207, 161 e 213, julgados, respectivamente, em 6, 13 e 20 do corrente.

Representação — da Procuradoria Especial, no processo n. 211, contra a prática Alvaro de Oliveira Valadão como responsável pelo encalhe do vapor alemão "Aegina", no dia 29 de março do corrente ano, no canal de acesso do porto de Vitória. Recebida a representação para que se prossiga na forma do regimento interno.

As 15 horas foi levantada a sessão. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário do T. M. A.

PROCESSO N. 207

ACÓRDÃO

Choque de embarcação com o costado de outra, devido ao estado do mar. Circunstâncias que, por sua procedência, levam à convicção da casualidade do acidente — Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos;

Cerca das quatorze horas e cinquenta minutos do dia quatorze do mês do corrente ano, na baía de Jaraguá, em Maceló, Estado de Alagoas, a draga "Mon Village", de nacionalidade uruguaia, sob o co-

mando de Domingos Lopes, "em manobras de atracar" ao paquete "Itaquicé", pertencente à Companhia Nacional de Navegação Costeira e comandado pelo capitão de longo curso Arlindo Maia, chocou-se com o costado de boreste deste navio, causando-lhe avaria nas obras mortas. O Dr. procurador, em face da conclusão a que chegou o relatório do capitão do Porto depois de examinados os autos do inquérito, opinou pelo arquivamento do processo, por lhe parecer ter sido casual o fato (fls. 28 verso).

Isto posto,

Considerando que o comandante do "Itaquicé" atribuiu o acidente à deficiência de cabos de amarração na draga, o que só é corroborado pelos depoimentos dos membros da guarnição do navio avariado;

Considerando que a draga, se "bateu por diversas vezes de encontro ao costado do referido navio", fê-lo já depois da manobra de atracação e após se haver prolongado no costado do navio, e não "em manobras de atracar", conforme se alega;

Considerando a agitação do mar no local e momento do acidente, "mar próprio de estação invernal, em porto aberto" (fls. 6, 9, 12 e 18);

Considerando que, como se aconteceu, se contrapõem as declarações dos interessados, sem que elementos outros de convicção induzam à prova necessária do alegado contra o capitão e tripulantes da embarcação acusada, militando, ao contrário, em favor destes circunstâncias que se não devem desprezar;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, em mandar arquivar o presente processo, porque reputam casual o choque da draga "Mon Village" com o costado do paquete "Itaquicé", como resultante dos balanços causados pelo mar de vagas, produzindo as avarias descritas e avaliadas nos autos, tudo nas circunstâncias procedente acima consideradas. P. I. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos seis de agosto de 1937. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, relator. — João Stool Gonçalves. — Joaquim Santos Maia. — Salustiano de Lemos Lessa.

Fui presente. — Carlos Americo Brasil, procurador especial, em exercício. Visto. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

PROCESSO N. 213

ACÓRDÃO

No dia 11 de abril de 1937, às 17,30 horas, no porto de Fortaleza, a lancha a motor "Adriano Martins", de propriedade do Sr. Ananias Pereira dos Santos, tendo por mestre o condutor-motorista José Baltezer dos Santos, achava-se atracada ao costado do vapor "Rodrigues Alves", do Lloyd Brasileiro, quando se deu a explosão de uma lata de querosene, que se achava na casa do motor, querosene esse em pequena quantidade, que se destinava aos fornos de navegação e aos magaricos do motor.

Presume-se que o fogo se propagasse por alguma fagulha do motor ou, mais provavelmente, por alguma ponta de cigarro, atirada inadvertidamente de bordo do "Rodrigues Alves".

O mestre da embarcação, José Baltezer dos Santos, procurou remover a lata em chamas, queimando as mãos, tendo o fogo se propagado rapidamente pela tolda de lona, que foi destruída. Pedido socorro ao navio do Lloyd, ao qual se achava atracada, prontamente foi extinto o incêndio da lancha, com pequenos prejuízos, calculados pelos peritos em 300\$, sem afetar o funcionamento do motor e o tráfego da embarcação.

Não houve responsável direto pelo acidente.

A P. E. considera, como acentuou o inquérito, fortuito o acidente, opinando pelo arquivamento do processo.

Isto posto,

Considerando não se ter apurado devidamente a causa determinante do acidente.

Considerando mais o que dos autos consta:

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, pela unanimidade de seus membros, mandar arquivar o processo, deferindo, assim, o pedido pela Procuradoria Especial. P. R.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente. — Salustiano Roberto de Lemos Lessa, relator. — João Stool Gonçalves. — Joaquim Santos Maia. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda.

Fui presente. — Carlos Americo Brasil.

Fui presente. — Carlos Americo Brasil, procurador especial, em exercício. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

Por portarias do Sr. ministro de ns. 243 e 244 de 24 do corrente:

Foram contratados os reservistas Tito Americo Tavares de Melo, ajudante técnico de 5ª classe da Fábrica de Projéteis de Artilharia e o engenheiro Oscar Centeno Crespo, sub-ajudante técnico de 5ª classe da Diretoria do Serviço Técnico de Aviação, mediante as condições constantes das respectivas portarias.

— Por despacho do Sr. ministro de 20 do corrente:
Por necessidade do serviço, foi classificado o capitão Milton Pio Borges da Cunha no 30º B. G.
— Por outro de 23 do mesmo mês:
Foi designado auxiliar da Inspetoria Regional dos tiros de guerra do 2º R. M., o capitão Silvino Castor da Nobrega.

— Por outros de 24 do mesmo mês:

Foram designados:

Os capitães Humberto Guimarães de Almeida, membro da Comissão encarregada de rever o regulamento n. 68 (para o corpo de oficiais da reserva) e Carlos Berenhauser Júnior, auxiliar de ensino da Escola Técnica do Exército e o 1º tenente João Fleury de Souza Amorim, comandante do contingente do Depósito de Remonta de Valença.

— Por despacho do Sr. diretor de 11 do corrente:

Mandou-se publicar haver o diretor de Saúde do Exército concedido seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção ao servente da classe "B" Alfredo da Silva Menezes, do H. C. Exército, e tres meses para o mesmo fim, ao servente da mesma classe e Hospital Anibal Alves Franco.

— Por despacho do Sr. ministro de 28 do corrente:

Foi classificado o 1º tenente Francisco Pinheiro Barroso, por necessidade do serviço, na Seção Telegráfica do Exército, como comandante da mesma.

Por despacho do Sr. diretor de 24 do corrente:

Mandou-se publicar a relação nominal dos funcionarios pertencentes à linha de carreira de "motorista", dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade, a saber:

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Dando cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e de acordo com as instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência deste Ministério fez a classificação dos ocupantes de cargos da carreira de motorista, dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogável de 10 dias a contar da data da presente publicação, em requerimento dirigido ao Presidente desta Comissão.

Classe I

Classe F

No cargo anterior:

1º. Domingos da Cunha Souto Maior	11 anos, 9 meses, 27 dias
2º. Antonio Fernando da Silva. . .	3 anos, 7 meses, 6 dias

Classe E

1º. Roque das Neves.	15 anos, 10 meses, 20 dias
2º. Lucidório Antônio de Aquino. .	11 anos, 11 meses, 30 dias
3º. Luiz Gomes de França.	11 anos, 11 meses, 30 dias
4º. Sebastião de Castro.	11 anos, 11 meses, 30 dias
5º. Demétrio Henrique Valtier. . .	11 anos, 10 meses, 20 dias
6º. José Bertoldo dos Santos. . . .	11 anos, 10 meses, 20 dias
7º. João Pereira.	11 anos, 9 meses, 18 dias
8º. Pedro Leocádio de Souza. . . .	9 anos, 0 meses, 10 dias
9º. João Galdino Santiago.	7 anos, 8 meses, 25 dias
10º. Carlos Borges Queiroga.	7 anos, 5 meses, 20 dias
11º. Jaime Martins.	3 anos, 6 meses, 22 dias
12º. Ventura Ferreira Lopes.	3 anos, 5 meses, 22 dias

Classe D

1º. Joaquim Vicente.	11 anos, 11 meses, 30 dias
2º. Leone Catarino.	11 anos, 10 meses, 20 dias
3º. João Valério da Costa.	10 anos, 5 meses, 30 dias
4º. Zeferino Alves dos Santos. . . .	7 anos, 5 meses, 20 dias
5º. Domingos Francisco Felix. . . .	7 anos, 5 meses, 20 dias
6º. João de Matos Faro Júnior. . . .	4 anos, 3 meses, 9 dias
7º. Mario Vieira Filho.	3 anos, 7 meses, 6 dias
8º. Alvaro Fernandes Cardoso. . . .	2 anos, 11 meses, 27 dias
9º. Luiz Ferreira da Silva.	14 anos, 10 meses, 4 dias
10º. Bento João Barroso.	11 anos, 11 meses, 30 dias
11º. Gilberto Alves.	11 anos, 11 meses, 30 dias
12º. Vital Ribeiro.	11 anos, 11 meses, 30 dias
13º. Cezar Pinto da Rocha.	11 anos, 10 meses, 24 dias
14º. Juvenal Pereira.	11 anos, 8 meses, 30 dias
15º. José de Souza Bastos.	11 anos, 8 meses, 25 dias
16º. Samuel Pereira da Silva.	9 anos, 2 meses, 30 dias
17º. Alcebiades Duarte de Souza Coelho	7 anos, 8 meses, 11 dias
18º. João Prisco Ferreira de Farias. .	5 anos, 5 meses, 27 dias
19º. Candido Silva.	5 anos, 4 meses, 13 dias
20º. Artur de Souza Martins.	4 anos, 7 meses, 5 dias
21º. Joaquim Germano Ferreira. . . .	4 anos, 3 meses, 9 dias
22º. Emidio Augusto de Bezerra. . . .	3 anos, 6 meses, 22 dias
23º. Nestor Gomes de Lima.	3 anos, 6 meses, 22 dias
24º. Francisco Duarte da Silva. . . .	2 anos, 11 meses, 27 dias
25º. Cesario Fernandes Araujo. . . .	2 anos, 6 meses, 3 dias

26º. Raimundo Maciel Sobrinho. . .	14 anos, 6 meses, 14 dias
27º. João Marques de Figueiredo. . .	7 anos, 5 meses, 28 dias
28º. Gilberto Gouvêa.	5 anos, 3 meses, 15 dias
29º. Pedro Albertino de Oliveira. . .	4 anos, 5 meses, 39 dias
30º. Antônio Barbosa Pires.	0 anos, 8 meses, 2 dias

— Em 3 do corrente foi expedido o seguinte aviso de n. 514, ao D. P. E.:

"Apesar de publicada em "Diário Oficial", de 13 de abril do corrente ano a portaria de n. 54, não vem a mesma sendo observada pelas repartições, que continuam enviando diretamente à Comissão de Eficiência processos que deveriam ser estudados e instruídos pelo Serviço de Assentamento Civil, ocasionado destarte o retardamento da solução de tais processos, muitas vezes com grande prejuízo para o serviço público.

Portaria que se refere ao aviso acima:

"Portaria n. 54 de 12 de abril de 1937.

O ministro de Estado da Guerra, tendo em vista a determinação presidencial em circular de 16 de janeiro último, resolve:

Art. 1º Ficam atribuídas, inicialmente, à Secretaria de Estado, até nova regulamentação, e em complemento à indicada na circular de 2 de janeiro de 1936, as incumbências seguintes, grupadas sob a denominação de — Serviço de Assentamento Civil:

1, processamento de todas as questões relativas ao pessoal civil a serem examinadas, julgadas ou apreciadas pela Comissão de Eficiência;

2, centralização dos assentamentos do pessoal civil do Ministério e registro da vida funcional;

3, preparo do ato de compromisso e posse de todo o pessoal civil do Ministério, podendo este ato ser delegado à autoridade competente em se tratando de pessoal nos Estados;

4, exame dos processos relativos à aposentadoria, licenças, demissões, etc.;

5, esclarecimentos e informes em processos de recursos administrativos interpostos por funcionário civil ao ministro;

6, cadastro do pessoal civil, para a devida publicação anual depois de ouvida a Comissão de Eficiência;

7, estudos de padrões e tests do funcionalismo;

Art. 2º O Serviço em apreço será executado em colaboração com Comissão de Eficiência, afim de facilitar-lhe a tarefa ou a de seus membros.

Art. 3º O D. P. E. providenciará, desde já, para que se constitua mais uma parte no "Bletim Exército destinada a publicação de todos os atos e decisões referentes ao funcionalismo civil.

Art. 4º As unidades administrativas que dispõem de pessoal civil ficam obrigadas a remeter, trimestralmente, à Secretaria de Estado, quaisquer alterações que ocorram com o dito pessoal, a partir de 1 de janeiro de 1937.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1937 — General Eurico R. Dutra."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:230\$, ao 1º tenente veterinário Cipriano Alcides dos Santos. (Av. 911)

3:574\$400 ao servente da D. F. E. José Bonifácio Costa. (Av. 912)

657\$600 ao 1º sargento João Ferreira Neto. (Av. 915);

835\$000 ao 2º tenente reformado José Ferreira. (Av. 916);

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 4:408\$000 ao sargento ajudante Joaquim Rodrigues da Silva. (Av. 914);

1:087\$200 ao sub-tenente Silvestre Barreiras. (Av. 917).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas comunicando que foi designado o tenente coronel Plínio Raulino de Oliveira para funcionar na qualidade de delegado do Ministério da Guerra na Comissão incumbida do recebimento das propostas destinadas ao estabelecimento de uma fabrica de aviões em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. (Av. 68).

— Ao Sr. governador de São Paulo, restituindo, porque a solução do assunto escapa à alçada do Ministério da Guerra, os processos referentes ao pedido de pagamento feito por Nicolau José e Antônio Gomes de Meireles. (Avs ns. 153 e 154).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando que o general de brigada Alípio Virgílio di Primio é designado representante do Ministério da Guerra junto a Association de Géodésie de l'Union Géodésique et Géophysique Internationale. (Av. 578);

Que passará à D. S. M. R., o encargo ds pagamentos do pessoal inativo do Ministério da Guerra a saber: oficiais generais, superiores, capitães, subalternos, ministros e professores aposentados e em disponibilidade que recebiam no Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. São postos à disposição da Diretoria do Serviço Militar e da Reserva o 2º oficial da extinta D. G. C. C. capitão honorário Mário Continho e 1º tenente de administração Manfredo Monteiro da Rocha. (Av. 579);

Que foi remetido á Comissão Revisora do Regulamento para o Serviço Militar o officio em que o comandante da 3ª Região Militar consulta o chefe do referido Departamento sobre a situação de reservistas que não falam o idioma nacional, afim de que a hipótese fique prevista no novo Regulamento em elaboração.

Com a regulamentação vigente, não é possível recusar-se aos reservistas de 3ª categoria o certificado a que tiverem direito, conforme sugere aquele comandante. O compromisso, entretanto, desses reservistas se realizará pela forma prescrita no art. 28 do R. I. S. G. — como determina o art. 29 — sendo o juramento proferido em português e depois que o candidato estiver sufficientemente esclarecido sobre o seu enunciado. (Av. 580);

Que é permitido aos cabos ferradores de tempo findo continuarem a servir por mais um ano, mas sem efetuarem novo engajamento. (Av. 582).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Companhia Nacional de Navegação Costeira (2 requerimentos). Estrada de Ferro Sorocabana (4 requerimentos). Ivens do Mate Lima, capitão; José Dias de Macedo, 2º sargento do 1º R. I.; José Martinho da Costa Teixeira, capitão; Joaquim Amante Peixot de Azevedo, Leopoldo Cunha Pires de Amorim, aspirante a oficial da reserva; Luiz Augusto Confúcio, capitão; Manoel Dias, capitão; Pedro Clóvis de Paula, 3º sargento do 1º R. I.; Rêde de Vição Paraná-Santa Catarina (6 requerimentos). Rêde Mucura de Vição (4 requerimentos). Sebastião de Campos Cezário, 3º sargento da E. A. M.; The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Umberto peregrino Soares Fagundes, 1º tenente; Vição Ferreira do Rio Grande do Sul (21 requerimentos). Waldemar Guimarães Coelho, 2º tenente convicado, solicitando pagamento — Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de: 2:693\$100, 1:548\$900, 35\$, 1:800\$000, 1:649\$100, 2:184\$800, 500\$, 330\$, 65\$700, 300\$000, 2:146\$600, 1:855\$, 1:500\$, 300\$ 49\$000, 153\$, 196\$100, 79\$100, 86\$500, 39\$400; 18, 1:431\$900, 983\$200, 3\$100, 261\$, 2\$800, 1:000\$, 1:533\$100; 220\$900, 906\$100, 10:150\$100, 78\$200, 218\$500, 21\$500, 120\$000; 388\$500, 39\$600, 160\$200, 527\$100, 78100, 196\$100, 412\$700, 35\$600, 989\$300, 88\$000, 93:339\$100, 103\$, 18:778\$, 1:500\$000.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (2 requerimentos). Estrada de Ferro Sorocabana Rêde de Vição Paraná-Santa Catarina, Vição Ferreira do Rio Grande do Sul (4 requerimentos), solicitando pagamento — Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de: 179\$200, 753\$600, 6:534\$900, 10:149\$800, 41\$900, 132\$800, 1:132\$200, 5:360\$000.

Caetano Saboia de Albuquerque Vigneiredo, capitão; Anselmo Vieira, mestre de officina do A. G. R. S.; Dácio Cabral de Vasconcelos, Luiz Martins Torres, 2º tenente da reserva; Luiz Carlos Berrini Paula, 1º tenente médico, solicitando pagamento — Indeferido, de acôrdo com as informações.

José Giogi Junior, solicitando certidão — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Fundos.

Isaias Teixeira da Silva, solicitando pagamento da quantia de 1:665\$000 — Indeferido, de acôrdo com o parecer n. 3.946, da C. C. R.

Luiz Toledo Ordóñez, Antenor de Amorim Nascimento, solicitando pagamento, em virtude do requisição militares — Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de 4:181\$00 e réis, 890\$000.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Amaro Ferreira Apoluceno, 2º tenente, auxiliar da 15ª C. R.: Melhora de colocação no Almanak. — Deferido.

Angelo Francisco Notare, tenente coronel: Contribuir para o montepio do posto imediato. — Deferido.

Antônio Francisco Antunes Filho, reservista do 2º R. C. D.: Certidão de registro civil. — Entregue-se ao interessado, mediante recibo, a certidão anexa.

Antônio Gomes Peeira, 1º cabo do C. E. I. da 7ª R. M.: Transferência. — Indeferido por falta de vaga.

Avelino Silva, reservista da E. Av. M. Certidão. — Entregue-se ao interessado mediante recibo.

Benedito Teles Alves, 2º sargento escrevente da 2ª F. I.: Restituição de certificados de exame. — Entreguem-se ao interessado, mediante recibo, os certificados pedidos, encaminhando-se os mesmos para tal fim, á 2ª R. M.

Célio Vasconcelos de Assis, soldado do Grupo Escola: Transferência para o 4º R. A. M. por troca com o dito Francisco Ferreira dos Santos, despesas de transporte por conta própria. — Deferido.

Cristovão Alves de Siqueira, 1º sargento do C. E. I. E.: Designação de corpo de tropa onde se candidate a sub-tenente. — Sim, de acôrdo com o aviso 275, de 25-4-34, sendo designada a 1ª F. I.

Deodoro Ferreira Lamarão, 2º sargento do C. O. M. A. G. R. J.: Transferência. — Indeferido, por contrariar as disposições regulamentares.

Fernando, Hary & Comp. Ltda., comerciantes: Saldo de débito, pelo soldado Joaquim José de Carvalho, do S. S. 1ª R. M. — Compareçam ao D. P. E. — D. 1, para prestar esclarecimentos.

Florian Peixoto Correia, 1º tenente: Contagem de tempo de curso no C. M. — Deferido.

Gonçalo de Castro Mendes, 2º cabo ferrador, do 4º R. C. D.: Transferência. — Indeferido, em face da informação da D. 1.

Iraci Alves Medeiros, soldado do 1º R. C. D., convalescendo no D. C. C. Belo — Inquerito sanitário de origem. — Indeferido, em face da informação da D. S. E.

João de Gaspari, progenitor do soldado Antônio Mário de Gaspari, do 17º B. C.: Transferência de seu filho para a 2ª R. M. — Indeferido, em face da informação do 17º B. C.

Jonatas de Moraes Corrêa, capitão: Contagem de tempo dobrado. — Deferido nos termos da informação da D. 2.

Madalena Perin Seten (D.), progenitora do soldado Angelo Seten, do 17º B. C.: Transferência de seu filho para a 2ª R. M. — Indeferido, de acôrdo com a informação do 17º B. C.

M. Pinto Gloger & Comp. Ltda., comerciantes: Saldo de débito, do soldado José Manoel Mariano Ferreira, do C. E. D. I. G. — Arquite-se. A praça devedora já foi excluída.

M. Pinto Gloger & Comp. Ltda., comerciantes: Saldo de débito, do 1º cabo enfermeiro Ottoniel Ferreira de Melo, do 25º B. C. — Compareçam a este D. P. E. (D. 1) para esclarecimentos.

Tito Amaral, 1º cabo do 2º B. C.: Transferência para o 9º R. I. por troca com o dito Gregório Haaise da Silveira, despesas por conta própria. — Deferido.

Vicentina Figueiredo (D.), esposa do soldado Emídio da Costa Figueiredo: Transferência do mesmo, do 16º B. C. para a 2ª R. M. — Indeferido. Não ha vaga na 2ª R. M.

Retificação — João Bueno, 1º sargento do Q. I.: Contagem de tempo dobrado. — Seja contado pelo dobro o período compreendido entre 49 de julho e 3 de outubro, tudo de 1932, de acôrdo com as informações.

Retifica-se novamente por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 21 do corrente.)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Expediente do dia 25 de agosto de 1937

Avisos:

N. 2.026 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga ao agente da classe I, da E. F. C. B., Alfredo Cicero de Andrade Jamba, a importância de 300\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. (15.105/37).

N. 2.027 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao agente da classe J, da E. F. C. B., Carlos Ribeiro da Silva, a importância de 480\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. (13.278/37).

N. 2.028 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao oficial administrativo da E. F. C. B., João Dias dos Santos, a importância de 300\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. (12.957/37).

Offícios:

N. 3.474 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando a frequência durante o mês de agosto corrente do funcionario dessa Inspetoria, José Elói Filho. (2.176/37).

N. 3.475 — A E. F. Central do Brasil — Idem, idem, de Jandira de Barros Espinola. (2.176/37).

N. 3.476 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Idem, idem, de Respício de Paula. (2.176/37).

N. 3.477 — Ao mesmo — Idem, idem, de Wiggberto de Menezes. (2.176/37).

N. 3.478 — Ao mesmo — Idem, idem, de José Caramanhes. (2.176/37).

N. 3.479 — Ao mesmo — Idem, idem, de Nelson da Cruz Rangel. (2.176/37).

N. 3.480 — Ao mesmo — Idem, idem, de Nilo Dantas Palhares. (2.176/37).

N. 3.481 — Ao mesmo — Idem, idem, de José Vasconcelos Alrantes.

N. 3.482 — Ao Departamento de Estradas de Rodagem Federais — Idem, idem, de Maria Carmina de Carvalho. (2.176/37).

N. 3.483 — A Inspetoria Federal das Estradas — Idem, idem, de Maria de Lourdes Coelho dos Santos. (2.176/37).

N. 3.484 — A mesma — Idem, idem, de Arabela Teles. (2.176, de 1937).

N. 3.485 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Remetendo, juntamente com outros documentos, copia do decreto em virtude do qual Benedito d'Albuquerque Pereira foi aposentado no cargo da classe I, da carreira de "Telegrafista", do quadro III deste Ministério. (13.858/37).

N. 3.486 — Ao mesmo — Idem, idem, de Otaviano Pereira de Macedo, aposentado no cargo de telegrafista da classe I, do quadro III deste Ministério. (13.845/37).

N. 3.487 — Ao mesmo — Idem, idem, de José Gregorio da Rosa, aposentado no cargo da classe D, da carreira de "Guarda-fios", do quadro III deste Ministério. (14.483/37).

N. 3.488 — Ao mesmo — Idem, idem, de Gastão Francisco de Melo, aposentado no cargo da classe G, da carreira de "Carteiro", do quadro IV deste Ministério. (14.245/37).

N. 3.489 — Ao mesmo — Idem, idem, de Celina dos Guimarães Peixoto, aposentada no cargo da classe G, da carreira de "Telegrafista", do quadro III deste Ministério. (14.020/37).

N. 3.490 — Ao mesmo — Idem, idem, de Hector Fontana, aposentado no cargo da classe J, da carreira de "Telegrafista", do quadro III deste Ministério. (14.028/37).

N. 3.491 — A' E. F. Central do Brasil — Idem, idem, de Manoel Nicomedes Francisco Gomes, aposentado no cargo da classe I, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do quadro II deste Ministério. (14.218/37).

N. 3.492 — A' mesma — Idem, idem, de Manoel Pedrosa de Araujo Caldas, aposentado no cargo de agente da classe H, dessa via-ferrea. (14.220/37).

N. 3.493 — A' mesma — Comunicando que a solução do assunto tratado no ofício n. 947, de 7 de dezembro de 1936, dessa via-ferrea, está dependendo da resposta que essa Estrada deve dar ao de número 2.448, de 28 de junho de 1937, desta Secretaria de Estado. (4.729, de 1937).

N. 3.494 — A' mesma Comunicando que o Sr. encarregado do Expediente autorizou os engenheiros Alvaro Crespo de Oliveira, Inspetor, Artur Pereira de Castilho, Chefe do Gabinete, e Francisco Pereira Caldas, Ajudante do Gabinete, da Inspetoria Federal das Estradas, a requisitarem transporte de bagagens e de material, nessa Estrada, em objeto de serviço público, bem como o engenheiro Oscar Rodolfo Cox, encarregado do Expediente do 6º Distrito da mesma Inspetoria, quanto á passagens, leitos e poltronas. (14.290/37).

N. 3.495 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Identico. (14.290/37).

N. 3.496 — A' Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Prestando esclarecimentos com relação ao processo de reversão de pensão de montepio de D. Julia Astremonia de Luna Freire. (14.713/37).

N. 3.497 — A' mesma — Remetendo, juntamente com outros documentos, copia do decreto em virtude do qual Adolfo Batista de Magalhães foi aposentado no cargo da classe M, da carreira de engenheiro do D. N. P. N., do quadro I deste Ministério. (12.570/37).

N. 3.498 — A' mesma — Remetendo copia do decreto em virtude do qual Ernesto de Otero foi aposentado no cargo de chefe de secção, addido, da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais. (13.734/37).

N. 3.499 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que por decretos de 9 do corrente, foi o engenheiro Ernesto de Otero readmitido e aposentado no cargo de chefe de secção, addido, da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais. (13.734, de 1937).

N. 3.500 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando que foi mandado arquivar o inquerito instaurado nesse Departamento par apuração de irregularidades praticadas pelo Sindicato Condor Limitada, conforme denuncia apresentada pelo Sindicato dos Radiotelegrafistas Aeroviarios. (13.111/37).

N. 3.501 — Ao Departamento de Estradas de Rodagem Federais — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu que a representação do Brasil no VIII Congresso Internacional de Estradas a se realizar em junho proximo futuro, em Haia, ficará a cargo dessa Diretoria por um dos seus engenheiros que será oportunamente designado. (9.982, de 1937).

N. 3.502 — Ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — Comunicando não ser possivel no momento á E. F. C. B. dispensar os serviços do agente de 3ª classe da 2ª Divisão, Samuel Avila Torres, dada a deficiencia de pessoal de sua categoria, tendo designado em seu lugar o escriptuario Oscar de Lima Franco. (12.702/37).

N. 3.503 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Remetendo o requerimento em que a The São Paulo Tramway Light and Power Company, Ltd., solicita o pagamento da importancia de 53\$500, por fornecimento de energia eletrica á D. R. de São Paulo, no ano de 1932. (11.681/37).

N. 3.504 — A' Rde Mineira de Viação — Comunicando que a Comissão de Liquidação da Divida Flutuante julgou improcedente a divida de 8:114\$200, em que são interessados Soares de Sampaio & Comp. Ltda. (12.431/37).

N. 3.505 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Pedindo informar se o agente da classe E, dessa Estrada, Adilio da Silva Ramos, suspenso preventivamente, tem direito a receber dois terços dos seus vencimentos, e em caso afirmativo, se os mesmos já lhe foram pagos. (6.764/37).

N. 3.506 — A' mesma — Devidamente apostiladas restitue oito portarias de contrato de pessoal mensalista dessa Estrada. (14.618, de 1937).

N. 3.507 — Ao Sr. Fletcher Post, editor da Aero-Graphic — Baltimore — Maryland — U. S. A. — Remetendo um quadro das "Aeronaves Civis Brasileiras em 30 de junho de 1937", conforme foi solicitado, afim de ser publicado na referida revista. (13.819, de 1937).

N. 3.508 — Ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — Comunicando que não é da alçada deste Ministerio o assunto tratado no ofício n. 157, de 1937, de 22 de abril ultimo, desse Conselho. (7.401/37).

N. 3.509 — Ao Presidente do Tribunal do Juri — Comunicando que o Sr. José Vieira da Cunha, requisitado por esse Tribunal, foi aposentado por invalidez. (15.220/37).

N. 3.510 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Remetendo onze portarias de contrato de pessoal mensalista. (11.480/37).

N. 3.511 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Remetendo uma portaria de contrato de mensalista. (5.144/37).

N. 3.512 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Remetendo uma portaria de contrato de mensalista. (8.643, de 1937).

N. 3.513 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Remetendo seis portarias de contrato de mensalistas. (10.102/37).

N. 3.514 — A' E. F. Central do Brasil — Solicitando informações com relação ao pedido feito pelo Centro Regional de Minas Gerais da Confederação Catolica Brasileira de Educação no sentido de ser autorizado a colocar nas estações e dependencias dessa estrada, cartazes de propaganda do 2º Congresso Catolico Nacional de Educação, a se realizar em Belo Horizonte em outubro proximo. (15.339, de 1937).

N. 3.515 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Solicitando informações com relação ao pedido feito pelo "Centro Regional de Minas Gerais da Confederação Catolica Brasileira de Educação" no sentido de serem concedidas tarifas especiais para a correspondencia postal-telegrafica do 2º Congresso Catolico Nacional de Educação a se realizar em Belo Horizonte em outubro proximo.

Portarias de 26 de agosto de 1937

N. 444 — Concedendo ao amanuense de 5ª classe da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Rafael Petrizzi, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho de 1937, com dois terços da diaria, de acordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (14.368/37).

N. 445 — Concedendo ao escriptuario da classe F da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo — Quadro XIV deste Ministerio — José de Oliveira Campos, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho de 1937, com o ordenado, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1920. (14.725/37).

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 19 de agosto de 1937.

Licença concedida:

(*) Edgard Santiago Viana, praticante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Piauí, seis meses, com 1/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho ultimo. (43.337-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1937.

Requerimento despachado:

(*) Augusto Cesar de Mariz Sarmento, official administrativo de classe "I", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a anulação do ato decorrente do despacho exarado em 23-2-36, no processo 3.383-36, pelos motivos que expõe. — Mantenho o ato de que pede anulação o official administrativo "I", da Diretoria Regional do Distrito Federal, Augusto Cesar de Mariz Sarmento. (67.021-36 DR DF.)

Dia 23 de agosto de 1937.

(*) Creando uma agencia postal de 4ª classe na estação de "Chave do Satiro", no municipio de São João do Muqui, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espirito Santo, arbitrando-se para o respectivo serventuario a gratificação anual de réis 720\$000.

DIRETORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) Enisia Alves dos Santos, agente de Piranhas, na Diretoria Regional de Alagoas, tres meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 1 de agosto. (43.794-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1937.

Requerimentos despachados:

Manoel Pereira da Costa, servente da classe "D", de Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo o cancelamento de uma falta ao serviço, atribuida ao requerente em 1928, pelo motivo que expõe. — Defiro o pedido, de acordo com o parecer da DP. (28.106-37 — Dr DF.)

Almir Alves de Oliveira, ex-cabo marinheiro nacional, pedindo certificado de radio-telegrafista de 2ª classe. — Indefiro, á vista do informado. (Req. 44.623-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TECNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937.)

Creando a linha postal de Goiânia a Ribeirão, com 24 quilômetros de percurso, uma viagem por semana, a cavalo, custeada por 600\$000 anuais, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Goiaz. (Port. 1.046-25-8-37.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

DIRETORIA DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 23

Licenças concedidas:

Pedro Bento da Silva, agente da classe "D", da Diretoria Regional de São Paulo, com função na agência de Santo André, cinco meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 22 de julho. (33.292-37.)

Demostenes Barreto, carteiro da classe "B", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, com função na agência de Macaé, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (45.344-37.)

Manoel Feliciano do Nascimento, servente da classe "C", da Diretoria Regional do Distrito Federal, quatro meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 24 de maio. (44.320-37.)

Isaura Jacob, agente de Vitoria, na Diretoria Regional de Botucatu, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 5 de agosto. (46.050-37.)

Vicente Riccio, condutor de malas da Diretoria Regional a Jacarezinho, linha subordinada à Diretoria Regional do Paraná, três meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 21 de abril. (8.559-37.)

Maria Cintra de Paula, agente de Coari, na Diretoria Regional do Amazonas, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho. (44.454-37.)

Rosa Filonila de Pontes, agente de São Bernardo das Russas, na Diretoria Regional do Ceará, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 9 de julho. (59.575-37.)

Angelina de Fêo, agente de Prata, na Diretoria Regional de Uberaba, um mês, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 11 de julho. (34.587-37.)

Joana Vidal de Oliveira Silva, agente de Segismundo Gonçalves, na Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 6 de janeiro. (57.547-1935.)

Jaime Cardoso da Silva, carteiro da classe "B", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, com função na agência de Campos, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de julho. (34.773-37.)

Requerimentos despachados:

Francisco da Silva Reis, condutor de malas, interino, de Barra Mansa a Santo Antonio do Capivari, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Autorizo o afastamento, nos termos do informado. (45.343-37.)

Emidio Cantanhede, condutor de malas, de Guimarães a Cururup e Turiassu, na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo licença. — Não possuindo o requerente 10 anos de exercício consecutivo, arquivou-se. (45.304-37.)

Amelia Vaz, ajudante do tesoureiro da Diretoria Regional de Botucatu, pedindo seu aproveitamento como escrituraria da classe "C", para qualquer repartição. — Indeferido, visto já estar prescrito o concurso em que a requerente logrou a classificação. (45.306-37.)

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.945 — Remetendo 2ª via de empenho n. 132, de 20-8-37.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.946 — Remetendo 3ª via de empenho n. 132, de 20-8-37.

Dia 24

Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 1.948 — Referente à instalação de aparelhos neste Departamento.

— Ao Sr. diretor da Limpeza Pública:

N. 1.949 — Pedindo providências afim de ser removido, diariamente, o lixo acumulado na Repartição.

— Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 1.950 — Justificando escolha de marca determinada.

N. 1.951 — Idem, idem.

N. 1.952 — Idem, idem.

N. 1.953 — Idem, idem.

N. 1.954 — Idem, idem.

N. 1.955 — Idem, idem.

N. 1.956 — Idem, idem.

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.957 — Remetendo 2ª via de empenho n. 131, de 28-8-37.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.958 — Remetendo 3ª via de empenho n. 131, de 20-8-37.

Ao Sr. representante da Pan American Airways, Inc.:

N. 1.947 — Em solução ao requerimento n. 213-37-PAA, declara que o Sr. diretor aprovou a instalação, na parte lateral do flutuante de desembarque dessa companhia, de um outro flutuante de menores dimensões.

Ministério da Agricultura

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em maio do corrente ano, solicitei a Vossa Excelência, em exposição que se acha anexa, autorização para aplicar, por administração, em obras complementares da Fazenda Experimental de Coronel Pacheco e Campos Experimentais em Minas Gerais, a importância de 1.740.000\$ do crédito de 3.000.000\$ concedido pela Câmara dos Deputados, para "Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos e Equipamentos", na consignação "Produção Vegetal", sub-consignação 3.

Encaminhando Vossa Excelência o processo ao Ministério da Fazenda, para informar, salientou o parecer daí recebido que a despesa absorve mais de 50 % da verba total votada para aquele fim, e as despesas de idêntica natureza nas demais Estações Experimentais do Serviço Técnico do Café só poderão ser atendidas com menos de metade da mencionada verba.

Sobre essa alegação, cumpre-me esclarecer que justamente a Estação Experimental de Coronel Pacheco é a única que se acha com seus trabalhos de instalação na maior parte por executar, visto que a outra existente em Botucatu, Estado de São Paulo, já empregou, para esse fim, recursos orçamentários de 1935 e 1936.

Pondera também o Ministério da Fazenda que as obras projetadas, por seu vulto, dificilmente poderão ser executadas dentro do prazo que resta para o encerramento deste exercício.

No mês de maio, quando pedi autorização para executar as referidas obras, havia realmente tempo para levar a efeito todo o plano projetado; agora, porém, dada a demora do parecer do Ministério da Fazenda, é aconselhável, de fato, limitar as obras às que forem consideradas mais urgentes e de possível execução antes de terminado o período orçamentário.

Dentro desse critério, reitero a Vossa Excelência a autorização solicitada que era se restringe a 1.200.000\$, considerando que o estabelecimento experimental em causa, incompleto, não poderá prestar satisfatoriamente todos os grandes benefícios a que está destinado.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Odilon Braga.

Despacho: Autorizado. Em 21-8-1937. — GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República — O Departamento Nacional da Produção Mineral, tendo necessidade de adquirir um caminhão de marca Ford V 8, pela importância de 13.500\$, justificou plenamente a aquisição, imprescindível aos trabalhos que a turma de técnicos incumbida pela Diretoria Geral de Estudos Geológicos no Paraná e levantamentos topográficos na área compreendida entre os rios Tibagi e Ivaí, vem realizando, para pesquisa de petróleo.

A despesa, no total indicado, deverá correr à conta do anexo 12 — Aumento de despesas extraordinárias, sub-consignação 1 — Instalações, estudos, etc., do vigente orçamento.

Solicitando a V. Ex. a necessária autorização para esse fim, lembro a conveniência de ser feita a aquisição mediante adiantamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — Odilon Braga.

Autorizado. Em 17-8-1937. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Dia 19 de agosto de 1937

Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Nesta:

N. 2.443 — Em resposta ao vosso ofício numero 448, de 2 do corrente mês, levo ao vosso conhecimento que esta Diretoria tomou, nesta data, as necessárias providências sobre o empenho das importâncias seguintes, a favor dessa Companhia:

2:000\$000 — Sub-consignação 9 — Condução e Transportes;

2:000\$000 — Sub-consignação 63 — Estivas, Capatazias, Armazenagens, etc..

Assim sendo, peço determineis que sejam devidamente aceitas as requisições apresentadas por esta Diretoria, que correrem pelas sub-consignações referidas, afim de que não sofram prejuízo os serviços afetos a esta Diretoria.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Nesta:

N. 2.445 — Em anexo remeto-vos, para os efeitos convenientes, o requerimento no qual o Sr. Lamartine de Magalhães Duarte, agro-

como fruticultor classe "K" do quadro unico deste Ministerio, pede uma ajuda de custo, baseado no que estatue a letra "e" do art. 386, doCodigo de Contabilidade Publica da União e paragrafo unico, art. 374, do mesmo.

O requerente, conforme officio n. 3.328, de 10 de dezembro de 1936, desta Diretoria, recebeu a ajuda de custo no valor de 1:600\$, arbitrada pelo Sr. ministro em virtude de anterior designação, por S. Ex. para dirigir o Serviço de Fiscalização de Frutas no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Cabe-me, no entanto, esclarecer-vos que o agrônomo Lamartino de Magalhães Duarte, tendo terminado tal missão, foi, por officio n. 7, de 5 de janeiro do presente ano, desta Diretoria, designado, por conveniência do Serviço, para dirigir os trabalhos da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Rio Negro, naquele Estado.

— Sr. chefe da agencia do D. N. C. no Rio de Janeiro — Rua Sacadura Cabral n. 208 — Nesta:

N. 2.447 — Em vista do que o Sr. superintendente do Departamento Nacional do Café, nesta Capital, esclareceu a esta Diretoria sobre os officios no sentido de que lhe sejam prestados informes sobre a possibilidade de aquisição, por esta Diretoria, de cinzas de café do mesmo café inutilizado, para ser empregado como adubo pelos Srs. Garcia, Rojas & Comp., agricultores e exportadores desta Capital.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.448 — Comunico-vos, para os devidos fins convenientes, que a firma Carl Fischer, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 29, como exportadores de frutas cítricas.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.449 — Identico ao officio n. 2.448.

Dia 29

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.452 — Em anexo, remeto-vos, acompanhada da respectiva certidão, o requerimento no qual o auxiliar de 3.ª classe deste Serviço, Didimo Marques de Oliveira pede retificação de seu nome, na portaria de 26 de fevereiro ultimo, que o contratou para o referido cargo.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.453 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, as primeiras vias dos boletins da renda arrecadada, em selos federais, na forma do art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934 — taxa de inspeção de frutas cítricas e de expedição de primeiras e segundas vias do certificado de inspeção para exportação — durante os meses de junho e julho do ano proximo passado, pela Fiscalização de Frutas nos portos de Santos e São Sebastião, no Estado de São Paulo, deste Serviço, nas importancias, respectivamente, de 71:208\$100 e 9:522\$300.

Como comprovantes da arrecadação supracitada, transmito-vos os documentos anexos — requerimentos de ns. 525 a 1.189 do porto de Santos, 3 a 5 do porto de São Sebastião (meses de junho) e 1.190 a 1.262 do porto de Santos, 6 a 7 do porto de São Sebastião (meses de julho) — e solicito vossas providencias no sentido de ser passada a respectiva quitação e dada baixa de responsabilidade aos funcionarios encarregados desse serviço, uma vez verificada a exatidão da arrecadação das aludidas taxas.

Outrossim, cumpre-me informar-vos que tendo esta Diretoria verificado existir algumas divergencias nos documentos acima aludidos, solicito reiterados esclarecimentos àquela Fiscalização, o que motivou retardar a remessa a essa Diretoria dos documentos em apreço. Comprovando o fato exposto, junto, por copia, todas as informações que deram motivo aquelas divergencias, para que essa Diretoria aprecie o fato devidamente.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.454 — Anexo, passo às vossas mãos, para os devidos fins, as segundas vias dos boletins da renda arrecadada, em selos federais, na forma do art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934 — taxa de inspeção de frutas cítricas e de expedição de primeiras e segundas vias do certificado de inspeção para exportação — durante os meses de junho e julho do ano proximo passado, pela Fiscalização de Frutas nos portos de Santos e São Sebastião, no Estado de São Paulo, nas importancias de 71:208\$100 e 9:522\$300, respectivamente.

Outrossim, levo aos vossos conhecimentos que, com o officio numero 2.453, de hoje datado, fiz à D. E. C., além da identica remessa, a dos documentos comproborios da renda acima mencionada.

— Sr. chefe da Sub-contadoria Seciconal junto a este Ministerio:

N. 2.455 — De conformidade com o aviso n. 2.078, de 22 de abril do ano proximo findo, do Sr. ministro, passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa copia autentica do certificado fornecido pelo Tesouro Nacional, na importancia de 7:340\$000, proveniente do recolhimento efetuado por esta Diretoria, da renda arrecadada pela Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, de acordo com as portarias de 6 de março de 1935 e de 30 de janeiro do ano proximo findo (art. 2.º, item 2.º e letra a), durante o mês de julho proximo passado.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.456 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, a 1.ª via do boletim da renda arrecadada pela Estação Experimental de Po-

mologia de Deodoro, deste Serviço, na importancia de 7:340\$000, proveniente da venda de arvores frutíferas, durante o mês de julho proximo findo.

De conformidade com o aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministerio da Fazenda, a importancia supracitada foi recolhida, por meio de guia, ao Tesouro Nacional, que forneceu o respectivo certificado, do qual vos remeto a inclusa copia autentica.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.457 — Identico ao officio n. 2.456.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital: N. 2.458 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Jacinto Luiz Caetano, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 62, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rotulo da marca "J. L. C.", com o qual a firma acima mencionada está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltorio a ser usado com o rotulo em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.459 — Para os fins, devidos, comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Jacinto Luiz Caetano, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 82, como exportadores de Frutas Cítricas.

Sr. Chefe da Fiscalização Bancaria — Rua General Camara, 19, 3.º andar — Nesta:

N. 2.460 — Identico ao officio n. 2.459.

Dia 23

Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 2.461 — Com referencia aos dizeres do officio n. 2.288, de 31 de julho ultimo, desta Diretoria, anexo, passo às vossas mãos, para os devidos fins, as 1.ª vias dos boletins da renda arrecadada, em selos federais, de que trata o Decreto 23.835, de 6-2-34 — taxa de inspeção de citrus e da expedição de certificado para exportação, no porto de S. Sebastião, pela Fiscalização de Frutas no Porto de Santos, durante os meses de abril, maio e junho do ano em curso, nas importancias respectivamente de 2:108\$000, 5:427\$000 e 2:231\$600.

Como comprovante da arrecadação em apreço, transmito-vos, os documentos comproborios de ns. 1 a 22 e solicito as vossas providencias no sentido de ser passada a respectiva quitação e dada baixa de responsabilidade aos funcionarios encarregados desse serviço, uma vez verificada a exatidão das aludidas taxas, que, nos citados meses de abril, maio e junho, precedeu aquela Fiscalização.

Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 2.462 — Anexo, tenho a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins, as 2.ª vias dos boletins da renda arrecadada, em selos federais, de que trata o Decreto 23.835, de 6-2-34 — taxa de inspeção de citrus e da expedição de certificado para exportação, no porto de São Sebastião, pela Fiscalização de Frutas, no porto de Santos, durante os meses de abril, maio e junho do ano em curso, nas importancias respectivamente de 2:108\$000, 5:427\$000 e 2:231\$600.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que, com o officio numero 2.461, de hoje datado, foi remetido à D. E. C., além dos documentos supracitados, os documentos comproborios da renda em apreço.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.463 — Para os fins convenientes, comunico-vos que a firma Leopoldo Canale, de acordo com o Decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 71, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rotulo da marca "Amazon", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltorio a ser usado com o rotulo em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.464 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o Decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Leopoldo Canale, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 71, como exportadora de Frutas Cítricas.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas em Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.465 — Tendo esta Diretoria verificado que nos boletins da renda de que trata o Decreto n. 23.836, de 6-2-34, dos meses de janeiro a junho do ano em curso, e relativos a esse porto, não fazem referencia ao Decreto supracitado, solicito vossas providencias nesse sentido, doravante.

Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 2.466 — Anexa, passo às vossas mãos, para os devidos fins, a 1.ª via do boletim da renda, do mês de julho do ano em curso, da Fiscalização de Frutas em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, deste Serviço, com a declaração "Não houve".

Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 2.467 — Identico ao officio 2.466.

Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 2.468 — Anexa passo às vossas mãos, para os devidos fins, as 1.ª vias dos boletins da renda em dinheiro, dos meses de janeiro a junho do corrente ano, da Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de Clima Temperado, no Estado de Santa Catarina, deste serviço, com a declaração: "Não houve".

- Sr. diretor geral do D.N.P.V.:
N. 2.469 — Idêntico ao ofício n. 2.468.
- Sr. diretor da D.E.C.:
N. 2.470 — Anexos, passo às vossas mãos, para os devidos fins, as primeiras vias dos boletins de renda, em espécie, de que trata o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933 dos meses de maio, junho e julho do ano em curso, da Fiscalização de Frutas no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, deste Serviço, com a declaração: "Não houve".
- Sr. diretor geral do D.N.P.V.:
N. 2.471 — Idêntico ao ofício n. 2.470.
- Sr. agrônomo D.N.P.V. Hermes Cardoso — Inspetoria Agrícola da 9ª Região — Paraná:
N. 2.472 — Tendo esta diretoria verificado que nos boletins da renda, em espécie, de que trata o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, objeto do vosso ofício n. 21, de 4 do corrente mês, não fazem referência ao decreto supracitado, solicito vossas providências nesse sentido, doravante.
- Sr. diretor geral do D.N.P.V.:
N. 2.474 — Solicitando vossas providências no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministério, passo às vossas mãos, em quatro vias, a folha de pagamento do ajudante motorista Antônio Laurindo da Silva, contratado a título precário, nos termos do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, para os trabalhos da Fiscalização de Pomares em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, relativa aos meses de junho e julho do corrente exercício, na importância de 600\$000.
- N. 2.475 — Remetendo-vos, incluso, o requerimento no qual o Sr. Afonso Silva Ferrão, dactilógrafo, classe E, do Quadro Único deste ministério, pede ao Sr. ministro pagamento, por exercícios findos, da quantia de 93\$300 a que fez jus no período de 1 a 5 de junho de 1934, como encarregado de estatística deste Serviço, venho pelo presente solicitar-vos as necessárias providências no sentido de que o mesmo seja devidamente encaminhado a S. Ex.
- N. 2.476 — Junto ao presente vos encaminho, em três vias, os documentos referentes à comprovação do adiantamento de 1:000\$, recebido pelo Banco do Brasil, na Pagadoria deste ministério em 3 de novembro de 1936, e solicitado a essa diretoria geral por esta diretoria, em ofício n. 2.551, de 10 de setembro de 1936, concedido ao Sr. sub-assistente Ramão Gomes de Freitas.
- N. 2.478 — Encaminho-vos, incluso, cópia do termo da morte do bovino "Palácio", pertencente à Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, deste Serviço, vitimado por "tuberculose generalizada", pedindo-vos, pois, seja providenciada a respectiva baixa.
- Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
N. 2.481 — Em aditamento ao meu ofício n. 2.443, de 19 do mês corrente, remeto-vos, incluso, os seguintes empenhos:

N. 434, de 20 do corrente, para reforço ao empenho n. 247, de 13-4-37	2:000\$000
N. 435, de 20 do corrente, Estivas, armazenagens, capatazias, embalagem, acondicionamento, carretos, fretes e transportes no corrente exercício	2:000\$000

Dia 24

Sr. diretor do S.D.S.V.:

N. 2.45 — Transcrevo abaixo o teor do telegrama n. 58, do sub-assistente Ramão Gomes de Freitas, encarregado dos serviços de fiscalização no Rio Grande do Sul:

"N. 58 — Informo-vos esta fiscalização acaba receber pedido Prefeitura Itaquí de ida urgente funcionário inspecionar embarques frutas. Cooperativa Fruticultura Pelotas Ltda. pensa iniciar breve sua exportação. Ante dificuldade atender os dois portos distantes dois dias e meio viagem, consultei agrônomo Omílio Soares, funcionário S.D.C.V., aqui destacado, possibilidade mesmo atender trabalhos posto embalagem e fiscalização este porto durante minha ausência forçada, no que referido agrônomo concorda. Consulto-vos posso valer-me esse recurso. Caso afirmativo, peço-vos promover urgência possível junto Diretoria Defesa Vegetal determinação esse funcionário desempenhar essa função. Não sendo possível esta sugestão, peço vossas instruções referente fiscalização ambos portos. Aguardo resposta urgente para meu governo. Saudações. — Ramão Gomes de Freitas, sub-assistente."

Solicito-vos, pois, a necessária autorização para que o agrônomo Omílio Soares atenda aos trabalhos de fiscalização e postos de embalagem, durante a ausência forçada do agrônomo Ramão Gomes de Freitas.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — conta na importância de 4:786\$800, de transportes de animais feitos no corrente ano, a requisição do D. N. P. A. — Apresente a 1ª via do documento de empenho n. 27, de 22 de fevereiro de 1937, já exgotado. (DEC-11.879-37).

The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company — pedindo pagamento de contas no total de 4:569\$398, por fornecimentos feitos em 1931 à Secretaria de Estado. — A petição citada de 22 de novembro de 1936 não deu entrada nesta Diretoria, devendo a interessada comparecer para esclarecimentos. (DEC-19.544-36).

Dia 24 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor da Estatística da Produção:

N. 3.906 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro, em despacho de ontem datado, resolveu ordenar que seja remetido à Despesa Pública do Tesouro Nacional o "ponto" do estatístico, classe L, dessa Diretoria, João Felipe Sampaio de Lacerda, relativo ao período em que permaneceu afastado do cargo por ter sido detido para averiguações, pela Polícia do Distrito Federal.

Dia 24

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.919 — Transmito-vos, para os devidos efeitos, o "ponto" dos funcionários constantes da 1ª folha desta Secretaria de Estado, correspondente ao mês de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal:

N. 3.921 — Comunica, que o senhor ministro, em despacho de 17 do corrente, resolveu conceder a ajuda de custo de um mês de vencimentos ao biologista, classe K, do quadro único deste Ministério, Alvaro Jorge de Faria Sales, designado por essa Diretoria para inspecionar os serviços de combate à raiva nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.925 — Em referência ao aviso deste Ministério n. 3.691, de 5 do corrente, ao Ministério da Fazenda, no qual foi requisitada a entrega do adiantamento de 13:000\$000 ao agrônomo, classe L, do D. N. P. V., Newton de Castro Beleza, informa que na escripturação da Comissão Central de Compras foi feita a anulação da importância em apreço.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 3.930 — Comunica, que no período de 23 de julho a 23 do agosto corrente, o funcionário dessa Diretoria, Lineu Maria Vieira, faltou de 23 a 29 e 31 de julho e comunicou que estava doente. Faltou em 5, 6 e 9 de agosto e pediu férias a partir de 11 de agosto.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.931 — Comunica, que no período de 23 de julho a 23 de agosto corrente, os funcionários desse Departamento estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Zuleika Barros de Roure — Compareceu sempre.
Alda Martins da Silva — Esteve em férias de 23 a 28 de julho em 30 e 31 e em 2, 3, 4, 6, 7, 18 de agosto e compareceu nos demais dias.
Eloi Franqueira Soares — Compareceu sempre.
Guilhermina Bittencourt — Faltou em 12 de agosto descontou em férias.
Atala de Oliveira Neiva — Faltou em 10 e 12 de agosto descontou em férias.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.932 — Comunica, que no período de 23 de julho a 23 de agosto os funcionários desse Departamento estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Armando Pereira Leite — Compareceu sempre.
Niraido David Freitas — Compareceu sempre.
Valter da Rocha Miranda — Compareceu sempre.
Paulo Henriques — Compareceu sempre.
Glicka de Caddas Brito — Compareceu sempre a partir de 2 de agosto.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.933 — Comunica que, no período de 23 de julho a 23 de agosto corrente, os funcionários dessa Diretoria estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

José Fernandes Gandra — Faltou em 23 de julho e 5, 6, 18 de agosto, descontando em férias.
Maria Isabel Taborda — Faltou em 30 de julho e 20 de agosto.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.934 — Comunica que, no período de 23 de julho a 23 de agosto do corrente, os funcionários desse Departamento estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Arnaldo Gomes Maciel — Compareceu sempre.
Paulo Caminha Rolim — Faltou em 17 de agosto, descontando em férias.
Magdala Pereira Reis — Compareceu sempre.
Carolina Manhães Esberard — Compareceu sempre.
Amélia Cesar de Barros — Compareceu sempre.
Maria de Lourdes de Almeida Filho — Compareceu sempre.

Telio Pinto da Veiga — Faltou em 18 e 19 de agosto, descontando em férias.

Alcides Alves de Souza — Compareceu sempre a partir de 18 de agosto.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.935 — Comunica que, no período de 23 de julho a 23 de agosto corrente, os contratados desse Serviço estiveram em exercício nesta Secretaria de Estado, de acordo com a relação de frequência abaixo:

Peri Maciel — Compareceu sempre.

Auto Celio Mota — Idem.

José Pereira Guimarães — Idem

Dia 26

Ao Sr. inspetor-chefe regional do Fomento da Produção Animal — Pedro Leopoldo — Estado de Minas Gerais:

N. 3.950 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos na importância de 2:983\$300, de que é credor David Ferreira, proveniente de fornecimento efetuado em 1929 à extinta Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo, solicita providências no sentido de ser prestado o esclarecimento a que alude a informação de fls. 11.

— Ao Sr. Dirceu Duarte Braga, agrônomo cafeicultor, classe L do Serviço Técnico do Café — Juiz de Fôrça — Minas Gerais:

N. 3.952 — Atendendo a solicitação constante do telegrama n. 523, de 16 do corrente, remete, por cópia, o ofício-circular número 1.417, de 7 de março de 1936, declarando-vos ser desnecessária comunicação à Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.953 — Em referência ao ofício n. 438, de 16 do corrente mês, da Escola Nacional de Agronomia, solicitando a entrega do adiantamento de 25:000\$000 ao agrônomo, classe L, Alcides de Oliveira Franco, afim de atender às despesas decorrentes de uma excursão à República Argentina, por uma turma de alunos do 3º ano da referida Escola, declara que o senhor ministro resolveu que se aguardasse oportunidade para a excursão proposta.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.954 — Tendo o Estado de Santa Catarina, arrendatário da Estrada de Ferro Santa Catarina, solicitado a este Ministério, em requerimento de 4 de agosto de 1936, o pagamento por exercícios findos das contas da aludida Estrada nas importâncias de 54\$570, 9\$180 e 9\$180, provenientes de transportes concedidos em proveito da extinta Diretoria de Meteorologia, em 1929 e 1930, pede providências no sentido de serem remetidos a esta Diretoria os documentos relativos às dividas em apreço, que acompanharam os ofícios ns. 10.424, de 26-9-929 e 15.804, de 22-12-930, dirigidos por aquela repartição a esse Tribunal.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL — SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1937

Domingos Josio — pedido de certidão. — Por falta de amparo legal, indeferido. (D. G. P. M. 4.739-936).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1937

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):

Angelo Denti, para "uma nova estrutura de suporte, para pisos em geral, utilizando em essência, na parte sujeita a compressão, cerâmica ou argila cozida em forma de tijolos ou placas em substituição do concreto" (deposito n. 1.369, a 10 de julho de 1936, na Inspeção Regional deste Ministério em São Paulo); (Termo numero 17.225);

Gewerkschaft Matias Stines, para "um processo para a filtração dos extratos do carvão" (deposito n. 15.919, a 17 de outubro de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

João Maia & Cia. Ltda., para "um dispositivo para encher pequenos frascos e recipientes semelhantes" (deposito n. 16.032, a 8 de novembro de 1935, idem);

August Boehmer, para "um processo e dispositivo para pesar veículos ferroviários" (deposito n. 16.107, a 26 de novembro de 1935, idem);

Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G. M. B. H., para "um bloqueio automatico ou semi-automatico para seções de via unica trafegáveis nas duas direções" (deposito n. 16.320, a 15 de janeiro de 1936, idem);

Oldemar Gomes Pereira Filho, para "um novo tipo de transmissão de multiplicação variavel applicavel em bicicletas e semelhantes" (deposito n. 16.982, a 5 de junho de 1936, idem);

Knorr-Bremse Aktiengesellschaft, para "um obturador para carregador a pressão de gaz" (deposito n. 17.447, a 19 de setembro de 1936, idem);

Paul Guilherme, para "um gazeificador para gazogenos e, especialmente, para gazogenos a carvão de madeira" (deposito numero 17.513, a 29 de setembro de 1936, idem);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo de preparação de compostos organicos de ouro" (deposito n. 17.663, a 27 de outubro de 1936, idem);

Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, para "um secador-torrador a vacuo, para café e outros grãos" (deposito numero 17.687, a 3 de novembro de 1936, idem);

Edgard Hope, para "um saco com paredes multiplas de papel ou outro material" (deposito n. 17.820, a 26 de novembro de 1936, idem);

John Waldemar Henrekson, para "aperfeiçoamentos em vasos sanitários" (deposito n. 17.874, a 9 de dezembro de 1936, idem);

Courtaulds Limited, para "aperfeiçoamentos na fabricação e produção de fios ou filamentos artificiais ou semelhantes pelo processo da viscosa, ou relativos ás mesmas" (deposito n. 17.892, a 11 de dezembro de 1936, idem);

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, cessionaria de The British United Shoe Machinery Company Limited, e da United Shoe Machinery Corporation, para "aperfeiçoamentos em meios de colocar a obra em maquinas de compressão dos fundos de calçados ou outras, ou relativos aos mesmos" (deposito n. 17.958, a 18 de dezembro de 1936, idem);

Rheinmetall-Borsig Aktiengesellschaft, para "um dispositivo recuperador para armas de fogo automatico" (deposito n. 17.982, a 23 de dezembro de 1936, idem).

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

Dr. Alberto Borges, para "uma suspensão isostatica applicavel a pranchetas de desenho e semelhantes" (deposito n. 16.785, a 25 de abril de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Petrilo, Irmão & Lanfredi, para "um aquecedor a carvão, lenha ou similares" (deposito n. 16.827, a 5 de maio de 1936, idem);

Bruno Bobio, para "um suporte postaltil para rede" (deposito 17.251, a de agosto de 1936, idem);

João Ferreira Pinto, para "um novo tipo de telhas canal ou colonial" (deposito n. 17.881, a 10 de dezembro de 1936, idem).

Por 3 anos (patentes de modelo industrial):

Fabrica de Artefatos de Tecidos Indesmahaveis Valiseru, S. A., para "um novo modelo de combinação para senhoras, destinada a uso pessoal" (deposito n. 17.639, a 22 de outubro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Zivi, Kluwe, Muler & Comp. Ltda., para "um novo tipo de desenho para aurículas de talheres" (deposito n. 17.769, a 18 de novembro de 1936, idem).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2 E — 2.106 — Acusando a recepção do aviso em que solicita seja informado acerca das quotas de imigrantes que, de acordo com o art. 121, § 6º, da Constituição, hajam sido fixadas para o ano corrente, transmite cópia da portaria de 19 de abril de 1937 pela qual foram fixadas, por nacionalidades, e para o exercício corrente, as referidas quotas, em caráter provisório, e, juntamente, o folheto em que se encontram os decretos ns. 24.215, de 9, e 24.258, de 16 de maio de 1934, o primeiro dispondo sobre a entrada de estrangeiros em território nacional e o último aprovando o respectivo regulamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2 E — 2.114 — Em referência ao aviso com o qual submete a apreciação deste ministério o ofício da Superintendência da Estrada de Ferro Maricá, sobre a situação, que se lhe afigura anormal, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da mesma ferrovia, transmite, juntamente com as informações a que alude, o parecer a respeito emitido pela Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 19

Ao Sr. Governador do Estado do Espirito Santo:

N. 2 E — 2.126 — Transmite, por cópia, o acórdão pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho, sob o fundamento de absoluta falta

de amparo legal, deixou de tomar conhecimento da reclamação contida na exposição em que o Dr. Pedro Feu Rosa, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Esteada de Pedro Vitória a Minas, defendendo-se de acusações que, segundo alega, lhe move a Junta Administrativa da aludida caixa, protesta contra a nomeação do Dr. Nestor Lobo Leal para o lugar de médico do 1º distrito do referido instituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos ofícios declarando que este ministério nada tem a opor ao desembaraço das máquinas, ou peças e acessórios los mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 19 de agosto de 1937 (aditamento)

Alfandega de Santos:

N. 2 E-2.135 — Companhia Fiação e Tecelagem Azem — DNIC 2.283-937 ou DGE 12.730-937.

Dia 20

Alfandega de Santos:

N. 2 E-2.141 — S. A. Fabricas "Orion" — DNIC 2.449-937 ou DGE 10.83-937.

N. 2 E-2.142 — Tecelagem de Seda S. Therezinha — DNIC 2.379-937 ou DGE 12.703-937.

N. 2 E-2.143 — Fiação e Tecelagem São Leopoldo Ltd. — DNIC 4.708-937 ou DGE 12.728-937.

N. 2 E-2.144 — R. Petersen & Comp. Ltda. — DNIC 2.280-937 ou DGE 12.740-937.

N. 2 E-2.157 — Idem — DNIC 2.398-937 ou DGE 12.961 de 1937.

N. 2 E-2.147 — Meias Lupo S. A. — DNIC 2.370-937 ou DGE 12.957-937.

N. 2 E-2.158 — Oscar Grimm — DNIC 2.364-937 ou DGE 12.963-937.

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 S-2.140 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 1.880-937 ou DGE 12.729-937.

N. 2 E-2.139 — Lanifícios Minerva S. A. — DNIC 2.219-937 ou DGE 12.734-937.

N. 2 E-2.146 — R. Petersen & Comp. Ltda. — DNIC 2.395 de 1937 ou DGE 12.956-937.

N. 2 E-2.153 — Idem — DNIC 2.397-937 ou DGE 12.960-937.

N. 2 E-2.145 — Ramiro & Comp. Ltda. DNIC 2.477-937 ou DGE 12.962-937.

Alfandega de São Salvador:

N. 2 E-2.151 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil, Limited — DNIC 2.373-937 ou DGE 12.958-937.

N. 2 E-2.152 — Idem — DNIC 2.374-937 ou DGE 12.959 de 1937.

Dia 21

Alfandega de Maceió:

N. 2 E-2.159 — S. A. Usina Coruripe — DNIC 1.238-937 ou DGE 13.065-937.

Dia 23

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 E-2.164 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 1.575-937 ou DGE 6.462-937.

N. 2 E-2.162 — R. Petersen & Comp. Ltda. — DNIC 2.396 de 1937 ou DGE 12.955-937.

Dia 24

Alfandega de Santos:

N. 2 E-2.173 — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — DNIC 2.365-937 ou DGE 12.954-937.

Dia 17 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2.086-29 — Remete, assignadas, 19 patentes de invenção, uma de modelo de utilidade e cinco de modelo industrial, bem como dois títulos de garantia de prioridade correspondentes aos depósitos efetuados, respectivamente, sob os ns. 1.444, na Inspetoria Regional deste ministério em São Paulo, 11.616, 14.142, 14.457, 16.093, 16.198, 16.256, 16.428, 16.432, 16.749, 16.952, 16.956, 17.016, 17.349, 17.425, 17.490, 17.653, 17.707, 17.801 e 18.130, nesse departamento, 17.477 na aludida inspetoria e 15.809, 17.110, 17.111, 17.401, 18.191 e 18.550, nesse mesmo departamento.

Dia 20

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 2.138-29 — Cumprindo o despacho do Sr. ministro, exarado no processo originado do ofício em que apelou para a ação deste ministério, no sentido de ser obtida a urgente satisfação do pagamento da importância correspondente aos juros de 37.780 apólices

do Reajustamento Econômico pertencentes ao Fundo de Capitalização de Instituto, transmite cópia do aviso, pelo qual o Ministério da Fazenda responde à solicitação que lhe foi dirigida sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2.148-29 — Remete assignadas, 17 patentes de invenção, quatro de modelo de utilidade e uma de modelo industrial, correspondentes aos depósitos efetuados, respectivamente, sob os ns. 1.168 e 1.289 na Inspetoria Regional deste ministério em São Paulo, 16.937, 17.039, 17.430, 17.550, 17.552, 17.587, 17.650, 17.682, 17.724, 17.898 e 18.078, nesse departamento e 1.405 na aludida inspetoria.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Segunda Seção

Dia 21 de agosto de 1937

D.N.T. 14.620-937 — A Aliança dos Operários da Indústria da Construção Civil solicitando a aprovação da convenção coletiva de trabalho celebrada entre a Companhia Auxiliar de Viação e Obras e aquela Aliança — Registre-se:

A Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere o despacho supra é textualmente a seguinte:

Convenção Coletiva de Trabalho realizada entre o Sindicato de Classe "Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil" e a "Companhia Auxiliar de Viação e Obras" de conformidade com o decreto n. 21.761 de 23 de agosto de 1932.

Obrigações:

A "Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil" sindicato de classe, com sede nesta capital à rua Frei Caneca n. 115, representada neste ato pelo Sr. Alvaro Birulfi, Presidente, Sr. Manoel Bento da Silva, Secretário Geral do Trabalho e a "Companhia Auxiliar de Viação e Obras Sociedade Anônima", com sede nesta capital à rua Frei Caneca n. 399, representada neste ato pelos seus diretores Francisco Moreira da Fonseca — Gerente e J.E.H.P. Thompson — Diretor, têm justo e combinado os termos do acordo seguinte: que regulará o regimen de trabalho entre a referida Comp. e os seus empregados associados desse Sindicato de classe que em assembléa realizada em 30 de junho de 1937 aprovaram a presente convenção.

Art. 1.º Servirão de base á presente convenção, os salários de cada um empregado que constarem da folha de pagamento do mês de julho de 1937.

Art. 2.º A presente convenção abrange todos os trabalhadores pertencentes ou que venham a pertencer ao quadro social do Sindicato Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil e que trabalhem ou venham a trabalhar na Companhia convencional.

Art. 3.º A presente convenção será aplicada ao serviço interno da oficina, e bem assim no serviço externo compreendido no asfaltamento de ruas e nivelamento de terrenos ou aberturas de ruas, e outros serviços concernentes a esta indústria, executados pela Companhia, tanto no Distrito Federal, como nos Estados.

Art. 4.º Os operários acordam, sempre que fôr necessario, estender até 10 horas de trabalho diário o regimen normal de oito horas de serviço, que é constituído pelo horario seguinte:

Início, ás 7 horas, almoço e descanso, das 10 ás 11 horas, fim ás 16 horas, dia descanso semanal, domingo.

Art. 5.º A taxa horaria referente ás duas primeiras horas de extraordinário além das 8 (oito) horas normais será calculada com um acrescimo de 25 % (vinte e cinco por cento).

Art. 6.º Quando, por conveniência da Companhia, os trabalhos forem iniciados antes das 7 horas (sete), essas horas serão consideradas como extraordinárias, sendo pagas com o acrescimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7.º No caso de, por extrema necessidade de serviço, o trabalho ter que exceder de 10 horas, nunca além de 12 horas, as horas que excederem a 10 (dez) serão pagas com o acrescimo de 100 % (cem por cento).

Art. 8.º A Companhia se compromete a não despedir nenhum operário, desde que, por motivo justificado, não possa o mesmo trabalhar além das 8 (oito) horas normais de trabalho.

Paragrafo unico — Sempre que o aviso para o trabalho extraordinário seja dado na hora de início de serviço, o operário, nessa ocasião, deverá fazer a sua justificação. Quando avisado mais tarde, a comunicação acima deverá ser feita ao encarregado da turma.

Art. 9.º As horas extraordinárias além das 8 (oito) horas normais serão sempre pagas com o acrescimo acima referido, mesmo que o total das horas de serviço semanal não atinja as 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. Para efeito do calculo de salario correspondente ás horas excedentes ás 8 (oito) horas normais, as frações de horas serão computadas como horas inteiras.

Art. 11. Os operários que trabalham no Moinho não farão nesse serviço mais de seis horas diárias, completando as duas horas restantes noutro serviço, devendo o trabalho do Moinho sempre que possível não ir além das 14 horas.

Art. 12. Sempre que o operário fôr enviado para fóra do Distri-

to Federal, ilhas, municípios de Niterói, São Gonçalo e Iguaçu, correrão por conta da Companhia todas as despesas de passagens, refeição e casa.

§ 1.º Quando o local do trabalho, for nos municípios de Niterói, São Gonçalo e Iguaçu ou nas ilhas da Baía de Guanabara, desde que o serviço permita a volta no mesmo dia para sua residência, o operário terá direito à indenização das despesas de passagens, uma vez que não seja residente no mesmo município ou ilha em que vai trabalhar.

§ 2.º Quando o serviço não permitir a volta à residência no mesmo dia, ele terá direito ainda às despesas de refeição e cama.

Art. 13. Sendo o operário enviado para fora do Distrito Federal, por estrada de ferro, prolongando-se esta viagem por mais de seis horas, ele terá direito de receber, antes do embarque, a importância de 10\$000 (dez mil réis) e igual quantia na volta, a título de despesas de viagem.

§ 1.º O mesmo direito terá o operário quando enviado por via marítima, saindo fora da barra.

§ 2.º Nos casos acima, o operário perceberá por dia de viagem o salário normal de 8 (oito) horas de trabalho.

Art. 14. O operário designado para executar serviços fora da sede da Companhia não poderá se excusar de fazê-lo sem motivo justificado.

Parágrafo unico. A excusa, sem motivo justificado, por mais de duas vezes dentro do período de um ano, poderá constituir razão para ele ser dispensado, depois de quatro dias a partir da data da excusa, uma vez ouvida a direção do sindicato a que pertence.

Art. 15. A Companhia se compromete a não criar a menor dificuldade a que seus operários pertençam a sindicatos de classe, não podendo por isso serem passíveis de penalidade, procurará sempre que possível dar preferência aos associados do sindicato.

Art. 16. O pagamento do pessoal das seções, fábrica de asfalto, será feito no quarto dia útil de cada quinzena, e, sempre que possível, terá início às 16 horas e 30 minutos desse dia.

Art. 17. No dia que o pagamento recair num sábado, e o trabalho se prolongar além das 16 horas, o pagamento será feito no local do trabalho.

Art. 18. A Companhia reconhecerá um representante do sindicato no local do trabalho o qual não poderá ser removido da função enquanto nele tiver exercício, sem audiência do sindicato.

Art. 19. A Companhia se compromete a fazer o desconto em folha das mensalidades dos associados, quando por esses solicitado por intermédio do Sindicato.

Art. 20. Procurar-se-á resolver as divergências surgidas por motivo de trabalho, entre as partes interessadas, por intermédio do representante sindical, e a administração da Companhia, e na impossibilidade de se chegar a um entendimento satisfatório, será o caso enviado à Comissão Mista de Conciliação, de acordo com a lei.

Art. 21. No caso de qualquer infração das cláusulas da presente convenção por parte da Companhia empregadora ficará ela sujeita à multa de 500\$ a 5.000\$ e, no caso da infração ser cometida pelo Sindicato convencional será aplicada a multa de 100\$ a 1.000\$, obedecendo o respectivo processo aos termos do art. 10 e seus parágrafos do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932.

Parágrafo unico. No caso do infrator ser operário, ficará ele sujeito às penas disciplinares que lhe forem impostas pela Comissão Executiva do Sindicato.

Art. 22. A Convenção entrará em vigor imediatamente após a assinatura das partes convenientes e determinará um ano após de ser registrada no Departamento Nacional do Trabalho, considerando-se taxativamente prorrogada nos termos do art. 7º, § 1º, do citado decreto, caso não haja denuncia com trinta dias, pelo menos, de antecedência.

Em sobre estampilhas federais na importância de quinze mil réis e selo de Educação: Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de mil novecentos e trinta e sete. — *Alvaro Brutti*. — *Manoel Bento da Silva*, e os algarismos 23-6-1937. Tendo na margem inferior em carimbos: Companhia Auxiliadora de Viação e Obras, com as assignaturas: *Francisco Moreira da Fonseca* e *J.E.H.P. Thompson*, diretores. Testemunhas: *Armando Pereira de Sousa* e *Pedro Ribeiro de Melo*.

Processos despachados pelo Sr. Diretor:

N. 3.195-35 — Reclamação de férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", de João Batista Flora. — Arquite-se, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro, no processo DNT. 3.924-35. — A 3ª Seção.

N. 3.039-35 — Idem, de Arlindo Vicente Rodrigues. — Idem, idem.

N. 3.043-35 — Idem, de Guilherme Tomaz da Cruz. — Idem, idem.

N. 3.609-36 — Idem, de Evaristo Muniz Coelho. — Idem, idem.

N. 3.051-35 — Idem, de Luiz Teixeira. — Idem, idem.

N. 4.171-36 — Idem, de Oscar Joaquim de Souza. — Idem, idem.

N. 3.191-36 — Idem, de Joaquim Pereira. — Idem, idem.

N. 5.226-35 — Idem, de Domingos Gonçalves. — Idem, idem.

N. 3.196-35 — Idem, de Arnaldo da Silva Souza. — Idem, idem.

N. 2.813-35 — Idem, de Antonio Jorge. — Idem, idem.

N. 2.735 — Idem, de José Dantas. — Idem, idem.

N. 3.042-35 — Idem, de Thiers de Souza Coelho. — Idem, idem.

N. 5.966-35 — Idem, de José Machado. — Idem, idem.

N. 6.102-35 — Idem, de João Francisco Dias. — Idem, idem.

N. 6.104-35 — Idem, de Pedro dos Santos. — Idem, idem.

N. 6.706-35 — Idem, de Arl Ferreira. — Idem, idem.

N. 6.710-35 — Idem, de Rafael Garcia Reis. — Idem, idem.

N. 6.716-35 — Idem, de Silvio José Teixeira. — Idem, idem.

N. 6.717-35 — Idem, de Ivan Inacio Fernandes. — Idem, idem.

N. 6.107-35 — Idem, de Leopoldo Augusto da Silveira. — Idem, idem.

N. 6.709-35 — Idem, de Manoel Correia de Matos. — Idem, idem.

N. 6.073-35 — Idem, de Amaro Gomes de Souza. — Idem, idem.

N. 6.713-35 — Idem, de Orlando da Silva. — Idem, idem.

N. 6.707-35 — Idem, de Olimpio de Souza. — Idem, idem.

N. 3.610-35 — Idem, de Joaquim Loureiro dos Santos. — Idem, idem.

N. 2.738-35 — Idem, de Luiz Febré Sebrião. — Idem, idem.

N. 3.072-35 — Idem, de Abilio Roseira Filho. — Idem, idem.

N. 3.036-35 — Idem, de Antonio Santana. — Idem, idem.

N. 3.058-35 — Idem, de Henrique Alves Trigo. — Idem, idem.

N. 6.704-35 — Idem, de Antonio de Freitas Jorge. — Idem, idem.

N. 6.718-35 — Idem, de Washington Benedito Pinheiro. — Idem, idem.

N. 6.714-35 — Idem, de Waldemar Hortencio Alves. — Idem, idem.

N. 6.708-35 — Idem, de Alvaro de Souza Batista. — Idem, idem.

N. 3.065-35 — Idem, de Eugenio Luiz de Andrade Filho. — Idem, idem.

N. 4.169-35 — Idem, de João Luiz dos Santos. — Idem, idem.

N. 3.064-35 — Idem, de Serafim Gaspar. — Idem, idem.

N. 3.038-35 — Idem, de Cesário Buarque de Lima. — Idem, idem.

N. 3.046-35 — Idem, de Antonio da Silva Agostinho. — Idem, idem.

N. 3.050-35 — Idem, de Manoel Machado d'Avila. — Idem, idem.

N. 5.968-35 — Idem, de Alcides Antonio de Souza. — Idem, idem.

N. 3.057-35 — Idem, de José Albertino Gonçalves. — Idem, idem.

N. 3.059-35 — Idem, de Armando Augusto Flora. — Idem, idem.

N. 2.739-35 — Idem, de João Batista. — Idem, idem.

N. 4.175-35 — Idem, de Francisco Luiz Teixeira. — Idem, idem.

N. 3.188-35 — Idem, de Oscar Garcia da Silva. — Idem, idem.

N. 5.582-35 — Idem, de Antonio Teixeira. — Idem, idem.

N. 3.056-35 — Idem, de Mario Batista. — Idem, idem.

N. 3.184-35 — Idem, de Pedro Cardoso Ramalho. — Idem, idem.

N. 3.040-35 — Idem, de Emidio Soares. — Idem, idem.

N. 25.872-35 — Idem, de Alvaro Pereira de Barros. — Idem, idem.

N. 18.854-35 — Idem, de Nelson Ferreira Arante. — Idem, idem.

N. 7.294-35 — Idem, de Bento Gonçalves. — Idem, idem.

N. 7.296-35 — Idem, de Carlos Vieira. — Idem, idem.

N. 7.298-35 — Idem, de Armando Nunes Corrêa. — Idem, idem.

N. 7.300-35 — Idem, de Ladislau Romano. — Idem, idem.

N. 7.852-35 — Idem, de José Lopes. — Idem, idem.

N. 5.223-35 — Idem, de Manoel José da Silva. — Idem, idem.

N. 7.295-35 — Idem, de Francisco Coelho da Silva. — Idem, idem.

N. 7.297-35 — Idem, de Araceli de Almeida. — Idem, idem.

N. 8.430-35 — Idem, de Alfredo Martins Junior. — Idem, idem.

N. 25.535-35 — Idem, de Ubiraci Muniz. — Idem, idem.

N. 23.424-35 — Idem, de Alberto Pereira. — Idem, idem.

N. 21.263-35 — Idem, de José de Souza Matos. — Idem, idem.

N. 15.941-35 — Idem, de Arnaldo Claudino da Rocha. — Idem, idem.

N. 12.097-35 — Idem, de Gustavo Barbosa. — Idem, idem.

N. 18.853-35 — Idem, de Floriano do Nascimento. — Idem, idem.

N. 18.855-35 — Idem, de Manoel Moniz Morgado. — Idem, idem.

N. 19.749-35 — Idem, de Dagoberto Pinto Fernandes. — Idem, idem.

N. 11.173-35 — Idem, de Antonio Soares do Pinho. — Idem, idem.

N. 6.703-35 — Idem, de Rodolfo dos Santos. — Idem, idem.

N. 5.969-35 — Idem, de Raul de Souza. — Idem, idem.

N. 6.715-35 — Idem, de Antonio Ferreira Arantes. — Idem, idem.

N. 6.105-35 — Idem, de Alcides Paulo da Silva. — Idem, idem.

N. 6.705-35 — Idem, de Fabio de Sant'Ana Corrêa. — Idem, idem.

N. 5.967 — Idem, de João Gaspar. — Idem, idem.

N. 3.067-35 — Idem, de Euclides Manoel Lopes. — Idem, idem.

N. 3.063-35 — Idem, de Augusto Cunha. — Idem, idem.

N. 5.225-35 — Idem, de Augusto João Pinheiro. — Idem, idem.

N. 7.299-35 — Idem, de Macedonio Ferreira Rato. — Idem, idem.

N. 51.468-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil reclamando férias contra a Companhia Construtora Pederneiras, em favor de seu associado José Gonçalves. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A 3ª Seção.

N. 54.613-36 — Aristides Assis de Oliveira reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Se, do a reclamada reincidente, imponho-lhe a multa de um conto de réis de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª seção, para os devidos fins.

N. 4.011-37 — Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal reclamando férias em favor de seu associado Hernani de Andrade, contra a firma Otavio Valdetario Coimbra. — Imponho a reclamada a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A 3ª seção, para os devidos fins.

Rec. 320-27 (DNT 26.840-36) — João Domingues, reclamando férias contra a firma Rodrigues & Lucas. — Deixando a reclamada de atender as intimações de fls. 22 e a de 30, por edital, imponho-lhe, de acordo com o disposto no art. 18 do regulamento aprovado pelo decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926, a multa de 100\$ (cem mil réis). — A 3ª Seção.

1-E-1932 — Elidio Marques Pinto, reclamando férias contra a S. A. Fábrica de Colchas "Alili". — A vista do parecer da Procuradoria, e atendendo a que a reclamada infringiu o decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, em vigor na época da reclamação, sendo, por isso, passível de penalidade a que se refere o art. 15 do aludido decreto, impondo-lhe, sem embargo da indenização devida ao reclamante, a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934, o qual comina penalidade mais benigna para a infração em apreço. A 3ª Seção, para os devidos fins.

(O parecer a que se refere esse despacho, é o seguinte: "O direito do reclamante às férias é inconcusso. Tendo sido notificada a firma para dar cumprimento ao art. do decreto n. 19.808, de março de 1931 e não o tendo feito, impõe-se a aplicação das penalidades nele previstas. Não importa, ao meu ver, que depois de certo tempo o reclamante deixando de se interessar pelo andamento do feito, nenhuma iniciativa posterior tome, para que tenha lugar a aplicação da multa, de vez que *o interesse deixa de ser individual para ser da coletividade trabalhista*, presidindo a tudo os motivos superiores da ordem jurídico-social.

Assim sendo, penso que maiores indagações deverão ser dispensadas e aplicada a multa à firma desidiosa no cumprimento dos seus deveres sociais e revel no presente processo.")

15.862-36 — João Maia A Comp. Ltda., fazendo uma consulta sobre lei do Sêlo. — Estando solucionado o processo, archive-se. A 3ª Seção.

Processos despachados pelo diretor da Seção:

13.968-37 — Vitor Ribas, reclamando férias contra a firma Americo Pinto da Silva. — Apresente o reclamante prova de que é sindicalizado.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1937

Empresa Viação Seleta, Limitada, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.729, lavrado por inobservância do art. 16, alínea "c" do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 299-37). — Em face do parecer da Procuradoria, imponho a "Viação Seleta Limitada", de acordo com o art. 15, combinado com o art. 16 do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto na alínea "c", do artigo 16, a multa de cem mil réis. (Alude o despacho ao seguinte: "Parece-me procedente o termo de fls. 1, não só pela falta verificada pelo fiscal, como porque o talão junto a fls. 5 não pode servir para os efeitos do art. 16, alínea "c" do dec. 24.766, pois que atende ao movimento de passageiros do veículo e não ao horário de serviço, e a parte final relativa a este é imprecisa não consignando os intervalos obrigatórios e desatendendo ao modelo aprovado para tal efeito.")

Catalo Chiorboli, por procuração de Maurelio Chiorbilo pedindo certidão (DNT 15.286-37). — Prove o signatário de fls. 2 ser procurador da firma em questão.

Dia 12

Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares do Distrito Federal, denunciando a "Empresa Nacional de Petróleo" (DNT 10.902-37). — Dê-se conhecimento ao Sindicato, arquivando-se em seguida. (O resultado da diligência procedida pela fiscalização foi o seguinte: "I — A presente reclamação apresentada pelo Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares do Distrito Federal, contra a Empresa Nacional de Petróleo, é improcedente, atendendo-se: a) que a Empresa Nacional de Petróleo, tem atualmente dez empregados, apenas; b) que a reclamada está cumprindo os dispositivos das leis trabalhistas, conforme verifiquei. II — Procedendo a rigorosa fiscalização, apurei ainda: a reclamante mantinha 49 bombas de gasolina em diversos pontos desta Capital. Extinguiu 14, arrendou 34, ficando sob sua responsabilidade uma, apenas, localizada na Praça Duque de Caxias.

Verifiquei os contratos, devidamente legalizados, faltando-me verificar se os contratantes estão ou não cumprindo as leis trabalhistas. As bombas de gasolina arrendadas pela reclamada, estão localizadas:

Praça Maua, contratante Agostinho Loureiro; Praça da Banqueira, João Rangel de Oliveira; Largo da Lapa, Francisco Corrêa; Praia de Botafogo, Durval Duarte Pinto; rua Conde de Bomfim, João Rodrigues dos Santos, praça Tiradentes, Luiz Antonio Salgado; Avenida Salvador de Sá, Manuel Luiz de Carvalho; Largo de Santo Cristo, Roberto Duarte; Praça 15 de Novembro, Francisco Corrêa; Avenida Osvaldo Cruz, Artur Rodrigues de Carvalho; Largo da Gloria, Benedito Esteves Pinheiro; Largo dos Leões, José Manuel Alves; rua Inhangá, Joaquim Augusto Pereira; largo da Cancellaria, Felisbino Marques da Silva; Avenida Caes do Porto, Jairo Cockell; avenida Viuva Santo, Durval Duarte Pinto; Rua Sant'Ana, Manuel dos Santos Costa; rua General Canabarro, Antonio da Costa Monsanto; largo de Bemfica, José Gonçalves Coimbra; Campo Grande, Francisco Conte; Alto da Boa Vista, Candido Ambrosio Alves; Largo do Campinho, Moacir de Carvalho; Largo do Encantado, Joaquim Henrique de Oliveira; Largo dos Pilares, Moacir Carvalho; Largo de Inhauma, Emilia Rodrigues; Praça Santos Dumont, Catarino Felix Bandeira; Largo do Rio Comprido, José de Almeida; Bomsuccesso, Francisco Santiago; Praça Verdun, Teixeira & Martins; Largo do Jacaré, Geraldo de Freitas; Iracjá, Militão Gonçalves da Silva; Largo do Tanque, Jacob Midieine; Praça Del Prete, José Maria da Silva Braga; Largo do M. (Praça Duque de Caxias) Companhia Nacional de Petróleo. A reclamada depositou no Tesouro Nacional 20:000\$000 (vinte contos de réis), para garantia de indenização dos seus empregados").

Lino Ferreira apresentando defesa ao auto de infração número 516, lavrado por inobservância do art. 17, do decreto n. 22.979, de 1933 (DNT 6.045-37). — A vista dos pareceres da Procuradoria e Inspetoria, imponho a Lino Ferreira, de acordo com o art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por infração do art. 17, modificado pelo decreto 24.483, de 27 de junho de 1934. (Alude o despacho ao seguinte: "O infrator compareceu para defender-se sem invocar quaisquer nulidades e nenhum prejuízo sofreu em sua defesa com o equívoco do fiscal autuante, quando se enganou na numeração do decreto regulador da especie, muito embora indicasse com precisão a respectiva data e o artigo infringido. Por isso, e concordando com a informação do Sr. Inspetor-Chefe, Substituto, opino pela imposição da multa". "A infração e o infrator estão caracterizados, não tendo o autuado levantado a questão. Cumpre notar ainda que não houve prejuízo para a apresentação da defesa por parte do interessado: é "velho princípio de direito que a apresentação da defesa sana as irregularidades existentes" no processo, em especie. Ha além da infração a agravante a que se refere o Sr. Fiscal á fls. 5. Assim sendo, opino pela multa de 500\$000 (quinhentos mil réis). Peço entretanto o parecer da Procuradoria").

Francisco Dias Alão apresentando defesa ao termo de verificação n. 6.706, lavrado por inobservância do art. 1º § 2º do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT 2.402-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a Francisco Dias Alão, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do artigo 1º, § 2º do referido decreto.

Dia 13

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres apresentando denuncia contra a Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários no Brasil (DNT 11.830-37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Toddy do Brasil S. A. comunicando que o estabelecimento autuado relativo ao processo DNT 14.945-33, não pertence a essa C.A. (DNT 16.146-37). — Cumpra-se a Lei do Sêlo. (O documento de fls. 9, não está selado).

E. P. Fontes apresentando defesa ao auto de infração número 538, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 7.603-37). — A vista do parecer da Procuradoria, imponho a E. P. Fontes, de acordo com o art. 21, paragrafo 1º letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, a multa de 1:0000000 (um conto de réis), por infração do disposto no art. 32 daquele Regulamento. (Alude o despacho ao seguinte: "A declaração de fls. 5 não se acha autenticada e nem o seu signatário, pelo que da mesma se apura, faz parte da firma ou nela possui qualidade para representá-la de modo a que se pudesse incluí-lo entre os responsáveis previstos no decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931. Verificada a infração e confessado o fato pela própria firma, opino pela imposição da multa dada a irrelevância da defesa").

Auto de infração n. 621, lavrado contra a firma Antonio Marinho de Souza, por inobservância dos artigos 5º § 2º e 36º § 6, do decreto n. 24.637, de 1934. (DNT 10.903-37). — Sendo revel a autuada como destes autos consta, imponho-lhe, de acordo com o art. 66, alínea "a" e "d", combinado com o art. 68, alínea "a", do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, a multa de 3007000 (trezentos mil réis).

Cristovão Martins apresentando defesa ao auto de infração número 762, lavrado por inobservância do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 (DNT 9.670-37). — A vista do parecer supra e estando devidamente caracterizada a infração, imponho, de acordo com o art. 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, em grau mínimo, a Cristovão Martins, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis).

(Alude o despacho ao seguinte: "A firma Cristovão Martins tendo sido autuada por infração do art. 10 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, apresentou a defesa anexada à folhas 3, na qual alega que a pessoa que o Sr. fiscal encontrou trabalhando vai somente aos sábados, ajudando-o. Essa afirmativa carece comprovação. As razões de defesa são fracas e comprovam a infração").

Cia. de Imóveis e Representações Brasileira, Ciro S. A. apresentando defesa ao auto de infração n. 637, lavrado por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 15.604-37). — Cumpra-se a Lei do Selo. (Fundamenta-se o despacho na seguinte infração: "Não se achando perfeitamente inutilizados os selos da defesa de fls. 3, proponho a cobrança da revalidação prevista na Lei do Selo").

Moniz & Cia. Limitada apresentando lista de operários que executaram serviços extraordinários (DNT 18.557-37). — Em face da infração fiscal, archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Procedi à fiscalização e encontrei tudo de acordo com a relação do fls. 3").

Café Oceania Ltda. apresentando defesa ao auto de infração n. 834, lavrado por inobservância do art. 36 § 6º do decreto número 24.637, de 1934 (DNT 10.135-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a "Café Oceania Ltda.", a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do artigo 36, § 6º do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Em sua defesa de fls. 3, a requerente limita-se a declarar que fez o seguro coletivo de seus empregados com Lloyd Industrial Sul Americano. Se a defendente tivesse sido autuada por infração do art. 36 do aludido Decreto, a defesa apresentada teria razão de ser; porém, não tem cabimento para a infração em que incorreu. Assim, opino pela procedência do auto de fls. 2").

João Akui & Chindin apresentando defesa ao auto de infração n. 1.045, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único, do decreto 24.696, de 1934 (DNT 42.371-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a João Akui & Chindin, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do artigo 10, parágrafo único, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A defesa apresentada à fls. 3 pela firma autuada, não contestou a infração. Os empregados admitidos no dia em que foi lavrado o auto de infração, só o poderiam ser após o respectivo registro no horário de trabalho. O cumprimento da lei, deve anteceder qualquer circunstância. Proponho a infratora as penalidades previstas no art. 11, do Decreto n. 24.636, de 1934").

Auto de infração n. 1.024, lavrado contra a firma Benjamin Rodrigues, por inobservância do art. 16 alínea "b" do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 11.914-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Benjamin Rodrigues, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do art. 16, letra b), do referido decreto.

Dia 16 de agosto de 1937

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, enviando a relação nominal, fornecida pela Companhia "Garantia Industrial Paulista", dos patrões que deixaram de renovar, em janeiro do corrente ano, os seguros de riscos de acidentes do trabalho. (DNT 5.568/37). — Dada mais havendo a resolver, archive-se.

Idertalia Alves Torres, comunicando não manter empregados aos seus serviços. (DNT 14.028/37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Carlos Lima: "Dando cumprimento ao despacho de V. S., na fiscalização que procedi na firma supra, pude constatar que a mesma não tem empregados.")

Antonio Martins Pereira, apresentando relação de empregados fora do prazo legal. (DNT 51.357/37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Reverendo os livros de registro, e anotações de horas, verifiquei serem verdadeiras as declarações da relação, referentes aos ordenados e outras formalidades legais". "Em face da informação supra e considerando que a requerente tem somente um empregado aos seus serviços, proponho o arquivamento do presente processo").

Alberto Elias Beniste, apresentando defesa ao auto de infração n. 477 lavrado por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 1931. (DNT 9.144/37). — Em cumprimento ao despacho retro, do Sr. Ministro, imponho à firma autuada, por infração ao disposto no art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 21, § 1º, letra c, do referido regulamento. (O despacho aludido é o seguinte: "Receba-se a declaração de 2/3". Aplique-se ao requerente a multa de 100\$000 (art. 21, § 1º, letra c.)

Alfredo & Afonso, apresentando defesa ao auto de infração número 635, lavrado por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 1931. (DNT 10.241/37). — Em cumprimento ao despacho retro, do Sr. Ministro, imponho à firma autuada, por infração ao disposto no art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 21, § 1º, letra c, do referido Regulamento. (O despacho aludido é o seguinte: "Receba-se a declaração de 2/3", aplicando-se a multa de 100\$000 (art. 21, § 1º, letra c, do decreto n. 20.291.)

Denúncia anônima contra o "Mercadinho do Catete". (DNT número 52.278/36). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

(Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Em cumprimento ao despacho acima, tenho a informar que visitei o estabelecimento denunciado acompanhado do fiscal Acio, que na mesma estava motivado pela denúncia de fls. 2. Por falta de cumprimento do art. 10 do decreto n. 22.033, foi lavrado pelo referido fiscal, auto de infração n. 64, de hoje. Encontrei também escriturado no livro de registro de empregados, o caixeiro Nestor de Souza, como admitido em 15 de março do corrente ano, quando na verdade a sua admissão foi em 18 de dezembro de 1935, portanto há um ano e cinco meses. Diante desta irregularidade intimei o representante da firma a mandar fazer a respectiva modificação no livro e na carteira profissional do empregado. Intimei também para que as folhas sejam dadas 24 horas e não 12 como vem fazendo". "A firma tem sido inspecionada por mais de uma vez pelo fiscal Castro Araujo estando presentemente cumprindo as leis sociais".

Dia 21 de agosto de 1937

Notificações expedidas:

Not. 601-F/37 a Orlando Chaves & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 31.145/34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1º e 5º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 602-F/37 a Osorio Pinto, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.356/34, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21, § 1º, letra a, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 1º do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 603-F/37 a Irmãos Caldas & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 24.779/34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 604-F/37 a Emilio Morais & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 28.839/34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 32, letras a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 605-F/37 a Nunes Martins & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 31.363/34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 606-F/37 a Valdemar Costa Souza, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.521/34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letra a, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 607-F/37 a Viuva J. A. Mendes, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 28.337/34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 608-F/37 a Eugenio Martins Monteiro, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 27.694/34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração dos artigos 1º e 16, letra c, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 609-F/37 a Natal Paladio, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 23.443/34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 610-F/37 a Natal Perrota, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.384/34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º do mencionada decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 611-F-37, a Gandra & Otero, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 54.740-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 612-F-37 a Costa Santos & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.894-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 613-F-37 a Abel Ferreira Samagaio, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 9.685-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31,

do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 8º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 614-F-37 a Agostinho & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.147-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 615-F-37 a Irmãos Fonseca, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 7.316-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 616-F-37, a J. Rodrigues & Ribeiro, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.210-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 36, §§ 3º e 6º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 617-F-37, a S. A. Construtora e Industrial do Brasil, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 24.761-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º e 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 618-F-37, a Estamparia Moderna, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.808-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º, § 2º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 619-F-37, a Comp. Metropolitana de Construção Ltda., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.679-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 620-F-37, a José Augusto de Almeida, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 5.070-37, foi essa multa em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 9º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

ATA DA OCTAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE

No dia primeiro de março de mil novecentos e trinta e sete, às dezoito horas e trinta minutos, na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sala mil cento e vinte e três do décimo primeiro andar do Edifício Rex, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis: Adroaldo Junqueira Aires, presidente; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário; João Gualberto Marques Porto, Maurício Joppert da Silva, Othon Soares, Adolfo Murтинho e membro suplente engenheiro civil Ernesto Luiz Greve, o senhor presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

E' lido o officio número trinta e sete de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, do Exmo. Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, designando o senhor engenheiro D. L. Duque Estrada, para auxiliar o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região na fiscalização do exercício da profissão do engenheiro e do arquiteto no Distrito Federal. O senhor conselheiro Adolfo Murтинho pede a palavra e relata o estudo a que procedeu sobre as resoluções ns. 2-8 e 10, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. O Conselho Regional de engenharia e Arquitetura da Quinta Região toma ciência do interessante e minucioso estudo feito pelo senhor conselheiro Adolfo Murтинho, e, deliberando sobre o assunto, atribue ao senhor presidente engenheiro civil Adroaldo Junqueira Aires a incumbência de solucionar as questões apontadas pelo relator. E' lida uma carta datada de vinte de fevereiro próximo passado, endereçada ao senhor presidente e enviada de Campos pelo senhor conselheiro Luiz Santos Reis, que comunica a verificação que fez de inúmeras infrações cometidas naquele município Co Estado do Rio de Janeiro, pelos senhores Vitorio Ferreira da Silva e Manuel Francisco Alves, construtores licenciados naquela localidade. Acompanham essa carta os boletins de constatação de infração devidamente assinados e testemunhados, e, bem assim, os officios datados de vinte e sete de fevereiro e vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, respectivamente da Associação dos Engenheiros de Campos e da Associação dos Construtores Civis de Campos, ambas se solidarizando com a attitude assumida pelo senhor conselheiro Luiz Santos Reis e protestando

contra as infrações da regulamentação da profissão cometidas pelos já citados profissionais. Ainda junto a carta em apreço, se encontrava um abaixo assinado de vários sócios da Associação dos Construtores Civis de Campos que assim procuravam reforçar o protesto feito. Tomando ciência do conteúdo dos documentos em apreço o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, deliberara, por unanimidade e nos termos do parágrafo único do artigo 3º do decreto número vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove, anular as licenças profissionais concedidas aos construtores Vitorio Ferreira da Silva e Manuel Francisco Alves, licenciados pelo Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, cassando as respectivas carteiras de números trezentos e trinta e cinco L e trezentos e sessenta e três L.

O senhor presidente com a palavra apresenta um projeto de regulamentação da fiscalização do exercício da profissão e comunica que fará distribuir o mesmo para o necessário estudo.

E' lido o officio número mil cento e dezesseis, de dezesseis de fevereiro próximo passado, do Sindicato Nacional de Engenheiros, protestando contra a denominação de "Engenheiro" dada a diversos cargos exercidos por funcionários leigos do Ministério da Viação, verificada no tabelamento da chamada lei do reajustamento. O Conselho delibera determinar uma revisão geral a ser feita por sua Secretaria na tabela em apreço, e, em seguida delibera autorizar o senhor presidente Dr. Adroaldo Junqueira Aires, a providenciar junto ao Conselho Fiscal do Funcionalismo Público Civil.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo Sr. presidente:

Deferidos para expedição de carteiras:

Quatro mil cento e setenta e sete, do Sr. Antônio de Góes Calvalcanti, engenheiro civil pela Escola de Engenharia de Pernambuco.

Quatro mil cento e sessenta e sete, do Sr. João Constant de Magalhães Serejo, engenheiro agrônomo pela Escola Mineira de Agronomia e Veterinária.

Deferido para expedição de carteira após registro no Ministério de Educação.

Quatro mil cento e sessenta e cinco, do Sr. Aloísio de Moura Ferreira, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes.

Relatados pelo conselheiro Oton Soares:

Dois mil e setenta e quatro e quatro mil cento e setenta e quatro do Sr. Eduardo Lehman. — Deferido quanto a autorização pedida, ficando mantida a penalidade imposta.

Quatro mil cento e setenta e cinco, da Companhia Construtora Nacional. — Cancele-se o auto de constatação de infração.

Tres mil quinhentos e cinquenta e dois, R. Rebecchi & Comp. — Mantenha o auto de constatação de infração.

Relatados pelo conselheiro João Gualberto Marques Porto:

Quatro mil cento e setenta e seis, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região (aplicação do decreto número vinte e tres mil quinhentos e sessenta e nove, na 6ª e na 5ª Região). — Officie-se ao Sr. secretário geral da Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando a relação dos profissionais licenciados.

Relatados pelo conselheiro Adolfo Murтинho:

Quatro mil cento e setenta e tres, do Sr. Agripino Cancio Pereira. — Converta-se em diligência.

Quatro mil cento e sessenta e um, do Sr. Guilherme Hyppert. — Cancele-se o auto de multa e conceda-se ao requerente os direitos do artigo quarenta e cinco, estendendo-se-lhe as atribuições da letra b, do art. 26, do decreto vinte e tres mil quinhentos e sessenta e nove, de 11 de dezembro de 1933.

Tres mil e vinte e oito, do Sr. Gastão Fernandes do Carvalho. — Indeferido.

Relatados pelo conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes:

Quatro mil cento e cinquenta e cinco, do Sr. Manoel Ribeiro Soares. — Indeferido.

Tres mil oitocentos e onze, do Sr. Vicente Pereira Couto. —

Cancele-se o auto de infração n. 79, (setenta e nove).

Tres mil novecentos e oitenta e cinco, do Sr. Benedito Belo. — Deferido pelo art. 3º, como construtor em Campos.

Tres mil novecentos e cinquenta e quatro, do Sr. H. Pacciullo. — Cancele-se o auto de infração n. sessenta e oito.

Dois mil, de Johann Gaiser. — Aplique-se a penalidade prevista em lei pela infração do art. 7º do decreto vinte e tres mil quinhentos e sessenta e nove.

Sessenta e um, do Sr. Aristides Dias Lopes. — Remeta-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e demais membros do Conselho.

ATA DA OCTAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, às dezoito horas e trinta minutos, na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sala mil cento e vinte e quatro do décimo primeiro andar do Edifício Rex, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis: Adroaldo

Junqueira Aires, presidente; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário; Oton Soares, tesoureiro; engenheiros arquitetos, Paulo Barreto, Angelo Murgel e Paulo Pires, e membro suplente engenheiro civil Ernesto Luiz Greve, o Sr. presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

Offício número noventa e três da Diretoria de Obras da Prefeitura de Niterói. Offício do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, datado de vinte e sete de março do corrente ano, enviando resolução complementar à resolução número doze. — Ciente. Comuniquem-se à Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal. Em seguida, o Sr. presidente apresenta, a título de estudo, a carteira profissional de advogado, para servir de modelo às novas carteiras profissionais que expedir. É apresentada essa carteira ao conselheiro Angelo Murgel, para que o mesmo dê parecer e apresente um projeto do modelo a ser adotado.

Passa-se ao julgamento dos processos:

Relatados pelo Sr. presidente:

Deferidos para expedição de carteiras:

Quatro mil cento e noventa e sete, do senhor José Jardim Gomes Braga — engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade do Distrito Federal.

Quatro mil cento e noventa e oito, do senhor Manuel Afonso Filho — engenheiro-agrônomo pela Escola Mineira de Agronomia e Veterinária.

Quatro mil cento e noventa e nove, do senhor João Ribeiro Viana — engenheiro-agrônomo pela Escola Superior de Agronomia e Veterinária de Belo Horizonte.

Deferido, para expedição de carteira, após registro no Ministério da Educação:

Quatro mil duzentos e doze, do senhor Luiz Pelegrino — engenheiro-arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Relatado pelo senhor conselheiro Oton Soares:

Mil quatrocentos e sessenta e dois, do senhor Carlos Antunes Muniz. — Envie-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Relatados pelo Sr. conselheiro Ernesto Luiz Greve:

Dois mil novecentos e trinta e um, do senhor Abeillard de Carvalho Costa. — Envie-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Três mil oitocentos e noventa e três, do senhor Trajano Garcia de Paula. — Indeferido. Encaminha-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Mil quinhentos e vinte e dois, do senhor Augusto Paranhos Fontenelle, engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro. — Cancele-se a multa imposta, tendo em vista as razões do mesmo.

Relatado pelo senhor conselheiro Paulo Barreto:

Mil oitocentos e sessenta e um, do senhor Benjamin Rondon. — Deferido, devendo ser previamente apresentado o título de nomeação.

Relatados pelo senhor conselheiro Angelo Murgel:

Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco, do senhor Jorge Elwood. — Deferido, como engenheiro-mecânico, artigo quarto do decreto vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove.

Dois mil oitocentos e vinte e um, do senhor Walter Ribeiro da Luz, engenheiro-mecânico pela Institution of Mechanical Engineers.

E nada mais constando, o senhor presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e demais membros do Conselho.

ATA DA OCTAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete às dezoito horas e trinta minutos, na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região sala número mil cento e vinte e três do décimo primeiro andar do Edifício Rex, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis Adroaldo Junqueira Aires, presidente; Maurício Joppert da Silva, vice-presidente; Luís Onofre Pinheiro Guedes, secretário; João Gualberto Marques Pôrto, Adolfo Murtinho, Oton Soares, engenheiros arquitetos Paulo Tedim Barreto, Paulo Ewerard Nunes Pires, e membros suplentes engenheiro civil Ernesto Luiz Greve, o Sr. presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

O Sr. Presidente comunica que não obteve resposta o ofício número cento e doze do Conselho, dirigido ao Sr. presidente do Município de Iguassú, apesar de reiterado. O Conselho delibera autuar o Sr. Valdemar de Assis Ribeiro e oficiar ao Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, comunicando o fato e enviando cópia de todo o processo relativo ao exercício ilegal da profissão por parte do Sr. Valdemar de Assis Ribeiro, atual diretor de Obras da Prefeitura de Iguassú.

O Sr. presidente comunica que o Sr. Américo Werneck Júnior requereu o seu registro dentro do prazo legal, porém só agora apresenta o diploma. O Conselho resolve permitir o processamento do caso em apêço, por equidade.

O conselheiro, Ernesto Luiz Greve pede lhe seja dado vistas ao processo número três mil novecentos e oitenta e cinco, em nome do senhor Benedito Belo, e propõe seja sustada a concessão da carteira profissional requerida pelo mesmo senhor e que se remeta

o processo ao engenheiro Luís Santos Reis, fiscal do Consesho na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. É aprovada essa proposta.

O consesheiro Adolfo Murtinho pede a palavra e trata do caso do processo dois mil oitocentos e sessenta e cinco em nome do senhor Fernando Doprat da Silva, já relatado pelo senhor consesheiro Rui Mauricio de Lima e Silva. Declara que discorda do parecer do relator, pois, acha que o conselheiro não tem autoridade para anular despacho do Departamento de Educação, devendo ser o respectivo processo remetido novamente ao Ministério de Educação, solicitando informar si o diploma em questão pode ser aceito. É aprovada essa medida.

O conselheiro João Gualberto Marques Pôrto pede a palavra que a Prefeitura do Distrito Federal exige que o responsável pela instalação de máquinas a vapor seja engenheiro civil, entretanto um engenheiro agrônomo requereu a Prefeitura do Distrito Federal licença para fazer instalações de máquinas a vapor. Consulta o Conselho si esse profissional pode ser o responsável pelas instalações em apêço. O Conselho resolve que o engenheiro agrônomo não pode assumir aquela responsabilidade.

O conselheiro Maurício Joppert da Silva pede a palavra e propõe que o Conselho envie um telegrama ao ex-conselheiro Fernando Nereu de Sampaio, fazendo uma visita de conforto. É aprovado unanimemente.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo senhor presidente:

Deferidos para expedição de carteiras:

Quatro mil duzentos e vinte e três, Alberto Rafael Matera, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes.

Quatro mil duzentos e vinte e seis, Armando Ribeiro Gonçalves, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Bafia.

Quatro mil duzentos e vinte e quatro, Astrogildo de Freitas, engenheiro agrônomo pela Escola de Agronomia do Paraná.

Quatro mil duzentos e dezoito, Fabrício Constant de Magalhães Serejo, engenheiro agrônomo pela Escola Mineira de Agronomia e Veterinária de Minas Gerais.

Quatro mil duzentos e vinte e cinco, Herculano de Souza Paulo, engenheiro agrônomo pela Escola de Agronomia do Paraná.

Quatro mil duzentos e vinte e nove, Otto da Rocha e Silva, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro.

Quatro mil duzentos e trinta, Horacio Monteiro Machado, agrimensor pelo Colégio Militar.

Quatro mil duzentos e trinta e um, Artur Cesar Rios Junior, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Bafia.

Deferido, para expedição de carteira, após registro no Ministério da Educação.

Quatro mil duzentos e vinte e sete, Jorge da Rocha Fragoso, engenheiro civil e eletricitista pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Relatados pelo conselheiro Othon Soares:

Quatro mil duzentos e cinco, Costa Pereira & Bokel Ltd., recurso por infração do artigo oitavo, do decreto número vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove. — Deferido. Cancele-se o auto de infração número cento e seis.

Quatro mil e sessenta e um, Dotrado & Irmão Ltd., recurso de autuação. — Baixe-se em diligência.

Quatro mil duzentos e quatro, Vargas Quintela & Albuquerque, recurso de autuação. — Mantenha-se o auto de infração número cento e quatro e faça-se o registro.

Relatados pelo conselheiro Adolfo Murtinho:

Quatro mil cento e setenta e três, Agripio Cancio Pereira, pedido de carteira profissional de agrimensor. — Baixe-se em diligência.

Seiscentos e vinte e oito, Silvestre Ceraldi, pedido de carteira profissional de agrimensor. — Baixe-se em diligência.

Seiscentos e vinte e oito, Salvatore Ceraldi, pedido de carteira profissional de geometra. — Conceda-se a carteira de agrimensor.

Relatados pelo conselheiro Marques Porto:

Dois mil quatrocentos e três, Manoel Louro, recurso de ato do conselho que lhe indeferiu pedido de carteira profissional de construtor. — Cumpra-se a decisão favorável do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, devendo ser concedida a carteira profissional de construtor, sem direito a executar estruturas de concreto armado. Resalvem-se, porém, as alegações inverídicas do recorrente, quanto à obras executadas por técnicos diplomados.

Dois mil quinhentos e cinquenta e nove, Paulo Cordovil Maurity. — Faça-se a retificação da carteira profissional expedida ao requerente.

Relatados pelo conselheiro Paulo Ewerard Nunes Pires:

Quatro mil e duzentos, Gustavo Augusto Aigner, recurso de autuação. — Remeta-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, depois de depositada a importância da multa.

Quatro mil duzentos e dois, Ernesto C. Kemip, recurso de autuação. — Remeta-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, depois de efetuado o pagamento da multa.

Relatados pelo conselheiro Ernesto Luiz Greve:

Mil novecentos e treze, Ernest Hambeck, pede carteira profissional de engenheiro mecânico e autorização como funcionário técnico. — Com vistas ao conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes.

Mil cento e cinquenta e sete, Enio de Miranda Costa, recurso de notificação. — Deferido. Arquivar-se,

Relatados pelo conselheiro Paulo Thadim Barreto:
Quatro mil e sessenta e nove, Escritório Financeiro de Construções, recurso de autoação. — Deferido. Cancele-se o auto de infração número setenta e cinco.

E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida, e unanimemente aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e demais membros do conselho.

Conselho Nacional do Trabalho

Terceira Seção

Proc. 10.651/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente às eleições processadas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá, em cumprimento ao despacho proferido pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 5 de junho passado e publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, para constituição da nova Junta Administrativa que deverá terminar o mandato da anterior, destituída pelo acórdão de 18 de junho de 1936:

Considerando que o pleito correu normal e legalmente, de acordo com as instruções eleitorais vigentes, tendo sido proclamados: Membros efetivos: Olavo de Sousa Ramos e Dieudonné da Silva Correia.

Membros suplentes: Zozimo Siqueira Campelo Filho e José Raimundo Gomes;

Considerando que os votos não apurados o foram em observância às recomendações constantes das instruções e que o seu computo não modificaria o resultado já obtido;

Considerando que foi eleito presidente da Junta o Dr. Alexandre Marcelino Gomes de Paula, associado da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar as eleições e determinar o cumprimento do art. 50, parágrafo único das referidas instruções eleitorais.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.171/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória-Minas recorre da decisão proferida por este Conselho, em sessão plena de 17 de dezembro de 1936, determinando a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Mateus à Caixa recorrente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, tendo em vista já se achar o plano de fusões e incorporações em sua fase executiva, não tomar conhecimento da reclamação, mantendo-se o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.871/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company solicita autorização deste Conselho para admissão em S. Caetano, no valor de 10:000\$000 (dez contos de réis) para residência do associado Zacarias Gomes da Silva:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, observadas as exigências do Serviço de Engenharia, constantes do parecer de fls. 69, de que se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.278-37. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre solicita a este Conselho reconsideração da decisão contida no acórdão proferido em 23 de dezembro último, na parte referente à verba "Despesas de Administração-Pessoal" de seu orçamento para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido de reconsideração em apreço, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.297-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre solicita a este Conselho o reforço de 40:000\$ para a verba "Aposentadorias por invalidez" e autorização para efetuar as seguintes transferências:

a) 40:000\$ da verba "Aposentadoria especial para a verba "Pensões";

b) 2:000\$ da verba "Aluguel", sendo 1:000\$ para a verba "Impressos e artigos de expediente" e 1:000\$ para a verba "Despesas diversas-transferências";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos em questão, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.484-37. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre solicita a este Conselho autorização para instalar uma Seção Predial, na conformidade do art. 7º da lei n. 1.749, de 28 de junho último:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, devendo, porém, os vencimentos do consultor jurídico correrem por conta da verba "Despesas de Administração-Pessoal", do orçamento próprio da Caixa.

Resolvem, ainda, ratificar as recomendações constantes do parecer do Serviço de Engenharia, de que se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.143-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company submete à aprovação deste Conselho os acordos firmados com diversos hospitais de São Paulo e Santa Catarina:

Considerando que, não obstante a exigência legal relativa à aprovação prévia, por parte deste Conselho, dos editais publicados, bem como da minuta do contrato a realizar, se verifica da informação de fls. 23 que os editais não vieram a este Conselho e, no processo em questão, se verifica que igualmente os acordos foram celebrados sem aprovação da minuta;

Considerando que tais acordos devem ser anulados, pois, foram ilegalmente feitos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, advertir a Junta Administrativa da Caixa em questão, e determinar a abertura de concorrência pública, pelo prazo de 30 dias, mediante editais aprovados por este Conselho.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.993/31 — Vistos e relatados os autos do processo, relativo ao pedido de aprovação para os serviços extraordinários, executados no edifício de sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar as despesas feitas pela Caixa em questão, com serviços extraordinários, executados na construção do prédio para sua sede, à vista da informação do Sr. engenheiro-fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. Pederneiras*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.251/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Porto do Rio Grande solicita autorização deste Conselho para elevar de 296:000\$000 (duzentos e noventa e seis contos) para 356:000\$000 (trezentos e cincoenta e seis contos) o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, à vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 16.848/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil:

a) solicita reconsideração da decisão contida no acórdão de 7 de maio último, que lhe negou autorização para criar os cargos de médicos auxiliares e ajudante de porteiro;

b) submete à apreciação deste Conselho o pedido que lhe foi formulado pelo seu diretor-médico e cirurgião-chefe, no sentido de serem modificados os vencimentos que percebem;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) aprovar a admissão de 4 (quatro) médicos auxiliares e 1 (um) ajudante de porteiro, devendo os médicos, porém, servir no interior;

b) converter o julgamento em diligência, para o fim de ser submetido à apreciação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil a petição do diretor-médico e cirurgião-chefe, visto a mesma ainda não ter se pronunciado a respeito, devendo em seguida ser apensado a estes autos o processo de orçamento para 1936, afim de serem organizadas duas listas, pedidas pelo conselheiro Alvaro Correia da Silva.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 16.085/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos so-

licita a este Conselho reconsideração do acórdão de 23 de dezembro último que aprovou, com restrições, a sua proposta orçamentária para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido de reconsideração, formulado pelo Instituto em questão, não devendo, porém, a reversão de despesa do pessoal ser computada para efeito do cálculo máximo das verbas para serviços médicos e hospitalares, de acordo com a informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Humberto S. Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR DE SEGUROS

Dia 23 de agosto de 1937

N. 26 — Processo despachado — P. 1.254-936 — Companhia Nacional de Seguros "Aliança de Minas Gerais", pedindo aprovação para os novos modelos de apólices de "Seguros contra Incêndio". — Entregue-se à sociedade mediante recibo, um dos modelos aprovados.

Dia 24

N. 27 — Processo despachado — F. 1.562-936 — Sociedade cooperativa de Seguros contra Acidentes de Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais, solicitando autorização para funcionar. — Apresente a sociedade o recibo do depósito feito no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, relativo ao aumento do capital arbitrado pelo Sr. ministro do Trabalho, bem como pública-forma do livro de acionistas presentes à assembléa de 15 de abril último.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 31

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. RUBEN ROSA

Secretário, Mário Gomes

Dia 2 de agosto de 1937

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Offícios ns. 4.725, 4.726, 4.727, 2.818, 4.820, 4.822 a 4.825, 5.013 a 5.047, 5.049 a 5.055, 5.680 a 5.685, 5.687, 5.688, 5.690, 5.691 e 5.692, de 23, 24 e 30 de junho último e 9 de julho próximo findo, pagamentos de 1:510\$600, 4:719\$900, 5:861\$800, 848\$200, 58:602\$500, 4:198\$, 2:786\$900, 5:901\$400, 59:530\$700, 113\$800, 404\$400, 691\$200, 3:982\$100, 432\$500, 2:633\$300, 6:137\$500, 7:816\$800, 8:845\$, 9:268\$600, 8:720\$200, 11:600\$900, 37\$200, 70\$900, 88\$800, 175\$800, 179\$600, 340\$300, 356\$700, 179\$100, 363\$800 e 2:615\$900, respectivamente, a Abílio F. Magalhães & Comp. e outros, B. Cardoso Soares & Comp. e outros, Alves, Mendes & Comp. e outros, Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha e outros, Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. e outros, D. F. Moutinho & Comp. e outros, Antônio Ferreira Agostinho e outros, Antonini Rubino Ltda. e outros, Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, mesma firma e outros, M. M. Gomes & Comp. Ltda. e outro, Heitor Ribeiro & Comp. e outros, A. Coelho Branco Filho e outros, Alberto de Araujo & Comp. e outros, Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. e outros, mesma companhia e outros, Antonini Rubino Ltda. e outros, José Alves Dias e outros, A. P. Oliveira & Comp. e outros, mesma firma e outros, Curt. Stida, Alexandre Ribeiro & Comp. Limitada, A. Barros & Comp. Ltda., Casa Mayrink Veiga S. A., Luís Hermani Filho & Comp. Ltda., J. G. Pereira & Comp., Hime & Comp., Menezes Braga & Comp., Afonso Homero & Comp. Ltda. e outro e mesma firma e outro, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios ns. 5.208, 5.318, 5.838, 5.841, 5.843, 5.844, 5.845, 5.846, 5.848, 5.916 e 6.444, de 2, 5, 12, 13 e 20 de julho último, pagamentos de 3:443\$200, 1:838\$200, 1:160\$000, 25:983\$000, 27:186\$900, 43:778\$, 59:860\$, 78:493\$900, 28:247\$200, 2:440\$000 e 2:588\$000, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, mesma firma e outros, Manoel Costa & Comp., Hime & Comp., Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, Lemos Monteiro, Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., B. Saraiva & Comp. e outros, Casa Souza Baptista Ltda. e outro e Companhia N. de Comunicações Sem Fio, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Offícios ns. 4.189, 4.191, 4.195, 4.196, 5.033, 5.035, 5.036, 5.256, 5.257, 5.259, de 15 e 30 de junho último e 5 de julho próximo findo, pagamentos de 112\$, 1:144\$, 390\$100, 4:624\$800, 16\$900, 327\$500, 650\$, 2:367\$, 1:558\$, e 1:855\$100, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., Bernardino Gomes & Comp., Oscar Rudge e outros, Heitor Ribeiro & Comp. e outros, A. Barros & Comp. Ltda., Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., mesma firma, idem, Teodor Vile & Comp. Ltda. e Jorge Pereira & Comp. Limitada, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Fazenda.

Offícios ns. 5.199, 5.309, 5.310, 5.672, 5.911, 5.912 e 5.914, de 2, 5, 9 e 13 de julho último, pagamentos de 12:455\$200, 3:375\$, 4:258\$900, 2:605\$900, 355\$, 1:773\$300 e 5:555\$700, respectivamente, a Heitor Ribeiro & Comp. e outros, Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, Moreira Barbosa & Comp. e outros, Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, A. Coelho Branco Filho, Alberto de Araujo & Comp. e J. G. Pereira & Comp. e outro, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Offícios ns. 3.065, 3.066, 3.165 e 3.172, de 13 e 17 de maio último, pagamentos de 7:994\$300, 977\$100, 1:747\$ e 15:818\$300, respectivamente, a Lopes Correia & Comp. e outros, Marques de Sá & Comp. Ltda. e outros, Casa Lister Ltda. e outro, e Alves, Mendes & Comp. e outros, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Educação e Saúde.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 318\$200 e 261\$700 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.; de 295\$600, 186\$800 e 104\$000 a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo; de 42\$000 a José do Patrocínio Costa; de 3:305\$800 e 237\$100 a S.A. de Guiz de Rio de Janeiro; de 287\$600 a Davina Anastácia Monteiro de Mendonça; de 205\$400 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; de 2:962\$000 ao Hospital de Queluz de Minas; de 5:416\$600 a Mário Xavier; de 828\$400 a Luís Fravaglia; de 240\$000 a Haroldo d'Avila Pocco; de 732\$000 a José Antônio de Lima; de 756\$400 a José Alves de Oliveira; de 711\$000 a Joaquim Bezerra de Menezes; de 415\$500 a The Amazon River Steam Navigation Co., de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Diretoria da Casa da Moeda:

Offício n. 248, de 9 de junho último, pagamento de 720\$000 ao perito Caio Marques de Souza e outros, de gratificações por serviços extraordinários, relativos ao mês de maio último.

Processos de pagamentos:

De 400\$000 a Nelson Cláudio da Silveira, de funeral e de 12:740\$000 a Antônio Peixoto de Azevedo e outros, inspetores fiscais no Distrito Federal, de diárias relativas aos meses de abril, maio e junho últimos.

De 2:200\$000 a Oscar Jucá do Rêgo Lima, chefe de seção da Alfândega de João Pessoa.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de distribuição do crédito de 7:350\$000 a Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento de vencimentos do aposentado Alfredo Barbosa Leite.

— Foi ordenado o registro, feita a anulação no Tesouro Nacional.

Processos de pagamentos:

De 40\$000 a Antônio Francisco dos Santos Júnior; de 1:200\$000 a Perpétua Ribas Feijó e de 384\$900 a The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., de dívidas de exercícios findos.

— Converto o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Processo de pagamento de 133\$300 a Companhia Fôrça e Luz do Ibiá, de dívida de exercícios findos. — Ao Exmo. Sr. Procurador, para, na forma da lei, dizer sobre a prescrição.

Offícios ns. 3.455 e 3.576, de 26 e 29 de maio último, pagamentos de 300\$000 e 740\$000, respectivamente, a Empresa de Limpezas de Caixas d'Água Elca Ltda. e a Martins Júnior & Comp., por serviços executados em proveito da Comissão Central de Compras.

— Converto o julgamento em diligência, para que se informe se houve concorrência.

Processos de pagamentos:

De 160\$000 a Doralina dos Santos Goulart; de 393\$600 a João Alves da Silva; de 2:366\$700 a Firmino Braga; de 126\$000 a Emygdia Pedro Pereira; de 126\$000 a Eduardo Domingos dos Santos; de 828\$200 a Companhia Cantareira de Viação Fluminense; de 126\$000 a Euclides Gregório Borges; de 126\$600 a Ernesto Tomaz de Aquino; de 816\$000 a Viação Fôrça Rio Grande do Sul; de 100\$000 a Benevenuto Barbosa de Souza; de 168\$000 a Emygdia Pereira da Silva; de 25\$000 a Inocência dos Santos Corrêa; de 93\$400 a Araci Prestes Trein; de 372\$000 a Osvaldo Chaves Rezende; de 294\$400 a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo; de 320\$000 a José Euclides Caracena; de 86\$700 a Romualdo Augusto da Silva; de 33\$500 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro; de 373\$200 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 50\$000 a José Gonçalves Melo; de 499\$100 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro; de 183\$100 a Astrogildo Nicácio de Souza; de 31\$000 a São Paulo Railway Co. Ltd.; de 1:000\$000 a Mário Pereira Ramos; de 522\$400 a José Ribeiro de Paiva; de 140\$000 a José Soares de Souza; de 147\$000 a Rêgo de Viação Paraná-Santa Catarina; de 58\$900 a mesma; de 137\$300 a

Dia 3 de agosto de 1937

Fortunato Formena; de 197\$000 a Abílio Guimarães; de 403\$400 a Bennett Rangeli; de 39\$000 a Justiciano Medeiros; de 16:266\$100 a João Américo Garcez Erões; de 777\$800 a Boaventura Ferreira de Araújo; de 428\$700 a Martiniano Moreira da Silva; de 1:636\$200 a Jorge Augusto do Amaral; de 225\$000 a Oton de Andrade; de 59\$200 a João Pinto Machado; de 304\$000 a Dias Garcia & Comp.; de 739\$000 a José Rufino do Nascimento; de 346\$600 a Jayme José do Bonfim; de 23:377\$000 a Hortência Marie Bruce, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de pagamento de 5:990\$200 a Imprensa Nacional, por publicação feita, no corrente ano, em proveito do Ministério da Fazenda.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Contadoria Central da República:

Ofício n. 1.717, de 14 de julho último, adiantamento de 1:500\$000 ao contínuo Américo da Costa Lima, para despesas de julho, agosto e setembro deste ano. — Foi ordenado o registro da despesa.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.819, 4.851 e 5.679, de 24 e 29 de junho e 9 de julho deste ano, pagamentos de 22:577\$500, 1:065\$600, 4:563\$600 e 24\$300, respectivamente, a Fernandes, Moreira & Comp e outros, Casa Lister Ltda. e outros, Antonini Rubino Ltda. e outros e A. P. Oliveira & Comp., por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará:

Ofício n. 257, de 21 de junho último, transferência do crédito de 945\$000 à mesma delegacia, para pagamento de pensões de montepio e meio soldo a D. Maria Carolina de Araújo, do período de abril a dezembro deste ano. — Foi ordenado o registro, feita a devida anulação.

Processos de pagamentos de 2:700\$600, 2:520\$000, 806\$000 e 3:240\$000 a Maurílio Joaquim de Almeida, Pedro Lucas, Valdemar Saraiva e João Vianna Garcez, de dívidas de exercícios findos. — Converte o julgamento em diligência, para que sejam selados os documentos de fls., na forma da lei. Não ha que confundir o selo do ato com o de juntada.

Comissão Central de Compras:

Ofício n. 5.678, de 9 de julho último, pagamento de 18:309\$500 a Alves, Mendes & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao Ministério da Viação. — Converte o julgamento em diligência, para que, por intermédio da Comissão Central de Compras, a repartição requisitante do material apresente as razões da preferência.

Diretoria do Domínio da União:

Ofícios ns. 267 e 268, de 27 a 29 de julho último, com folhas de guardas de 1ª classe e do pessoal extranumerário da Baixada Fluminense, nas importâncias de 1:200\$000 e 17:664\$000, relativas ao mês de julho deste ano. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso DA/311/303.97, de 13 de julho último, pagamento de 43:259\$500 à Companhia Hotels Palace, por serviços prestados ao ministério.

Aviso A/292/316.1, de 6 de julho último, pagamento de 4:530\$ ao motorista Abel Nicolau Eloy e outros, por plantões em junho último. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 232, de 29 de julho último, pagamento de 1:300\$000 ao dactiloscopista Pericles de Faria Melo Carvalho, de ajuda de custo por ter sido designado para serviço no Estado do Amazonas.

Conselho Nacional do Trabalho:

Ofício n. 1.671, de 30 de julho último, pagamento aos auxiliares de escrita Maria Dulce de Melo Eholi e outro, de vencimentos relativos ao mês de julho próximo findo. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.650, de 20 de julho último, pagamento de 47:371\$400 a Lido Ribeiro & Comp. Ltda., por serviços prestados à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Ofício n. 1.599, de 14 de julho último, do Departamento de Aeronáutica Civil, adiantamento de 4:200\$000 ao meteorologista Carlos Jorge Ernesto Jullien, para despesas de julho, agosto e setembro do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.745, 1.903, 1.806, 1.807, 1.809, 1.811, 1.812, 1.813, 1.817, 1.818, de 6 e 13 de julho último, pagamentos de 15:000\$, 11:500\$, 16:000\$, 8:500\$, 7:500\$, 24:500\$, 500\$, 23:000\$, 19:000\$ e 12:500\$, respectivamente, de subvenções relativas ao primeiro semestre deste ano, a varias instituições dos Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Baja, Sergipe, Paraíba, S. Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Ceará e Bahia.

Aviso n. 2.019, de 29 de julho último, pagamento de 8:450\$ ao pessoal extranumerário do Instituto Benjamin Constant, de vencimentos relativos ao citado mês de julho.

Aviso n. 2.029, de 29 de julho último, pagamento de 17:250\$000 ao pessoal extranumerário do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, de vencimentos do referido mês de julho.

Foi ordenado o registro das citadas despesas

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 230, de 28 de junho último, distribuição do crédito de 20:000\$ à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, para pagamento de gratificação ao tecnologista Aguiinaldo Queiroz de Oliveira, designado para exercer, em comissão, as funções de auxiliar do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris.

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 4.786, de 30 de julho último, pagamento de 750\$000 ao assistente técnico José Bento de Queiroz, designado para exercer comissão no Rio Grande do Sul.

Instituto Nacional de Tecnologia:

Ofício n. 529, de 31 de julho último, com folha do pessoal contratado, relativa ao mês de julho deste ano, na importância de réis 40:696\$800.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 666, de 2 de abril último, pagamento de 2:380\$, ao oficial administrativo Enéas Cardoso de Castro e outros, de diferença de vencimentos, por substituições, em março do corrente ano. — Foi convertido o julgamento em diligência, para o fi mindicado no parecer.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 1.722, de 29 de julho último, pagamento de 150\$000 à datilografa Maria da Gloria de Oliveira Mota, de gratificação por serviço extraordinário, em julho deste ano. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 1:600\$ ao agente fiscal do imposto de consumo, Arlindo Soriano Pupe e outro por serviços prestados fora das horas do expediente, em julho último.

Diretoria do Domínio da União:

Ofício n. 270, de 30 de julho último, com folha do pessoal extra-numerário, relativa ao mês de julho deste ano, na importância de 600\$000.

Contadoria Central da República:

Ofício n. 1.668, de 7 de julho último, pagamento de 900\$000 a Manuel Vicente do Rêgo Valença Filho, guarda-livros, de diárias por serviços extraordinários, relativas ao mês de junho último.

Diretoria das Rendas Aduaneiras:

Ofício n. 38, de 26 de julho último, pagamento de 22:819\$300 ao oficial administrativo Lincoln de Barcelos e outros funcionários, de gratificações relativas ao mês de julho deste ano.

Diretoria da Casa da Moeda:

Ofício n. 288, de 3 de julho último, pagamento de 440\$ a Adolfo Botelho, por fornecimento feito.

Contadoria Central da República:

Ofício n. 1.669, de 7 de julho último, pagamento de 600\$ ao auxiliar técnico Alvaro Brandão, de diárias por serviços extraordinários prestados em junho último.

Tribunal de Contas:

Ofício n. 6.403, de 10 de julho último, adiantamento de 1:500\$ ao oficial administrativo da classe "J", bacharel Epitácio Monteiro Pessoa, encarregado da Biblioteca do mesmo Tribunal, para aquisição de livros e publicações científicas, no terceiro trimestre do corrente ano.

Processo de pagamento de 200\$ ao servente da Diretoria do Imposto de Renda, José Maria Martins, por serviços extraordinários prestados em julho último.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

Ofício n. 161, de 31 de julho último, pagamento de 3:300\$ à datilografa Alice Ligneul e outros, por serviços extraordinários prestados em julho último.

Processos de pagamentos:

De 1:450\$ ao auxiliar Ivá Familiar e outros e de 8:500\$ ao auxiliar Luiz Fleury da Fonseca e outros, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

De 369\$300 a Germano Luiz Cantuaria Guimarães; de 310\$000 a Weigner Alcides Teixeira; de 120\$ a Vicente Alli; de 2:876\$300 a Estrada de Ferro Sorocabana; de 55\$200 a Raul Leite Bandeira de Mello; de 1:764\$500 a Pedro Alcantara de Moraes; de 524\$300 a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul; de 160\$500 e 37\$300 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina; de 4:088\$200 a C. N. Lloyd Brasileiro; de 456\$500 a Guillard Moreira da Rocha; de 100\$000 a Francisco de Moura Bastos; de 8:500\$000 a E. Kemnitz & Comp. Ltda.; de 449\$000 à Rede Mineira de Viação; de 84\$000 a José Maria Carregal; de 42\$000 a Izaias Guilherme de Oliveira; de 46\$500 a José Castorino da Silva; de 42\$000, a Alfredo Pereira Moutão; de 250\$000; a Ildelfonso Américo da Costa; de 216\$000, à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul; de 63\$000, a Jordelino Ribeiro Campos; de 100\$000, a Ernesto Gomes Pereira; de 240\$000, a Djalma Fonseca Beltrão; de 42\$000, a José Gomes Gonçalves; de 369\$400, 37\$300 e 2:769\$200, à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; de 2:280\$000, a Deolécio de Santana Carvalho; de 373\$000, à Estrada de Ferro Sorocabana; de 1:051\$200, a Manuel Luiz Vitorino; de 60\$000, a Aniceto Gonçalves dos Santos; de 15\$000, à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro; de 290\$000, a Japhet Meirelles; de 19\$000, a The Leopoldina Railway; de 45\$000, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; de 249\$200, à Companhia

Ferroviária Este Brasileiro; de 25\$500, a José Duarte Filho; de réis 522\$060, a Pacheco Ferreira & Comp.; de 244\$200, a Fontes Garcia & Comp.; de 196\$000, a Vicente de Sá Rangel, de dívidas de exercícios findos.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.199, 4.203, 5.037 a 5.040 e 5.042, de 15 e 30 de junho último, pagamentos de 1:349\$200, 55:704\$800, 85\$000, 64\$300, 970\$800, 291\$000 e 517\$000, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros; Antonini Rubino Ltda. e outros; Casa Lohner S. A.; Jorge Pereira & Comp. Ltda.; Egíclio Pereira; J. G. Pereira & Comp. e S. A. Est. Mestre Blatgé e outro, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Justiça.

Ofícios ns. 5.913, 6.441, 6.442, 6.443 e 6.449, de 13 e 20 de julho último, pagamentos de 1:406\$000, 4:390\$700, 1:597\$000, 32:141\$600 e 60:000\$000 a Martins Júnior & Comp. e outro, A. Barros & Comp. Ltda. e outros, Antonini Rubino e outros, Linotypo do Brasil S. A. e outros e J. A. Sardinha, Sucessor, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério do Trabalho.

Ofícios ns. 5.203, 5.839, 5.840, 5.915, 5.917, 5.919, 5.920 e 6.448, de 2, 12, 13 e 20 de julho último, pagamentos de 3:950\$000, 14:956\$000, 23:800\$000, 2:068\$100, 2:827\$300, 8:402\$500 e 54:595\$, a G. Pereira Carvalho & Comp., Atlantic Refining Co. of Brasil, F. Alessio, Casa Sousa Batista Ltda., D. F. Moutinho & Comp. e outros, Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros, mesma firma e outros e S. A. Marvin, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Viação.

Processo de pagamento de 1:800\$000 ao agente fiscal do Imposto de Consumo, Lindolfo Severino Olivais, de ajuda de custo por ter sido promovida para o Distrito Federal.

Processo de pagamento de 1:000\$000 ao oficial administrativo da classe H, das Alfândegas, Homero de Oliveira, de ajuda de custo por ter sido nomeado para o lugar de inspetor da Alfândega de Paranaguá.

Comissão Central de Compras:

Ofício n. 5.632, de julho último, adiantamento de 2:000\$ ao Dr. Enrique de Rezende, secretário da Comissão, para despesas de julho, agosto e setembro deste ano.

Diretoria do Domínio da União:

Ofício n. 239, de 3 de julho último, pagamento de vencimento do pessoal extranumerário da Baixada Fluminense, relativo ao mês de maio último, na importância de 700\$000.

Processo de pagamento de 600\$000 a Rudá de Carvalho Tupper, de aluguel da casa ocupada pelo Posto Fiscal da Recebedoria Federal, em Campo Grande, relativo ao primeiro trimestre deste ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de transferência de crédito de 2:100\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Baía, para pagamento de pensão de monte-pio a D. Maria José Lentini Fernandes de Queiroz, correspondente ao período de 1 de junho a 31 de dezembro deste ano. — Foi ordenado o registro, feita a devida anulação.

Processos de pagamentos de 150\$000 e 1:330\$300 a Eutímio Gomes de Almeida e Elsa Cardoso Torres, de dívidas de exercícios findos.

Diretoria do Estatística Econômica e Financeira:

Ofícios ns. 42, 47, 77, 114 e 142-A, de 25 de fevereiro, 2 de março, 6 e 24 de abril e 27 de maio deste ano, com folhas de pagamento de contratados, relativas aos meses de janeiro a maio últimos, nas importâncias de 2:796\$300, 2:904\$700, 3:169\$100, 2:926\$700 e réis 3:465\$200.

— Foi convertido em diligência o julgamento dos aludidos processos, para os fins indicados nos pareceres.

Processos de pagamentos:

De 9:954\$000, a Jacinto Machado da Silva, e de 10:200\$000, a Guilherme Preussler, de dívidas de exercícios findos.

— Foi convertido o julgamento em diligência, para que sejam selados os documentos de fls. 19 e 20 de cada processo.

Diretoria da Casa da Moeda:

Ofício n. 298, de 8 de julho último, pagamento de 320\$000 a Aneto Atagiba Leite, mestre da Oficina de Impressão, de diferença de vencimentos relativa ao mês de junho deste ano, por ter servido, interinamente, de chefe da mesma oficina. — Converte o julgamento em diligência, para que se informe se foi observado o artigo 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, juntando-se cópia do ato.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.885 e 1.915, de 17 a 21 de julho último, adiantamento de 15:000\$000 ao Dr. José de Almeida Nunes, médico sanitário do Departamento Nacional de Saúde, para despesas de julho a setembro deste ano, e pagamento de 8:767\$400 ao Dr. Silvio de Abreu Fialho e outros, livres docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, de gratificação pela regência de cursos equiparados.

Aviso n. 1908, de 21 de julho último, pagamento de 7:665\$ ao Dr. Adelino da Silva Pinto e outros, professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, de gratificações por desdobramento de cursos, relativas ao mês de junho último.

Avisos ns. 1.128, 1.158, 1.351, 1.487 e 1.785, de 21 e 25 de maio, 9 e 17 de junho e 9 de julho últimos, pagamentos de 300\$000, 600\$, 8\$800, 600\$ e 600\$, respectivamente, à Sociedade Marítima de Beneficência, Bernardino Lopes Vianna, Companhia Industrial de Minas Gerais, Bernardino Lopes Vianna e José Joaquim Carneiro, de aluguel de casas ocupadas por diversas repartições, referentes aos meses de abril e maio deste ano.

Aviso n. 1.517, de 21 de junho último, pagamento de 8\$800 à Companhia Industrial de Minas Gerais, pelo consumo de energia elétrica em salas ocupadas pelo Ministério, no período de 25 de abril a 25 de maio deste ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 1.708, de 27 de julho último, pagamento de 119\$900 ao diarista licenciado Paulo da Cunha Teles, de vencimentos dos meses de janeiro a março do corrente ano.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ofícios ns. 2.324 e 2.363, de 15 e 19 de julho último, pagamentos de 750\$ e 365\$, respectivamente, ao escriturário Jonatas da Mota Mendonça e ao servente João Teles de Aquino, de indenização de despesas de viagem.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 4 de agosto de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.907, 2.016, 2.020 e 2.028, de 21 e 29 de julho último, pagamentos de 11:400\$, 6:698\$400, 18:875\$800 e 26:850\$000, respectivamente, ao Dr. Raul Hito Batista e outros, livres docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, de regência de turmas, no mês de maio deste ano e ao pessoal contratado do Colégio Pedro II, Internato, do Serviço de Assistência Hospitalar e do Instituto Osvaldo Cruz, de vencimentos do mês de julho próximo findo.

Aviso n. 1.756, de 7 de julho último, pagamento de 8:750\$ à Companhia Industrial Minas Geraes, pelo aluguel das salas ocupadas pelo Serviço de Puericultura do Distrito Federal e pela Divisão de Amparo à Maternidade, no Edifício Rex, relativo aos meses de janeiro a maio do corrente ano.

Avisos ns. 1.833 e 1.873, de 13 e 15 de julho último, adiantamentos de 1:800\$ e 2:880\$, respectivamente, a Adolfo Rohloff Júnior, escriturário do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, para despesas do 3º trimestre deste ano, e a João Gomes Brasil, chefe da Portaria da Biblioteca Nacional, para despesas do mesmo período.

Aviso n. 1.947, de 24 de julho último, com folha suplementar de inspetores do Ensino Secundário, relativa ao mês de junho findo, na importância de 2:160\$000.

Aviso n. 2.092, de 3 deste mês, com folha do pessoal contratado do Serviço de Obras, relativa ao mês de julho último, na importância de 7:104\$800.

Avisos ns. 1.769, 1.953, 2.024 e 2.081, de 9, 21 e 29 de julho último e 3 de agosto corrente, pagamento de 400\$000 ao trabalhador do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de vencimentos de maio último; adiantamento de 6:000\$000 ao diretor da Escola de Aprendizizes Artífices de Mato Grosso, Carlos Luiz de Matos, para despesas dos meses de julho a setembro deste ano, e folhas de pagamento do pessoal extranumerário da Inspetoria Geral do Ensino Superior e da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, relativas ao mês de julho último, nas importâncias de 2:216\$700 e 6:800\$.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.645, de 20 de julho último, pagamento de 72:940\$292 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelos serviços de navegação na linha Porto Alegre-Cambedelo, relativas a quatro viagens terminadas em maio e junho deste ano.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 1.684, 1.686, 1.687, 1.748 e 1.790, de 22 e 29 de julho último e 2 de agosto corrente, pagamentos de 1:533\$300, réis 1:533\$300, 1:800\$, 750\$ e 12:284\$900, respectivamente, aos engenheiros Vicente de Brito Pereira, Augusto Paranhos Fontenelle e Adolfo José Moreira, de ajuda de custo por terem sido designados para o exercício de comissões; ao contratado José Marciso Lucas, de vencimentos de julho deste ano; e ao pessoal contratado da Inspetoria Federal das Estradas, de vencimentos do referido mês de julho.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ofício n. 2.367, de 19 de julho último, pagamento de 416\$000 ao engenheiro Raimundo Claudio Correia Leitão, de diárias por serviços fora de sua sede.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Departamento de Aeronáutica Civil:

Ofício n. 1.661, de 22 de julho último, pagamento de 7:389\$ ao engenheiro Adroaldo Tourinho Junqueira Aires e outros, de diárias, por serviços prestados fora da sede, em junho próximo findo.

— "Ao plenário".

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 1.706 e 1.707, de 27 de julho último, pagamento de 275\$200 ao operário da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Ouzilio Bernardino, de vencimentos dos meses de fevereiro e março deste ano; e de 225\$000 ao engenheiro da mesma Comissão, José Pedro Escolar, de diárias relativas ao mês de junho deste ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofícios ns. 4.796, 4.797 e 4.801, de 31 de julho último e 2 de agosto corrente, com folhas do pessoal extranumerário, de Des-

partamento, das Juntas de Conciliação e do Serviço de Identificação Provisória, do mês de julho último, nas importâncias de réis 70:015\$900, 9:221\$00 e 95:632\$700.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 1.194, 1.171, 1.172, 1.175, 1.176, 1.182, 1.184, 1.183, 1.189 e 1.195, de 14 e 15 de julho último, pagamentos de 3:003\$, 450\$, 5:030\$, 824\$, 600\$, 1:080, 1:400\$, 1:600\$, 2:000\$ e 900\$ ao Dr. João Felipe Pereira, Joaquim Batista da Cruz, Amadeu Augusto Teixeira, Companhia Predial e de Saneamento, Alice Campos Ribeiro, José Gomes Filho, Rosa Tavares, Frederico Carlos Eger, Maria Cheade Savan e Francisco Rodrigues de Araújo, de alugueis de casas ocupadas por várias repartições do Ministério, relativos aos meses de maio, janeiro a março e março deste ano.

Avisos ns. 1.173, 1.185, 1.186, 1.190, 1.193, 1.197, 1.199, de 15 de julho último, pagamentos de 600\$, 1:080\$, 300\$, 1:800\$, 940\$, 142\$ e 400\$ a Inácio Gonçalves da Silva, Dr. Carlos Luís Vargas Dantas, Nelson Dias da Rocha Pinto e outros, Agostinho Marques Ferenandes e outros, Julia Ramos Barreto, Companhia Tijuca S. A. e Vitor P. Domingues, de alugueis de casas ocupadas por diversas repartições do mesmo Ministério, relativos ao mês de março deste ano.

Aviso n. 1.165, de 15 de julho último, pagamento de 2:400\$ ao Dr. Custodio Fernandes, pelo aluguel do prédio em que funciona a Delegacia de 9º Distrito Policial, relativo ao mês de março último.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 5.266 e 5.267, de 5 de julho último, pagamentos de 1:230\$ e 3:120\$, respectivamente, a Bernardino Gomes & Comp. e Paulo J. Christoph & Comp., por fornecimentos feitos ao Ministério do Trabalho.

— Foi convertido o julgamento em diligência, para que, por intermédio da C. C. C., a repartição requisitante do material apresente as razões da preferência.

Ofícios ns. 6.446 e 6.447, de 20 de julho último, pagamentos de 96:590\$ e 40:900\$, respectivamente, a Usina Queiroz Junior Limitada e a Adolfo Botelho, por fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil e ao Departamento de Aeronáutica Civil. — Foi convertido o julgamento em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

Processos de pagamentos:

De 2:135\$100, a Luis Pestana & Comp.; de 2:271\$500, a Clarice Ribeiro Barredo; de 1:336\$700, a S/A Drogaria Legei; de 1:439\$800, a Fernando Severino & Comp.; de 230\$000, a Domingos Brandalise; de 1:237\$100, a Camara Municipal de S. João d'El-Rei; de 237\$500, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; de 16:00\$000, a Crocchi, Gravina & Comp., Ltda.; de 811\$900, a João Müller Inthurn; de 750\$000, a Empresa Luz e Força de São Francisco; de réis 1:221\$500, a Trajano Chaves Baudreira de Mello; de 120\$000, a Euclides José da Costa; de 90\$000, a Balduino Schuler; de 282\$700, a Francisco de Souza Coelho; de 270\$000, a Guilherme de Souza; de 361\$600, a Francisco Moacir de Lemos; de 140\$000, a Roberto Costa; de 207\$300, a C. N. Lloyd Brasileiro; de 495\$000, a Pedro de Mello Tavares; de 275\$100, a Benedicta d'Ávila Magalhães; de 121\$500, a The Great Western of Brasil Railway; de 335\$500, a José Batista do Nascimento; de 221\$500, a Raimundo Araújo; de 100\$, a Ana Miranda Nunes; de 224\$900, a Carlos Maltz dos Santos; de 185\$700, a Viação Ferrea do R. G. do Sul; de 600\$, a Virginio José dos Santos; de 316\$300, a Joaquim Gomes; de 914\$, a José de Farias; de 3:600\$, a Manoel de Azevedo Pecanha; de 59\$200, a Leopoldina Railway Co. Ltda.; de 600\$, a Virginio José dos Santos; de 59\$200, a Janilhe Siman; de 433\$300, a João A. Del Nero; de 378\$200, a Raimundo de Almeida; de 59\$200, a Gabriel Mazimo da Fonseca; de 100\$, a José de Avelar Seixas; de 366\$, a Orosimbo Mario David; de 25\$, a Companhia Telefônica Brasileira; de 75\$, a Desidero Bolognani; de 580\$, a Elias Pio Monteiro da Silva; de 304\$700, a Companhia Ferro-Via-raria Este Brasileiro; de 1:880\$800, a Estrada de Ferro Sorocabana; de 59\$200, a José dos Santos Coimbra; de 3:915\$, a João Borges de Sá; de 219\$700, a The Great Western of Brazil Railway; de 300\$000, a Joaquim das Chagas Leitão; de 827\$600, a Pedro Celestino Vieira; de 820\$, a Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas; de 123\$, a Bacha & Irmãos; de 54\$, a David Pereira Guerra; de 4:731\$200, a C. N. Lloyd Brasileiro, de dívidas de exercícios findos. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de pagamento de 900\$, a Joaquim Alves do Nascimento, de dívida de exercícios findos. — A secretaria, para os devidos fins.

Processos de pagamentos:

De 300\$000, ao escrivão da classe "G", do quadro VIII — Alfândegas — Flávio Barbosa Ferraz, de ajuda de custo por ter sido designado para servir na Diretoria das Renadas Aduaneiras; de 400\$000, ao escrivão da classe "G", do quadro VII — Delegacias Fiscais, Orlando Vieira da Costa, de ajuda de custo por ter sido designado para servir no quadro móvel do Tesouro Nacional; de diferenças de vencimentos de 766\$700, ao oficial administrativo da classe "J", Otávio Gambeta Monteiro, com exercício na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por ter exercido o lugar de contador, no mês de maio último; de 1:560\$000, ao oficial administrativo da classe "J", Manoel Antonio Schuler Viarouco, com exercício na Delegacia Fiscal em Pernambuco, por substituição exercida nos meses de março a abril últimos; e de

1:533\$300, ao oficial administrativo da classe "J", com exercício na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, José Teles de Almeida, por substituição, nos meses de abril e maio deste ano. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio de Janeiro:

Ofício n. 498, de 7 de julho último, distribuição do crédito de 6:009\$700, à mesma Delegacia, para pagamento a Aristarco da Silveira Fontes, oficial administrativo da classe "J", de diferença de vencimentos, por substituição, no período de 6 de maio a 31 de dezembro deste ano. — Foi ordenado o registro.

Processos de transferência de créditos:

De 733\$300, 827\$000, 1:825\$200, 1:825\$200, 1:825\$ e 4:900\$, ao Tesouro Nacional, Delegacia Fiscal na Baía, Delegacia Fiscal em Sergipe e Tesouro Nacional, para pagamentos à pensionista Josefina Soares de Gouvêa, pensionista Helena Leite Caldas, pensionistas Leonor e Alice Teles de Menezes Fontes e escrivão da classe "F", do quadro — Delegacias Fiscais — José Mariano da Silva. — Foi ordenado o registro, feitas as devidas anulações.

Processos de pagamento:

De 5:940\$, a Giacomo Pagani, de dívida de exercícios findos. — Foi convertido o julgamento em diligência, para que sejam selados os documentos de fls. 21 a 25 do processo.

De 1:000\$000 a Alencastro Fontoura de Sinos, de dívida de exercícios findos. — Converte o julgamento em diligência, para que seja junto o instrumentos de mandato do signatário de fls. 14.

Processo de pagamento de 7:566\$000 a Luiz Amador Lauro, de dívida de exercícios findos. — Ao Sr. procurador, para, nos termos da lei, dizer sobre a prescrição.

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:

Ofício n. 168-A, de 29 de julho último, adiantamento de réis. 1:625\$000 ao estatístico da classe "K", Alvaro de Azevedo Marques, para despesas dos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano.

Foi convertido o julgamento em diligência, para que se informe se foi feita a competente anulação.

Caixa de Amortização:

Ofício n. 144, de 28 de junho último, pagamento de 7:594\$200 ao membro da Junta Administrativa, Joaquim Catrambi e outros, de gratificações por serviços de assinatura de apólices, durante o 1º trimestre do corrente ano.

Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer, bem como o dispositivo de lei permissivo.

Processos de pagamentos:

De 812\$900 a Godofredo Lima, oficial administrativo da classe H, das Delegacias Fiscais, de diferença de vencimentos relativa ao período de 1º de janeiro a 2 de maio deste ano, quando serviu de contador da Delegacia Fiscal em Sergipe; e de 1:200\$000 a Waldemiro Stellfeld, funcionário da Alfândega do Rio Grande, de ajuda de custo por ter sido nomeado inspetor da Alfândega de Uruguaiana. Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 5 de agosto de 1937

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Departamento de Estatística e Publicidade:

Ofício n. 1.228, de 22 de julho último, adiantamento de réis 1:000\$000 ao estatístico João Tertuliano dos Santos, para despesas dos meses de julho a setembro deste ano. — Foi convertido o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Departamento Nacional do Povoamento:

Ofícios ns. 1.593, 1.594, 1.601, 1.616, de 20 e 21 de julho último, com folhas de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, em junho p. findo, ao datilografista Pericles de Faria Melo Carvalho e outros, escrivão Orlando Soares de Andrade, auxiliar de escrita Tomas Filinovich e motorista Valdemiro Soares de Andrade, nas importâncias de 1:421\$300, 284\$400, 134\$400 e 280\$000.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Ofício n. 610, de 24 de julho último, com folha do pessoal extranumerário, relativa ao mesmo mês, na importância de réis. 1:650\$000.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Conselho Nacional do Trabalho:

Ofício n. 1.607, de 22 de julho último, pagamento de diárias na importância de 420\$000 ao inspetor de providência José Bandeira de Melo.

Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.829, 1.911, 1.920 e 1.931, de 13, 21 e 22 de julho último, adiantamentos de 500\$, 1:500\$, 600\$ e 600\$ a Américo Corrêa de Mendonça, almoxarife do D. N. de Saúde Pública; Augusto Marques Ribeiro, escrivão da Inspetoria de Alimentação; Nardi Mazioli, escrivão do S. de Fiscalização de Carnes; Zoroastro Antunes Moreira, continuo do Laboratório Bromatológico, para despesas do 3º trimestre do corrente ano.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

Ofícios ns. 1.126 e 1.128, de 31 de julho último, com folhas de pessoal contratado, relativas ao mesmo mês de julho, nas importan-

Aviso n. 2.080, de 3 de agosto corrente, com folha do pessoal contratado do Museu Nacional, relativa ao mês de julho último, na importância de 14:094\$900.

Aviso n. 2.111, de 5 de agosto corrente, com folha de pagamento do pessoal contratado da Divisão de Ensino Comercial, relativa ao mês de julho último, na importância de 3:165\$600.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso DA293/316.1, de 6 de julho último, pagamento de réis 1:590\$000 ao continuo Antônio Vasques Manso e outros, por serviços extraordinários prestados em junho deste ano. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos ns. 1.651, 1.652 e 1.677, de 20 e 21 de julho último, pagamentos de 34:000\$, 21:178\$ e 81:00\$, respectivamente, a Juvenal Barreto e João Tobias da Silveira, por serviços prestados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense e à Panair do Brasil S. A., de subvenção pelas viagens da linha Belém-Manaós, no mês de maio último.

Avisos ns. 1.810 e 1.741, de 29 de julho último, pagamentos de 7:091\$300 e 6:495\$300 à The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., provenientes de medição.

Diretoria Geral de Contabilidade.

Ofícios ns. 1.678 e 1.685, de 21 de julho último, pagamentos de 505\$200 e 197\$350, respectivamente, à The Leopoldina Railway Co. Ltd. e ao Estado de Santa Catarina, por fornecimentos de passagens e medição de despesas complementares com aquisição de material para a E. F. Santa Catarina.

Aviso n. 1.644, de 20 de julho último, pagamento de 50:355\$ ao Sindicato Condor Ltda., de subvenção por viagens feitas na linha aérea São Paulo-Cuiabá, em maio último.

Departamento de Aeronáutica Civil.

Ofício n. 1.541, de 20 de julho último, pagamento de 23\$800 à Estrada de Ferro Maricá, por fornecimento da passagem.

Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ofício n. 2.323, de 15 de julho último, com folha complementar do pessoal contratado, relativa a junho último. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda.

Comissão Central de Compras.

Ofícios ns. 5.207 e 5.921, de 2 e 13 de julho último, pagamento de 1:863\$200 e de 7:802\$, respectivamente, a Acumuladores Varta do Brasil Ltda. e outros, Byington & Comp. e outro, por fornecimentos feitos aos Departamentos de Aeronáutica Civil e de Navegação. — Foi convertido o julgamento em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

Processo de pagamento de 273\$100 à C. N. Lloyd Brasileiro, por fornecimento de passagem. — Foi convertido o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Processos de pagamentos:

De 3:240\$ a João Viana Garcez; de 2:700\$ a Maurílio Joaquim de Almeida; de 2:520\$ a Pedro Lucas; de 800\$ a Valdemir Saraiva da Silva; de 126\$ a Mario Moreira de Castro Leão; de 540\$800 à The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd.; de 28\$600 à E. F. Sorocabana; de 1:013\$500 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina; de 34\$400 a João Firmino da Costa; de 168\$ a João Pereira da Silva; de 126\$ a José Luís Farias; de 706\$200 a José Maria Everton; de 300\$ a José da Silva Chaves; de 609\$400 a Salomão Campos; de 100\$ a Sebastião Teixeira; de 17:760\$ à Secretaria da Agricultura de Estado de Minas Gerais, de dívidas de exercícios findos. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de transferência de crédito de 4:733\$400, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para o Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos do escriturário da classe C, do quadro — Alfândegas — Mario Saleiro Pilião, relativos ao período de 1 de junho a 31 de dezembro deste ano. — Foi ordenado o registro, feita a devida anulação.

Comissão Encargada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ofício n. 1.677, de 30 de julho último, com folha de pagamento dos funcionários que servem na mesma Comissão, relativa ao citado mês de julho, na importância de 5:420\$000. — Ao plenário.

Requerimento de Cário Romero Valente Quinderé, escriturário da classe C, do quadro VII — Alfândegas — pedindo pagamento de ajuda de custo, na importância de 400\$, por ter sido designado para servir na Diretoria das Rendas Aduaneiras. — Foi ordenado o registro da despesa.

Processo de pagamento de 15:031\$100 a Américo Figueira da Silva, de dívida de exercícios findos. — Ao Exmo. Sr. procurador, para, nos termos da lei, dizer sobre a prescrição.

Comissão Central de Compras.

Ofícios ns. 3.175, 5.296, 5.823, 6.017, 6.018, 6.019, 6.212, 6.539, 6.543, 6.550, de 17 de maio, 5, 12, 14, 19 e 21 de julho deste ano, pagamentos de 23:533\$900, 9:606\$000, 1:987\$700, 2:262\$100, 2:803\$900, 1:179\$400, 7:463\$000, 1:303\$300, 588\$800 e 6:547\$300, respectivamente, à Companhia Usinas de Sergipe e outros, Fonseca, Almeida & Comp. Ltda e outros, Soares Lavrador & Com. e outros, Companhia Fazendas Reunidas Normandia e outros, mesma Companhia e outros, Fernandes Moreira & Comp. e outros, Oscar Rudge e outros, Casa Lohner S/A. e outro, Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. e outros e irmãos Andrade Ltda. e outros, por fornecimentos feitos a várias repartições do Ministério da Educação e Saúde. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 1.166 a 1.170, 1.174, 1.177 a 1.181, 1.183, 1.187, 1.191, 1.192, 1.194 e 1.198, de 15 de julho último, pagamentos de 2:300\$, 2:000\$, 300\$, 240\$, 3:200\$, 2:000\$, 2:000\$, 600\$, 1:800\$, 160\$, 1:000\$, 2:000\$, 1:500\$, 530\$, 600\$ 700\$000 e 450\$000, respectivamente, a Cesar Melo e Cunha, Irmandade do S. S. da Candelária, Cristovão Nelman, Joaquim Tavares Guerra Filho, Amador Pinheiro de Barros Filho, Orieta e Lisete Dias Marcel, Jurema Rocha de Souza Mendes, Helena Indruzina Teixeira, Aurora Diamantina Nunes de Souza Taveira, Companhia Progresso Industrial do Brasil, José Cardoso de Bessa, Rafael Valejo, Manoel Moreira da Rocha, João Peixoto de Oliveira, Jerônimo Ferreira, José Barbosa e Antônio Garcia, de alugueis de casas ocupadas por diversas repartições do mesmo ministério, relativos aos meses de janeiro a abril deste ano. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 6 de agosto de 1937

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 700\$ a Alexandre Bosi; de 15:031\$100, a Américo Figueira da Silva; de 11:880\$900, a Giacomo Pagani; de 4:640\$, a Bandilho da Silva Moreira; de 1:288\$300, 65\$100, 41\$800 e 13:006\$200 à Estrada de Ferro Sorocabana; de 65\$, a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; de 92\$100, a Evangelino Celestino; de 7:565\$, a Luiz Amador Lauro; de 17\$200, à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina; de 5:500\$, a Valdemar Basgal; de 10:200\$, a Guilherme Preussler; de 14:705\$, à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo; de 247\$100, à Companhia Telefônica Brasileira; de réis 147\$100, a Diva Pinheiro Braga; de 300\$, ao Dr. Afonso Dale Mascarenhas; de 150\$, a João Gonçalves de Oliveira; de 55\$, a Osório Anchieta; de 554\$200 e 716\$600, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 444\$, a Antônio Veloso dos Anjos; de 184\$600, a Olímpio Pedro da Costa Lima; de 858\$, a Antônio Ribeiro Alvim; de réis 168\$, a André Leite Pereira; de 500\$, a Epaminondas França; de 1:197\$400, a Aurélii Ferreira Gomes e outros; de 180\$, a João Gabriel da Silveira Serrano; de 45\$, a Antônio Caetano Tavares; de 43\$500, a Anastácio Silva; de 400\$, a Abelardo da Costa Nunes; de 4:026\$700, a Colombo Vasque; de 2:120\$, a Mário Ribeiro dos Santos; de 822\$, a Raimundo Pereira da Costa; de 930\$, a João Mendes Leal; de 600\$, a Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho; de réis 2:267\$600, a A. Figueiredo Irmão, de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processo de pagamento de 12:223\$300, a Miguel de Freitas Travassos, da dívida de exercícios findos. — Ao Sr. procurador, para, nos termos da lei, dizer sobre a prescrição.

Processo de pagamento de 2:400\$, a Floribal da Rosa & Irmão, de dívida de exercícios findos. — Foi convertido o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Processos de pagamentos:

De 1:500\$ e 400\$000, de ajuda de custo a Chianti Teixeira Nunes, contador adjunto da Diretoria do Imposto de Renda e a Germiano de Matos, oficial administrativo da classe "J", do quadro — Alfândegas, respectivamente, por ter sido transferido de São Paulo para o Ceará e ter sido designado para servir no Armazem de Encomendas Postais em São Paulo. — Foi ordenado o registro das despesas.

Processos de transferências de créditos de 1:599\$, 560\$ e réis 4:019\$300, à Delegacia Fiscal na Baía, Tesouro Nacional e R. F. do Norte, para pagamento de vencimentos do corrente ano, às pensionistas Alice, Beatriz e Maria Júlia Teixeira de Carvalho e Leontina Pereira da Fonseca e ao escriturário das Delegacias Fiscais Iná Ribeiro Dantas. — Foi ordenado o registro, feitas as devidas anulações.

Processos de pagamentos:

De 273\$900, à C. N. Lloyd Brasileiro, por fornecimentos de passagens a funcionario da Contadoria central do Republico; de réis 31:385\$700 e 14:930\$000, a Serviços Hollerith S/A., por serviços prestados ao Tesouro Nacional e à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, em maio e junho deste ano.

Diretoria da Casa da Moeda:

Ofício n. 279, de 25 de junho última, pagamento de 1:433\$000, à Companhia Fornecedora de Materiais, por serviços prestados, no referido mês de junho.

Caixa de Amortização:

Ofício n. 67, de 18 de março último, com folha de pagamento de gratificação ao chefe de seção José Armando Lins de Azevedo e outros, por serviços extraordinários prestados em janeiro e fevereiro últimos.

Requerimento de Josias Casado Lima, escriturário da classe "C" do quadro — Alfândegas — pagamento de 600\$000, de ajuda de custo por ter sido transferido da Alfândega de São Luiz para a desta capital. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de transferências de créditos:

De 2:275\$000, 258\$000, 62\$000 e 1:500\$000 às Delegacias Fiscais nos Estados do Pará, Pernambuco, Paraná e São Paulo, para pagamento ao aposentado João Damaso de Aquino e pensionistas Antônio de Araújo Leite, Gerson de Matos e Maria Estefânia de Freitas. — Foi ordenado o registro, feitas as devidas anulações.

Processos de pagamentos:

De 10\$300 à E. F. São Paulo-Rio Grande e de 2:500\$000 e réis 1:843\$400 à C. N. Lloyd Brasileiro, por fornecimento de passagens, no corrente ano.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Geraes:
 Ofício n. 5.896, de 5 de julho último, pagamento de 10:980\$000 a Serviços Hollerith S. A., por serviços prestados em junho deste ano. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:
 Ofício n. 172-A, de 29 de junho último, com folha de pagamento de gratificações ao pessoal extranumerario, incumbido de estatística de cabotagem, relativa ao citado mês de junho, na importância de 3:224\$000. — Foi convertido o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Diretoria da Casa da Moeda:
 Ofício n. 259, de 17 de junho último, pagamento de 12:600\$000 a Serviços Hollerith S. A., por serviços executados em abril deste ano.

Processos de pagamentos:
 De 111\$500 e 21:630\$000 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., e Serviços Hollerith S. A., respectivamente, por fornecimentos de luz à Receptoraria do Distrito Federal, em março findo e serviços prestados ao Tesouro Nacional, em maio deste ano.

De 2:268\$000 a Dilermando da Rocha Batista, de vencimentos de aposentadoria, relativos ao período de 1 de julho a 31 de dezembro deste ano. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Comissão Central de Compras:
 Ofícios ns. 3.455 e 3.576, de 26 e 29 de maio último, pagamentos de 300\$000 e 740\$000, respectivamente, à Empresa de Limpezas de Caixas d'Água "Esca Limitada" e a Martins Junior & Comp., por serviços prestados à mesma Comissão. — Foi convertido o julgamento em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

Ofício n. 6.166, de 19 de julho último, com folha do pessoal contratado, relativa ao mês de junho deste ano, na importância de réis 350\$000.

Ofícios ns. 6.616 e 6.710, de 22 e 26 de julho último, pagamentos de 8:200\$000 e 1:500\$000 a Silvino José de Matos e Oto Schilling e outros, de alugueis de prédios, relativos a junho último, e auxílio referente a julho próximo findo.

Ofícios ns. 5.918, 6.678 e 6.684, de 13 de julho último, pagamentos de 2:229\$500, 31:764\$600 e 44:181\$800, respectivamente, a Fonseca, Almeida & Comp., Limitada e outros, A. Ramada & Comp., Limitada e outros e J. Colares & Comp., e outro, por fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministério da Viação.

Ofício n. 6.825, de 27 de julho último, com folha de pagamento do pessoal de emergência e serviços extraordinários, correspondente ao citado mês de julho, na importância de 5:850\$000.

Ofícios ns. 4.210, 4.211, 5.702, 5.826, 5.828, 5.829, 5.836, 6.189 a 6.197, 6.200 a 6.203, 6.205, 6.208, 6.209, 6.431, 6.434, 6.437, 6.439, 6.535, 6.537, 6.538, 6.540, 6.541, 6.542, 6.544, 6.545, 6.547, 6.548, 6.549, 6.546 a 6.549, 6.551 a 6.555, 6.557, 6.559, 6.662, 6.663, 6.666, 6.667, 6.669, 6.878 e 6.880 a 6.885, de 15 de junho, 9, 12, 19, 20, 21, 23 e 27 de julho deste ano, pagamentos de 2:662\$500, 4:215\$000, 3:623\$200, 4:485\$200, 2:628\$900, 5:034\$100, 12:364\$000, 39\$000, 780\$000, 78\$000, 142\$000, 86\$000, 93\$000, 189\$000, 295\$000, 4:250\$000, 4:400\$000, 68\$600, 70\$400, 310\$400, 2:050\$100, 2:391\$300, 63:288\$000, 8:925\$000, 1:642\$600, 10:728\$100, 2:224\$400, 1:416\$500, 3:276\$300, 724\$100, 1:171\$600, 18:928\$100, 1:001\$200, 506\$600, 253\$000, 62\$000, 44:690\$000, 265\$100, 319\$300, 495\$500, 5:606\$400, 561\$600, 1:170\$700, 1:590\$600, 2:954\$100, 3:206\$100, 5:592\$100, 10:307\$700, 17:473\$600, 2:370\$900, 3:228\$000, 3:357\$000, 3:620\$000, 4:953\$200, 10:762\$600, e 23:034\$600 a diversas firmas comerciais, por fornecimentos feitos em proveito de várias repartições do Ministério da Educação.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 1.948, 2.040, 2.041, 2.043, 2.066 e 2.097, de 24 e 31 de julho último, 2 e 3 de agosto corrente, adiantamento de 1:200\$000 a Alfredo Hornerodes de Moraes, almoxarife da Inspeção de Alimentação, para despesas do 3º trimestre deste ano; folhas de pagamento de pessoal contratado do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal; Colégio Pedro II — Internato; Hospital Psiquiátrico, e Escola da Divisão do Ensino Comercial, relativas ao mês de julho próximo findo, nas importâncias de 53:368\$500, 4:000\$, 16:900\$ e 47:150\$000, e adiantamento de 23:500\$000 a Gracy Santiago Serra, escriturário do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, para despesas do 3º trimestre do corrente ano.

Aviso n. 1.716, de 3 de julho último, distribuição, ao Tesouro Nacional, do crédito de 6:780\$000, relativo às despesas com a publicação de um livro do arquiteto Le Corbusier.

Aviso n. 1.968, de 24 de julho último, com folha de pagamento de diárias aos correios, relativa ao mês de junho último, na importância de 540\$000.

Aviso n. 1.016, de 12 de julho último, com folhas de pagamento de pessoal contratado do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, relativas aos meses de janeiro e maio últimos, na importância de 3:068\$760.

Avisos ns. 2.082, 2.084, 2.088, 2.094 e 2.095, de 3 deste mês, com folhas de pagamento do pessoal contratado da Divisão do Ensino Industrial, Instituto Benjamin Constant, Hospital São Francisco do Assis, Escola Politécnica, Serviço de Transportes, relativas ao mês de julho último, nas importâncias de 7:000\$, 5:750\$, 3:850\$, 1:000\$ e 21:822\$200.

Aviso n. 2.098, de 3 de agosto corrente, com folha de pagamento de remuneração aos fiscais regionais e de exames, relativa ao mês de junho findo, na importância de 47:750\$000.

Aviso n. 1.849, de 14 de junho último, pagamento de 40:000\$000 ao major João Barbosa Leite, diretor da Divisão de Educação Física, a título de auxílio para instalação dos serviços.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.
 Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata, a qual é assinada pelo secretário e rubricada pelo Sr. Ministro Semanário.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 1937. — Mario Gomes. — Ruben Rosa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

Térmo de acôrdo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução do Código Florestal no território do Estado, de conformidade com o § 1º do art. 5º da Constituição Federal.

O Governo Federal, representado pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Sr. Dr. Odilon Duarte Braga, e o governo do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo deputado federal pelo referido Estado, Sr. Dr. João Carlos Machado, acordam, na forma do art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, e o art. 56, §§ 3º e 4º, do Código Florestal, que a execução e fiel observância deste, em todo o território do Estado, ficará a cargo do respectivo governo, com a assistência técnica do Governo Federal, por intermédio do Conselho Florestal Federal e serviços competentes, sob as seguintes condições:

Primeira — A execução e fiel observância do Código Florestal ficará a cargo do governo do Estado do Rio Grande do Sul, em todo o respectivo território, o qual, para isso, deverá organizar o serviço necessário.

Segunda — Logo que estiver organizado, o Serviço Florestal do Estado fará o reconhecimento da área florestal no respectivo território, para o efeito previsto no art. 10, do Código Florestal, no que diz respeito à classificação das florestas protetoras e remanescentes e indicação das áreas que necessitem de reflorestamento.

Terceira — Quando a medida, por disposição expressa do Código Florestal, só puder ser ordenada pelo Governo Federal, baixará este o necessário decreto, mediante proposta do governo estadual, devidamente fundamentada, si ouvidos o Conselho Florestal Federal e os técnicos do ministério com ela estiverem de acôrdo.

Quarta — O governo do Estado obriga-se a atender, desde já, aos governos municipais que se proponham a concorrer para a criação, nos respectivos territórios, de hortos ou viveiros florestais, destinados especialmente a distribuir mudas das essências que mais convierem aos interesses econômicos locais, quando se tiver em vista a formação de florestas de rendimento, e à escolha e melhoria de composição florística, quando apenas em vista reflorestar áreas desnudas ou substituir a vegetação existente, nos lugares onde essas medidas sejam aconselháveis. Como estímulo à criação e manutenção dos hortos e viveiros municipais, o Governo Federal obriga-se a prestar ao Estado e Municípios interessados a assistência técnica que for necessária e a assistência financeira que os recursos orçamentários permitirem ou forem expressamente consignados para esse fim.

Quinta — Verificada a hipótese da assistência técnica e financeira por parte da União, na forma da cláusula anterior, o governo do Estado apresentará anualmente ao Ministério da Agricultura o relatório dos serviços executados, em execução e projetados, só podendo dar início a estes últimos si com os mesmos concordar o Governo Federal, e semestralmente remeterá ao Conselho Florestal Federal e ao Ministério da Agricultura metódica estatística de tudo quanto se relacione com o presente acôrdo.

Sexta — Durante a vigência do presente acôrdo, o Fundo Florestal a que se referem os arts. 98 e 103 do Código Florestal, será administrado diretamente pelo Conselho Federal do Estado, sem prejuízo, entretanto, da ação fiscalizadora do Conselho Federal.

Sétima — Fica assegurado a qualquer dos dois governos o direito de denunciar a todo o tempo o presente acôrdo, mediante simples comunicação, com o prazo mínimo de seis meses, a partir da denúncia, para a cessação dos efeitos do acôrdo.

Oitava — O presente acôrdo só entrará em vigor depois de aprovado pelo Poder Legislativo Federal, consoante o disposto no § 1º do art. 1º da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

Nona — A denúncia do presente acôrdo não importará obrigatoriamente na rescisão dos compromissos a que se refere a cláusula 4ª, em relação aos governos municipais.

Décima — O presente térmo está isento do pagamento do selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro 1º de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já mencionados, pelas testemunhas Itagiba Barçante e Jorge Rodrigues Coutinho, e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na Diretoria de Expediente e Contabilidade, Primeira Seção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — Odilon Braga. — João Carlos Machado. — Itagiba Barçante. — Jorge Rodrigues Coutinho. — J. Soares Pereira. — Confere. Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Primeira Seção, em 25 de agosto de 1937. — J. Soares Pereira, oficial administrativo "I". — Visto. — J. S. Freire, pelo chefe de seção.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937

Estações:	Obs. em 24 horas	Mts.	Dif.
Bacia Amazônica (dia 25):			
São Paulo de Olivença	8.02	—	—
Fonte Boa	10.68	-0.02	—
São Felipe	2.00	0.00	—
Tefé	12.92	+0.26	—
Coari	7.95	0.05	—
Labrea	1.70	-0.05	—
Manaus	23.74	-0.15	—
Humaitá	2.28	-0.21	—
Itacoatiara	8.68	-0.03	—
Maués	6.74	0.03	—
Major Amarante	1.24	-0.04	—
Santarém	4.26	-0.01	—
Arumanduba	3.62	-0.23	—
Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 25):			
Tibagi	1.10	0.04	—
Jataí	2.72	0.32	—
São Mateus	1.26	0.34	—
Rio Negro	2.16	—	—
Porto União	2.85	—	—
Foz do Iguaçu	1.10	0.00	—
Cuiabá	1.27	0.00	—
Bacia São Francisco (dia 26):			
Pirapora	0.33	0.00	—
São Francisco	-0.43	0.00	—
Manuária	-0.02	0.00	—
Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 25):			
Pindobassu	0.40	0.00	—
Queimadas	1.35	-0.03	—
Cipó	0.86	0.00	—
Itapicuru	0.72	-0.08	—

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 26):

Barra do Pontal	1.05	0.00
Salinas	1.18	0.00
Minas Novas	1.18	0.00
Itaobim	0.93	0.01

Bacia Paraíba do Sul (dia 26):

Jacareí	0.44	-0.02
Caçapava	0.86	0.14
Pindamonhangaba	1.24	0.06
Caehoeira	0.70	0.02
Cruzeiro	0.79	0.02
Rezende	0.28	0.00
Barra do Pirai	1.01	0.00
Paraíba do Sul	0.44	-0.02
Anta	0.03	-0.02
Porto Novo do Cunha	0.14	0.02
São Fidélis	1.78	-0.02
Campos	6.34	-0.01

Bacia Itajaí-Assú (dia 25):

Barracão	1.80	—
Nova Bremen	1.06	0.05
Subida	2.30	2.40
Aquidaban	1.42	0.36
Passo Manso	1.58	0.48
Blumenau	1.90	1.28
Gaspar	2.70	0.54

Bacia Paraíba (dia 24):

Santo Antônio das Balsas	0.04	0.00
--------------------------------	------	------

As cotas de Manaus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 25):

Em ascensão em Coari e Maués; em declínio em Fonte Boa, Tefé, Labrea, Manaus, Humaitá, Itacoatiara, Major Amarante, Santarém e Arumanduba e estacionário em S. Felipe;

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 25):

Em ascensão em Tibagi, Jataí e S. Mateus e estacionário em Foz do Iguaçu e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 25):

Estacionário em Pindobassu e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 26):

Continuará em lenta ascensão entre Pindamonhangaba e Barra do Pirai, entre S. Fidélis e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 25):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba (dia 24):

Estacionário em Santo Antônio das Balsas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 25 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Perturbado, com chuvas e trovoadas; nevoeiro possível. Temperatura: Em declínio. Ventos: De NW, rondando para S, por W; rajadas de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado, com chuvas e trovoadas; nevoeiro possível. Temperatura: Em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, passando a bom, com nebulosidade no Rio Grande e interior de Santa Catarina e Paraná; nevoeiros. Temperatura: Em declínio; geadas possíveis nas próximas 36 horas. Ventos: Em geral, de W e S, c/rajadas de muito frescas a fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que os ventos fortes de W e S, reinantes entre parte do R. Grande e Rio de Janeiro, deverão persistir e propagar-se até o litoral do Estado do Espírito Santo.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belem (X).....																
Clevelândia (X).....																
Santarem (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	ESE	5	15.5	29	65	Cu	0	0	2	N	6	Tranq.	29	25	0	N
João Pessoa (X).....																
Recife (Oliada).....	SE	4	15.5	27	75	Cu-sc	0	0	5	N	6	Tranq.	23	21	0	N
Fernando de Noronha.....	SE	3	15.8	26	75	Cu	Ac	0	5	N	6	P. agn.	27	22	1	Chuvas
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceló (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....	NE	2	16.1	26	85	Cu	Ac	0	5	N	6	Húmido	28	20	3	Chuvas
São Salvador.....	NW	2	15.5	24	93	Cb-sc	0	0	7	N	7	Calmo	27	20	0	B
Barra do Rio Grande (X).....																
Barragem (X).....																
Caetite (X).....																
Caravelas.....	N	3	15.3	24	85	Cu	0	0	5	N	6	Calmo	28	19	0	N
Ilhéus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	SW	2	13.9	18	75	St	0	0	8	N	7	Sêco	31	15	3	Chuvas
Cambuquira.....	W	3	16.7	14	55	—	—	—	8	N	—	Sêco	26	12	0	O
Caratinga.....	C	0	11.9	21	75	Cu	Ac	0	5	B	5	Sêco	30	16	0	B
Caxambu.....	NW	3	14.7	15	55	—	Ac	Cl	7	N	7	Sêco	27	11	0	E
Diamantina (X).....																
Fortaleza (X).....																
Januária.....	NW	8	14.9	20	65	St	Ac	Cl	7	N	7	Sêco	29	13	0	E
Juiz de Fora (X).....																
Lavras.....	NW	6	16.1	14	75	0	Ac-as	—	9	E	—	Sêco	—	13	0	E
Monte Alegre.....	S	2	16.1	19	35	Cu	—	—	5	N	—	—	28	14	0	Chuvas
Montes Claros (X).....																
Muzambinho.....	NE	2	21.0	11	85	Cu	0	Cs	5	N	—	Sêco	23	9	0	E

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Poços de Caldas.....	SE	4	17.2	10	85	Cb	0	0	8	N	4	Húmido	21	7	4	B
S. João del Rei.....	W	3	10.9	-	65	0	Ac	Cc	7	N	9	Sêco	30	14	0	B
S. Lourenço.....	C	0	14.3	17	85	Cb	Ac	0	7	N	7	Sêco	26	13	0	B
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba (X).....																
Viçosa (X).....																
Goiatuba.....	S	4	-	-	55	Cb-sc	Ac	Cl	8	N	7	Sêco	26	14	0.4	N
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Ponto Nacional (X).....																
Pyrenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Culap.....	S	4	20.8	16	75	0	0	0	0	B	8	Sêco	25	13	0	B
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	ESE	2	24.6	9	85	St	0	0	9	E	7	Húmido	16	16	1	N
Columba.....	S	1	21.8	16	65	0	0	0	0	B	-	Sêco	26	11	0	⊙
General G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murilo (X).....																
S. Luis de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	N	2	12.2	24	85	St	As	0	9	E	5	Calmo	29	21	0	E
Barra S. Mateus.....	N	2	15.3	24	75	Cu	0	0	2	N	7	Tranq.	23	19	0	N
Rio de Janeiro.....	C	0	11.7	22	55	Nb	0	0	8	N	6	P. agit.	23	20	1	Chuva
Angra dos Reis.....	W	4	12.1	24	75	Cu	Ac	Cl	5	N	8	Agit.	26	20	0	N
Cabo Frio.....	NE	6	11.0	22	85	Sc	Ac	Cc	7	N	4	Ondas	23	20	1	N
Campobelo.....	NE	2	10.3	23	75	0	0	Cs	9	N	7	Sêco	31	19	0	≡
Friburgo.....	-	-	11.1	19	75	Nb	0	0	9	N	5	Húmido	23	13	24	Chuva
Maciás.....	NE	1	10.6	22	85	Sc	0	0	9	N	5	Húmido	27	19	1	Chuva
Petropolis.....	WSW	3	11.7	19	75	Sc	0	0	5	N	7	Húmido	25	16	11	Chuva
Rizende.....	SW	5	11.3	21	35	0	0	Cl	5	N	9	Sêco	27	16	0	N
Santa Maria Madalena (X).....																
Trezepolis.....	NE	2	12.3	13	75	-	-	-	9	E	6	Húmido	27	15	9	Chuva
Vasouras.....	S	2	11.9	21	85	0	Ac	Cs	8	N	7	Húmido	23	17	4	▽
S. Paulo.....	W	4														

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. S.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area da céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido das 18 hs. as 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Pôrto Alegre.....	S	2	22.4	13	92	Cb	—	—	9	A	6	—	15	12	7	Chvs.
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....	NNE	1	25.5	9	85	0	0	Cs	8	N	5	—	—	—	—	N
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....																
Montevideo.....																
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....	C	0	16.0	5	—	0	0	0	0	B	8	—	—	—	—	B
Quito (X).....																
	C	0	13.9	15	92	St	—	—	9	E	6	—	—	16	0.1	N

Observações — Area de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; N - Nublado; E - Encoberto; ≡ - Nevoeiro; (X) - Névoa seca; Chuva - Chuva; Chvs - Chuviscos; ☉ - Neve; ▽ - Pancadas; ⚡ - Trovoadas com relâmpagos; ⚡ - Relâmpagos; □ - Geada; ☂ - Orvalho; 🌪 - Ventania; ▼ - Granizo; — - arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa solar; c. l. corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; estado do sólo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 18 horas de ontem às 18 horas de hoje

O tempo foi, em geral, instável, com chuvas fracas, trovoadas e relâmpagos. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram máxima 25.2 e mínima 21.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.4 e mínima 20.4, respectivamente, até às 18 horas e às 5 horas e 45 minutos. Os ventos predominaram do quadrante S, frescos, havendo períodos de calma de 23 às 6 horas.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinopse, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi encoberto com chuvas; às 9 horas, era entre nublado e encoberto. Predominaram os ventos do quadrante N, com rajadas.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas esparsas e assim continuava hoje, pela manhã. Os ventos foram variáveis, com rajadas fortes, em Florianópolis.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 18 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	24.8	18.2	1.9	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	22.2	17.3	—	Saenz Peña.....	25.0	18.3	0.8	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	26.0	17.9	0.0
Ipanema.....	24.4	21.6	1.1	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 18 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE	29	ESE	40	E	32	E	33	SSE	47	ESE	25	ENE	18	—	—	4.000 ms.
Natal.....	9.30	ESE	25	ESE	25	ESE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Apanerí (X).....	9.30																	
Caravelas	9.30	NNW	22	N	32	NNE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms
Belo Horizonte (X).....	9.30																	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos	9.30	NW	18	WNW	40	NW	43	NNW	43	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	W	4	W	18	WNW	22	NW	40	NW	50	—	—	—	—	—	—	3.700 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	W	18	W	18	NW	33	NNW	54	NNW	47	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Santos.....	9.30	WSW	29	W	32	W	40	SSW	65	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis (X)	9.30																	
Porto Alegre	9.30	SSE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300 ms

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

, (XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
25 de agosto de 1937.....	1.258:001\$800
25 de agosto de 1936.....	948:335\$100
Receita mensal:	
De 2 de agosto a 25 de agosto de 1937.....	37.655:369\$200
De 2 de agosto a 25 de agosto de 1936.....	26.667:583\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	10.987:785\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de agosto de 1937.....	310.507:344\$800
De 2 de janeiro a 25 de agosto de 1936.....	272.407:670\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	37.900:274\$600

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 2 a 25 de agosto de 1937.....	24.274:445\$900	23.656:820\$800
Em 26 de agosto de 1937.....	1.503:753\$600	1.348:599\$100
Total.	25.778:199\$500	25.005:419\$900
Em igual período de 1936.....	24.247:401\$000	23.552:481\$700
Diferença para mais em 1937....	1.530:798\$500	1.452:938\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de agosto de 1937.....	224.036:180\$700	217.735:088\$200
Em igual período de 1936.....	209.839:704\$900	203.469:457\$100
Diferença para mais em 1937....	14.196:475\$800	14.265:630\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 23 de agosto de 1937.....	15.796:706\$500
Em 24 de agosto de 1937.....	1.150:423\$000
Total.	16.947:129\$500
Em igual período de 1936.....	14.111:956\$700
Diferença para mais em 1937.....	2.835:172\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de agosto de 1937.	164.140:337\$200
Em igual período de 1936.....	144.380:933\$000
Diferença para mais em 1937.....	19.759:404\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 23 de agosto de 1937.....	15.690:383\$400
Em 24 de agosto de 1937.....	1.145:805\$100
Total.	16.836:188\$500
Em igual período de 1936.....	13.456:001\$700
Diferença para mais em 1937.....	3.380:186\$800

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 25 de agosto de 1937

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres.	57\$380	75\$879
Paris.	—	85\$5
Itália.	—	\$801
Alemanha:		
Reichsmark.	—	6\$150
Reisemark.	—	4\$240
Verrechnungsmark.	3\$572	5\$010
Unterstützungsmark.	—	4\$285
Portugal.	—	\$700
Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$560
Espanha.	—	1\$950
Suissa.	—	3\$195
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	\$535
Nova York.	—	15\$224
Montevideo.	—	8\$900
Buenos Aires (peso papel).....	3\$410	4\$582
Holanda.	—	8\$115
Japão.	—	4\$556
Rumania.	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	—
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	77\$138
Dólar.	15\$548
Franco.	\$625
Franco-Suísso.	3\$500
Franco-Belga.	\$525
Escudo.	\$708
Peso-Argentino.	4 \$63
Peso-Uruguaio.	8\$800
Lira.	\$734
Reichsmark.	4\$025
Florim.	8\$400
Zloty.	2\$800

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	201\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	79\$900
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	808\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	758\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 6 % (1937).	900\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	154\$500
Empréstimo municipal de 1920, port.	154\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).	172\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	192\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	159\$000
Estado de Minas de 1:000\$, 5 %, nom.	580\$000
Estado de Minas de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	700\$000
Estado de Minas de 1:000\$, 7 %, port. (10.997)	700\$000
Estado de Minas de 200\$, 5 %, port. (1934)	147\$000
Estado de Minas de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	178\$000
Obrigações do Tesouro de Minas 1:000\$, 9 %	935\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$500
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	195\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo, de 1:000\$, 8 %, port.	927\$000

Ações de Companhias:

Companhia Nacional de Tecidos Nova América	2\$80\$000
--	------------

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 185

Rio de Janeiro 25 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café na bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$900	15\$750	15\$875	15\$750	—
Agosto	16\$825	16\$700	16\$700	16\$650	—
Setembro	16\$650	16\$525	16\$500	16\$375	—
Outubro	16\$350	16\$250	16\$200	16\$100	—
Novembro	16\$200	16\$050	16\$100	15\$925	—
Dezembro	16\$100	16\$000	15\$975	15\$875	—
Vendas	2.000 sacas		5.000 sacas		7.000

Mercado: Pregão de abertura, calmo; pregão de fechamento, fraco.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$000, por 10 quilos

Mercado calmo.

Vendas, 2.147 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 186

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$900	15\$800	15\$850	15\$775	—
Agosto	16\$700	16\$650	16\$750	16\$650	—
Setembro	16\$450	16\$400	16\$450	16\$400	—
Outubro	16\$275	16\$100	16\$250	16\$150	—
Novembro	16\$150	15\$950	16\$100	15\$975	—
Dezembro	16\$000	15\$900	16\$050	15\$925	—
Vendas	6.000 sacas		6.000		6.000

Mercado: Pregão de abertura, esável; pregão de fechamento, paralisado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$000 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas, 3.302 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 185

Rio de Janeiro 25 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Café

Entradas	5.149
Saídas	4.365
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de propaganda	150
Existência	691.414

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$000
Tipo 4	18\$500
Tipo 5	18\$000
Tipo 6	17\$500
Tipo 7	17\$000
Tipo 8	16\$500

Açúcar

Entradas	12.451
Saídas	6.451
Existência	26.261

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 61\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	Fardos 929
Saídas	137
Existência	9.812

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Serções:	
Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:	
Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 186

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

Entradas	Sacas 7.190
Saídas	6.872
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	694.232

Mercado calmo.

Açúcar

Entradas	Sacas 2.318
Saídas	2.913
Existência	25.066

Mercado sustentado.

Fardos

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 61\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	99
Saídas	250
Existência	9.661

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Serções:	
Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:	
Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

Zonas do Terceiro Distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, pag. 17.570.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, página 17.760.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de água desses imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista nos artigos 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Caiocó n. 18.
Rua Circular n. 133.
Rua João Vicente n. 401.
Rua D. Clara n. 157.
Rua João Vicente n. 391.
Rua João Vicente n. 373.

Seção de Expediente, 25 de agosto de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 87-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral, e, principalmente, para ciência do interessado, que o Sr. Mateus Martins Noronha, encontrado à rua do Carmo n. 59, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 2.849, de 19 de maio de 1937, está sendo autuado pelo setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

"Aos 17 dias do mês de agosto de 1937, eu, abaixo assinado, com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 24.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Mateus Martins Noronha, residente ou encontrado à rua do Carmo n. 59, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 2.849, referente ao terreno entre as ruas Baronesa do Engenho Novo e Viúva Ortigão, à rua Dois de Maio, pelo qual é responsável e que determina: roçar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar águas, pelo que lavrei este auto em duplicata, de acordo com os arts. 3º parágrafo único e 9º parágrafos 1º, 2º e 3º, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha*."

Como testemunhas: *José N. Carvalho Filho* — *Mário Pinto Dutra*,

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 10.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Alcides Paiva, proprietário do prédio situado à rua José Domingues n. 26, (ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8 à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.856, expedido em 29 de julho de 1937, para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 21 de agosto de 1937. — *Honório Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Pedro Rezende, proprietário do prédio situado à rua Leopoldina n. 95 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8 à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.081, expedido em 24 do corrente ano, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de agosto de 1937. — *Honório Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Oscar Lisboa, proprietário do prédio n. 17 da rua Manuel Vitorino n. 167 (ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 302, lavrado em 2 de agosto de 1937, por ter permitido a ocupação daquele prédio sem prévia autorização desse Centro de Saúde.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de agosto de 1937. — *Honório Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Na edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 17.823, referente ao prédio de propriedade de Alcides Paiva, onde se lê — rua José Domingues n. 28, leia-se — rua José Domingues n. 26.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.283m2,21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, a margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m2,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 6.011—3-8-37—650\$800—29 vezes)

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 213

Auto de infração n. 4 de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Companhia Paulista de Comércio Exportador, estabelecida à rua Sacadura Cabral número 208, 2º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a reconhecer, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança, executiva, a importância de trezentos mil réis de multa e o pagamento em dobro, correspondente ao selo devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal em Minas Gerais, no processo que teve por base o auto supra-citado, com direito a recurso, no prazo de 20 dias, mediante depósito previo das ditas importâncias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, 26 de agosto de 1937. — *Gomes Ribeiro*, pelo sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 212

Auto de infração n. 4 de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma **Garcia Bastos & Comp.**, estabelecida á rua Don Gera'do n. 58, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis de multa e o pagamento em dobro correspondente ao selo devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal e mMinas Gerais, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio das ditas importâncias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 26 de agosto de 1937. — *Gomes Ribeiro*, pelo sub-diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 254.163 — Uniformes.

Rio, 26 de agosto de 1937. — *H. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho., diretor.

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de setembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 252-053-4 — Centrifugador, etc.

N. 252.056 — Vitelo.

Rio, 26 de agosto de 1937. — *H. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho., diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se á Secretaria.

Processo n. 5.238-37 — *Malharia Brasil S. A.* — Endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Câmara Sindical

Ari de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 17 de julho findo, o corretor de fundos públicos desta praça, Sr. *Antônio Vaz de Carvalho Júnior*, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Juvenal de Queiroz Vieira*, secretário da Câmara Sindical, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 5.966 — 11-8-937 — 183\$600 — 10 réis).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acordam proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante *Dario Paes Leme de Castro*, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido acordam em o processo numero cento e um, relativo ao abaloamento entre a lancha-motor "Subauma" e o navio-fluvial "Vicente de Carvalho", ocorrido em porto Registro, Estado de São Paulo, em 30 de janeiro de 1936, julgando tratar-se de um caso fortuito e, consequentemente, ordenou o arquivamento do respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, *J. Oberlander*, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de corveta *Paulo Sá de Castro Menezes*, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania, para se apurar quanto ao desembarque do conferente de carga *Inácio Amin Melim*, de bordo do navio nacional "Siqueira Campos", faço ciente aos interessados que nesta Capitania se encontram com vista os autos do referido inquérito, na forma e prazo da lei.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1937. — *Léo Naury*, escrivão.

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 25 do mês de agosto de 1937, a folha 17.997/98, relativo á concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 30 do mês de agosto de 1937, para fornecimento de roupa de cama, à Base de Aviação.

Diretoria de Fazenda, em 26 de agosto de 1937. — *José Sportelli*, 1º tenente G. N., secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página 17.491.

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 do mês próximo findo, páginas ns. 15.492 e 15.493.

Nota — Fica transferida para o dia 31 do corrente a concorrência, a que se refere esse edital, e, em consequência, a data da inscrição, para o dia anterior.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Pedro da Costa Leite*, capitão secretário do C. A.

Diretoria da Aviação

SEGUNDO REGIMENTO DE AVIAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Administrativa

Aditamento n. 1 do edital n. 5/37

De ordem do Sr. capitão comandante do Segundo Regimento de Aviação, presidente do Conselho de Administração desta Unidade, faço público que em aditamento ao edital n. 5/37 de 19 do corrente, que as cações exigidas para o fornecimento de material de esporte e material de cama, são de 200\$000 (duzentos mil réis) e 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) respectivamente.

Quartel no Campo de Marte, 23 de agosto de 1937. — *Silva*, *Carqueira Leite*, 2º tenente, secretário do C. A.

Departamento Médico da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, página 17.682.

Diretoria de Saúde do Exército

O major médico Doutor Jesuino Carlos de Albuquerque, na qualidade de encarregado de um processo administrativo, intima o atendente do Hospital Central do Exército, Sr. José Lourenço de Oliveira Júnior, a comparecer entre 14 e 16 horas, nos dias úteis, no prazo de cinco (5) dias na sede da diretoria de Saúde do Exército à rua Moncoavo Filho n. 34, afim de prestar declarações no referido processo administrativo. O prazo estipulado para essa apresentação é de cinco dias, a contar da data da primeira publicação.

Capital Federal, 20 de agosto de 1937. — Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, major médico, encarregado do processo administrativo.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Declara-se a quem interessar que serão aceitas neste Regimento, no período de 27 a 31 do corrente, propostas para compra de estreme proveniente da cavalaria desta unidade, devendo o prego proposta corresponder ao carregamento de 15 caminhões, com a respectiva tonelagem por mes, prevista a retirada em dias alternados e correção o transporte por conta do interessado.

Na mesma proposta deverá ser indicado o período durante o qual vigorará o prego oferecido.

Vila Militar, 23 de agosto de 1937. — Eugenio de Castilho Freire, capitão secretário do Conselho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem do Sr. diretor, convido o escriturário da classe E, desta Estrada — Edgard Costa, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à Seção Técnica da Locomoção, no Engenho de Dentro, perante a Comissão de Inquerito sobre emprestimos, afim de prestar declarações.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de agosto de 1937. — Alberto Blois, chefe do gabinete da Diretoria.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1937

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho último, página 15.737.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Diretoria Geral de Contabilidade**

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, à página 17.589, relativo à concorrência pública que será realizada na Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, no dia 6 de setembro próximo futuro, para a aquisição de fardamentos destinados a funcionários de portaria de varias repartições deste ministério.

Pjo de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — Edgard de Mello.

Comissão Construtora do Edifício

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E COLOCAÇÃO NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEGRÁUS E PATAMARES EM MÁRMORES, NA PARTE INTERNA DO MESMO EDIFÍCIO.

Faço público que no dia 3 de setembro, próximo vindouro, às 15 horas, serão recebidas no Escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, propostas para o fornecimento, execução e colocação no mesmo edifício de degraus e patamares em mármore, nos termos das especificações abaixo mencionadas:

Os interessados deverão fazer uma caução de DEZ CONTOS DE RÉIS — (10:000\$000), até a véspera da concorrência.

O escritório da Comissão Construtora funciona na sobre-loja do edifício em construção, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, onde serão

prestadas aos interessados todas as informações que se fizerem necessárias.

Escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, em 25 de agosto de 1937. — Dulphe Pinheiro Machado, presidente da Comissão.

CAPÍTULO XIII**Serviço de marmorista — Revestimento de escadas — (Degraus e patamares)****Parte A — Método de execução do serviços****Artigo 1º — Fiscalização**

§ A — A Comissão Fiscalizadora combinará com a firma empreiteira de acordo com as plantas e especificações fornecidas os desenhos a serem executados quer nos vestibulos, escadas ou outras partes a serem revestidas de mármore, assim como os remates necessários nestas pavimentações ou ferragens.

§ B — A Comissão Fiscalizadora terá o direito de modificar os desenhos e os tipos de mármore, discriminados nestas especificações, desde que não alterem os preços e que haja o material na obra, sendo a firma empreiteira avisada com a necessária antecedência.

§ C — Todos os revestimentos em mármore que não estejam de acordo com estas especificações e desenhos de detalhes aprovados com estas especificações e desenhos de detalhes aprovados pela Comissão Fiscalizadora, serão demolidos e refeitos por conta exclusiva da firma empreiteira.

§ D — Serão substituídas as peças que apresentem defeitos, mesmo depois de assentadas.

Artigo 2º — Disposições gerais

§ A — *Idoneidade* — Os serviços de marmorista, abaixo especificados, serão executados por uma firma empreiteira, tendo idoneidade comprovada e reconhecida como especialista nestes serviços.

§ B — *Garantia dos serviços* — As placas de mármore serão de material resistente, compacto, sem fendas ou falhas, garantindo a firma empreiteira a execução do serviço de assentamento dos mármore, de acordo com as amostras apresentadas pela Comissão Fiscalizadora.

§ C — *Execução dos serviços* — Será feito de acordo com as condições do edital e a juízo da Comissão Fiscalizadora.

Artigo 3º — Obrigações do marmorista empreiteiro

§ A — *Responsabilidades dos serviços* — Serão exclusivamente da firma empreiteira, assumindo a mesma as responsabilidades exigidas pelo Código Civil na Lei de Acidentes no Trabalho, e outras Leis Sociais, em vigor.

§ B — *Desenhos de detalhes* — Serão executados pela firma empreiteira e aprovados pela Comissão Fiscalizadora, de acordo com o projeto e estas especificações, mostrando a disposição do rejuntamento dos mármore nos pisos, paredes e escadas, os quais deverão ser rigorosamente observados pela firma empreiteira.

§ C — *Entendimento da firma empreiteira destes serviços*, com os diversos empreiteiros trabalhando na construção deste edifício — Será obrigatoriamente perfeito para resultar o bom e rápido acabamento da obra, ficando a cargo da firma empreiteira todos os serviços porventura necessários de remates de alvenaria e outros indispensáveis ao perfeito acabamento do trabalho contratado.

§ D — *Preparo dos serviços* — Será feito pela firma empreiteira, que apurará as paredes limpando-as após a vassoura.

Os pisos serão entregues com a laje de concreto crua, tendo 5 cm. mais baixo do que o nível que deverá ter no acabamento pronto.

Artigo 3º — Obrigações do marmorista empreiteiro

§ E — *Depósito de material e ferramentas* — Será preparado pela firma empreiteira, em local indicado pela Comissão Fiscalizadora.

§ F — *Andaimos* — Será fornecido pela firma empreiteira, quando forem necessários.

§ G — *Subida do material e pessoal* — Relativo a este serviço ficará a cargo da firma empreiteira que se compromete a não perturbar o andamento dos trabalhos correspondentes às outras firmas empreiteiras.

§ H — *Entulho* — Proveniente destes trabalhos, será removido da obra, pela firma empreiteira.

§ I — *Proteção dos serviços executados e em execução* — Ficará a cargo da firma empreiteira.

I — O serviço acabado será protegido com serragem ou tábuas quando forem pisos, soleiras, etc. Somente após 48 horas do serviço terminado, será permitida a passagem de pessoas sobre o trabalho executado.

II — A firma empreiteira deverá tomar precauções especiais para não aparecerem manchas provenientes de ácidos, ingredientes de argamassa ou massa de vidraceiro.

A Comissão Fiscalizadora exigirá a substituição das peças manchadas, ou danificadas.

§ J — *Danos causados* — Nos revestimentos, em trabalho executados e nos seus próprios serviços, em qualquer parte da construção, por operários encarregados destes trabalhos, serão indeniza-

dos pela firma empreiteira. Danos causados por outros empreiteiros, serão por estes indenizados.

§ K — *Mão de obra e materiais* — Empregados na confecção e assentamento destes trabalhos, inclusive grampos, chumbadores, argamassa, andaimes, etc., necessários, serão incluídos no orçamento apresentado.

§ L — *Aprovação e aceitação dos trabalhos* — Será feito pela Comissão Fiscalizadora, depois que estejam executados em sua totalidade e de acordo com os desenhos de detalhes e especificações fornecidas.

Artigo 4º — Materiais

Os materiais a empregar, deverão ser de 1 qualidade, salvo especificações explícitas em contrário.

§ A — *Mármore* — Serão empregados em chapas com espessura uniforme, variando entre 1 e 4 cms., de acordo com a marca a empregar e com o fim a que se destina. Deverão ser compactos resistentes, aceitando e conservando um perfeito polimento.

Não deverão ter veios que possam comprometer sua resistência. Deverão ainda apresentar coloração uniforme para cada compartimento ou serviço a realizar, tudo de acordo com a Comissão Fiscalizadora.

§ B — *Argamassa* — Para assentamento dos mármore será no traço 1:4 (cimento e areia) dosado com 20 % de cal.

§ C — *Amostras* — De todos os materiais a empregar e de todas as marcas e tipos de mármore escolhidos, serão fornecidos pela Comissão Fiscalizadora, apresentando a firma empreiteira amostras correspondentes ao material que irá empregar.

Artigo 5º — Método de assentamento dos mármore

§ A — *Forrações* — As placas serão assentadas bem aprumadas devendo ficar perfeitamente alinhadas e solidamente presas as paredes, sendo se, necessários, empregados grampos e gessos, devendo sempre ficar bem socada a argamassa.

§ B — *Pisos degraus e soleiras* — Deverão ser assentadas perfeitamente de nível sobre a argamassa, não devendo apresentar saliências ou depressões.

§ C — *Juntas* — Deverão ser bem aprumadas, niveladas e o mais disfarçadas possível. Na justa posição de placas em 90° os mármore serão aparelhados nas arestas e topos externos à vista, sendo claustrados nas arestas internas e assentados, formando cantos duplos, isto é, mostrando duas arestas vivas, de acordo com o desenho de detalhes.

§ D — *Lavagem* — Será feito com água limpa e escova de fibras, em seguida, baldeadas em água limpa para todos os mármore, antes de serem colocados. É proibida a limpeza com ácidos.

§ E — *Argamassa* — Terá a espessura mínima de 2cms. tanto nas forrações como nos pisos.

Artigo 6º — Acabamento dos mármore

§ A — *Lustro* — Deverá ser com pedra e pó de carborundum empregando os números e as vezes necessários e terminando com placas de feltro bem fechado. A Comissão Fiscalizadora terá o direito de acompanhar estes serviços na oficina do empreiteiro.

§ B — *Lavagem* — De todas as superfícies, será feita após terminar o lustro, sendo removidos os sujos, manchas e pingos de tinta.

§ C — *Juntas* — Serão raspadas e tomadas com cimento.

§ D *Lustro* — Será dado em seguida uma última demão.

Parte B — Serviços a executar

Artigo 1º — Escadas de mármore

§ A — *Nas entradas principal e secundária do corpo central e no primeiro lance da escada principal de acesso aos pavimentos:*

2 escadas de 6,90 c/8 degraus;

4 escadas de 2,70 c/2 degraus;

4 escadas de 1,09 c/2 degraus;

6 escadas de 0,94 c/2 degraus;

1 lance com 1,70 e 6 degraus e patamar de 1,24 x 1,84.

I — *Capas* — Serão feitas em mármore da marca "Aurora Veiado" ou outro de qualidade equivalente, a juízo da Comissão Construtora, em chapas de 0,04 de espessura e 0,33 de largura em bocel de 0,03, para os degraus e patamar.

II — *Espelhos* — Serão executados com mármore "Aurora Grand Bleu" ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, em placas de 0,01 de espessura e 0,135 de altura, devendo no entanto o 1º espelho junto ao piso ser de mármore igual ao rodapé daqueles compartimentos.

III — *Alas das escadas de acesso ao hall do primeiro pavimento* — Serão revestidos com mármore da marca "Aurora Grand Bleu" ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, em chapas de 0,01 de espessura tanto nas superfícies verticais como nas horizontais ou inclinadas.

IV — *Rodapés* — Serão assentes em mármore da marca "Aurora Grand Bleu" em placas de 0,15x0,01.

V — *Chapins* — Serão executados em mármore da marca "Aurora Grand Bleu", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, em chapas de 0,16x0,02, boleados nas arestas, acompanhando os guarda corpos.

§ B — *De acesso ao segundo pavimento, servindo a sobre-loja, executando o primeiro lance já especificado:*

I — *Capas* — De mármore da marca "Aurora Veiado", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, em chapas de 0,03x0,33 e bocel de 0,03, para os degraus e patamares.

II — *Espelhos* — Da marca "Aurora Veiado", ou outro equivalente a juízo da Comissão Construtora, em placas de 0,01x0,145.

III — *Rodapés* — Da marca "Aurora Grand Bleu", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, em chapas de 0,01x0,15.

IV — *Chapins* — Da marca "Aurora Grand Bleu", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, em chapas de 0,16x0,02, boleados nas arestas e acompanhando os guarda corpos.

§ C — *De acesso aos pavimentos, do 2º ao 13º:*

Os degraus e patamares serão executados em mármore "Aurora Veiado, branco, pérola", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, alternadamente.

I — *Capas* — Com 0,03x0,33 e bocel de 0,03.

II — *Espelhos* — Com 0,01x0,14 de altura.

III — *Rodapés* — De "Aurora Vermelho" ou "Paonazzo" ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, com 0,02x0,10.

IV — *Chapins* — De "Aurora Vermelho" ou "Paonazzo", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, com 0,02x0,16.

§ D — *De acesso aos pavimentos superiores, do 13º ao 15º:*

Só há variação do especificado no § C, quanto a largura da escada, que é menor, devendo ser revestido também os patamares dos andares.

§ E — *De acesso à sobre-loja* — As quatro escadas que servem o corpo central da sobre-loja serão executados em mármore "Aurora Pérola", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, e as outras duas serão em "Aurora Branco", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora.

I — *Capas* — Com 0,03x0,28 e bocel de 0,03.

II — *Espelhos* — Com 0,01x0,145 do mesmo mármore.

III — *Rodapés* — Com 0,02x0,10 de "Aurora Paonazzo", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora.

§ F — *De acesso ao primeiro pavimento nas alas da fachada principal:*

I — *Capas dos degraus* — Serão em mármore da marca "Aurora Vermelho", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, com 0,03x0,33 e bocel de 0,03.

II — *Piso do patamar da entrada* — Será executado com a espessura mínima de 0,02.

III — *Espelhos* — Serão em mármore "Gandarela Vermelho", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, com 0,02x0,145.

IV — *Rodapés* — Serão também em "Gandarela Vermelho", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, com 0,02x0,10.

§ G — *De acesso as varandas de passagem dos funcionários no primeiro pavimento:*

I — *Capas* — Serão em mármore "Aurora Veiado" ou "Aurora Vermelho", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, com 0,03x0,33 e bocel de 0,03.

II — *Espelhos* — Serão de "Aurora Veiado" e "Aurora Vermelho", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, e terão nas duas escadas E2 0,01x0,14 e nas 2E3 0,01x0,145.

III — *Rodapés* — De "Aurora Grand Bleu", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora, com 0,01x0,10.

§ H — *Escadas de serviço, de acesso às cozinhas:*

Serão em mármore "Aurora Pérola", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora.

I — *Capas* — Terão 0,03x0,30 e bocel de 0,025.

II — *Espelhos* — Terão 0,01x0,14.

III — *Rodapés* — Terão 0,01x0,10.

§ I — *Escada do sub-solo, de acesso ao pavimento intermediário* — Será executado em mármore "Aurora Pérola", ou outro de qualidade equivalente a juízo da Comissão Construtora.

I — *Capas* — Serão feitos em chapas de 0,03x0,31 e bocel de 0,01.

II — *Espelhos* — Serão de 0,01x0,135.

III — *Rodapés* — Terão 0,01x0,10.

IV — *Patamar de entradas* — Será executado em mármore com 0,02 de espessura.

Revestimento de escada (degraus e patamares)

1) As propostas deverão ser apresentadas, mencionando os preços parciais para execução de cada grupo de escadas, a que se refere a parte B, artigo 1º, parágrafos A, B, C, D, E, F, G, H, e I, ficando a critério da Comissão Construtora contratar todo o serviço ou, se paradamente, cada grupo de escadas.

2) Os serviços deverão ser entregues, ineiramente concluídos na forma das especificações, no prazo máximo de noventa (90) dias consecutivos.

3) Serão fornecidos os preços unitários, os quais servirão de base para os acréscimos e reduções ordenados pela Comissão Construtora.

Departamento Nacional do Trabalho

D. N. T. 20.113-35 — Sr. Simões & Vasques — Nesta.

De ordem do Sr. Diretor, comunico-vos que deveis apresentar, nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, o original do recibo apresentado em pública forma, no processo D. N. T. 20.113, de 1935.

Terceira Secção, 26 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Notificação**

D. N. T. 1.033-37 — Sr. José Teixeira Cardoso — Nesta.

Havendo José Joaquim declarado a este Departamento, em 13 de janeiro do corrente ano, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 22 de janeiro de 1934 a 22 de janeiro de 1935, solicito, de ordem do Sr. Diretor, na forma do art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências, no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defeza.

Terceira Secção, 26 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 221

Raúlfo Neves, estabelecido á rua Barão de Itapagipe ns. 285 a 357, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5, 7, 8, 10 e 17 do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho visto não se achar registrado e, portanto, não estar habilitado ao exercício da engenharia, bem assim, por estar construindo sem placa na rua Barão de Itapagipe ns. 285 á 357, exercendo ilegalmente a engenharia, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria.

1ª testemunha, *Milton Goffredo Vieira*. — 2ª testemunha, *Jayme Bernardo Ferreira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 225

Julio dos Reis, estabelecido á rua Agulha n. 101, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5, 7, 8, 10 e 17, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto não se achar registrado e, portanto, não estar habilitado ao exercício da engenharia, bem assim, por estar construindo sem placa na rua Agulha 101, exercendo ilegalmente a engenharia, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$ (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria.

1ª testemunha, *Milton Goffredo Vieira*. — 2ª testemunha, *Jayme Benardo Ferreira*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco Industrial Brasileiro, pelo senhor diretor geral, de 25 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.401, os seguintes documentos: Ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de junho do corrente ano, que apro-

vou o aumento do capital social, reforma dos estatutos e mudança da denominação de "Casa Bancária Brasileira, S. A.", para a atual, "Banco Industrial Brasileiro"; lista dos subscritores; guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal; recibos dos depósitos feitos no Banco do Brasil, correspondentes a 50 %; públicas-formas da carta patente e do pagamento do imposto de Renda e folhas do "Diário Oficial" de 27 de julho do corrente ano, que publicou a referida ata e seus estatutos, de 18 de agosto que publicou o despacho da Fiscalização Bancária, e 25 de junho, que publicou o edital de convocação para a referida assembléia. Eu, *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo, classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. ad. — Visto, *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. Abaixo estava o carimbo do departamento. — Visto, *Francisco de Moura Brandão*.

(C. 6.416 — 26-8-37 — 36\$700)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do The National City Bank of New York, pelo senhor diretor geral, de 14 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 1.382, os seguintes documentos: Folhas do "Diário Oficial" de 19 de junho do corrente ano, constando a publicação do decreto do Governo aprovando a alteração dos seus estatutos, e pública-forma referente ao pagamento do imposto de Renda. Eu, *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo, classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilha federal e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. ad. — Visto, *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. Abaixo estava o carimbo do departamento. — Visto, *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. (Carimbo do departamento.)

(C. 6.460 — 26-8-37 — 24\$500)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal****INSPEÇÃO DO TRÁFEGO**

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados:

Alice Maria Triunqui, Antônio Ferreira Barboza, José Luiz d'Armada Malabá, Jôlio Ibarra, Maria Gouveia de Espinola, Valdemiro Nogueira Machado, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Augusto Henrique Corrêa de Sá Júnior.

Reprovados: 14.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva, importará no pagamento da nova inscrição. Artigo 294 do R. T. V.

Inspeção do Tráfego, em 26 de agosto de 1937. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

SOCIEDADES ANONIMAS**FINANCIADORA S. A. — CASA BANCÁRIA****ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e tres dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, na sede social á rua São Pedro n. 37, loja, as dezesseis horas, compareceram os abaixo assinados, acionistas devidamente convocados por editais publicados no "Diário Oficial" de 18, 19 e 20 de agosto, para o fim especial de discutirem a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital; b) alteração dos estatutos. Assumiu a presidência da mesa por aclamação dos presentes o Sr. Fausto Velloso, que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Nestor do Nascimento. O Sr. presidente declarou que de acordo com o edital de convocação no "Diário Oficial" que mandou proceder a leitura, os acionistas presentes deveriam deliberar: 1º, sobre o aumento do capital. Pediu a palavra o diretor Heitor Levi que propôs fosse o capital aumentado para 100 contos, para poder dar-se desenvolvimento aos negócios, proposta essa que fazia, apoiado pelo outro diretor e pelo Conselho Fiscal. Posta em discussão a proposta ninguém pediu a palavra, sendo posta em votação e sendo unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente declarou elevado o capital da sociedade para 100 contos de réis, ficando a diretoria encarregada de legalizar esse aumento. Em seguida foi submetida a discussão a segunda parte do edital sobre a alteração dos estatutos. Por indicação de um grupo de acionistas e para maior facilidade nos movimentos da diretoria foi proposta a alteração do art. 12º

que ficaria assim redigido: "A diretoria é constituída por dois membros, com mandato por 4 annos, podendo ser reeleita". Ainda o art. 13° ficaria assim redigido: "Os diretores uma vez eleitos, um deles ocupará o cargo de diretor-gerente, com todos os encargos e atribuições na direção da sociedade, representando-a ativa e passivamente em juízo ou fóra dele, sendo assistido e auxiliado nos serviços internos de conformidade com o art. 15°". Postas em discussão essas duas alterações dos Estatutos ninguém pediu a palavra, pelo que foi posta em votação, sendo unanimemente aprovada. Em seguida pediu o presidente que fosse escolhido o diretor-gerente, uma vez que já estavam eleitos os dois diretores, tendo sido aclamado para exercer esse cargo o atual diretor Sr. Calil Nicola Bachour, que agradeceu aos presentes a indicação do seu nome. Como não houvesse mais nada a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada sendo em seguida assinada pelo secretário que a lavrou e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *Nestor do Nascimento*. — *Fausto Vellozo*. — *Heitor Levy*. — *Calil Nicola Bachour*. — *Guilherme Boschen*. — *Pedro Vaz Ferreira*. — *Raul Corrêa*. — *Enílio C. Sacco*. — *Rogério Sant'Anna de Mattos*. — *Chakib Jabour*.

(C. 6.173—26-8-937—60\$200)

S. A. VIAÇÃO INDUSTRIAL "SILVIO ANGELO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA VIAÇÃO INDUSTRIAL SILVIO ANGELO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1937

Aos dezesseite dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, reunidos no escritório da sede social, à rua Silveira Martins número cento e trinta e nove, acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se acha constatado pelo "Livro de Presenças", o senhor Silvío Angelo, presidente da sociedade, declara aberta a sessão e pede aos senhores acionistas que indiquem quem deva presidir os trabalhos. Por proposta do senhor Artur Rodrigues de Paula é aclamado o senhor Antonio de Carvalho que, assumindo a presidência, convida para secretários os senhores Alvaro Fausto de Sousa e Pompeu Angelo, ficando, assim, constituída a mesa. O senhor presidente, iniciando os trabalhos, declara que, de acordo com os anúncios de convocação publicados, os fins da presente assembléia são: tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao primeiro semestre do corrente ano, deliberar a respeito dos mesmos, assim como de qualquer outro assunto de interesse social. Dada a palavra ao senhor Silvío Angelo, apresenta ele a consideração da assembléia e passa a ler, o balanço encerrado em trinta de junho próximo passado, os mapas demonstrativos das diversas contas e a exposição detalhada da conta de "Lucros e Perdas" e faz, a seguir, um relatório verbal de quanto ocorreu no semestre em apêço, salientando que os serviços das diversas seções correram normalmente, mas que, apesar de todo esforço da diretoria e da dedicação e boa vontade de todos os seus auxiliares, não foi possível ainda apresentar um resultado satisfatório devido a causas várias que os senhores acionistas não desconhecem e sobre as quais já teve oportunidade de referir-se nas últimas assembléias. Em continuação diz que a diretoria acha de bom aliviar parar, em 31 do corrente mês de agosto, os trabalhos da seção de Oficina mecânica, visto o resultado obtido ultimamente nessa seção não estar correspondendo ao capital nela invertido e aos trabalhos executados; espera a diretoria colocar a maquinaria e o stock da oficina em condições razoáveis, passando a outrem a instalação completa ou alienando-os separadamente; isso feito, a diretoria dará maior desenvolvimento à seção de Garage, que demanda menor empate de capital e cujos resultados são muito mais apreciáveis. Com a paralisação das oficinas, os escritórios da sociedade serão transferidos para a sua antiga sede à rua do Catete número cento e oitenta e quatro. A diretoria espera que os senhores acionistas, compreendendo perfeitamente que são justos e louváveis os intuitos que a levam a assim proceder, não deixarão de dar-lhe seu assentimento. Terminando, o senhor Silvío Angelo declara que, precisando a sociedade de fazer também toda economia em suas despesas enquanto perdurar a atual situação da praça, mas atendendo que não deve essa economia pesar sobre seus auxiliares, a diretoria deliberou reduzir os seus próprios vencimentos ao máximo limite possível até que melhore a situação financeira da sociedade que, entretanto, tem trazido sempre em dia até agora os seus compromissos. A seguir o senhor presidente faz ler o parecer do conselho fiscal, o qual é concebido nos seguintes termos: "Senhores acionistas da Sociedade Anônima Viação Industrial 'Silvío Angelo' — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal, cumprindo suas atribuições, examinaram toda a escrituração da sociedade, referente ao primeiro semestre do corrente ano, bem como o balanço procedido em trinta de junho próximo passado e têm a satisfação de declarar que encontraram tudo com exatidão e em perfeita ordem, pelo que julgam que devem ser aprovados as contas e o balanço apresentados e acima referidos. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Antonio de Carvalho*. — *Alvaro Fausto de Souza*. — *Pompeu Angelo*." Finda a leitura, o senhor presidente põe em discussão o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal. O senhor Artur Rodrigues de Paula, pedindo a palavra, propõe que sejam aprovadas as contas da diretoria, concordando, assim, com o parecer do conselho fiscal e que a assembléia se manifeste também favorável às delibe-

rações da diretoria expostas pelo senhor Silvío Angelo. Submetida a votos, foi aprovada esta proposta unanimemente, abstendo-se de votar os membros da diretoria. O senhor presidente, transmitindo a aprovação da assembléia fez notar que, com esse voto, os senhores acionistas louvaram também o ato espontâneo da diretoria, reduzindo temporariamente os seus vencimentos em benefício da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrados os trabalhos e suspende a sessão durante o tempo preciso para ser lavrada a presente ata por mim, Alvaro Fausto de Sousa, primeiro secretário, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, dezesseite de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — *Antonio de Carvalho*. — *Alvaro Fausto de Souza*. — *Pompeu Angelo*. — *Afonso Fausto de Souza*. — *Silvío Angelo*. — *Arthur Rodrigues de Paula*. — *Jurandyr Fausto de Souza*

(C. 6.415—26-8-37—112\$200)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE S. A., REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1937

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, as quatorze horas, reunidos na sede da Companhia, à rua S. Pedro n. 62, 1º andar, acionistas representando mais de metade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, é aclamado para presidir os trabalhos o comendador Júlio Ferreira Viana, que aceita, e convida os Srs. Dr. Oto de Andrade Gil e Delfim Botelho Machado para 1º e 2º secretários, os quais aceitam, tomando lugar à mesa. Constituída esta o Sr. presidente declara que a assembléia tem por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao primeiro semestre do ano de 1937, e do respectivo parecer do conselho fiscal, tudo na conformidade dos editais publicados no *Diário Oficial* de 28 de julho e 9 de agosto deste ano. A seguir o Sr. presidente dá a palavra ao primeiro secretário, que procede à leitura do relatório, balanço e contas de lucros e perdas, do 1º semestre de 1937, sendo que o balanço foi publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto deste ano. A seguir foi lido o parecer do conselho fiscal, do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, tendo examinado cuidadosamente os livros, as contas e o balanço do 1º semestre do ano de 1937, declaram tê-los encontrado em perfeita exatidão, pelo que são do parecer sejam as contas e o balanço aprovados pela assembléia geral ordinária a que vão ser submetidos, na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Júlio Ferreira Vianna*. — *Nicolau Bastos Filho*. — *Delphim Botelho Machado*". Nada mais se continha no referido parecer acima transcrito. O Sr. presidente declara que estão em discussão o relatório, o balanço e as contas do 1º semestre de 1937. Não havendo quem os quizesse discutir, o presidente os submete à votação, sendo aprovados, abstendo a diretoria de votar quanto ao seu relatório e contas e o conselho fiscal quanto ao seu parecer. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a assembléia depois de congratular-se com os acionistas pela distribuição de mais um dividendo, à razão de 12 % ao ano. O acionista Francisco Luiz Vizeu propoz à assembléia, que ficasse a mesa autorizada a assinar a ata, o que foi aprovado, pelo que eu, Oto de Andrade Gil, 1º secretário lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais componentes da mesa que presidiu a assembléia. — *Oto de Andrade Gil*. — *Júlio Ferreira Vianna*. — *Delphim Botelho Machado*.

(C. 6.162—26-8-37—5\$100)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO S. A.

RETIFICAÇÃO

Na ata da assembléia geral ordinária realizada em 31 de maio de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 18.004, nas 6ª e 7ª linhas, onde se lê — Paulo Antonio Azevedo, com 900 ações; Bernardo da Silveira, com 5 ações e Amaro da Silveira & Comp., etc., leia-se — Paulo Antonio Azevedo, com 900 ações; Bernardo da Silveira com 5 ações, Claudio da Silveira com 5 ações e Amaro da Silveira & Comp., etc.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE CIVIL MISSÃO DA CRUZ

Aos 3 dias do mês de maio do corrente ano de 1937, havendo número legal de sócias ativas, foi realizada na sede da Missão da Cruz, à rua Pedra do Sal n. 37, a eleição para os cargos da diretoria, que vai servir no biênio 1937-1939, tendo sido apurado o seguinte resultado:

Para presidente: Lucia Magalhães. Para vice-presidente: Lúcia Belo. Para secretária: Sílvia Carneiro da Cunha. Para tesoureira: Izar Costa Lima.

(C. 6.166 — 26-8-37—112\$200)

ANÚNCIOS

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires número 287, loja, às 17 horas do dia 10 de setembro próximo, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referente às operações do ano de 1936.

Esta assembleia deverá proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.329 — 25-8-37 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da Companhia, a rua Visconde de Inhaúma n. 39-8º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — A Diretoria.

(C 5.676—29-7-37—274\$400—15 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 2º

EMPRÉSTIMO — OBRIGAÇÕES, 1929 — 7.500:000\$000

Pagamento de juros

De 1 a 3 de setembro próximo futuro e deste último dia em dia r/c, as quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2º andar, de 13 às 15 horas, o cupão n. 16, do valor de 10\$000, vencível em 31 do mês corrente e relativo aos títulos em circulação do nosso empréstimo — obrigações, 1929, deduzida a importância de \$800 do imposto sobre a renda, em conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Para esclarecimento dos senhores portadores de títulos sorteados avisamos que estes não vencerão juros a partir do referido dia 31 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — Raul Lopes de Freitas, diretor-tesoureiro.

(C 6.408 — 24-8-37 — 97\$900 — 4 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 135, 3º andar, no dia 2 de setembro próximo às 15 horas, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos;

b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.237 — 16-8-37 — 45\$900)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 135-3º andar, no dia 6 de setembro, às 17 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.164 — 26-8-37 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, na sede da companhia, à rua Coronel Pedro Alves n. 319, às treze horas do dia 13 de setembro próximo futuro, em assembleia geral extraordinária, que terá por fim retificar e ratificar atos concernentes às modificações e reformas, por ocasião de serem modificados os estatutos e aumentado o capital. As ações deverão ser depositadas nos cofres da companhia, com antecedência não menor de três dias, de acordo com o disposto no art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — A diretoria: Victor M. dos Santos Pereira. — Affonso Soledade. — Thadeu de Lima Netto. — Nestor Pereira de Magalhães.

(C 6.165 — 26-8-37 — 63\$200 — 3 vezes)

Arthur Balfour & Co. (South América) Ltd.

AVISO AO PÚBLICO

A firma supra avisa ao público em geral, e especialmente a todos aqueles com os quais mantém relações comerciais, que, com o devido respeito ao despacho ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, publicado no *Diário Oficial* de ontem, promoverá imediatamente os meios legais para que seja reconhecida, como de justiça, a sua absoluta idoneidade e correção.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937.

(C 6.168 — 26-8-37 — 39\$800 — 3 vezes)

Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro

(SINDICALIZADA)

A diretoria convida os seus associados a se reunirem, na sede social, à rua do Senado n. 213, na próxima segunda-feira, dia 30 do corrente, às 4 horas, em assembleia geral.

Ordem do dia

Sindicalização da Federação Industrial do Rio de Janeiro e discussão sobre cimento e ferro. — Santos Filho, 1º secretário.

(C 6.413 — 26-8-37 — 12\$200)

Casa Dominges Joaquim da Silva S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se em 25 de setembro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua do São Pedro n. 48, afim de lhes ser submetido à aprovação o relatório e balanço da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 30 de junho próximo passado e eleger a diretoria para dirigir a sociedade nos exercícios de 1937 a 1941.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.167 — 26-8-37 — 36\$700 — 2 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 2º andar, no dia 6 de setembro, às 15 horas, afim de, na forma do artigo 24, n. 2, dos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.172 — 26-8-37 — 52\$000 — 3 vezes)

Declaração

Artur da Rosa Machado declara pelo presente anúncio, que a sua carteira de identidade com o n. 28.444, foi extraviada, fazendo a referida declaração para o efeito de obter nova carteira.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — Arthur da Rosa Machado.

Reconheço a firma Arthur da Rosa Machado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião sucessor.

(C 6.171 — 26-8-37 — 11\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 194

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 25 de agosto de 1937

Privilegios de invenção

N. V. Nederlandsche Kininefabrik — Processo para a fabricação de substâncias de eficácia terapêutica da série das fenantrolinas, que além dos átomos de nitrogênio do sistema cíclico ou núcleo das fenantrolinas, contêm um ou mais átomos de nitrogênio dos quais um é imediatamente ligado ao sistema nuclear (termo n. 16.017). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Gardrights, Incorporated — Composição Impermeabilizante e processo para prepará-la (termo n. 17.291). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de fabricação de materiais corantes de cuba (termo n. 18.107). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Ariovaldo Vilela — Dispositivo suavizador da batida das folhas de portas, janelas e similares contra o batente (termo n. 18.229). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Artur Ernest Roberts e William Watkins — Aperfeiçoamentos no tratamento de resistência à vincagem dos produtos, fios e fibras, têxteis, ou referentes ao mesmo (termo n. 18.325). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Leroy Lincoln Salfisberg — Aperfeiçoamentos referentes a embalagens (termo n. 18.474). — Rejeito o pedido nos termos do artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Per Emil Perman e John Helge Walter — Aperfeiçoamentos em, ou relativos a sistemas de refrigeração central (termo n. 18.497). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Marcelo Placentini — Sistema de sinais por reflexão ou refração para aterrissagens ou amerissagens de aviões (termo n. 18.504). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Martins Brothers Electric Co. — Aperfeiçoamentos em aparelhos de secagem (termo n. 18.534). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

George Augustus Roderick Trimming e Albert Henry Thackwell — Aperfeiçoamentos em ou referentes a dispositivos para excluir a poeira de chumadeiras e similares (termo n. 18.546). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Sebastião Machado de Campos — Aperfeiçoamento no processo mecânico de limpar o vidro do para-brisa de automóveis (termo número 18.570). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Everel Foreign Corporation — Propulsor para aeronaves ou similares (termo n. 18.599). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Société Anonyme des Hauts Fourneaux et Fonderies de Pont-a-Mousson — Processo de fabricação de elementos tubulares curvos e elementos obtidos por este processo (termo n. 18.643). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Manuel da Cruz Pereira — Dispositivo retentor automático de frio, aplicável a refrigeradores em geral (termo n. 18.652). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Pedro Luc Ximénez — Molde e processo de aplicação do mesmo ao corte de diversas peças de vestuário (termo n. 18.674). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

José Augusto de Camargo e Oscar Cesar de Melo — Secador para café e outros produtos agrícolas (termo n. 18.680). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Domingos Monaco — Aperfeiçoamentos em geladeiras (termo número 18.689). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Pedro Ruocco — Aperfeiçoamento em geladeiras de refrigeração a gelo (termo n. 18.698). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Alarico Ferreira de Carvalho — Motor a ar aquecido (termo número 18.702). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Garantia de prioridade

Antônio Manoel Alves — Novo processo de confecção de eletricidade para por meio dele realizar a luz sem fio, e emprego noutras utilidades (termo n. 19.148). — Deferido.

Melhoramentos

Bernardo Koesters — Melhoramentos no aquecedor — que faz objeto do termo n. 16.501 (termo n. 18.446). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Modelos de utilidade

Gerhard Caspary — Novo tipo de suspensório para calças (termo n. 18.587). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Art Freitas Mugnaini — Recipiente aquecedor com chaminé móvel (termo n. 18.626). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

João Augusto Mattar — Aparelho para extrair, por sucção contínua, mediante vácuo inicial, gasolina e outros líquidos dos respectivos tanques (termo n. 18.684). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Inácio Maierovitch — BOLSA MODERNA — classe 35 (termo n. 45.197). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Del Nero & Cia., — A BRASILEIRA — classe 42 (termo número 46.426). — Registre-se considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Fairbanks, Morse & Co., — F M — classe 8 (termo n. 47.211). — Registre-se.

Carlos Romeiro Peret — FIGADOFILO — classe 3 (termo número 47.893). — Registre-se.

Carlos Romeiro Peret — UTEROFILO — classe 3 (termo número 47.899). — Indeferido por colidir com a marca nacional número 47.116. — Registre-se.

F. Ostermayer — TREVO (fig. de) — classe 35 (termo n. 48.091).

S. I. A. M. Torcuato Di Tella S. A., — S. I. A. M. — classe 6 (termo n. 48.335). — Registre-se.

Fábrica de Lonas Ltda., — VAGÃO — classe 23 (termo n. 48.404). — Registre-se.

Praguer & Pedrosa — VUCIVAG — classe 3 (termo n. 48.687). — Registre-se.

Domingos Pereira & Cia., — SUBLIME — classe 41 (termo número 48.748). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Fonseca Ribeiro & Cia., — PRESERVAN — classe 3 (termo número 48.782). — Registre-se.

Laboratório Thibaut Ltda., — CORRENTE (fig. de uma) — classe 3 (termo n. 48.783). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Lourenço, Horácio Moñaco & Cia. Ltda., — ÚNICO — classe 42 (termo n. 48.920). — Registre-se.

Afonso Marques Junior — MALARIAN — classe 3 (termo número 48.931). — Indeferido de acordo com o art. 80 ns. 6 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Maria Cecília H. Rebiere — COLA COQUEIROS — classe 4 (termo n. 49.049). — Registre-se.

Companhia União dos Refinadores — AÇÚCAR QUE A DOCEIRA NÃO PRECISA PENEIRAR — classe 41 (termo n. 49.077). — Indeferido por não preencher a marca as condições estabelecidas no artigo 79 do decreto n. 16.264, de 1923.

Roberto Lopes Leal — LIEP — classe 3 (termo n. 49.115). — Registre-se.

Sociedad Auxiliar Fabril, Agrícola y Comercial, S/A., — CARLOS GARDEL — classe 41 (termo n. 49.139). — Registre-se.

Biron Ortiz de Araujo — VESICULAN — classe 3 (termo número 49.143). — Registre-se.

Crownshaw Chapman & Co. Limited — EMBLEMATICA — classe 6 (termo n. 49.171). — Registre-se.

Crownshaw Chapman & Co. Limited — EMBLEMATICA — classe 14 (termo n. 49.172). — Registre-se.

P. S. Costa — ORIENTE — classe 42 (termo n. 49.183). — Registre-se.
 P. S. Costa — ALVORADA — classe 42 (termo n. 49.184). — Registre-se.
 M. F. Pereira — EMBLEMATICA — classe 41 (termo n. 49.186). — Registre-se.
 American Chiclé Company — DENTYNE — classe 41 (termo número 49.196). — Registre-se.
 American Chiclé Company — DENTYNE — classe 41 (termo número 49.197). — Registre-se.
 Pedro Cabral Esteves — MISTERIOS — classe 60 (termo número 49.233). — Registre-se.
 Vicente C. Melo — PAXIDE — classe 2 (termo n. 49.236). — Registre-se.
 Irmãos Lengler — MARATA — classe 41 (termo n. 49.239). — Registre-se para milho e seus derivados.
 Swift and Company — SWIFT'S PREMIUM — classe 41 (termo n. 49.253). — Registre-se.
 Novocol Chemical Mfg. Co., Inc. — NOV AMPUL — classe 3 (termo n. 49.254). — Registre-se.
 Renato Soares Monteiro — TUPI — classe 60 (termo n. 49.257). — Registre-se.
 De Marchi & Comp., Ltda. — GIPSY — classe 10 (termo número 49.260). — Indeferido de acordo com o art. 88 do decreto número 16.264, de 1923.
 Laboratorio Orlando Rangel S. A. — MALARIONASE — classe 8 (termo n. 49.335). — Registre-se.
 Laboratorio Orlando Rangel S. A. — IODASE — classe 3 (termo n. 49.336). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
 Laboratorio Orlando Rangel S. A. — GRIPIONASE — classe 3 (termo n. 49.337). — Registre-se.
 Sílvio de Magalhães Torraca — SATURNO — classe 1 (termo n. 49.367). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferência de marcas

Máquinas Piratininga Limitada (n. 11.471/36 — transferência para o seu nome de marca "3010", registrada sob o n. 21.430), J. M. Pedro (n. 6.357/37 — transferência para o seu nome da marca "Café Matinal" (n. 32.251), e Hanan & Son, Inc. (n. 7.227/37 — transferência para o seu nome da marca "Hanan", registrada sob o número 8.495). — Anotem-se as transferências.
 Carlos Del Claro & Comp. (n. 14.476/36 — transferência para o seu nome da marca "Imperial" (n. 7.522). — Anote-se a transferência de acordo com os pareceres.

Alterações de nomes

A. Behmer & Filhos (n. 2.733/37 — pede para ser anotada na marca "POX" (n. 49.069) a sua nova denominação). — Anote-se a alteração do nome da titular.
 De Vivo, Pepi & Comp. (n. 22.810/35 — pedem para ser anotada na marca "Lojas Reunidas" (n. 37.613) as seguintes mudanças de firmas: De Montenegro & Pepi para Nicolau Pepi; de Nicolau Pepi para Nicolau Pepi & Comp., e de Nicolau Pepi & Comp., para a firma requerente). — Anotem-se as alterações do nome da titular e transferência, de acordo com os pareceres.

Arquivamento de processo

Viúva Veras (termo n. 49.505). — Arquive-se o processo, de acordo com o art. 6º uma vez que deixou de ser apresentada a propuração no prazo regulamentar.

Exigências

Dr. Otávio Arce (termo n. 49.311). — Apresente novos exemplares reivindicando apenas o uso da marca para proteger o preparado mencionado no clichê e prove que tem qualidade para requerer registro de marcas.
 L. O. Dietrich (termo n. 47.749). — Apresente novos exemplares reivindicando os artigos mencionados pelo Arquivo.
 Travessa & Coelho (termo n. 53.537). — Prestem esclarecimentos à vista do que declarou o Arquivo.
 Weishappel & Comp (termo n. 49.789). — Preliminarmente promovam a anotação da alteração da firma.
 Aktiebolaget-Volvo (termo n. 46.377). — Mantenho a exigência.
 Ferreira da Costa & Comp. (termo n. 46.152). — Satisfacem a exigência.
 Miguel da Costa Bastos Filho (termo n. 48.610). — Satisfaca o disposto no art. 29 do decreto n. 24.507, de 1934.
 Luiz Veiga (termo n. 48.683). — Apresente novas vias descritivas, na forma regulamentar e preste esclarecimentos sobre o emblema constante do clichê.
 Cico Ltda. (termo n. 17.138). — Mantenho a exigência do parecer do consultor técnico Mario de Souza.

Prorrogação de prazo

Granado & Comp. (n. 16.067/37 junto à marca n. 38.526). — Concedo o prazo.

Diversos

Inocência Vieira Santos (n. 19.282/37 junto à marca n. 32.255). — Nada ha que deferir, uma vez que o registro da marca n. 32.255 já foi declarado caduco por despacho transitado em julgado.
 Pedro Baldassarri & Irmãos (termo n. 37.977). — Aguarde-se solução do processo n. 955/36.
 Merz & Co. (termo n. 46.362). — Aguarde-se solução do termo n. 41.071.
 Ferreira Amorim & Comp. (n. 19.856/37). — Restitua-se o documento.
 J. Segadaes (termo n. 49.190). — Aguarde-se solução do termo n. 47.028.
 Boanerges Ferreira Guimarães (termo n. 49.517). — Aguarde-se solução do processo n. 3.060/37.
 Francisco Antonio Giffoni Filho (termo n. 49.095). — Aguarde-se solução do termo n. 44.324.
 S. A. Fábricas Orion (termos ns. 51.564, 51.562 e 51.563). — Prossiga-se como registro novo, devendo o requerente apresentar novos exemplares, sem referência à renovação.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 25 de agosto de 1937

Exigências

Total Broadhurst Lee Company Limited (termo n. 17.191), Companhia Swift do Brasil (termo n. 18.552), Dr. Antonio Peres Y Peres (termo n. 18.568) e Pedro Guilherme Waack (termo n. 18.584). — Cumpram a exigência do técnico.
 Hilario Sanchez Bravo e Manuel Sanchez Bravo (termo n. 19.172), e Luigi Polo (termo n. 19.055). — Cumpram a exigência da secção.
 Etienne Challet (termo n. 18.376). — Preste esclarecimento.

Diversos

Jesse B. Hawley (termo n. 19.209), International Hydrogenation Patentes Company Limited (termo n. 19.201), William Alfred Cook (termo n. 19.234), Leroy Lincoln Salfisberg (termo n. 19.228) e Mantelet & Boucher (termo n. 19.206). — Concedo o prazo.
 Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil (n. 20.690/37) e Manoel Zepico Antuñia (n. 20.792/37 — comprovações de uso efetivo). — Deferido.
 Jesse B. Hawley (n. 20.613/37), Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal (n. 18.909/37 — devolvendo documentos de Mau-fício Vilela). — Junte-se.
 Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal (n. 19.678/37 — devolvendo documentos de Frei & Kasser A. G.). — Junte-se.
 Damasio de Albuquerque (n. 20.636/37). — Junte-se, preliminarmente.
 James Henry Bell (n. 20.448/37). — Jute-se e volte ao consultor técnico.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 25 de agosto de 1937

Exigências

S/A Instituto Nacional de Farmacologia (termo n. 48.235). — Apresente descrições reivindicando a proteção do registro para um produto farmacêutico apenas.
 Fernandes & Henriques (n. 18.889/37 junto ao termo n. 32.430), Carlos da Costa Liberalli (termo n. 49.475). — Prestem esclarecimentos.
 União Solidarista Brasileira, Associação de Assistência Social (termo n. 46.614). — Satisfaca a exigência constante da informação.
 Carlos da Costa Liberalli (termo n. 49.476). — Preste esclarecimento.
 S. A. Instituto Nacional de Farmacologia (termo n. 48.238). — Apresente novos exemplares da marca, de acordo com o disposto no art. 88, parágrafo único, do regulamento.
 S. A. Instituto Nacional de Farmacologia (termos ns. 48.237 e 48.236). — Apresente novos exemplares da marca, de acordo com o disposto no art. 88, parágrafo único do regulamento.

Diversos

Elizote Salvador (termos ns. 52.542, 52.541 e 52.540). — Aguarde solução do processo n. 15.250/37.
 Produtos Virtus do Brasil Limitada (termo 52.522) e Kurt Woltmann (termo 48.297). — Aguardem-se.
 Elizote Salvador (termo 52.539). — Aguarde-se solução do processo 15.260-37.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
 PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO